



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 32

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 7 DE FEVEREIRO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 13.939, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 4 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 4 de fevereiro corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do mez corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda, Titulos e portaria, — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Contabilidade e da Estatistica Commercial, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebeitoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Officiel e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades Anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.939 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919 (*)

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXXVI do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 51° da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.° A Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas é constituída pelo gabinete do ministro e por duas directorias geraes, a saber:

Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral de Expediente.

Art. 2.° A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 3 directores de secção;
- 6 primeiros officiaes;
- 6 segundos officiaes;
- 9 terceiros officiaes;
- 4 continuos.

Art. 3.° A Directoria Geral de Expediente terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 3 directores de secção;
- 5 primeiros officiaes;
- 6 segundos officiaes;
- 9 terceiros officiaes;
- 1 bibliothecario;
- 4 continuos.

Art. 4.° A portaria terá os seguintes empregados:

- 1 porteiro;
- 1 ajudante de porteiro;
- 4 continuos para o serviço do gabinete;
- 4 correios.

Art. 5.° Por conveniencia do serviço, a juizo do ministro, poderá este alterar a distribuição do pessoal estabelecida nos arts. 2° e 3° deste regulamento.

Art. 6.° Os directores geraes poderão remover empregados de uma para outra secção, de accordo com o disposto no item 8° do art. 63 deste regulamento.

CAPITULO II

GABINETE DO MINISTRO

Art. 7.° O gabinete do ministro se comporá de:

- 1 secretario;
- 1 consultor tecnico;
- 1 consultor juridico;
- 2 officiaes de gabinete;

e dos auxiliares de gabinete que forem necessarios.

Esses cargos serão exercidos, em commissão, por pessoas da confiança do ministro; o secretario, o consultor tecnico, um dos officiaes de gabinete e todos os auxiliares deverão ser funcionarios do ministerio.

Art. 8.° Ao secretario, que será o chefe do gabinete, compete, auxiliado pelos officiaes e auxiliares de gabinete:

§ 1.° Receber e enviar ás respectivas directorias geraes todos os papeis dirigidos ao ministro que tenham de ser processados na secretaria.

§ 2.° Receber dos directores geraes e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados.

§ 3.° Providenciar sobre actos que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicacões.

§ 4.° Transmittir ás directorias geraes, em nome do ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas por aquella autoridade.

§ 5.º Auxiliar o ministro nos trabalhos e estudo dos papeis que este reservar para si, emitindo parecer, informando e preparando o expediente que for ordenado.

§ 6.º Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessárias para o despacho das partes em audiência.

§ 7.º Organizar as pastas para os despachos do ministro e do Presidente da Republica.

§ 8.º Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do gabinete.

§ 9.º Restituir ás directorias geraes, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do ministro, e ao seu successor, ou ao novo ministro, o registro dos documentos reservados do gabinete.

Art. 9.º Aos consultores technico e juridico compete executar os trabalhos de sua especialidade de que forem encarregados pelo ministro, e dar parecer ou informações sobre todos os assumptos de sua competencia.

Ao consultor juridico cumpre, ainda, representar o ministro em qualquer instancia, quando expressamente incumbido pelo ministro.

CAPITULO III

TRABALHOS COMMUNS ÁS SECÇÕES

Art. 10. Compete ás secções:

§ 1.º O registro, por extracto, de todos os papeis, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem e a sua distribuição pelos empregados.

§ 2.º O indice das leis e decisões do Governo.

§ 3.º A guarda dos livros e dos papeis que lhes forem distribuidos.

§ 4.º A remessa ao director geral, até á hora fixada por este, da pasta dos papeis preparados pela secção, comunicando-lhe, sempre que o deixar de fazer o motivo da não remessa da pasta.

§ 5.º O preparo dos elementos para a organização do relatório do ministro.

§ 6.º Remetter á portaria o expediente a ser expedido em involucros numerados, fechados e com endereço.

§ 7.º Colleccionar as minutas de todos os actos expedidos e preparar as cópias ou extractos dos que deverem ser publicados.

§ 8.º Passar as guias para pagamento de sello devido sobre os actos expedidos pela Secretaria.

CAPITULO IV

NEGOCIOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 11. A Directoria Geral de Contabilidade se comporá de tres secções.

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Organizar as tabellas explicativas do orçamento geral do ministerio e as de distribuição dos creditos para os diferentes serviços.

§ 2.º Fazer o expediente para a abertura de creditos speciaes, extraordinarios e supplementares.

§ 3.º Redigir todas as ordens de pagamento, adiantamento, restituição ou recebimento no Thesouro, exceptuadas as que forem da competencia da segunda secção.

§ 4.º Processar e remetter á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balancetes e mais elementos necessarios á formação das contas da gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 5.º Transmittir instrucções ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 6.º Expedir guias para o recolhimento de quaesquer contribuições no Thesouro Nacional, sempre que couber este expediente á Secretaria de Estado, com exclusão das guias previstas no § 5.º do n.º III do presente artigo e das extrahidas para pagamento de sello devido sobre os actos expedidos pela Secretaria (art. 10, § 8.º).

§ 7.º Representar sobre a necessidade de qualquer alteração na distribuição de creditos, no decurso do exercicio.

§ 8.º Preparar as instrucções que o director geral tenha de transmittir ás repartições do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 9.º Classificar todas as despesas autorizadas e effectuadas e escriptural-as convenientemente, sejam ou não de exercicio corrente, de fórma a ser conhecido em qualquer mo-

mento o estado das verbas orçamentarias e creditos adicionais.

§ 10.º Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer as outras repartições do ministerio, promovendo todos os actos e indicações no sentido de fiscalizar a rigorosa applicação dos creditos e a exacta classificação da despesa.

§ 11.º O expediente referente á concessão e pagamento de gratificações adicionais.

§ 12.º Indicar nos processos de pagamento e autorização de despesa a classificação que esta deva ter, os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que onerem os mesmos saldos.

§ 13.º O exame e expediente relativo a editaes de concurrencias, minutas e contractos de repartições dependentes deste ministerio.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º O expediente sobre montepio, caixas de pensão e instituições congêneres dos empregados do ministerio e a respectiva escripturação.

§ 2.º Redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos que houverem de ser celebrados na Secretaria de Estado.

§ 3.º Extrahir cópias destes contractos e fazer o expediente da sua remessa ao Tribunal de Contas e outras repartições.

§ 4.º O processo das concurrencias para fornecimento á Secretaria de Estado.

§ 5.º Expedir guias para cauções, em virtude de concurrencia ou de contractos a celebrar nesta Secretaria de Estado.

III. A terceira secção competirá:

§ 1.º O exame, informação e expediente de todos os papeis e assumptos que lhe forem commettidos pelo ministro.

§ 2.º O expediente das questões que se suscitarem na execução de contractos celebrados na Secretaria de Estado e concernentes a obras e serviços a seu cargo, excepto os contractos que disserem respeito a simples aquisição de material, por ser da competencia da primeira secção.

§ 3.º O expediente dos papeis referentes a tomadas de contas decorrentes de contractos e pagamentos das garantias de juros e de subvenções, fazendo o respectivo expediente e mantendo uma escripta especial das garantias de juros, quotas de arrendamento e custo de construção das estradas e obras de portos contractados.

§ 4.º Para os fins da regularização da escripta de todas as verbas e creditos do ministerio, serviço da competencia da primeira secção, a terceira secção da Contabilidade remetterá sempre á primeira cópia dos avisos de pagamento que expedir em virtude das suas attribuições.

Art. 12. A Directoria Geral de Expediente se comporá de tres secções:

I. A primeira secção caberá:

§ 1.º Ter sob sua guarda o archivo, cumprindo-lhe receber os papeis que lhe forem remetidos pelas diferentes secções das duas directorias geraes e observar as seguintes disposições:

a) o archivo terá a seu cargo todos os papeis encaminhados pelas diferentes secções das duas directorias geraes e a remessa de papeis para o Archivo Publico, a qual será feita por meio de protocolo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço, que será executado pelo encarregado do archivo;

b) nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto, assignado por um director geral ou de secção;

c) a entrada e sahida de papeis, livros ou documentos será escripturada no archivo, de modo que a todo tempo se possa conhecer o destino que tiveram.

§ 2.º Os serviços da bibliotheca e os de expedição das publicações do ministerio.

§ 3.º Fiscalizar o serviço a cargo da portaria constante das respectivas instrucções, cabendo ao director da secção propor para esse fim as medidas que julgar convenientes e as penalidades previstas nos arts. 89 a 92 deste regulamento, ás quaes tambem ficam sujeitos os serventes.

§ 4.º A guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia, não podendo fazer entrega de qualquer instrumento arrecadado sem que o engenheiro ou pessoa que o receba assigne termo de responsabilidade pelo instrumento ou seu valor.

§ 5.º Fazer as communicações, actos, registros ou inventarios dos bens do patrimonio nacional a serviço do ministerio, no sentido do cumprimento, na parte que cabe ao mesmo ministerio, do disposto no capitulo IV do regulamento anexo ao decreto n.º 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 6.º Remetter á Directoria do Patrimonio Nacional, anualmente e todas as vezes que ella requisitar, informações a todos sobre o estado e conservação dos bens empregados no serviço do ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitarem

§ 7.º O que diz respeito á escripturação e inventarios do material de consumo do ministerio, para cumprimento do disposto nos arts. 330 e 331 do decreto n.º 7.751, de 23 de Dezembro de 1909.

II. A segunda secção compellirá:

§ 1.º O expediente referente a regulamentos, instrucções, nomeações, exonerações, remoções, licenças e aposentadoria dos funcionarios do ministerio.

§ 2.º O assentamento do pessoal da Secretaria de Estado, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, posse e exercício, accessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo quanto possa interessar á carreira publica.

§ 3.º O registro de titulos e outros diplomas scientificos.

§ 4.º Lavrar os termos de promessa e posse de todos os empregados da Secretaria de Estado e chefes de repartições deste ministerio.

§ 5.º O expediente sobre isenção de direitos aduaneiros.

§ 6.º O expediente relativo a concessão de franquia postal e telegraphica.

III. A terceira secção terá a seu cargo: o processo e expediente relativo ás concessões para execução de obras ou serviços da competencia deste ministerio, e bem assim de todos os papeis referentes a assumptos não discriminados nas attribuições conferidas, por este regulamento, ás outras secções das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 13.º Serão nomeados por decreto do Presidente da Republica os directores geraes, os directores de secção, os primeiros e segundos officiaes, e por portaria do ministro, os outros empregados.

§ 1.º A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo, com preferencia, á juizo deste, dos directores de secção.

§ 2.º O decreto de nomeação do director geral de contabilidade será referendado pelo ministro da Viação e Obras Publicas e pelo ministro da Fazenda.

§ 3.º A nomeação dos directores de secção, será por promoção dos primeiros officiaes, á escolha do ministro.

§ 4.º A dos primeiros e segundos officiaes, será feita para cada uma dessas classes, alternadamente, por merecimento e antiguidade de classe, por accessos dentro os segundos e terceiros officiaes.

§ 5.º No caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá o tempo de serviço na Secretaria de Estado, e, ainda, no caso de igualdade, se recorrerá á contagem do tempo de serviço em outras repartições federaes.

§ 6.º Para a promoção á primeiro e á segundo official, será exigido o intersticio de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, nenhum empregado nessas condições

§ 7.º Os terceiros officiaes serão nomeados alternadamente, mediante concurso effectuado na forma do disposto no capitulo VI deste regulamento, ou por transferencia de empregados do quadro de outras repartições dependentes do ministerio.

§ 8.º Por occasião das nomeações, o ministro procederá as designações precisas para a distribuição dos funcionarios pelas directorias geraes, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2.º, 3.º e 4.º deste regulamento.

Art. 14. Os concursos serão validos pelo prazo de dous annos, contados da data da sua approvação para os cinco primeiros classificados, na forma do art. 50.

Art. 15. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 60 dias, contados da data da nomeação.

Art. 16. O porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos e os correios serão nomeados por livre escolha do ministro.

Art. 17. Só poderão ser nomeados para os logares de porteiro, ajudantes de porteiro, continuos e correios, cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e que demonstrem saber ler e escrever correctamente; salvo o caso de tratar-se de empregado publico, a nomeação não poderá recahir em pessoa de mais de 30 annos de idade.

Art. 18. A admissão e dispensa dos serventes da Secretaria de Estado, serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 19. Nenhum funcionario jubilado, reformado ou

aposentado, poderá ser nomeado para emprego do quadro da Secretaria de Estado.

Art. 20. O funcionario ou empregado publico desta Secretaria de Estado, salvo os funcionarios em comissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar 10 ou mais annos de serviço publico, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres:

a) por abandono de emprego, por mais de 30 dias;

b) em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, a autoridade superior, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado demittido for de nomeação e demissão de autoridade inferior ao ministro, poderá recorrer desse acto ao ministro, o qual, ouvida a autoridade que o demittiu o recorrente, decidirá como for de justiça.

Art. 21. Fora das hypotheses ora previstas nos artigos anteriores, todo funcionario ou empregado desta Secretaria de Estado é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 22. Serão substituidos em seus impedimentos:

1.º o director geral, pelo director de secção que o ministro designar, e, em falta de designação, pelo mais antigo neste cargo, em exercicio, na directoria. Dado o caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá a antiguidade como funcionario da Secretaria.

2.º os directores de secção, pelos primeiros officiaes, e, na falta destes, pelo segundo official mais antigo, observadas em ambos os casos as condições estabelecidas no paragrapho anterior, quanto á antiguidade.

3.º o porteiro, pelo seu ajudante.

CAPITULO VI

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Art. 23. No caso de não existirem candidatos habilitados na forma do art. 50 deste regulamento, dentro de 10 dias de data em que se houver dado vaga de terceiro official, resultante de fallecimento, promoção ou exoneração, o director geral da directoria em que existir a vaga, submeterá á approvação do ministro, para ser publicado no *Diario Official*, o edital referente á inscripção dos candidatos.

Paragrapho unico. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas, e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 24. O inicio das provas do concurso realizar-se-ha dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção, sendo publicado o respectivo edital no *Diario Official*.

Art. 25. Autorizada a publicação do edital, o director geral proporá ao ministro a designação de um empregado da respectiva directoria para servir de secretario.

Art. 26. No caso de haver vaga de terceiro official em mais de uma directoria geral, o ministro designará o director geral que deverá presidir os trabalhos referentes ao concurso.

Art. 27. Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao ministro a sua inscripção, juntando documentos que provem:

I. A qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 18 annos e menor de 25, comprovada por certidão do registro civil, cuja falta só poderá ser supprida na conformidade do disposto no art. 77 do decreto n.º 9.886, de 7 de março de 1888, sendo aberto o respectivo assentamento, conforme o art. 25 do mesmo decreto.

III. Bom procedimento.

IV. Capacidade physica, mediante attestado assinado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vacinado.

Art. 28. Os requerimentos de inscripção serão formados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, e não será concedida prorogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem, ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 29. O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo secretario, de ordem do presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que houver sido annuciado o concurso.

Paragrapho unico. No edital em que se fizer essa publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoraveis aos requerentes.

Art. 30. O candidato á inscripção em concurso pôde tambem juntar aos seus requerimentos documentos que proveja habilitações especiaes e serviços prestados á Nação.

afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 31. O concurso se effectuará perante uma comissão presidida pelo director geral da directoria em que houver vaga de terceiro official, com a restricção constante do art. 26, ou, no impedimento deste, por um dos directores de secção da mesma directoria, servindo de secretario o funcionario designado na forma do art. 25.

Art. 32. A comissão examinadora será composta de quatro a seis funcionarios da Secretaria de Estado, designados pelo ministro.

§ 1.º A nomeação para examinadores, de pessoas extranhas ao quadro do pessoal da Secretaria de Estado, poderá ser feita quando o exigir a conveniencia do serviço, a juizo do ministro.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias que competirá a cada um examinar.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo à inscripção dos candidatos.

Art. 33. Salvo determinação expressa em contrario, por parte do ministro, as diferentes provas do concurso effectuar-se-hão depois de encerrado o expediente da directoria a que pertencer o presidente da comissão examinadora.

Art. 34. Ao presidente, secretario e membros da comissão examinadora será abonada uma gratificação arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem provas do concurso ou em que se reunir a comissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Art. 35. O concurso realizar-se-ha em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretario ou de qualquer dos examinadores.

Art. 36. E' caso para suspeição qualquer parentesco, proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar; e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 37. O concurso comprehenderá as seguintes materias:

- I. Portuguez.
- II. Francez (leitura, traducção e versão).
- III. Inglez, (leitura, traducção e versão).
- IV. Arithmetica, algebra elementar e geometria.
- V. Chorographia e Historia do Brasil.
- VI. Noções de direito publico, constitucional e administrativo.
- VII. Redacção official.
- VIII. Calligraphia.
- IX. Dactylographia.

Art. 38. Os concorrentes serão submettidos em primeiro logar a uma prova preliminar eliminatória de calligraphia e dactylographia, sendo excluidos os que não alcançarem nota boa, na forma do art. 46.

Art. 39. Os exames das materias a que se refere o art. 37, ns. I, II, III, IV, V e VI, constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VII consistirá na redacção de um *aviso official*, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da comissão examinadora.

Paragrapho unico. A prova oral será effectuada, para cada concorrente, no tempo minimo de 15 minutos e a escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, com excepção da de arithmetica, algebra elementar e geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Art. 40. Para as provas escriptas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concorrente que fôr escolhido na occasião pelo presidente do concurso; para as provas oraes, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente do concurso.

Art. 41. A comissão examinadora resolverá quanto ao numero e organização dos pontos para as diferentes provas escriptas e oraes.

Art. 42. Para as provas escriptas, cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no acto, pelo secretario e pelo presidente do concurso; em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedil-o-ha ao presidente do concurso, que autorizará o secretario a fornecel-o, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concorrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará á outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 43. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 44. Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fôr de justiça.

Paragrapho unico. O presidente justificará a modificação do voto do examinador em despacho escripto na propria prova.

Art. 45. A prova escripta que contiver mais de dez erros, omissões ou enganos, será considerada má, ficando o candidato inhabilitado, de accordo com o art. 52; a que tiver mais de cinco, até dez, será considerada soffrivel; a que tiver até cinco, será considerada boa, só sendo tida por optima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

Art. 46. As notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres; a boa dous; a soffrivel um; e a má zero.

Art. 47. O presidente do concurso e todos os examinadores teem voto e o direito de arguir-em qualquer prova oral.

Art. 48. O julgamento das provas oraes será feito por meio de cedulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concorrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia do presidente e dos examinadoras, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado, de accordo com o art. 52, todo candidato que, em qualquer prova oral, alcançar uma média inferior a um.

Paragrapho unico. As fracções porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes.

Art. 49. Terminadas todas as provas escriptas e oraes, serão sommasdas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Art. 50. Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25, para permittir a classificação.

Art. 51. Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, ter-se-ha em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas e o conteúdo dos documentos exhibidos para a inscripção no concurso.

Art. 52. O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova (escripta ou oral), não será admittido á prova seguinte.

Paragrapho unico. Nenhum candidato terá direito á segunda chamada de qualquer prova escripta ou oral, não sendo admittida justificacão da falta de comparecimento dos concorrentes, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 53. Quando si houver de dar a substituição, por molestia ou não comparecimento durante dous dias consecutivos, do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do ministro, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 54. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo de que dispuzer para os exames.

Art. 55. Por edital publicado no *Diario Official* serão convocados diariamente os concorrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submeter.

Art. 56. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes e, no caso de fazel-o qualquer delles, suspender-se-hão os trabalhos do concurso até á sua volta.

Art. 57. Durante as provas escriptas, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com previa autorização do presidente.

§ 1.º O concorrente que infringir esta disposição será admoestado pelo presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será tambem eliminado, desde logo, o concorrente que desacatar o presidente ou qualquer dos examinadores, e o que fôr apanhado commettendo fraude nas provas.

§ 3.º O candidato excluido pelos motivos constantes do § 2.º ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso da Secretaria de Estado.

Art. 58. O presidente póde suspender as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores, por seu proce-

dimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo da qualquer outra forma para prejudicar a moralidade do acto.

Paraphrasso unico. Sempre que assim proceder, o Presidente communicará immediatamente o facto ao ministro, remettendo cópia authentica do acto que expedir a respeito, e aguardando a resolução do ministro para proseguir nos trabalhos do concurso.

Art. 59. Em cada dia lavrar-se-ha uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occorrencias, ainda minimas, que se hajam dado.

Paraphrasso unico. As actas lavradas pelo secretario e assignadas pelo presidente e pelos examinadores, serão escriptas em um livro especialmente destinado a esse fim, e aberto, rubricado e encerrado pelo director geral da directoria, a cujo cargo estiver o serviço de assentamento do pessoal da Secretaria de Estado.

Art. 60. De cada concurso fará o presidente um relatório e juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, envia-o-ha ao ministro, que approvará o concurso ou não, conforme as circumstancias.

Art. 61. O resultado da classificação geral dos concorrentes será tornado publico, por edital, pela forma já prescripta neste regulamento.

Art. 62. Dos actos do presidente concernentes á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro.

§ 1.º Taes recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados, com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptorios não serão encaminhados em caso algum.

CAPITULO VII

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 63. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias, e ao qual estão subordinados todos os empregados da directoria, compete:

1.º distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;

2.º manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das ordens em vigor;

3.º exigir, por despacho assignado nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, necessarios para os papeis subirem á presença do ministro;

4.º receber directamente as ordens do ministro, que poderão tambem ser transmittidas pelo secretario deste;

5.º cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro;

6.º propôr ao ministro, verbalmente, ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultal-o no que parecer a bem do serviço publico;

7.º crear os livros necessarios para a escripturação, protocollos especiaes e registro da directoria geral;

8.º designar os empregados que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalho, podendo removel-os de uma para outra, quando o serviço o exigir;

9.º ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuida ás secções;

10.º preparar e fazer preparar os projectos de regulamentos e instrucções para a execução das leis e para a direcção, processo, ordem e economia do serviço da sua directoria;

11.º apresentar ao ministro, sempre que este o determinar, uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções, e dos que não tiverem sido feitos em tempo, declarados os motivos da demora;

12.º lavrar despachos interlocutorios sobre audiências de outra directoria ou de chefes de serviço;

13.º corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, aos quaes cumpre responder, fornecendo as informações ou documentos pedidos no interesse do serviço publico;

14.º mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva;

15.º assignar, quando não for dirigida aos ministros de Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Contas, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativa-

mente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios, bem como as communicações recebimento ou remessa de papeis;

16.º conferenciar, quando julgar necessario, com o outro director geral e prestar-lhe, ou a quaesquer autoridades, es- pontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos;

17.º dar audiencia todos os dias uteis, em hora previamente fixada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria;

18.º impôr as penas disciplinares, de conformidade com o capitulo XI;

19.º assignar a folha dos vencimentos dos empregados da sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto;

20.º providenciar sobre as notas que tiverem de ser lavradas no livro do ponto;

21.º enviar annualmente uma communicação ao ministro, relativa á assiduidade dos empregados sob a sua direcção, acompanhada do seu juizo sobre cada um dos trabalhos mais importantes que houverem feito;

22.º rever todo o expediente e lançar o seu «visto», quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

23.º visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;

24.º representar ao ministro sobre as faltas ou delictos commettidos pelos empregados, quando a pena comminada exceda á sua alçada;

25.º fornecer na época conveniente, os dados e informações precisos para o relatório annual do ministro;

26.º assignar instrucções, editaes e outras publicações officiaes;

27.º ordenar a aquisição do material para expediente e mais objectos necessarios ao serviço da directoria;

28.º exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 64. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções, e como taes os unicos responsaveis perante os directores geraes, pelos serviços que por ellas correrem, incumbe:

1.º auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instrucções do director geral;

2.º tratar, sob o ponto de vista administrativo, dos assumptos sobre que tiver de dizer;

3.º dirigir, examinar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral convenientemente feitos;

4.º cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;

5.º ter em dia os registros da secção e a classificação de minutas dos decretos, portarias, avisos e officios;

6.º prestar aos outros directores de secção da mesma directoria geral as informações necessarias aos trabalhos respectivos;

7.º apresentar ao director geral, até o dia 20 de Fevereiro de cada anno, as notas para o relatório annual da directoria, com os documentos necessarios;

8.º apresentar ao director geral, no primeiro dia util de cada semana, a nota dos papeis que estiverem pendendo de exame ou preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

9.º propôr ao director geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;

10.º advertir os empregados da secção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, e, quando o caso exigir, a applicação de pena mais severa;

11.º legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

12.º providenciar para que os trabalhos distribuidos aos seus auxiliares sejam processados pela ordem correspondente á data de sua distribuição, salvo os casos de urgencia proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazo;

13.º attender ás partes no seu gabinete ou na sala de es-

tera, não sendo permittida a estas ou quaesquer outras pessoas estranhas a entrada nas outras salas da secção;

14, encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar;

15, organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instruções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção;

16, providenciar sobre a remessa ao archivo da secretaria dos processos já resolvidos, cumprindo executar-se esse serviço nas horas do expediente normal;

17, remetter ao director geral, até a hora fixada por este, a pasta dos papeis processados pela secção, podendo, entretanto, submeter posteriormente ao estudo do mesmo director outros papeis preparados, de natureza urgente, communicando-lhe, sempre que tal succeda, o motivo da não remessa da pasta;

18, rubricar todos os livros necessarios ao serviço do cargo da secção;

19, propôr aos directores geraes a prorrogação do expediente, quando se tornar indispensavel.

Art. 65. Aos officiaes compete:

1º, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos directores da secção, inclusive cópias á mão ou á machina de escrever;

2º, coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos differentes serviços.

Art. 66. Compete ao bibliothecario:

1º, manter a bibliotheca na melhor ordem e estado de conservação e em dia o respectivo catálogo;

2º, dirigir o serviço de expedição das publicações do ministério;

3º, executar quaesquer outros trabalhos de que for encarregado.

Art. 67. Ao porteiro compete:

1º, abrir e fechar a secretaria;

2º, velar pela segurança e asseio do edificio;

3º, comprar, de ordem do gabinete e dos directores geraes, os objectos necessarios para o serviço da secretaria, apresentando as contas documentadas das despesas;

4º, expedir toda a correspondencia official;

5º, pôr o sello da Secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

6º, dirigir o serviço dos correios e fiscalizar a despesa com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondência;

7º, ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos directores geraes a dispensa dos que não servirem bem;

8º, encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios;

9º, representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos e correios.

Art. 68. Ao ajudante de porteiro compete coadjuvar o porteiro, bem como substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 69. Aos correios compete fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço da portaria.

Art. 70. Aos continuos compete o serviço de transmissão dos papeis e de rocados dentro da Secretaria de Estado.

Art. 71. O porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos, correios e serventes, quando em serviço interno ou externo, deverão sempre usar o uniforme que lhes compete.

Paragrapho unico. Os uniformes a que se refere o artigo anterior obedecerão ao plano que for approved pelo ministro.

CAPITULO VIII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 72. Competem aos empregados da Secretaria de Estado os vencimentos fixados em tabella annexa a este regulamento.

Art. 73. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á Secretaria, por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do ministro;

2º, de serviço da secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director geral;

3º, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer destas hypotheses se fará declaração no livro do ponto e na folha de vencimento.

Art. 74. O empregado perderá:

§ 1º Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou fôr suspenso do emprego.

§ 2º Toda a gratificação, quando faltar ao serviço com causa justificada, comparecer sem causa justificada depois de encerrado o ponto, ou retirar-se com autorização do director geral antes de encerrados os trabalhos.

§ 3º Metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, depois de encerrado o ponto, e dentro da primeira hora do expediente, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 75. Serão consideradas causas justificativas de faltas:

§ 1º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder tres em cada mez.

§ 2º Nojo, no periodo de sete dias.

§ 3º Gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 76. Além de oito faltas, só será concedido abono, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admittida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo, e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 77. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida anotação no livro do ponto.

Art. 78. As faltas se contarão á vista do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente do dia, e aquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 79. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substitui-lo ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Art. 80. O director da primeira secção da Directoria Geral de Expediente visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do «visto».

Art. 81. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 82. A excepção dos directores geraes e funcionarios do gabinete do ministro, todos os demais empregados estão sujeitos ao ponto.

Art. 83. Nos casos de substituição remunerada, não comprehendidos nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar do substituido.

Art. 84. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulação.

Art. 85. Os empregados dos quadros das directorias geraes, os contractados e os da portaria a serviço das differentes directorias perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a um dia de ordenado para cada dia em que houver prorrogação de expediente por mais de duas horas, de ordem do ministro, ou quando forem incumbidos da execução de qualquer trabalho ou commissão fóra das horas do expediente.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 86. As licenças dos funcionarios desta Secretaria de Estado serão concedidas de accordo com as disposições da lei que estiverem em vigor.

§ 1º As licenças até 30 dias serão concedidas pelos directores geraes e por mais de 30 dias pelo ministro.

§ 2º Quando a licença fôr concedida pelo director geral, deverá este communicar o facto ao ministro, dentro do prazo

De oito dias e sob pena de responsabilidade; procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

§ 3.º O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para o computo dos prazos estipulados na lei e calculo dos vencimentos que o licenciado terá direito a receber.

§ 4.º Para formar o maximo do periodo durante o qual o empregado terá direito a percepção de todo o ordenado, será levado em conta, além do tempo das licenças concedidas pelos directores geraes, as interrupções de exercicio do emprego que tenham sido levadas a conta da licença.

CAPITULO X

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 87. As aposentadorias dos funcionarios desta Secretaria serão concedidas de accordo com as disposições de lei que vigorarem.

Paragrapho unico. Para verificar a invalidez do empregado da Secretaria, em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o Ministro mandar-o a inspecção de saúde, independentemente do requerimento.

Art. 88. O montepio dos empregados será regulado pelas leis e instrucções que vigorarem, sobre o assumpto.

CAPITULO XI

PENAS DISCIPLINARES

Art. 89. Os empregados da Secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, indiscreção em materia de serviço, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1.º, simples advertencia;
- 2.º, reprehensão;
- 3.º, suspensão.

Art. 90. Cabe ao ministro a applicação de qualquer destas penas. Os directores geraes são competentes para applicar as penas de advertencia, reprehensão e de suspensão até 15 dias e os directores de secção a de advertencia.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão, imposta pelos directores geraes, poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 91. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

- 1.º, prisão por motivo não justificavel;
- 2.º, cumprimento da pena que obste o desempenho das funções do empregado;
- 3.º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
- 4.º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;
- 5.º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 92. O empregado que faltar oito dias consecutivos á Secretaria, sem participação escripta ao chefe, incorrerá, ipso facto, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade correspondentes ao tempo da suspensão.

Art. 93. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser final condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 94. O trabalho das diversas directorias geraes começará ás 11 horas e terminará ás 16, em todos os dias uteis.

Art. 95. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar o expediente por mais uma hora sem jús a gratificação, e por mais tempo, quando autorizados pelo ministro.

Art. 96. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocolos necessarios, comprehendendo:

- I. Numero de ordem e data da entrada.
- II. Indicação do assumpto e procedencia.
- III. Data da saída do processo.

IV. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 97. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente.

II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualquer outra repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulção do serviço exigir maior espaço, cumprindo aos directores de secção prestar ao director geral as necessarias informações sobre a causa da demora, afim de que este, depois de examinal-as, fique habilitado a informar ao ministro.

Art. 98. A forma ordinaria do processo relativo ao expediente comprehenderá o seguinte:

- 1.º, registro da entrada do papel;
- 2.º, informação da secção a que pertencer, com indicação dos precedentes, estylos ou tradições applicaveis ao caso, e o parecer da secção, quando necessario, devendo acompanhar o os papeis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se trata.
- 3.º, da informação a que se refere o paragrapho anterior deverá sempre constar o numero do papel e, bem assim, o numero e a data do aviso ou officio que está sendo informado;
- 4.º, o «visto» do director, o qual, attendendo á informação e ao parecer da secção, expenderá o mais que convier, emittindo ao mesmo tempo o seu juizo.

Art. 99. Os processos serão organizados á semelhança de autos forenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela conexão das materias, permitindo, assim, sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocção tumultuaria, que impossibilitam o exame; não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis.

Art. 100. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade, sem incidentes estranhos ao objecto em estudo, de que jamais se afastarão.

Paragrapho unico. Ao ministro e aos directores geraes e de secção cabe mandar, por despacho, cancelar os pareceres ou as partes delles que, de qualquer modo, se afastarem das prescripções precedentes, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 101. E' dispensado o registro:

I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções.

II. Das portarias, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

CAPITULO XIII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 102. As leis e as resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto. (Constituição, art. 48, § 1.º).

§ 1.º. Tratando-se de resoluções que contenham normas geracs ou disposições de natureza organica ou que tenham por fim crear direito novo, observar-se-ha a seguinte redacção:

Lei n. de de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

(Segue-se a lei em sua integra até o ultimo artigo.)

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro)

§ 2.º. Tratando-se de resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo, politico, de interesse individual, ou transitorio, redigir-se-ha do seguinte modo:

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

(Segue-se o texto da resolução até o ultimo artigo.)

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro)

Art. 103. As leis e decretos legislativos de competencia privativa do Congresso Nacional, que independam de sancção

ou enviados para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte formula:

Lei ou decreto n. de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte lei ou resolução:

(Segue-se o texto da lei ou decreto.)

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro)

Art. 104. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

§ 1.º Tratando-se de actos de natureza politica ou propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com uma nota do ministro.

§ 2.º Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações pedidas pelo Congresso e estas dependam do ministro, o ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso.

§ 3.º A remessa de papeis relativos a simples expediente e demais communicações do ministro, far-se-ha por avisos ao 1.º secretario de qualquer das Camaras.

Art. 105. Serão numerados os actos do Poder Legislativo e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeação, demissão e aposentadoria de empregados.

Art. 106. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a forma de decretos numerados, serão expedidos sob a seguinte formula:

Decreto n. de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

(Seguem-se os *consideranda*, quando seja caso disso.)
Decreto: (Segue-se o texto do decreto.)

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro)

Art. 107. Os decretos não numerados de nomeação, demissão e aposentadoria serão redigidos do seguinte modo:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve: (Segue-se o decreto.)

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

Art. 108. Nas portarias do ministro observar-se-ha a formula:

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve,.....

Art. 109. As portarias dos directores geraes serão redigidas do seguinte modo:

O director geral da Directoria Geral de da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, usando da attribuição que lhe confere o art. do regulamento approved pelo decreto n. de de resolve,.....

Art. 110. Nos actos officiaes, a direcção será dada antes do contexto dos mesmos, quando se referirem aos ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas Federaes, presidentes ou governadores dos Estados, presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente do Tribunal de Contas e prefeito do Districto Federal. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do ministro.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 111. As directorias geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 112. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais empregados, o ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam servir, de modo a ser mantida a organização constante dos arts 2º e 3º deste regulamento.

Art. 113. É prohibido aos empregados deste ministerio, effectivos ou addidos, em disponibilidade e aposentados, constituirem-se procuradores de partes perante esta Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do ministerio. Nessa prohibição comprehendem-se também os pedidos

de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesse na marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução de autoridades administrativas.

Ficam, porém, resalvados esses actos, quando praticados pelos directores geraes, e directores de secção dentro da respectiva repartição, para conhecimento do andamento do serviço ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordem superior e em assumpto de interesse publico.

Art. 114. Com excepção dos directores geraes e dos directores de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha, as pessoas que os procurarem, cabendo aos directores de secção providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 115. Os empregados do ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directo ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 116. Os empregados da Secretaria de Estado terão annualmente 15 dias de férias, de que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo dos directores.

Art. 117. Os directores geraes têm o direito de gosar do igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos de accordo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 118. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpoladas, ou accumulativamente, de dous em dous annos, durante 30 dias.

§ 1.º O gozo de férias durante 30 dias, de que trata o artigo supra, além do director geral, não poderá ser concedido a mais de um empregado em cada secção, em cada mez.

§ 2.º A escolha do mez será por preferencia de accordo com a categoria e antiguidade de classe do funcionario.

Art. 119. Para auxiliar o trabalho das directorias geraes e do gabinete, poderão ser admittidos, por ordem do ministro, dactylographos, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accordo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 120. É expressamente prohibido ás directorias geraes e á portaria, fazer entrega de avisos, officios ou quaisquer papeis as partes ou interessados, mesmo quando se trate de funcionarios publicos deste ou de outro ministerio, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocolo, na forma regulamentar.

Art. 121. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 122. O actual director geral de Viação, que requireu aposentadoria, ficará addido até ser ultimado o respectivo processo.

Art. 123. Vagando por qualquer motivo o logar de bibliothecario, será este cargo supprido, ficando o serviço da bibliotheca incorporado ao do archivo.

Art. 124. Ficam revogadas as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, DE ACCORDO COM O REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 13.939, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919:

Ordenado — Gratificação — Vencimentos — Total

2 directores geraes....	12.000\$	6.000\$	18.000\$	36.000\$000
6 directores de secção.	8.000\$	4.000\$	12.000\$	72.000\$000
11 1.ª officiaes.....	6.400\$	3.200\$	9.600\$	105.600\$000
12 2.ª officiaes.....	4.800\$	2.400\$	7.200\$	86.400\$000
18 3.ª officiaes.....	3.600\$	1.800\$	5.400\$	97.200\$000
1 bibliothecario	5.600\$	2.800\$	8.400\$	8.400\$000
1 porteiro	4.000\$	2.000\$	6.000\$	6.000\$000
1 ajudante de porteiro:	3.200\$	1.600\$	4.800\$	4.800\$000
12 continuos	2.400\$	1.200\$	3.600\$	43.200\$000
4 correios	2.400\$	1.200\$	3.600\$	14.400\$000

474.000\$000

O secretario, o consultor tecnico, o consultor juridico e os officiaes de gabinete perceberão a gratificação mensal que for consignada em dotação orçamentaria ou, na falta desta, a que lhes for arbitrada pelo ministro. Os auxiliares de gabinete a que for fixada pelo ministro e que correrá pela verba — Eventuaes — do ministerio.

Ao porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes serão fornecidos annualmente dous uniformes.

Os serventes perceberão o salario mensal de 195\$, o porteiro a diaria de 6\$ e o ajudante do elevador a de 3\$000.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *J. Pires do Rio.*

Annexo ao decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DA PORTARIA.

Art. 1.º O serviço da portaria comprehende:

1º, a guarda da Secretaria e o asseio do respectivo edificio;

2º, a compra, de ordem do gabinete e dos directores geraes, dos objectos necessarios para o serviço da Secretaria;

3º, a expedição de toda a correspondencia official;

4º, a opposição do sello da Secretaria nos actos que exigirem essa formalidade.

Art. 2.º O edificio da Secretaria será aberto ás 8 horas e somente se fechará depois de terminado o expediente do gabinete e das directorias geraes.

Art. 3.º O porteiro percorrerá diariamente, pela manhã e á tarde, todas as salas e dependencias do edificio, providenciando sobre o asseio dellas. Pela manhã, verificará, por exame minucioso, si nenhuma irregularidade occorreu durante o tempo em que o edificio permaneceu fechado, e, ao retirar-se passará em revista todas as salas e dependencias certificando-se de que as janellas ficam devidamente fechadas, de que não são deixadas accesas pontas de cigarros e de charutos ou ainda qualquer outro fogo de onde possa originar-se incendio, e de tudo mais que possa interessar a segurança e a conservação do edificio.

Art. 4.º É expressamente prohibida a entrada de pessoas estranhas aos serviços da Secretaria nas salas do gabinete e nas das directorias geraes, antes de começar o depois de terminado o respectivo expediente.

Art. 5.º O porteiro distribuirá os serventes pelo gabinete e pelas directorias geraes, indicando a cada um os serviços que lhe incumbirem especialmente e velando pela boa execução dos mesmos.

Art. 6.º O porteiro providenciará para que os continuos e serventes se conservem nos logares que lhes forem designados junto ao gabinete e ás directorias geraes, não consentindo que permaneçam reunidos na sala da portaria.

Art. 7.º Os serventes comparecerão ao serviço, nos dias uteis, ás 8 horas e só poderão retirar-se depois de fechado o edificio da Secretaria, salvo autorização dos directores geraes, por intermedio do porteiro.

Art. 8.º A compra de artigos necessarios ao serviço da Secretaria, que não constarem de contracto, será feita pelo porteiro, de ordem do gabinete e dos directores geraes.

Paragraphe unico. Recebida a ordem, o porteiro pedirá preços a diversos fornecedores de taes artigos e os submeterá á consideração da autoridade que tiver ordenado a compra, além de que esta resolva sobre a proposta que deva ser preferida.

Art. 9.º Haverá na portaria um livro para registro de toda a correspondencia official expedida, do qual constará o numero do documento, o seu endereço e o nome do empregado incumbido de levar-o ao destino.

Art. 10.º A correspondencia expedida será acompanhada de um protocollo de remessa, em que serão mencionados o numero do documento e o destino. Este protocollo será devolvido ao porteiro com o recibo do funcionario competente, da repartição destinataria ou do proprio destinatario.

Art. 11.º É expressamente prohibido entregar a correspondencia official ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funcionarios publicos desto ou de outros ministerios.

Art. 12.º O pessoal da portaria, quando em serviço, usará o seguinte uniforme:

Porteiro — Paletot, calça e collete de panno azul ou de brim pardo, tendo o paletot quatro e o collete seis botões dourados, com ramos de folhas de fumo e de café. Bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado e botinas de couro preto.

Ajudante de porteiro — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

Continuos — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado, e botinas de couro preto.

Correios — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa a gola guarnecida por um galão dourado de 5 m/m de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul ou branco com dous cordões dourados e botinas de couro preto.

Serventes — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões differentes.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente mez:

Foram exonerados, a pedido:

Virgilio de Queiroz, do logar de 1º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Conchas, na secção de S. Paulo;

Octavio Pacheco, de idêntico logar no municipio de Urugayana, na secção do Rio Grande do Sul;

Irineu Augusto de Souza do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Itá, na secção de S. Paulo.

Foi nomeado o Dr. Antonio Depini para o logar de 1º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Pennapolis, na secção de S. Paulo, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Brasil á Conferencia Policial que se realizará, no corrente anno, em Buenos Aires;

Foi nomeado o major da Brigada Policial do Distrito Federal Carlos da Silva Reis secretario do delegado do Brasil á Conferencia Policial que se realizará em Buenos Aires.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente foram nomeados para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul:

Primeiro escriptuario, o 2º da mesma repartição Malvino Brito de Oliveira;

Segundo escriptuario, o 2º official aduaneiro da mesma alfandega Floduardo Martins de Araújo.

— Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido, Joaquim Maciel Soares do logar de 2º escriptuario da Alfandega de Pelotas.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do fevereiro corrente:

Foram concedidas os honras:

Dopo do general de divisão ao general de brigada graduado reformado Augusto Cesar Diogo, visto se achar comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 3.793, de 9 de outubro de 1910;

É do posto de general de brigada ao coronel honorario do Exercito Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel, visto estar comprehendido na disposição do decreto legislativo n. 3.938, de 24 de dezembro de 1919.

Foram classificados na arma de infantaria: O tenente-coronel Constancio Deschamps Cavalcanti no 2º regimento de infantaria (Villa Militar), como fiscal;

Os capitães Henrique Ascendino de Mattos na primeira companhia do 19º batalhão de caçadores (Bahia), Suetonio Lopes de Siqueira Camucé na segunda companhia do 3º regimento (Capital Federal) e Pedro José de Carvalho na segunda companhia do 22º batalhão de caçadores (Parahyba).

Foi graduado, no Corpo de Saude, no posto de major veterinario, Augusto Tito da Fonseca, que contará essa graduação de 30 de outubro de 1919, data em que desapareceu o activo pelo qual não lhe foi a mesma concedida na época propria.

Foram nomeados:

O coronel da arma de infantaria Manoel Onofre Moniz Ribeiro chefe do Departamento Central; o coronel do Norberto Augusto Villas Boas director geral do Tiro de Guerra e de accordo com o disposto no § 3º do art. 2º das instruções para o serviço pratico de veterinaria do Exercito, 2º tenente veterinario do mesmo Exercito, o 1º sargento Volney de Barros Castro.

Foram reformados:

Os coroneis Francisco Xavier Alencastro de

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 4 do corrente:

Foi nomeado o bacharel Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho delegado do

Aranjo, do quadro suplementar da arma de artilharia, e João Baptista Cearense Cylleno, da arma de infantaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, incorporado à legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço;

O capitão da arma de infantaria Antonio Olympio de Sant'Anna, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os coroneis Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, Odilio Bacellar Randolpho de Mello, Carlos Cavalcanti de Albuquerque e Isidro de Souza Figueiredo do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificados, respectivamente, no 2º regimento (Villa Militar), no 4º batalhão de caçadores (S. Paulo), no 1º regimento (Villa Militar) e no 5º batalhão de caçadores (Lorena); Manoel Onofre Muniz Ribeiro e Norberto Augusto Villas Boas, do quadro ordinario para o suplementar; Francisco Serôa da Motta, do 11º batalhão de caçadores, sem effectivo (Diamantina) para o 7º regimento (Santa Maria) e Alfredo Leão da Silva Pedra do 5º batalhão de caçadores (Lorena) para o 11º também de caçadores, sem effectivo (Diamantina);

Os tenentes-coroneis Waldomiro de Castilho Lima do 4º batalhão de caçadores (S. Paulo) para o quadro suplementar, Luiz Furtado do cargo de fiscal do 12º regimento (Bello Horizonte) para o 2º batalhão de caçadores (Nithroy), Manoel da Costa Lobo deste para o 6º batalhão de caçadores (Ipamery), Alberto Teixeira Ribeiro do 26º batalhão de caçadores (Belém) para o 20º também de caçadores (Maceió), João Alvares de Azevedo Costa, do cargo de fiscal do 2º regimento (Villa Militar) para o 26º batalhão de caçadores (Belém) e Joaquim de Cerqueira Daltro do 20º batalhão de caçadores (Maceió) para o cargo de fiscal do 12º regimento (Bello Horizonte);

Os maiores João Manoel de Souza Castro do 23º batalhão de caçadores (Fortaleza) para o 26º também de caçadores (Belém) e João Augusto Pereira deste para aquelle batalhão.

Os capitães João Rodrigues de Abreu do cargo de ajudante do 8º regimento (Cruz Alta) para a 7ª companhia do 7º regimento (Santa Maria), Olympio Antonio dos Santos Rosa da 2ª companhia do 23º batalhão de caçadores (Parahyba) para o cargo de ajudante do 8º regimento (Cruz Alta), ambos a pedido; Antonio Araripe de Macedo da 1ª companhia do 10º batalhão de caçadores (S. Salvador) para a 2ª companhia do 10º regimento (Juiz de Fora) e Raymundo Peralles Florianopolis da 2ª companhia do 3º regimento (Capital Federal) para a 1ª companhia do 17º batalhão de caçadores (Corumbá).

Na arma de cavallaria:

Os capitães Raul Munhoz do 1º esquadrão do 2º regimento independente (S. Borja) para o 4º esquadrão do 4º regimento independente (sem effectivo) e Firmo Freire do Nascimento deste para aquelle esquadrão e regimento; José Nunes Sardemberg do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 3º esquadrão do 9º regimento independente (Jaguarão) e Ernani Augusto Corrêa deste esquadrão e corpo para o quadro suplementar.

Na arma de artilharia:

Os maiores José de Castello Branco do 2º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de S.

João) para o 2º grupo do 1º regimento (Villa Militar) e Aurelio Amorim deste grupo e regimento para o 2º de artilharia de costa (Fortaleza de S. João).

Foi transferido para o Exercito de 2ª Linha o capitão da antiga Guarda Nacional Adolpho Corrêa, visto preencher as condições exigidas pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, sendo classificado no quadro suplementar da arma de infantaria.

Foi extinto no Arsenal de Guerra de Porto Alegre, em cumprimento da disposição contida no art. 45 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, um logar de chefe de secção vago com a nomeação, por decreto de 12 de novembro findo, do respectivo serventuario Vicente Gomes Pires para exercer o cargo de secretario do mesmo arsenal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1920

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal:

Que o Ministerio da Guerra, attendendo ao pedido que lhe foi feito, resolveu pôr à disposição do Commando da mesma Brigada o 1º torente da arma de infantaria José de Almeida Figueiredo;

Que já tendo sido designada por este ministerio uma commissão para organizar o serviço de escripturação por partidas dobradas em todas as repartições subordinadas, não convém se a iniciado esse serviço por pessoa estranha, para que haja uniformidade na escripturação de todas as repartições.

— Remetteu-se ao director geral de Assistencia a Alienados, afim de informar a respeito o requerimento em que Paulino Augusto de Araújo, empregado do Hospicio Nacional de Alienados, pede contagem do tempo em que serviu no Exercito.

— Restituiu-se ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital a folha de pagamento da differença de vencimentos aos 2º tenentes, reformados, da mesma corporação, Candido Feliciano da Costa, José Alves Nogueira e Afonso Henrique de Araújo Saragoça, para que seja convenientemente emendada.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 27 de janeiro de 1920

Foram restituídos ao director da Casa de Correção os documentos que acompanharam a sua petição de 14 deste mez, por terem sido mantidos os despachos anteriores concernentes ao assumpto da mesma petição, deste modo indeferida (aviso n. 466).

— Foi designado o 3º official desta Secretaria de Estado Epiphânio Soares Martins, para, em commissão com o 3º escriptuario do Thesouro Nacional Antonio de Salles Cunha, organizar a escripturação das diversas repartições subordinadas ao ministerio, de modo a unificar a com a do Thesouro (aviso n. 461).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: As necessárias providencias afim de que fique á disposição deste ministerio o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Antonio de Salles Cunha, para, em commissão com um funcionario desta Secretaria de Estado, orga-

nizar a escripturação das diversas repartições subordinadas, de modo a unificar a com a do Thesouro (aviso n. 462).

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 4:983\$874, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, no mez de dezembro findo (aviso n. 474);

De 6:780\$433, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, para instalação do Laboratorio de Chimica Aplicada, no mez de outubro de 1919 (aviso n. 475);

De 1:697\$750, de fornecimentos á Casa do Correção, em junho de 1919 (aviso n. 476);

De 14:651\$286, de fornecimentos á mesma penitenciaria, no mez de dezembro findo (aviso n. 477);

De 340\$, importancia de despesas feitas em dezembro findo com linhas telegraphicas e telephonicas e com o serviço medico legal da Repartição da Policia do Districto Federal (aviso n. 478);

De 210\$800, a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos á Colonia Correccional de Dous Rios, em junho de 1919 (aviso n. 480);

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, do credito de 30:000\$, para pagamento, neste anno, dos serviços de manutenção do Instituto Filial com sede em Bello Horizonte (aviso n. 464). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 465).

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, o documento relativo ao recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de 5\$162, saldo da importancia de 150:000\$, entregue adeantadamente ao commando da Brigada Policial do Districto Federal, para debellar a epidemia da grippe, que reinou no quartel ao anno findo (aviso n. 373).

— Foi expedida ás repartições subordinadas a seguinte circular:

Afim de que se possa organizar a proposta geral do orçamento da despesa deste ministerio para o exercicio de 1921, cumpre que seja remetida a esta secretaria de Estado, o mais tardar até 15 de fevereiro proximo futuro, o projecto da despesa da repartição a vosso cargo, devendo todos os augmentos, que forem incluídos, ser devidamente justificados e demonstrados mediante quadros comparativos com as despesas e creditos dos exercicios anteriores ou com as citações das leis que os tenham autorizado. Outrosim, determino que devem ser enviadas a esta secretaria de Estado, até o dia 10 do mesmo mez, todas as contas relativas ao exercicio de 1919, não tendo andamento as que forem remetidas mais tarde, visto ter terminado o prazo marcado na instrução primeira da circular n. 901, de 13 de fevereiro de 1919.

Reitero-vos os protestos de elevada estima e consideração.—Alfredo Pinto.

Dia 28

Agradeceu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Bernardino de Carvalho, a communicação que fez, de ter tomado posse e assumido o exercicio do cargo de delegado, para o qual foi nomeado por decreto de 6 de novembro do anno passado (aviso n. 486).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:417\$818, importancia que, para pagamento de etapas e gratificações para fardamento, compete ao pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, destacado no mez de dezembro findo, no serviço do Porto do Rio de Janeiro e equiparado ao pessoal do Arsenal de Marinha desta Capital (aviso n. 487);

De 150\$, gratificação que compete, em outubro ultimo, ao Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saúde do porto de Co-

fumbá, que está servindo em comissão na Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 488);

De 2:400\$ annuaes a cada um dos juizes de direito em disponibilidade José Emydio Gonçalves Lima e João Valentino Villela de Gusmão, importancia dos ordenados que lhes competem neste anno (avisos ns. 489 e 490);

De 69:079\$328, de fornecimentos ao Hospital São Sebastião, no mez de novembro ultimo (aviso n. 491);

De 4:208\$ a Gomes Pereira, por fornecimentos a esta secretaria de Estado, para o serviço eleitoral, em dezembro ultimo (aviso n. 492);

De 5:870\$794, de fornecimentos à Colonia de Alienados na Ilha do Governador, em outubro de 1919 (aviso n. 493);

De 6:934\$815, de fornecimentos à Casa de Detenção, no mez de outubro de 1919 (aviso n. 494).

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 495 — 2ª seção — Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, por consultar melhor o interesse do Thesouro a medida que este ministerio pretende adoptar com relação à aquisição do material de expediente e de conformidade com o disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro corrente, resolvi não só annullar a concorrência effectuada na Secretaria de Estado para esse material, como também suspender as concorrências que tenham sido annunciadas para esse fornecimento a esta repartição e mandar publicar editaes, convidando firmas idoneas naquella especie de commercio a apresentar propostas no prazo de 10 dias para fornecimento de tais artigos mediante pagamento à vista.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto. — Sr. commandante da Brigada Policial. Idem ao commandante do Corpo de Bombeiros e ao director geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Sociedade Beneficente «Hospital de Cataguazes», com sede na cidade de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, pedindo pagamento de subvenção annual de 10:000\$, concedida pelo Congresso Nacional. — Venha o requerimento por intermedio do presidente do Estado, de accordo com o art. 29 do decreto n. 10.103 de 1913.

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, pedindo pagamento da quantia de 368\$200. — Compareça nesta directoria.

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, pedindo pagamento da quantia de 1:276\$. — Compareça nesta directoria.

Desembargador em disponibilidade João Rodrigues do Lago, pedindo sejam pagos os seus vencimentos no Thesouro Nacional. — O credito destinado ao pagamento dos vencimentos do supplicante já foi distribuido ao Thesouro Nacional por aviso n. 91 de 7 deste mez.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento da quantia de 103\$840, de passagens concedidas ao juizo federal na secção do Paraná. — A conta foi paga pelo escrivão do juizo.

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento da quantia de 384\$500. — Requeira opportunamente o pagamento por exercicios findos.

MONTEPIO

Requerimentos despachados

DD. Magdalena Barcellos Miranda e Amelia Barcellos da Silva Prado, pedindo apostilla de casamento, e D. Eunice de Miranda Barcellos, pedindo apostilla de matrimonio. — Proven o allegado.

Habilitação de D. Dolores Carneiro Linhares Ramos e seus filhos menores. — Satisfacem as exigencias do parecer.

Dia 29

Por aviso dirigido ao director da Casa de Correção foi approvada a tabella de preços dos artigos manufacturados na officina de vassouras do estabelecimento, tendo-se recommendado ao referido director que as encomendas que forem feitas sejam attendidas com a maior brevidade (aviso n. 561).

Tabella a que se refere o aviso supra:

Tabella de preços

Artigos:	
Vassouras de piassava, moderna n. 1	1\$300
Vassouras de piassava, moderna n. 2	1\$700
Vassouras de piassava, redonda n. 1	1\$200
Vassouras de piassava, redonda n. 2	1\$100
Vassouras de piassava, redonda n. 3	1\$000
Vassouras de palha, 4 fios n. 4	1\$300
Vassouras de palha, 5 fios n. 5	1\$000
Vassouras de cabello n. 22	7\$000
Vassouras de cabello n. 20	6\$000
Vassouras Estrada de Ferro	3\$400
Vassouras de piassava para tina	\$300
Escova de piassava para lavar casa	1\$500
Escova de piassava para lavar cavallos	1\$300
Escova de raiz n. 1	1\$000
Escova de raiz n. 2	1\$600
Vasculhador de palha	1\$600
Espanador de pennas n. 60	6\$600
Espanador de pennas n. 50	5\$600
Espanador de pennas n. 40	4\$600
Espanador de pennas n. 35	3 \$ 600
Espanador de pennas n. 25	2\$800
Gary	4\$500
Escova para roupa, de 1ª	10\$000
Escova para roupa, de 2ª	8\$000
Escova para calçado	4\$000
Casa de Correção da Capital Federal,	
12 de janeiro de 1920.	

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 193\$200 à Brazilianische Electricitäts-Gesellschaft, importancia de chamadas interurbanas feitas no anno findo por diversos aparelhos a serviço da Policia do Districto Federal (aviso n. 513);

De 80\$ a Joaquim Tavares Guerra Filho, importancia do aluguel, do mez de dezembro findo, do predio occupado pelo posto policial da Pavuna (aviso n. 514);

De 729\$170, differença de vencimentos relativos aos mezes de agosto a dezembro de 1919 a que tem direito o desembargador Geminiano da Franca, pelo exercicio, no referido periodo, do cargo de Chefe de Policia do Districto Federal (aviso n. 515).

De 430\$, a Jesus Gonçalves e de 50\$ a João do Castro Lobo, pela conservação tecnica do gabinete da psychologia experimental do Hospital Nacional de Alienados, nos mezes de outubro a dezembro de 1919 (aviso n. 516);

De 3:361\$900, de fornecimentos feitos em dezembro findo para os automoveis da Directoria Geral de Saude Publica empregados no serviço de vigilancia medica (aviso n. 517);

De 35:192\$512, de fornecimentos à Colonia de Alienados no Engenho do Pantro, no mez de dezembro findo (aviso n. 518);

De 17:24\$064, de fornecimentos à Colonia de Alienados na ilha do Governador em dezembro findo (aviso n. 519);

A entrega da quantia de 2:497\$912, ao pagador interino da Brigada Policial, capitão Arthur Soares para pagamento de soldo dos mezes de agosto a novembro do anno findo de diversas praças reformadas (aviso n. 500).

A distribuição dos seguintes creditos: De 2:400\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul,

para pagamento dos ordenados que competem, neste exercicio ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Justiniano Raymundo Freire (avisos ns. 508 e 507). — Communicou-se a delegacia.

De 2:400\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento dos ordenados que competem, neste exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Francisco de Souza (aviso n. 509). — Communicou-se a Delegacia Fiscal (aviso n. 510);

De 27:476\$344 ao Thesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos que o bacharel Ismael Olavo Soares de Souza, juiz municipal do Teritorio do Acre deixou de receber no periodo de 7 de maio de 1918 a 31 de dezembro de 1919 (aviso n. 511).

Transmittiram-se, para os fins convenientes, ao presidente do Tribunal de Contas:

Cópia de contracto celebrado com Augusto de Moraes para fornecimento de refeições aos presos recolhidos ao deposito da Policia, no corrente anno (aviso n. 498);

O documento, na importancia de 458\$752, com o qual o pagador interino da Brigada Policial capitão Arthur Soares, justifica o emprego de igual quantia que recebeu para pagamento do soldo de praças reformadas no mez de julho do anno passado (aviso n. 499).

Dia 30

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 27\$, fornecimentos ao 5º districto policial, nos mezes de setembro e novembro de 1919 (aviso n. 523);

De 2:496\$, importancia dos alugueis do mez de dezembro findo dos predios occupados pelas delegacias da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 526);

De 4:999\$740 de fornecimentos para as obras do Lazareto da Ilha Grande, no mez de novembro findo (aviso n. 527);

O adiantamento da quantia de 50\$ ao escrivão da 1ª Vara Criminal Frederico de Castro, para despesas com o transporte de officinas de justiça neste anno (aviso n. 524);

— Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas, para os fins convenientes, os documentos na importancia de 500\$ com os quaes o delegado do 8º districto sanitario, Dr. Cautillo Barroso do Amaral, justifica a applicação de igual quantia que lhe foi adiantada para despesas de prompto pagamento (aviso n. 520).

Directoria Geral de Saude Publica

Pela 2ª Delegacia de Saude, foi imposta por infração do regulamento sanitaria e n vigor, a seguinte multa:

D. Sarah Duirant do Amaral art. 103 § 2º, 50\$000.

Expediente de 5 de fevereiro de 1920

Communicou-se, ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o agente de 4ª classe Eduardo Lopes não compareceu a esta directoria, no dia 4 do corrente mez, afim de ser submettido à primeira inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria (39).

— Solicitaram-se providencias, ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, no sentido de comparecerem a esta directoria, no dia 9 do corrente mez, às 13 horas, o Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, e no dia 10 à mesma hora, o Dr. Luiz Monteiro, que como representantes dessa procuradoria deverão assiguar, com as respectivas commissões de saude, as declarações sobre o nexo causal que motivou a invalidez dos Srs. Samsão Baptista e Camillo Nolasco Martins, e a conclusão do laudo de inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria, do Sr. José Moreira Ramos,

que dependia de parecer de um especialista (394).

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, o laudo de inspecção de saúde do Sr. Eduardo Antonio dos Santos;

Ao Sr. director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o do Sr. Ricardo Pereira da Silveira;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os dos Srs. Arnaldo José Alves Ferreira, Heleodoro Francisco dos Santos e Souza e Marcionillo Ferraz Durão.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 30 DE JANEIRO DE 1920

Após trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete Alameda Regulo Valletaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, proffador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 23 de janeiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 247, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 16 de julho de 1919, transmittindo o requerimento em que o 2º official aduaneiro da mesma alfandega, Frederico Luiz dos Santos Lima, pede annullação, para todos os efeitos, do acto daquella inspecção, que o suspendeu por 30 dias do exercicio de suas funções, em virtude da sentença lexarada no processo de contrabando de gasolina e kerosene da firma Gonçalves Campos & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 486, da Recebedoria do Districto Federal, de 31 de outubro do anno findo, submittendo a apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual decidiu que a Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes não está sujeita ao regimen do decreto n. 13.041, de 5 de junho de 1918, estando tambem isenta, pelos seus fins de beneficencia, do pagamento do imposto de industrias e profissões, ex-vi do § 6º do art. 7º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da Recebedoria. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 341, da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 19 de junho de 1917, transmittindo o requerimento em que Belli & Comp. pedem dispensa da multa imposta a Carrarasi & Comp. pela Alfandega de Santos, em virtude da decisão constante da ordem n. 249, de 29 de março de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza interposto do acto da Inspeção da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de direitos em dobro, pela divergencia de peso verificada na mercadoria despachada pelas notas de importação numero 39.319, 39.514, 39.515 e 39.516, de

dezembro de 1918. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso de accordo com a Directoria da Recel-ta. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 16, da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 15 de janeiro de 1919, remetendo o processo em que Luiz Gomes recorre contra a classificação dada pela Alfandega de Santos como boneca de arminho para pó de arroz, por assemblação, para pagar a taxa de 12\$ por kilo, do art. 1.035 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de encomendas postaes n. 596, de fevereiro de 1918;

Recurso de Rosario Mas-ara interposto do acto da Inspeção da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação numero 2.773, de 23 de janeiro de 1918, como objecto para *toilette*, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 164 da Tarifa;

Recurso de A. Sampaio & Comp., interposto do acto da Inspeção da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 4.068, de fevereiro de 1919, como azul ultramar de qualquer qualidade, da taxa de 800 réis por kilo, do art. 139 da Tarifa;

Recurso de Pascual & Comp., interposto do acto da Inspeção da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 32.917, de 23 de outubro de 1918, como galão de algodão, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 439, da Tarifa;

Recurso de Carlos de Castro interposto do acto da Inspeção da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 7.644, de 11 de março de 1918, como peças não classificadas de louça n. 2, da taxa de 250 réis por kilo, do art. 643 da Tarifa;

Recurso da The Royal Mail Steam Packet & Co., interposto do acto da Inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro multando o comandante do vapor inglez *Highland Piper*, por não ter apresentado, no acto da visita da entrada, o rol da bagagem e a respectiva lista de passageiros;

Recurso de Isidoro Marx interposto do acto da Inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro que deixou de aceitar a factura consular, por haver sido authenticada em data posterior á da entrada do vapor francez *Samara*, que conduziu a mercadoria a este porto;

Recurso da Brazilian Alliance Company Limited interposto da decisão da Recel-toria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e a obrigou a recolher igual importância relativa aos emolumentos devidos pelo Registro de seu estabelecimento;

Recurso de Giacomo Crivelli & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Pennapolis, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Costa Irmão & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Officio n. 451, da Recebedoria do Districto Federal, de 11 de dezembro de 1919, submittendo á apreciação do Thesouro os recursos voluntarios interpostos pelas firmas Firmino José Pereira e Azevedo Torres da decisão da mesma recebedoria que impoz a cada uma das firmas, a multa de 1:200\$, grão maximo da pena camminada no art. 178 letra l. n. 1, ex-vi do art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 41.951, de 16 de fevereiro de 1916, e o ex-officio julgando improcedentes o auto lavrado contra Vattos & Pinheiro, por infracção daquelle regulamento.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Oscar Machado do acto da Inspeção da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pinto & Andrade do acto da Inspeção da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Orestes Franzoni & Comp. do acto da Inspeção da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de São Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Diz Ioli Irmãos & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mineiros, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de São Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Fritz Fischer, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Franca, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de São Paulo, da divisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Antonio Pallini, do acto da Collectoria das Rendas Federaes em São José do Rio Pardo, que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Zanatta Lorenzi & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Salto de Itú, que lhes impoz a multa de 150\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por João Cardinali do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Capivary, que lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelo Banco Francese e Italiana per l'America del Sud do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917.

Em relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos ex-officio. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Calçados Villaca interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo mantendo o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917.

Recurso de Wil-on, Sons & Company, Limited, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspeção da Alfandega de Porto Alegre, que impoz a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor noruegues *Bratsberg*, pela falta de diversos volumes verificada na conferencia do manifesto do mesmo vapor;

Recurso de Heitor Alvarez interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do

Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, que lhe impoz a multa de 166\$200, correspondente ao dobro dos direitos das mercadorias e angariar, já despachadas para consumo, não contempladas na guia de exportação n. 339, de 5 de outubro de 1919, processada na Alfandega de Pelotas.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Clemente Rocha do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 300\$, maximo do art. 178, letra j, n. XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Caetano, Castellano & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Pannapolis que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de janeiro de 1916.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos *ex-officio* para restabelecer as decisões das collectorias, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mello. Adélio Julion interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo as da Inspectoria da Alfandega do Santos mandando cobrar os direitos em dobro e mais 10 % das agulhas para injeções hypodermicas encontra nas envoltas em roupas usadas e sujas em volumes da bagagem da recorrente, classificando-as como obras de qualquer qualidade, de platina;

Recurso de Caldas Bastos & Comp. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Juiz de Fora, lhes impoz a multa de 30\$, por infração do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homeno Da Costa. — Benedito Hyppolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenayro Alves. — Didimo Ayapito Fernandes da V. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por titulos de 5 do corrente:

Foram nomeados:

José Bernardes Junior para o cargo de deleg. da Directoria de Estatistica Commercial no estado de Alagoas;

Liz Ferrari para o lugar de collector das rendas federaes em Faxina, Estado de São Paulo;

José da Lima Camargo para identico lugar em Sant'Anna do Vargem Grand, no mesmo Estado;

Antonio Cavalcanti de Albuquerque Gavião para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Victoria, Estado de Alagoas;

Virgilio Lemos para identico lugar em Alagoas e Dondoro no mesmo Estado.

Foram exonerados, a pedido:

Pedro Eloy Gomes do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Preto, Estado de Minas Geraes;

Nestor de Mello Rocha do da collector d. das mesmas rendas em S. Antonio da Platina, Estado do Paraná;

Aleides Pires Fleury do identico lugar em Faxina, Estado do S. Paulo;

Augusto Gurgel do Amaral Junior do lugar de cartorario da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento do saule:

De 90 dias, com dous terços da diaria, á operaria da Imprensa Nacional Julieta Coelho da Costa, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição Faustino Xavier de Miranda, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, em prorrogação, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, Oscar Affonso Alves da Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1920

Ananias Nunes Pereira, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, solicitando nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Não ha que deferir.

Alfredo dos Santos Rodrigues, pedindo para ser readmittido na Imprensa Nacional. — Dirija-se ao director da Imprensa Nacional.

Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, pedindo certidão. — Diga para que fim quer a certidão.

Cicero Affonso Pontes, pedindo para ser nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro. — Em occasião opportuna serão tomados em consideração e apreciados os seus serviços com preferença á nomeação.

Dia 4 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 18. — Tenho presente o aviso numero 1.375, de 4 de outubro de 1918, com o qual esse ministerio transmittiu, para os fins de direito, os papeis relativos á escriptura lavrada em notas do tabellião Dr. Galdino de Abbranchos para a compra de um terreno no valor de 1:600\$, por conta do cofre do conselho administrativo do Collegio Militar de Barbacena.

Em resposta, peço venia para declarar a V. Ex. que não pôde ser approvada ou tomada em consideração a escriptura alludida, por isso que sómente a este ministerio cabe adquirir ou alienar proprios nacionaes.

A aquisição de que se trata foi feita sem o cumprimento de formalidades legais, taes como: a falta de exhibição de documentos que provem a propriedade do immovel e isenção de onus, a irregularidade do pagamento por conta do cofre do conselho administrativo e bem assim de não ter sido a Fazenda Nacional devidamente representada.

Afim de ser legalizada a venda do terreno em questão, são remettidos nesta data, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, os referidos papeis, ficando aquella repartição autorizada a lavrar a respectiva escriptura, representando a Fazenda Nacional o

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dr. procurador fiscal, que exigirá antes a apresentação dos documentos acima mencionados, devendo tambem o vendedor desistir de qualquer reclamação pelo facto de ter sido o immovel occupado desde 26 de novembro de 1917.

Sciencie, como fica V. Ex. da resolução tomada por este ministerio, tenho a honra de solicitar-lhe que se digne de indicar a verba por onde correrá a despesa, no corrente exercicio, cabendo-me ainda communicar-lhe que o vendedor deverá restituir ao Conselho Economico a importancia já recebida, não lhe sendo pago o quantum da venda, pela verba propria antes de ser feita a restituição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Additamento ao do dia 5

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 56. — Em additamento ao officio deste ministerio n. 24, de 15 de janeiro findo, rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser distribuido a este ministerio o credito especial de 124:000\$, para occorrer ás despesas decorrentes do desdobramento da caulela provisoria de letras do Thesouro, numero 425, na importancia de 100:000\$, incluidos os juros que deixaram em tempo de ser pagos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 6

Sr. ministro da Marinha:

N. 10. — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso n. 4.873, de 28 de outubro do anno passado, relativo á divida na importancia de 27:967\$632, de que se julga credor o capitão de corveta, reformado, João Carlos da Honseca Pereira Pinlo, proveniente de soldo que deixou de receber no periodo de janeiro de 1915 a dezembro de 1918, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, de accordo com a circular deste ministerio de 18 de novembro ultimo, sob n. 48, parece tratar-se de um caso de accumulção, que não dá ao official em questão direito ao soldo que pretende.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 41. — Respondendo ao aviso numero n. 369 V/1, de 19 de dezembro do anno passado, na qual esse ministerio, em additamento ao de n. 321, de 8 de novembro daquelle anno, pede providencias no sentido de ser igualmente concedida isenção das taxas de expediente e das demais taxas do Cães do Porto, para duas locomotivas Mogul, destinadas á estrada do Fero Santa Catharina, tenho a honra de declarar a V. Ex. já haver sido concedida isenção de direitos e de taxa de expediente para o material acima descripto, não cabendo, porém, a este ministerio, dispensar as taxas percebidas pela Companhia do Port, uma vez que a isenção que o mesmo concede, se restringe aos direitos de importação e outras taxas cobradas pela Alfandega desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 42. — Em aviso n. 132, de 16 de janeiro, pediu V. Ex. que, á vista do que exige o § 1º do art. 75 da lei numero 3.991, de 5 daquelle mez, fosse distribuida á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 200:000\$, por conta da consignação

«Material necessario ás seis divisões», verba 6 do actual orçamento desse ministerio, para occorrer ao pagamento de impressos que pela mesma estrada vão ser encomendados á Imprensa Nacional.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio julga desnecessaria a distribuição pedida, porque, tratando-se de serviço da administração publica, imprescindível ao andamento e expediente da mesma, a disposição invocada não comprehende a espécie, que continuará a regular-se pela forma anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 43 — Attendendo ao que solicitou a Directoria da Receita Publica em officio n. 9, de 29 de janeiro ultimo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica ao inspector de collectorias federaes no Estado do Maranhão, Almir Appolinario de Carvalho.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 44 — Para os devidos fins, junto tenho a honra de remetter a V. Ex. por cópia, o officio n. 78, de 12 de janeiro ultimo, em que a Directoria da Casa da Moeda pede providencias no sentido de ser distribuido aquella repartição o credito de 200.000\$, da verba — 2^a — Corfeios — Material — Aquisição de sellos e outras formulas de franquía e cheques postaes — do orçamento corrente, visto achar-se esse fornecimento a cargo da dita repartição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 45 — Attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal em Santa Catharina em telegramma n. 763, de 17 de janeiro ultimo, rogo a V. Ex. se digna providenciar no sentido de ser concedida franquía telegraphica não só para o inspector fiscal dos impostos de consumo naquelle Estado, Clovis Araujo de Oliveira, como, tambem, para os administradores de mesas de rendas e collectorias federaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 46 — Tendo em vista o que consta da parte final do officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, transmittido, por cópia, com o aviso de V. Ex. n. 32810, de 8 de setembro do anno passado, peço venia, para lembrar-lhe a necessidade de serem feitos concertos nas barracas do caes do porto, onde funcionam os postos fiscaes, cujas condições de hygiene e conforto são as piores possiveis, conforme fez sentir novamente a este ministerio a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 47 — Transmittindo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 3.071, de 15 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento da gratificação adicional, referente ao anno de 1912, a que se julga credor o Aguilista de 1^a classe da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim de Almeida, rogo a V. Ex. se digna providenciar no sentido de ser sanada a divergencia que se nota entre a importancia mencionada na respectiva folha e a de que tratam o despacho reconhecendo a divida e o referido aviso solicitando o pagamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos

de elevada estima e distincta consideração.

N. 48 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, em notas do tabellião do 7^o officio, foi lavrada, em 5 de novembro do anno passado, a fls. 11 do livro n. 403, escriptura de venda á Fazenda Nacional do terreno situado no kilometro 11, na freguezia de Inhaúma, Districto Federal, pertencente a Joaquim Alves Maurity de Oliveira e sua mulher, de accordo com os documentos que acompanharam o aviso n. 1.346, de 31 de maio do mesmo anno, desse ministerio; tendo sido a despeza, na importancia de 20.630\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de fevereiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 802, de 19 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Isidoro Marx do acto dessa inspectoría deixando de aceitar a factura consular apresentada, em face do disposto no n. 1, do art. 34, da lei da receita para 1918, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 707, de 30 de agosto de 1919, em que a The Royal Mail Steam Packet Company, recorre do acto dessa inspectoría multando o commandante do vapor inglez *Highland Piper*, por não ter apresentado, no acto da visita da entrada, o rol da bagagem e a respectiva lista de passageiros, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 51 — Em resposta ao officio numero 327, de 29 de dezembro ultimo, cabo-me comunicar-vos, para os devidos fins, que já foram devolvidos com o officio desta directoria n. 923, de 30 de aquelle mez, os documentos solicitados no vosso citado officio.

— Sr. presidente da Comissão de Fiscalização dos Bancos:

N. 44 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de janeiro ultimo, o incluso officio n. 21, do dia 20, do Banco do Brasil, junto ao de n. 14, do mesmo mez, do Sr. Adalardo Machado de Freitas, fiscal do Governo, em Pelotas, para as operações de cambio.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques, presidente da Comissão de Inquerito na Superintendencia Nacional de Santa Cruz:

N. 45 — Transmittindo o incluso processo em que o tenente-coronel Honório dos Santos Pimentel pede transferencia para o seu nome dos terrenos que adquiriu situados á Estrada Geral de Santa Cruz e de que trata o mesmo, peço vos dignes emitir parecer a respeito.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 19 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 421, de 25 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Brazilian Alliance Company Limited do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 400\$, por infracção do arts. 6^o e 13, letra c, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e a obrigou a recolher igual importancia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 50, de 2 de junho do anno passado, em que o collector das rendas federaes em Conquista, nesse Estado, Cyrillo de Góes Lima pede permissão para recolher em prestações mensaes de 50\$ a importancia de 2:257\$365, proveniente de percentagem a mais tirada no mez de março daquelle anno, resolveu, por despacho de 3 de janeiro ultimo, recomendar-vos providencias no sentido de ser a referida divida indemnizada pela quinta parte das percentagens do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de janeiro proximo findo, proferido sobre o officio dessa delegacia n. 37, de 22 de abril do anno passado, que encaminhou a representação do guarda-mór da alfandega desse Estado, sobre a deficiência do pessoal das embarcações daquelle repartição, resolveu deixar de attender á alludida solicitação, não só por terem sido supprimidos os referidos logares, como tambem por não haver necessidade imperiosa que justifique o restabelecimento dos mesmos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 109, de 26 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Caldas Bastos & Comp., negociantes á rua do Acre numero 30, nesta capital, do acto pelo qual reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fora, lhes impuzes a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impor a Caldas Bastos & Comp. a multa de 1500, grão minimo da pena comminada no artigo 178, letra j, n. XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do art. 80, letra j, n. II, do citado regulamento.

N. 19 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 27, 28 e 29 de janeiro ultimo e de 2 do corrente, pelos quaes foram nomeados, nesse Estado, escriptas das collectorias das rendas federaes abaixo indicados: José Francisco Barbosa, em Christina; Agenor Augusto Ferreira, em Conceição do Rio Verde; Odilon Silva, em Estrella do Sul; Virgilio Dias, em Villa Braz; Agnel-

Jo Cabral, em S. Gonçalo de Sapucahy; Italo Venturelli, em Maria da Fé; João de Deus Monteiro Calass, em Caracol; Sebastião José de Sant'Anna Trigueiro, em Bonfim; Sebastião Vieira Ottoni, em Villa de Capellinha; José Cardoso, em Rio Espera; Joaquim da Silva Caldeira, em Guanhaes; Telemaco Brasilico de Palma, em Inconfidencia; Henrique Ramos de Oliveira, em Conquista; Allino Lydio Fernandes, em S. João Baptista; Jorge Castro, em Santo Antonio de Salinas; Francisco Lucas Mayrink, em Rio Casca; Olavo Cabral Kruss, em Aguas Virtuosas; José de Paiva Carneiro, em Pedra Branca; Dimas Costa Oliveira, em Villa Nepomuceno; José do Amaral Castellões, em Mercês do Pomba; João Andrade Gomes, em Tiradentes; Francisco Claudino dos Santos, em Marianna; Alcebiades Campos, em Prados; Afayde Rezende Maia, em Rezende Costa; João Anacleto de Souza, em Villa Nova de Rezende; Pedro Lopes de Abreu, em Guarany; Indio Dutra, em Antonio Dias Abaixo; Ignacio Bahia Filho, em Hambury; Alcebiades Weterson Nogueira da Gama, em S. Miguel do Matum; Cesar Penha, em Eloy Mendes; Randolpho Duarte Campos, em Patos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 41 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 31 de janeiro findo, pelo qual foi nomeado Antonio João Nunes da Silva para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Maracanã e Salinas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo quatro mezes de licença ao 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado Antonio Gomes Pereira Guerra Filho.

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 30 de janeiro ultimo, pelo qual foi nomeado o 4º escripturario da Alfandega de Manaus Minarte Olympio de Mendonça Furtado para identico logar na alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 10 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de janeiro ultimo, concedendo 90 dias de licença ao chefe dos officiaes aduaneiros da alfandega desse Estado Odorico Polinca de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 139, de 21 de junho de 1919, de que trata o de n. 184, de 7 de agosto do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Wilson Sons & Co. Ltd., de acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que multou em diretos em dobro o commandante do vapor norueguez Bratsberg, pela falta de diversos volumes verificada na conferencia do manifesto do effado vapor resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio numero 115, de 28 de maio de 1919, de

que trata o de n. 170, de 28 de julho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Hector Alvarez do acto pelo qual mantivestes o da inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento que lhe impoz a multa de 166\$200, de dobro dos diretos correspondente ás mercadorias encontradas em excesso em uma caixa marca HA constante da guia de exportação n. 339, de 5 de outubro de 1918, processada na Alfandega de Pelotas, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 44 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 de janeiro ultimo concedendo 90 dias de licença ao conferente do Posto Fiscal de Bagé, nesse Estado, Agliberto Freire.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de janeiro ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 271, de 20 de dezembro proximo passado, no qual o 2º escripturario da alfandega dessa capital Tarquinio Leite Pereira sollicita concessão de uma passagem, porquanto o requerente não se achava no gozo de licença, nem declara em proveito de quem é destinada a referida passagem.

N. 47 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 de janeiro proximo findo, ficas autorizado a preencher as diversas vagas de guarda fiscal do serviço de repressão do contrabando, actualmente existentes, conforme sollicitastes em officio n. 210, de 10 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 502, de 28 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Carlos de Castro do acto da inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 7.644, de 11 de março de 1918, como peças não classificadas de louça n. 2, da taxa de \$250 por kilo, do art. 645 da Tarifa, e que o recorrente pretende seja classificada como peças não classificadas de louça n. 1, da taxa de 200 réis, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 167, de 16 de abril de 1918, de que trata o de n. 472, de 29 de agosto do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Costa irmão & Comp., succeesores de Costa e irmão, do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhes impoz a multa de 600\$, gráo minimo da pena comminada no artigo 178, lettra k, ns. I e III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente

o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 525, de 22 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto por Rosario Massara do acto da inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 2.113, de janeiro de 1918, como perfumarias da taxa de 4\$ por kilo, do artigo 164 da Tarifa, e que o recorrente pretende seja considerada como alamen calcinado (pedra luno), da taxa de 300 réis por kilo, do art. 308 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 24, de 22 de janeiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Pascual & Comp. do acto da inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação numero 32.917, de 22 de outubro de 1918, como galão de algodão, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 439 da Tarifa, e que os recorrentes pretendem seja classificada como cadarço de algodão de qualquer outra qualidade, da taxa de 2\$800 por kilo, do art. 444 da referida Tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 176, de 9 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto por A. Sampaio & Comp. do acto da inspectoria da Alfandega de Santos mandando cobrar a taxa de 800 réis por kilo, do azul utramar, submettido a despacho pela nota de importação n. 4.068, de 7 de fevereiro do anno passado, e que os recorrentes entendem estar sujeito á taxa de 250 réis, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 341, de 19 de junho de 1917, de que tratam os de ns. 15, de 15 de janeiro, e 478, de 26 de setembro, ambos do anno passado, em que Belli & Comp. pedem dispensa da multa imposta a Carraresi & Comp. pela inspectoria da Alfandega de Santos, em virtude da decisão constante da ordem n. 249, desta directoria, de 29 de março de 1917, resolveu, por despacho de 30 de janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 96, de 3 de março de 1919, em que recorreis ex-officio da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Zanotta Lorenzi & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Salto de Itú que lhes impoz a multa de 450\$, gráo minimo da pena comminada

no art. 178, letra j, n. VII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 52 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 107, de 12 de março de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Antonio Pellini do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. José do Rio Pardo, que lhe impoz a multa de 600\$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, letra k, n. VIII, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 53 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 547, de 29 de novembro de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Fritz Fischer do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Franca que lhe impoz a multa de 150\$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. V, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 106, de 12 de março de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Dizoli, Irmãos & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mineiros que lhes impoz a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j, numero XXIV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 485, de 16 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Calçados Villaga do acto pelo qual mantivestes o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$, gráo minimo da pena comminada no art. 38, 2ª parte do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria

da Receita Publica, com o vosso officio n. 165, de 2 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Industrial e Mercantil «Casa Francesa», do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa em dobro, pela divergencia de peso verificado na mercadorias submettida a despacho pelas notas de importação numeros 39.319, 39.514, 39.515 e 39.516, de 26 e 27 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, á vista do que dispõe o art. 296, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 135, de 3 de abril de 1919, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Caetano Castellano & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Pannapolis, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 150\$, gráo minimo do art. 178, letra j, n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de restabelecer a decisão da Collectoria em Pannapolis da fls. 9 verso.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 102, de 10 de março de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Clemente Rocha, do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 300\$, gráo maximo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de restabelecer a decisão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, de fls. 21 e 21 verso.

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 328, de 30 de julho de 1919, relativo ao recurso interposto por Mlle. Adèle Julien, do acto pelo qual mantivestes os da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando cobrar os direitos em dobro e mais 10 % das agulhas para injeções hypodermicas, encontradas envoltas em roupas usadas e sujas, em volumes de bagagem da peticionaria, classificando-as como obras de qualquer qualidade de platina, resolveu por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de relevar a multa imposta á recorrente, e mandar classificar a mercadoria em apreço como peças avulsas para cirurgia, de metal ordinario, da taxa de 18\$ por kilo, do art. 928 da Tarifa em vigor.

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 16, de 15 de janeiro de 1919, em que Luiz Gomes recorre contra a classificação dada pela Alfandega de Santos, como boneca de arminho para pó de arroz, por assemblação, para pagar a taxa de 12\$ por kilo, do art. 1.035, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de encomendas postaes n. 596, de fevereiro de 1918, e que o recorrente pretende seja classificado como omissa na Tarifa, e para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, resolveu, por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 415, de 6 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por Giacomo Crivelli & Comp., estabelecidos em Baurú, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Pannapolis que lhes impoz a multa de 150\$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 108, de 12 de março de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Oreste Franzini & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de 600\$, gráo maximo da pena comminada no artigo 178, letra K, n. VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 227, de 3 de junho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pelo «Banca Francese e Italiano per l'America del Sud» do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 500\$, gráo maximo da pena comminada no art. 38, 1ª parte, do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 30 de janeiro último, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de acordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 65 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 115, de 17 de março de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Pinto & Andrade, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de 150\$, gráo mini-

mo do art. 178, letra j, n. XXV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 104, de 11 de março de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual dístes provimento ao recurso interposto por Oscar Macinado do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de 150%, grão minimo da pena cominada no art. 178, letra j, n. XXV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 116, de 17 de março de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual dístes provimento ao recurso interposto por João Cardinalli, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Capivary, desse Estado, que lhe impoz a multa de 150%, grão minimo do art. 178, letra j, n. I, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 68 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de janeiro ultimo, pelo qual foi nomeado Trajano Alves de Moura escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio das Pedras, nesse Estado.

N. 69 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 30 de corrente, pelo qual foi nomeado o conterente da alfandega desse Estado, João Corrêa de Moraes, para o lugar de chefe de secção da mesma repartição.

Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica—Circular n. 2—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.

Recomendo aos Srs. collectores federaes, inspectores e agentes fiscaes do imposto do consumo no Estado do Rio de Janeiro, que, com a maxima urgencia, enviem a esta directoria uma relação de cada passagem requisitada no corrente anno e das que presumem requisitar até o fim do exercicio, em virtude das autorizações concedidas, para recolhimento do sallos ao Thesouro Nacional e para execução dos serviços fiscaes do dito imposto do consumo nas localidades constituídas de cada circumscripção, indicando o preço de cada uma das passagens, localidade de procedencia e destino, nome de cada uma das empresas de transporte terrestre e maritimo. — *Abdenago Alves*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 5 de fevereiro de 1920

Sr. Director da Casa da Moeda :

N. 13 — Em resposta ao vosso officio numero 270, de 2 do corrente, solicito vossas providencias para que sejam apresentados

novos modelos de sellos para obras de ourivesarias com as cores verde para producto nacional e encarnada para estrangeiro, com as dimensões de tres centímetros por cinco milímetros em vez de cintas, como consta do processo que acompanhou o mesmo officio e foi recommendado pelo officio desta directoria n. 1, de 3 de janeiro proximo findo, pois que ficou deliberado o estampilhamento em livro e não em objecto.

Dia 6

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 49 — Devolvendo a essa Alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 970, de 15 de dezembro do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Club de Regatas Boqueirão do Passaio, para dois (2) engradados contendo barcos e remos para regatas, vindos pelo vapor *Carolina*, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de janeiro do corrente anno, opinou que o referido material está sujeito apenas á taxa de 8 % *al-valorem*.

N. 50 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requerem a Empresa Brasileira de Construções Navaes, em data de 8 de janeiro proximo findo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 20 da actual lei orçamentaria da receita, mediante assignatura da termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta (60) dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da relação annexa (nas (2) caixas contendo duas bombas de mto), destinado á construção dos navios *Brasil* e *Italia*.

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal :

N. 11 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de que trata o vosso officio n. 128, de 31 de dezembro do anno proximo passado, em que a Companhia Manufactura Progresso, em data de 26 de novembro do mesmo anno, solicita seja novamente examinada a sua escripta, resolveu, por despacho de 31 de janeiro do corrente anno, deferir o mesmo pedido e autorizar essa Recebedoria a designar os funcionarios precisos para procederem ao exame requerido, com a assistencia do agente fiscal autante e do autoado.

Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 9 — Em resposta ao vosso telegramma de 26 de janeiro ultimo, no qual pedis autorização para applicar em cigarros cintas proprias para bebidas, visto já estar esgotado o stock do sellos e cintas para fumo, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 do corrente, resolveu autorizar a medida pedida; cabendo, porém, a essa telegrafia providenciar para que fique constada na escripta especial das fabricas qual a quantidade de maços de cigarros que for sellada com cintas para bebidas e a data de sua sahida e indicação de seu destino.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma do hontem datado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 12—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 276, de 5 de julho do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Pessoa de Mello & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pela mercaderia constante da relação junta e despachada pela nota numero 341, do setembro do mesmo anno, re-

solveu, por despacho de 31 de dezembro do referido anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de \$907 por kilo a que está sujeita a mencionada mercaderia.

Acompanham os documentos do fls. 2 a 9, 11 e 12.

N. 13 —Para os devidos efeitos, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 418, de 10 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pela mercaderia constante da relação annexa despachada pela nota n. 336, de julho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 10 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *al valorem* do material constante da ultima addição da alludida nota de importação.

Acompanham os documentos do fls. 2 a 10, 12 e 13.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 11—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de que trata o vosso officio n. 32, de 6 de fevereiro do anno proximo passado, relativo ao requerimento em que Gerardo Lage, em 8 de janeiro do mesmo anno, pede desembaraço de sua bagagem, resolveu, por despacho de 3 do corrente, que não ha que se erir.

Acompanham os documentos do fls. 3 e 5 a 23.

N. 12—A fim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 3 do corrente, exarado a fls 38, vos devolvo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 173, de 28 de julho do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Intendencia Municipal de Bagé, nesse Estado.

Ministerio da Fazenda — Thesouro Nacional — Directoria da Despesa Publica — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Tenho a satisfação de mais uma vez apresentar a V. Ex. de accordo com a praxe que adotei para comprovar os serviços feitos por cada um dos empregados que servem na Directoria da Despesa Publica, sob minha direcção, os mappaes estatísticos relativos ao m. 2 de janeiro proximo findo, pela leitura dos quaes facilmente se comprova o esforço e a dedicacão de cada funcionario para bem desempenhar os seus deveres.

Pela Secretaria da Despesa Publica, que está desfalcada de sete empregados, foram expedidos 1.305 actos, entre officios, telegrammas, portarias, titulos, registros e cartas a diversas autoridades.

Pelo protocollo geral, que está trabalhando somente com oito empregados o que precisa pelo menos de 12, transitaram por diversas vezes mais de 18 mil processos, numero esse a que não attingirá protocollo algum das outras secretarias.

Pela 1ª Sub-directoria foram informados 973 processos, existindo alli ainda para informar 233, estando a mesma sub-directoria com falta de tres funcionarios.

A 2ª Sub-directoria informou 2.433 processos e tem a informar 387, existindo seis vagas por falta do pessoal que foi retirado.

A 3ª Sub-directoria informou 2.127 processos e tem a informar 989, resentindo-se da falta de seis funcionarios, que foram della retirados. As tres sub-directorias informaram 5.593 processos, estando ainda pedentes de

informação 1.854. Os empregados que maior numero de processos informaram, foram: Na 1ª sub-directoria, o Sr. Raul Cahet, Waldemar Barbosa e Salathiel de Paiva que figuram no respectivo mappa com 139, 81 e 74, na ordem indicada; Na 2ª Sub-directoria, foram os Srs. Odilon Correa de Albuquerque, Lauro Bransford e Raul Borges Fortes que respectivamente informaram 424, 354 e 299 processos sendo tambem digno de nota o Sr. João Manoel Correa da Silva que informou 244 processos, ficando somente com dous para dar andamento.

Na 3ª Sub-directoria, o Sr. Enos Monteiro da Franca informou 644 processos, todos elles da maxima importancia merecendo especial attenção o serviço desse funcionario cuja mesa tem em tanta ordem que de um momento para outro tudo pôde ser encontrado e esclarecido; em 2º lugar depois desse funcionario figura o Sr. José H. Martins de Oliveira com 455 processos, tendo somente para informar tres, e em 3º lugar, o Sr. Joaquim Alves de Arruda que informou 289 processos. Pelas duas pagadorias do Thesouro Nacional durante o mez de janeiro ultimo, foram pagas as quantias de 12.275:778\$907 e 1.530:330\$449 em ouro, sendo:

Pela 1ª Pagadoria, 4.828:091\$703 em papel, para o que foram expedidos 14.861 cheques tendo sido por conseguinte attendidos outras tantas pessoas que ali foram receber os seus vencimentos e pensões.

Pela 2ª Pagadoria foi despendida a quantia de 7.395:536\$009, em papel e 1.530:330\$449 ouro, por conta do exercicio de 1919, e 52:351\$111 papel, por conta do exercicio de 1920.

Tendo hoje mandado proceder a balanço nos cofres das 1ª e 2ª pagadorias a cargo desta directoria, e exame da escripturação e de todos os livros que ali servem tenho a satisfação de apresentar a V. Ex. os termos dos respectivos balanços lavrados pelos sub-directores Drs. João Marcelino de Oliveira e Silva e Alvaro de Souza Neves, pela leitura dos quaes fica constatado que todos os serviços ali estão em perfeita ordem e os saldos existentes em caixa, de accordo com a escripturação que está em dia e feita com o devido asseio.

Desta forma, apresento a V. Ex. de uma só vez, um relatorio comprovado do estado de todos os trabalhos da directoria a meu cargo, devidamente em ordem, com o que muito me orgulho.

Pedindo a V. Ex. desculpas por tão longa exposição, mais uma vez recomendo os meus dignos auxiliares que tanto se teem esforçado para executarem os serviços que lhes estão confiados e que incontestavelmente são os mais ingratos e do maior responsabilidade do Ministerio da Fazenda.

Demonstração do movimento da Secretaria da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, com a expedição de officios, ordens, portarias e telegrammas, durante o mez de janeiro de 1920:

Officios ao Tribunal de Contas.....	454
Officios ás diversas repartições da Capital.....	139
Ordens ás delegacias fiscaes.....	496
Portarias.....	76
Telegrammas.....	440
	1.305

Secretaria da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 31 de janeiro de 1920.
—João Camargo, secretario.—Visto.—A. Waldetaro.

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Demonstração do movimento de entrada e sahida de processos na 1ª Sub-directoria durante o mez de janeiro de 1920, organizada em virtude das portarias ns. 61 e 61 A, de 31 de março de 1916

Mesas	Categorias e nomes dos empregados informantes	Movimento dos processos								Total	
		Existiam		Entraram		Total	Sahiram		Existem		
		A informar	Esperados	Novos	A esperar		Informados	Transferidos	A informar		Esperados
1	Alberto de Campos Moura.....	33	41	12	0	86	18	0	27	41	86
2	Octavio de Lima Tavares.....	6	28	44	0	78	50	0	6	22	78
3	Frederico Antonio Cardoso Menezes e Souza.....	29	80	16	0	125	24	0	21	80	125
4	Adolpho Castro Leal.....	9	6	41	0	56	30	0	14	12	56
5	Vaga.....										
6	Pedro Tavares Dias Pessoa.....	22	35	17	0	74	22	0	17	35	74
7	João Ferreira da Costa.....	21	16	52	0	89	37	0	34	18	89
8	Waldemar Barbosa de Souza.....	2	6	80	0	88	81	0	1	6	88
9	Sub-director interino.....										
10	Moysés de Miranda.....	18	15	20	0	53	22	0	16	15	53
11	Salathiel de Paiva.....	0	17	65	1	83	74	0	0	9	83
12	Frederico A. Olympio de Jesus.....	34	38	12	0	84	12	0	34	38	84
13	José P. de Sá Freire.....	0	23	18	0	41	22	0	6	13	41
14	Manoel Gomes Netto.....	18	37	28	9	92	47	3	0	42	92
15	Carlos de Carvalho.....	0	50	303	13	366	303	0	0	63	366
16	Mariano Augusto de Figueiredo.....	24	27	21	20	92	35	0	20	37	92
17	Raul Cabet.....	0	54	134	0	188	139	0	0	49	188
18	Cicero de Andrade Guimarães.....	27	30	20	0	77	37	0	17	23	77
19	Alfredo Camara.....	18	11	22	0	51	20	0	20	11	51
20	Armando da Rocha Mello (*).....										
		261	514	505	43	1.723	973	3	233	514	1.723

(*) Doente.

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 2 de fevereiro de 1920.—O sub-director interino, Ricardo Graça.
Visto.—A. R. Valdettaro.

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Demonstração do movimento de entrada e saída de processos na 2ª Sub-directoria durante o mez de janeiro de 1920, organizada em virtude das portarias ns. 61 e 61 A, de 31 de março de 1916.

Movimento dos processos

A. Categorias e nomes dos empregados (informantes)

	Existiam		Entraram		Total	Saíram		Existem		Total
	A informar	Esperados	Novos	A esperar		Informados	Transferidos	A informar	Esperados	
1. Lauro Bransford.....	1	86	357	1	443	354	1	1	80	443
2. Sylvio Valentim de Oliveira.....	1	85	168	1	455	428	1	28	83	455
3. Antonio Guimarães de Campos (1).....	157	106	92	1	356	428	1	124	108	356
4. Antonio José Marques Zamith Junior.....	1	35	39	1	75	54	1	1	33	74
5. João Anthero de Mattas.....	8	40	120	1	178	118	1	7	15	178
6. Alberon Herkster Pereira (8).....	211	276	228	1	655	243	1	169	273	655
7. João Manoel Corrêa da Silva.....	16	81	184	1	281	244	1	2	88	281
8. Odilon Corrêa de Albuquerque.....	9	459	312	1	780	424	51	67	298	780
9. José Leopoldo de Assis Albernaz.....	27	54	60	1	141	78	1	80	50	158
10. Antonio Olegario de Souza.....	11	114	86	1	214	76	1	28	110	214
11. Alvaro de Moraes Guterres.....	2	148	31	1	181	77	1	33	78	188
12. Raul Borges Portes.....	60	149	242	1	451	299	1	40	103	461
13. Argemiro Augusto de Araujo Jorge.....	64	180	72	1	316	92	1	49	175	316
14. Vaga.....	1	1	1	1	4	1	1	1	1	4
15. Vaga.....	1	1	1	1	4	1	1	1	1	4
16. Lauro da Cunha Valle (3).....	1	96	96	1	194	96	1	1	96	196
17. Pedro Ramos Ferreira (4).....	1	96	96	1	194	88	8	1	96	196
18. Vaga.....	1	1	1	1	4	1	1	1	1	4
19. Vaga.....	1	1	1	1	4	1	1	1	1	4
20. Vaga.....	1	1	1	1	4	1	1	1	1	4
	523	1.720	2.181	1	4.425	2.453	59	587	1.327	4.426

(1) Em comissão externa.

(2) Designado em 30 de janeiro de 1920.

(3) Auxiliar da mesa 9.

(4) Auxiliar da mesa 9.

Segunda sub-directoria da Despesa Publica, 31 de janeiro de 1920. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva. Visto.

A. R. Valdetaro.

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Demonstração do movimento de entrada e saída de processos na 3ª Sub-directoria durante o mez de janeiro de 1920, organizada em virtude das portarias ns. 61 e 61 A, de 31 de março de 1916.

Numero das mesas	Categorias e nomes dos empregados informantes	Movimento dos processos										Observações
		Existiam		Entraram		Total	Sahiram		Existem		Total	
		A informar	Esperados	Novos	A esperar		Informados	Transferidos	A informar	Esperados		
1	José Henrique M. de Oliveira...	8	5	452	—	465	455	—	3	7	465	Faltou todo o mez.
2	Mario de Lobão Abreu.....(1)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3	Arthur Cony.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
4	Genelicio de Paiva Araujo.....	4	1	183	—	187	181	—	—	6	187	
5	Joaquim Alves de Arruda.....	11	—	288	—	299	289	—	10	—	299	Em comissão.
6	Arthur Dias.....(2)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
7	Osny A. Werner.....(3)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
8	Nicomedes de Araujo Lins....(4)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
9	Italo Petterle.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Em comissão.
10	Arthur Dias da Costa.....	21	44	146	—	211	155	—	15	41	211	
11	Olympio Barreto.....	62	60	80	—	202	105	—	54	43	202	
12	Enos R. M. da Franca.....	1.111	49	306	2	1.468	644	—	779	45	1.468	
13	Pedro R. de Carvalho.....	89	50	130	—	269	130	—	89	50	269	Em comissão.
14	Oscar Peckolt.....	66	52	120	—	238	168	—	32	—	238	
15		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
16		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
17		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Em comissão.
18		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
19		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
20		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Total.....	1.377	260	1.299	2	3.339	2.127	—	989	224	3.339	

Média da Sub-directoria..... 81
Idem por funcionario..... 10

Terceira Sub-directoria da Despeza, 31 de janeiro de 1920. — Alvaro de Souza Neves, sub-director. — Visto. A. R. Valdetaro.

- (1) Auxilia os trabalhos da mesa 1.
(2) Passou a tomar conta da mesa 11 no dia 30.
(3) Não deu a nota por estar ausente.
(4) Incumbido de lançamentos no livro de creditos.

PRIMEIRA PAGADORIA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1920

Exercício de 1919 — Por ministerio e por dia

Dias	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totais		Saldos
	Chques	Importancia	Chques	Importancia	Chques	Importancia	Chques	Importancia	Chques	Importancia	Receita	Despeza	
1.....	908	437.874,732	1.703	1.586.545,166	374	192.629,335	443	191.909,598	70	46.414,746	3.500	2.455.373,707	396.242,794
2.....	62	36.814,574	304	421.146,061	48	23.810,018	201	92.411,531	6	4.309,871	621	278.19.5072	418.014,782
3.....	579	452.439,939	422	403.517,905	24	10.701,689	62	21.868,342	3	83,3797	1.090	291.371,703	536.643,020
4.....	743	345.386,561	56	43.439,383	6	73,5670	17	3.690,588	2	45,7812	824	333.712,184	492.930,836
5.....	879	93.971,737	36	8.880,477	10	3.473,628	40	3.293,475	2	52,5006	937	410.082,347	82.848,519
6.....	840	429.453,515	25	8.551,377	14	6.005,386	20	6.910,915	1	403,871	870	151.301,064	431.547,555
7.....	826	183.308,270	22	8.043,508	3	4.030,186	13	4.871,5915	—	—	864	197.251,679	434.235,776
8.....	825	72.674,193	24	5.074,845	4	2.197,368	7	4.422,273	—	—	860	82.273,8081	282.030,595
9.....	890	74.994,547	34	40.094,533	5	84,75667	8	1.674,563	—	—	937	87.007,8910	504.412,785
10.....	956	133.123,088	17	7.319,873	4	2.894,492	4	712,500	1	754,852	982	144.810,8905	469.604,880
11.....	537	81.739,421	81	61.027,542	15	6.834,579	21	7.643,725	8	1.383,621	632	155.111,8625	414.490,235
12.....	528	70.804,123	26	46.418,707	17	40.690,431	42	5.262,506	10	2.608,193	593	416.739,360	97.750,895
13.....	469	53.273,548	52	12.735,408	10	3.738,873	29	41.443,031	2	637,250	582	99.369,683	168.381,210
14.....	412	37.607,566	27	9.704,610	14	11.234,111	31	9.239,519	—	—	484	82.470,868	65.910,512
15.....	282	37.607,566	23	7.939,985	5	4.588,446	42	2.917,551	—	—	322	52.737,448	63.173,8094
16.....	63	6.267,531	—	—	—	—	—	—	—	—	63	6.267,531	56.905,563
17.....	80	16.734,839	35	9.803,529	2	574,170	31	6.453,250	4	282,400	449	33.551,288	23.354,375
18.....	99	21.974,518	37	18.678,992	1	460,000	45	5.343,310	—	—	432	46.156,929	27.197,446
19.....	56	40.473,706	7	7.919,176	1	429,620	1	49,924	—	—	65	18.571,5435	58.626,011
20.....	81	16.986,887	9	4.287,587	3	2.23,0	7	737,535	—	—	403	19.264,549	39.631,552
21.....	23	3.748,033	7	1.975,507	—	—	11	1.201,580	—	—	41	7.014,5880	32.346,672
22.....	35	9.240,670	14	2.531,562	—	—	4	203,334	—	—	50	12.065,466	20.281,6206
23.....	47	14.855,235	5	981,800	1	837,778	1	4.471,554	—	—	54	18.146,317	52.134,889
24.....	45	3.819,433	23	3.103,580	1	7.540,308	1	1.471,554	—	—	19	4.647,5102	3...87,727
25.....	23	6.236,589	8	1.709,518	4	216,500	—	184,719	—	—	32	14.162,5927	29.324,800
26.....	7	5.042,383	1	787,535	—	—	—	—	—	—	8	5.830,808	23.494,792
27.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL	40.255	2.066.032,817	2.979	2.037.766,5126	563	291.172,344	958	380.485,007	106	58.635,415	4.851.585,501	4.828.091,5709	—

O pagador, A. Ferreira Santos. — Visão, A. R. Valdeirano.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA 1920

Datas	Receita		Ministerio da Justica		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel						
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....		32:752\$287						
1.....		300.000\$000		13:200\$132		554\$900	213\$460	49:272\$545
2.....		270.000\$000		24:327\$002		7:942\$900	21:746\$535	37:125\$000
3.....		450.000\$000		17:178\$392			7:436\$000	261:810\$803
4.....		270.000\$000		8:948\$074		5:920\$075	12:542\$386	3:725\$780
5.....		280.000\$000		56:095\$926			25:370\$975	5:030\$500
6.....		250.000\$000		58:637\$596		930\$000	31:750\$409	9:750\$000
7.....		250.000\$000		56:926\$123			3:030\$600	49:017\$196
8.....		400.000\$000		35:330\$598		500\$000		4:567\$500
9.....		280.000\$000		48:786\$105				31:212\$524
10.....	500\$000	250.000\$000	500\$000	182:393\$889		621\$900	20:599\$800	1:085\$500
11.....		280.000\$000		105:297\$876			3:493\$300	20:355\$410
12.....	1.525:391\$409	265.000\$000		49:095\$685		300\$000	13:149\$673	6:401\$899
13.....		290.000\$000		82:102\$797				6:450\$100
14.....		250.000\$000		117:648\$129		1:400\$000	1:634\$485	17:306\$240
15.....	652\$293	250.000\$000		51:067\$336		4:898\$991		42:139\$281
16.....		250.000\$000		31:260\$018			10:512\$026	51:559\$300
17.....	2:883\$825	250.000\$000		39:311\$998		2:500\$000	18:408\$982	101:490\$617
18.....		250.000\$000		49:227\$693		7:579\$600	3:125\$000	53:285\$297
19.....		250.000\$000		20:781\$020			1:884\$600	882\$300
20.....		250.000\$000		62:234\$769		3:687\$500		78:680\$690
21.....		350.000\$000		4:801\$140		1:445\$000	55:802\$172	6:206\$000
22.....		375.000\$000		12:194\$020		12:987\$000	130:244\$337	123:935\$300
23.....		230.000\$000		41:408\$308		4:176\$500	5:506\$320	28:224\$960
24.....		300.000\$000		8:436\$280			9:844\$964	35:703\$887
25.....	903\$232	380.000\$000		55:449\$196		3:699\$840	7:701\$038	43:189\$200
26.....		180.000\$000		229:031\$054		23:200\$000		24:535\$559
Total.....	1.530:330\$449	7.432:752\$287	500\$000	1.461:261\$455		62:344\$206	421:057\$062	1.092:654\$467

Resumo 2

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

THEOURO NACIONAL, NO MEZ DE JANEIRO DE 1920, EXERCICIO DE 1919

Despeza

Ministerio da Viacao		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
	176:129\$703		3:920\$867		10:901\$086			248:282\$668
	100:983\$103		7:827\$655		40:740\$852			240:693\$047
	126:620\$186		300\$000		81:831\$250			493:185\$691
	166:404\$872		1:450\$000		26:214\$851			225:205\$038
	181:721\$093		7:558\$200		40:754\$242			316:530\$996
	180:959\$615		3:160\$030		9:212\$259			294:399\$879
	20:801\$103		4:461\$340		20:538\$370			154:777\$732
	290:690\$372		6:524\$350		8:390\$288			346:003\$108
	82:235\$315		3:551\$666		16:837\$877			182:643\$487
	73:759\$635		1:791\$700		58:339\$236		500\$000	338:591\$660
	93:728\$500		5:083\$867		87:572\$295			315:531\$248
1:525:391\$109	60:032\$020		63:643\$600		11:134\$678		1:525:391\$109	203:489\$544
	144:008\$881		16:549\$795		4:486\$782			253:598\$358
	85:997\$557		46:116\$189		140:568\$980			410:671\$580
	138:124\$714		15:129\$800	652\$293	26:418\$197		652\$293	278:078\$219
	41:312\$820		20:500\$940		68:879\$489			234:024\$593
2:883\$525	33:159\$406		23:393\$600		40:222\$305		2:883\$525	260:487\$108
	154:133\$235		6:598\$003		10:309\$455			284:558\$288
	71:675\$745		31:278\$176		24:410\$855			153:912\$996
	88:238\$196		25:093\$885		90:583\$074			318:518\$111
	114:693\$057		18:841\$022		128:700\$991			330:540\$382
	16:378\$188		10:120\$796		9:299\$833			315:159\$474
	139:110\$015		26:804\$700		58:758\$794			303:989\$597
	173:400\$089		30:154\$140		11:934\$368			269:475\$748
	29:439\$900		2:050\$000	903\$222	6:937\$852		903\$222	148:466\$126
	44:279\$790		12:407\$615		79:254\$088			442:708\$106
1:528:274\$934	2:792:369\$110		427:617\$211	1:555\$515	1:115:232\$267		1:530:330\$449	7:395:536\$087

Ouro

Papel

1:530:330\$449 7:432:753\$287

1:530:330\$449 7:395:536\$087

37:216\$900

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita							
	Ouro	Papel	Ministério da Justiça		Ministério do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo existente no mez anterior.....	—	—	—	—	—	—	—	—
25.....	—	10:000\$000	—	2:250\$000	—	—	—	—
27.....	—	—	—	—	—	—	—	—
28.....	—	20:000\$000	—	—	—	—	—	—
29.....	—	—	—	450\$000	—	—	—	—
30.....	—	20:000\$000	—	—	—	—	—	—
31.....	—	70:000\$000	—	4:150\$000	—	—	—	—
Total.....	—	120:000\$000	—	3:550\$000	—	—	—	—

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de janeiro de 1920. — Adolpho Duarte de Souza, escrivão. Visto — A. Valdetaro.

THESOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE JANEIRO DE 1920 — Exercício de 1919

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	32:752\$287
Supprimentos durante os mezes de janeiro a dezembro.....	4.530:330\$449	7.400:000\$000
	4.530:330\$449	7.432:752\$287

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel
Fazenda.....	1:555\$515	1.115:232\$267
Justiça.....	500\$000	1.461:261\$455
Guerra.....	—	1.092:651\$467
Viação.....	4.528:274\$934	2.792:369\$419
Agricultura.....	—	427:617\$211
Marinha.....	—	424:037\$062
Exterior.....	—	82:344\$206
Depositos.....	—	7.505:336\$087
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	37:216\$200
	4.530:330\$449	7.432:752\$287

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — Visto, A. R. Valdetaro.

THE SOURO NACIONAL NO MEZ DN JANEIRO DE 1920

Despeza

Ministerio da Viacao		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	400\$000	—	—	2:650\$000
—	—	—	—	—	2:322\$730	402\$500	—	2:423\$230
—	383\$938	—	—	—	16:643\$162	—	—	17:033\$160
—	—	—	—	—	4:083\$771	1:30\$000	—	5:733\$771
—	400\$000	—	—	—	6:610\$277	—	—	6:710\$277
—	212\$300	—	—	—	16:136\$383	—	—	17:798\$383
—	702\$288	—	—	—	46:496\$323	1:602\$500	—	52:351\$111

Ouro

Papel

120:000\$000

52:351\$111

67:648\$889

THE SOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE JANEIRO DE 1920 — Exercicio de 1920

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior.....	—	—
Supprimentos duraute o mez.....	—	120:000\$000
	—	120:000\$000

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel
Fazenda.....	—	46:496\$323
Justica.....	—	3:550\$000
Cultura.....	—	—
Viacao.....	—	702\$288
As. lenitura.....	—	—
Machina.....	—	—
Exterior.....	—	1:602\$500
Depositos.....	—	52:351\$111
Saldo que passa para o mez seguinte.....	—	67:648\$889
		120:000\$000

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — Visto, A. R. Valdeirao.

Directoria da Despesa Publica

S/N — Rio de Janeiro, 5 do fevereiro de 1920.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Cabe-me passar ás mãos de V. Ex. os inclusos termos de balanço procedido na 1ª e 2ª Pagadoria do Thesouro, pelas commissões por mim nomeadas nesta data e compostas, respectivamente, pelo sub-director da 2ª Sub-directoria, Dr. João Marciano Oliveira da Silva, e escripturarios José Hedrique de Oliveira e Pedro Ramos Ferreira, e pelo sub-director da 3ª Sub-directoria, Alvaro de Souza Neves, e escripturarios, Cicero de Andrade Guimarães, e Alberto de Campos Moura.

Da leitura dos alludidos termos verifica-se não só a exactidão rigorosa dos saldos em poder dos pagadores, mas também o asseio e a correção da escripturação a cargo dos escripturarios, constatando-se que as partidas diarias estão todas devidamente encerradas.

Saudações. — *Alfredo Regulo Valdetaro.*

Sr. director da Despesa Publica — Em cumprimento á vossa portaria n. 28, de hoje, procedemos ao exame e balanço nos cofres da 1ª Pagadoria, na presença do fiel do pagador, Sr. Emilio Delfino dos Santos, no exercicio do cargo em substituição do effectivo Sr. Adolpho Ferreira dos Santos e do escriptão da mesma Pagadoria Sr. Guilherme Lopes Angelo, escripturario do Thesouro Nacional, e ali verificamos a exactidão dos saldos dos exercicios de 1919 e 1920, sendo o primeiro de 9:089\$086 e 543:998\$416 do segundo, perfazendo o total de 553:087\$702.

Outrosim, verificamos que os respectivos caixas se acham escripturados em boa e devida forma.

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, em 5 de fevereiro de 1920. — *João Marciano Oliveira da Silva.* — *José Henrique de Oliveira.* — *Pedro Ramos Ferreira.*

Termo do balanço, procedido na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional em virtude da portaria do Sr. director da Despesa Publica, sob n. 28 de hoje datada.

Aos cinco dias de fevereiro de mil novecentos e vinte, na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, onde comparecemos em commissão, nomeados pela portaria numero vinte e oito da mesma data, do Sr. director da Despesa, em presença do fiel pagador Sr. Emilio Delfino dos Santos no exercicio do cargo em substituição do respectivo pagador Sr. Adolpho Ferreira dos Santos e do escriptão Sr. Guilherme Lopes Angelo, escripturario do Thesouro Nacional, procedemos ao exame balanço nos cofres da dita pagadoria e verificamos a exactidão dos saldos em poder do primeiro, na importancia de quinhentos e quarenta tres contos novecentos e noventa e oito mil seiscentos e dezesseis réis (543:998\$616) relativa ao corrente exercicio, e da de nove contos oitenta e nove mil e oitenta e seis réis (9:089\$086) relativa ao exercicio de mil novecentos e dezanove (1919), no total de quinhentos e cincoenta e tres contos oitenta e sete mil e setecentos e dous réis (553:087\$702).

Em vista do que lavramos o presente termo, que assignamos com os referidos pagador e escriptão. — *João Marciano Oliveira da Silva.* — *José Henrique de Oliveira.* — *Pedro Ramos Ferreira.* — *Emilio Delfino dos Santos.* — *Guilherme Lopes Angelo.*

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Para dar cumprimento á vossa portaria n. 27, de hoje datada, compareci ás 11 horas e 10 minutos em companhia dos dous escripturarios do Thesouro Nacional, Cicero de Andrade Guimarães e Alberto de Campos Moura, á 2ª Pagadoria, para iniciar o balanço que ordenastes.

Postos á minha disposição pelo escriptão dessa pagadoria, Sr. Adolpho Duarte de Souza,

e pelo pagador, Sr. Leopoldo Feliciano Dias da Costa, os varios livros de sua escripturação, quer os caixas geraes dos exercicios de 1919 e do corrente, quer os livros auxiliares que com estes jogam e os valores existentes em cofre e em poder dos fieis, dei inicio ao balanço, do qual venho dar-vos o necessario conhecimento.

Os livros caixa dos exercicios de 1919 e 1920 estavam perfeitamente escripturados, com a devida clareza e asseio e devidamente encerradas as partidas diarias pelo referido pagador e escripturarios.

O caixa do exercicio de 1919 accusa o saldo de 9:096\$459 e o de 1920, 29:576\$790, ou sejam no total de 36:673\$249, e examinados e contados os valores existentes, ficou constata a sua exactidão.

Esses valores descripturadamente se encontravam na forma abaixo:

No cofre do pagador: 10:000\$, sendo em nickel 430\$, em pratas 150\$ e em notas do pequeno valor 9:000\$ e 420\$ em notas de maior valor.

Em poder dos fieis, a entregar e a liquidar, a saber:

Do fiel Dominato Pinto Ribeiro, 8:465\$300, exercicio de 1920;

Do fiel João Teixeira de Carvalho, exercicio de 1919, 7:984\$345; de 1920, 8:398\$478; total, 16:379\$823.

Do fiel Vicente Cabello Guimarães, de 1919, 1:115\$114 e de 1920, 2:712\$601; total, 3:827\$715, importancias essas que somadas correspondem aos saldos que deveriam, pelo Caixa, existir em poder do pagador.

Os saldos que passaram de 31 de janeiro para o dia 1º do corrente mez, foram: exercicio de 1919, 37:206\$200 e de 1920, 67:648\$889.

Depois desses exames fiz lavar nos dous caixas, de 1919 e 1920, os respectivos termos de encerramento da escripta, que foram por mim assignados, pelos dous escripturarios que me auxiliaram, pelo escriptão, pagador e seus fieis.

Comquanto não se enquadrasse no balanço a que procedi, convidado pelo pagador Leopoldo da Costa, visitei o arquivo da Pagadoria e tive occasião de constatar a regularidade em que ella se encontra, facilitando em qualquer occasião a busca dos documentos de despesa, guardando a ordem numerica, ministerio de onde emanou, fiel que effectuou o pagamento e bem assim o seu andamento, já para o Tribunal de Contas, já para a secção de partidas dobradas.

Eis, Sr. director, o que me foi dado fazer em obediencia ás vossas ordens, esperando que me tenha desempenhado da missão que me confastes, a vosso inteiro contento.

Terceira Sub-directoria da Despesa Publica, 5 de fevereiro de 1920. — *Alvaro de Souza Neves*, sub-director.

Cópia do termo lavrado na Caixa Geral da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional no mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, servindo para o exercicio de mil novecentos e dezanove. Em cumprimento á portaria do senhor director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, numero vinte e nove de cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte, comparecemos ás onze horas e dez minutos na Segunda Pagadoria do mesmo Thesouro, afim de procedermos ao balanço da sua escripturação e valores nelle existentes, verificando os saldos em poder dos fieis e em cofre do respectivo pagador, tendo encontrado essa escripturação na devida ordem diariamente encerrada pelo respectivo escriptão e bem assim exacto o saldo em dinheiro que accusa o presente livro, estendendo o nosso exame aos livros de auxiliares os quaes estão devidamente escripturados e conferindo com o presente livro caixa e nada mais constando lavramos o presente termo que vai assignado pelo senhor Alvaro de Souza Neves, Alberto de Campos Moura e

Cicero de Andrade Guimarães, respectivamente sub-director, segundo escripturario e terceiro da referida directoria, pelo escriptão, pagador e respectivos fieis da citada pagadoria. — *Alvaro de Souza Neves.*

Cópia do termo lavrado no livro caixa geral, da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, no mez de fevereiro do corrente anno e do exercicio corrente. Em cumprimento á portaria do senhor director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, numero vinte e nove de cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte, comparecemos ás onze horas e dez minutos na Segunda Pagadoria do mesmo Thesouro, afim de procedermos ao balanço da sua escripturação e valores nella existentes, verificando os saldos em poder dos fieis e em cofre do respectivo pagador, tendo encontrado essa escripturação na devida ordem diariamente encerrada pelo respectivo escriptão e bem assim exacto o saldo em dinheiro que accusa o presente livro, estendendo o mesmo exame aos auxiliares, os quaes estão devidamente escripturados confesando com o presente livro caixa. E nada mais constando lavramos o presente termo que vai assignado pelos senhores Alvaro de Souza Neves, Alberto de Campos Moura e Cicero de Andrade Guimarães, respectivamente sub-director, segundo e terceiro escripturarios da referida directoria, pelo escriptão, pagador e respectivos fieis da citada pagadoria. — *Alvaro de Souza Neves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo?

N. 5 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao requerimento, de 30 de maio de 1918, em que o medico do núcleo colonial, «Bandeirantes» Dr. Augusto de Miranda Souza Gomes, pede que seja cessado o desconto de 10%, feito sobre os seus vencimentos, a titulo de aluguel de casa, e bem assim que lhe seja restituído o que, sob o mesmo titulo, lhe tem sido descontado, desde maio de 1917 inclusive, resolveu, por despacho de 15 de dezembro ultimo, tendo em vista o disposto nos arts. 199 e 211 do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, deferir o alludido requerimento.

Dia 31

Sr. delegado fiscal na Bahia?

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Laura Carolina dos Humildes, D. Aurea Almerinda dos Humildes e ás menores Annita Fernandina dos Humildes e Olga Izidra dos Humildes, na qualidade de filhas do finado fiel de almoxarife do hospital militar desse Estado, Arthur Emiliano dos Humildes, conforme consta do processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.297, de 20 de setembro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 150\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, relativas ao anno proximo findo; e por conta da verba 31ª «Exercicios findos» do mencionado orçamento, o de 625\$403, para o das mesmas pensões no periodo de 31 de outubro de 1914 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. collector das rendas federaes em Nitheroy:

N. 42 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 234, de 14 do corrente, ficas autorizadas a pagar durante o exercicio vigente, a partir de 1 deste mez, a congrua mensal de 508, ao serventuario do culto catholico padre Leandro José Rangel do São Paulo, devendo a despesa ser escripturada na verba 35.ª «Serventuarios do culto catholico», do orçamento de 1920, daquelle ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 41 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 5.565, de 6 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 39.ª «Eventuaes, decreto n. 13.899, de 3 de dezembro de 1919», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 370\$322, para attender ao pagamento da gratificação que compete ao Dr. Oswaldo Vergara, 1.º supplente do juiz substituto na secção desse Estado, por ter no periodo de 27 de março a 5 de maio ultimos, substituído o juiz seccional.

N. 42 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5.ª «Inactivos, pensionistas, etc., b) aposentados — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:592\$, para occorrer ao pagamento do vencimento, de inactividade no anno passado, de Hygino Lazaro da Silva, 2.º official aduaneiro aposentado, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 183, de 24 de setembro do anno supracitado.

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de dezembro proximo findo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 155, de 23 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que o conferente da Alandega do Rio Grande, Antonio Mihielli da Fontoura, inspector da Alfandega de Uruguayana, pede para indenizar em cinco prestações a quantia de 500\$, que a mais recebeu a titulo de ajuda do custo para preparos de viagem, resolveu deferir, na forma da lei, o alludido requerimento.

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 198, de 13 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que o 1.º escriptuario dessa delegacia, João Francisco Velho, pede reconsideração dos despachos que lhe negaram o pagamento do porcentagens, a que se julga com direito, por ter exercido as funções de administrador da extincta Mesa de Rendas de Livramento, nos mezes de outubro e novembro de 1898, resolveu, por acto de 12 de dezembro ultimo, manter os despachos anteriores.

N. 45 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo passado, ao orçamento para 1919 do Ministerio da Fazenda, o de 118\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de lenha para a Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado e de que é credor, Joaquim Martins Garcia, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 3.658, de 27 de setembro de 1917, o que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de janeiro de 1889.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo

decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo passado, ao orçamento para 1919 do Ministerio da Fazenda, o de 158\$680, para attender ao pagamento da divida proveniente de transportes em 1912 e 1913 e de que são credoras a Sorocabana Railway Company e a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 62, de 1 de junho de 1914, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 18 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31.ª «Exercicios findos — do orçamento para 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 83\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de fornecimento de uma bandeira a Administração dos Correios desse Estado, em 1917, e de que são credores Braun & Comp., conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 112, de 4 de agosto proximo passado, o que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 9 — Afim de que a respectiva divida seja liquidada por exercicios findos, incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo anexo ao requerimento, datado de 26 de dezembro ultimo, em que o agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, Archimio José Baptista, pede pagamento dos vencimentos que deixou de receber, no periodo de abril a dezembro de 1918.

N. 10 — Attendendo ao que solicitou a Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, em officio n. 749, de 3 de dezembro findo, fica essa delegacia autorizada a receber do 1.º escriptuario addido da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes José Arthur Boiteux, licenciado sem vencimentos, as contribuições mensaes com que o referido funcionario concorre para o montepio, na razão de 13\$333, cada uma, e a partir de outubro de 1918.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 37 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo transmitido com o vosso officio n. 786, de 17 de dezembro ultimo, relativo a habilitação de D. Josepha da Costa Soares e outra á percepção da pensão de montepio, na qualidade de viuva e filha do guarda-fio de 1.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz de Souza Soares, peço vos dignéis de assignar o titulo da alludida pensionista, e bem assim providenciais no sentido de ser rectificado o termo do nascimento da menor Lydia.

N. 37 A — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu mandar attender a solicitação constante do vosso officio n. 777, de 12 de dezembro ultimo, permitindo que o ex-administrador dos Correios do Estado do Alagoas, Jacintho Paes Pinto da Silva, continue a contribuir para o montepio, sendo, nesta data, autorizada a delegacia fiscal no referido Estado a receber as contribuições mensaes a que fica obrigado o referido ex-funcionario, na razão de 11\$120, cada uma, e a partir de novembro ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 49 E — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 30.ª «Deposições e restituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1919, o cre-

dito de 600\$, para pagamento a C. W. Patrick, proveniente de imposto de indústrias e profissões que indevidamente pagou em 1917 e cuja restituição pediu em requerimento de 10 de abril ultimo, o que tudo consta do processo que ora vos envio.

N. 49 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento, devidamente autuado, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede pagamento da quantia de 100\$206, de luz electrica fornecida a essa repartição durante o mez de setembro do anno passado.

N. 49 B — Remetto-vos, para os devidos fins, devidamente autuado, o incluso requerimento, de 26 de novembro ultimo, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede pagamento da importancia de 393\$802, de luz electrica fornecida a essa repartição durante o mez de outubro ultimo.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 49 C — Attendendo ao que requereu o 2.º escriptuario do Thesouro Nacional, Francisco Bustamante, peço-vos, providenciais no sentido de ser o *Duo Official* remetido ao requerente, durante o corrente anno, para a rua Rodrigo Silva n. 3, já tendo sido feita a necessaria nota na respectiva folha do pagamento.

N. 49 D — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 de dezembro proximo findo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 812, de 19 de julho de 1918, relativo ao requerimento em que Antonio Coriintho Costa e outros, revisores e conferentes dessa repartição, solicitam o abono da gratificação adicional de 30%, resolveu indeferir o alludido pedido.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 22 — Em resposta ao vosso telegramma n. 238, de 5 do corrente, e em additamento á ordem desta directoria n. 365, de 31 de dezembro ultimo, incluso vos remetto o processo de divida do exercicio findo, na importancia de 128\$500, de que é credora The Leopoldina Railway Company, o qual, por inadvertencia, deixou de ser devolvido.

N. 23 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro proximo passado, ao orçamento para 1919 do Ministerio da Fazenda, o de 123\$600, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens concedidas em 1915 e de que é credora The Leopoldina Railway Company, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia, n. 111, de 7 de dezembro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo anexo ao vosso officio n. 171, de 8 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo collector federal em Pouso Alto, Francisco José Pizarro, da decisão dessa delegacia negando-lhe inscripção no montepio civil, resolveu, por despacho de 4 de dezembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, em vista da lei n. 3.099, art. 107, de 8 de janeiro de 1916, que suspendeu a admissão de novos contribuintes para o montepio.

N. 25 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro ultimo, ao orçamento para 1919, do Minis-

terio da Fazenda, o de 96\$600, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens fornecidas em 1915 pela Leopoldina Railway Company, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 114, de 7 de dezembro de 1917, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 34 — Sr. delegado fiscal em S. Paulo: Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.972, de 22 de novembro proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — Material — VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, de accordo com a inclusa folha, do auxilio a que fez jus o criador José R. de Almeida Filho, por ter construido, em 1918, um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola «Fazenda Angelica», situada no municipio de Rio Claro, nesse Estado.

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto, de 22 de outubro ultimo, pelo qual é concedido ao professor da Faculdade de Direito dessa Capital, Dr. Estevam de Araujo Almeida, o acrescimo de 5% sobre seus vencimentos, a qual, por inadvertencia, deixou de acompanhar a ordem desta directoria n. 652, de 31 de dezembro ultimo.

N. 36 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 3.718, de 29 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.857, de 5 do mesmo mez, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 1.025.000\$, para attender ao pagamento de despesas com a acquisição e reparação do material rodante, construcção de edificios e obras de arte, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 37 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante da informaçao da 2ª sub-directoria, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 329, de 29 de novembro do anno proximo findo, relativo ao requerimento em que Gilberto do Lago, escrivão da Collectoria Federal em S. Simão, nesse Estado, pede pagamento de 397\$697, proveniente de percentagens retiradas a menos no periodo de 23 de janeiro de 1911 a 9 de dezembro de 1915.

N. 38 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Despesas eventuaes», do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1919, o credito de 300\$, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao 1º escripturario dessa delegacia, José Francisco Nogueira, por haver substituido o contador João Hamilton Filho, no periodo de 1 a 30 de setembro de 1919, como consta do processo anexo ao vosso officio numero 272, de 9 de outubro proximo passado.

N. 39 — Transmittindo-vos, devidamente autuado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 238, de 29 de agosto ultimo, relativo a divida de exercicios findos, de que é credor o ex-official aduaneiro da alfandega de Santos, Manoel Mazullo, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 40 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.759, de 11 de setembro

proximo passado, ao orçamento para 1919, do Ministerio da Fazenda, o de 30\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de passagens fornecidas em maio e junho de 1914, por conta do mesmo ministerio, e de que é credora a S. Paulo Railway Company, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 343, de 13 de setembro de 1916, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 41 — Afim de que sejam prestados os esclarecimentos exigidos na informaçao da 2ª Sub-Directoria, de 8 de dezembro proximo passado, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 381, de 29 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que João Baptista de Salles, ex-collector das rendas federaes em Villa Americana, nesse Estado, pede pagamento da quantia de 3.057\$666, proveniente de percentagens a menos retiradas em 1913.

N. 42 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.560\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de gratificação adicional que o professor substituto da Faculdade de Direito dessa Capital, Dr. José de Alcantara Machado de Oliveira deixou de receber no periodo de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 2.379, de 10 de maio ultimo, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão numero 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 44 — Afim de serem satisfeitas as exigencias de fl. 8-v., vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 184, de 10 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que Candido Joaquim de Carvalho pede pagamento do ordenado de chefe de secção do extinto Arsenal de Guerra desse Estado, referente ao periodo de 5 de fevereiro de 1916 a 31 de dezembro de 1918, na importancia 9:296\$544.

N. 45 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.780, de 5 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 10ª — Classes inactivas — Pessoal — Reformados, — do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 4:528\$957, para attender ao pagamento de vantagens que competem, de 1 de julho a 31 de dezembro daquelle anno, ao major reformado Theodorico da Cunha Gahyva e, durante todo o exercicio, ao sargento ajudante reformado João Bueno de Azevedo, sendo 4:407\$997 ao primeiro e 120\$960 ao segundo.

N. 46 — Afim de que seja a respectiva divida processada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo transmittido ao Thesouro, com o vosso officio n. 208, de 24 de setembro de 1918, relativo ao credito de 448\$387, para pagamento a um agente fiscal interino, no periodo de 17 de agosto a 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.», a) Montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:360\$, para attender ao pagamento das pensões de montepio e meio soldo, que competem a D. Generosa Lisboa dos Santos, na qualidade de viúva do

major reformado do Exercicio, Antonio José Lopes, relativa ao anno de 1919, e de accordo, com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 53, de 31 de julho ultimo, conforme consta do processo anexo ao vosso officio numero 147, de 6 de dezembro de 1917; e por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do mencionado orçamento, e de 840\$, para pagamento da differença entre as pensões provisórias e definitivas relativas ao periodo de janeiro a dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que so averbará na respectiva folha.

N. 7 — Afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere a informaçao da 2ª Sub-directoria, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao officio n. 188, de 14 de novembro do anno findo, reativo ao pagamento solicitado por D. Antonina Camargo Abrantes, de vencimentos que deixou de receber em 1918 seu finado marido Francisco Abrantes, administrador aposentado dos Correios desse Estado.

Dia 5 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Cabe-me passar ás mãos de V. Ex. os inclusos termos do balanço procedido na 1ª e 2ª Pagadoria do Theouro, pelas commissões por mim nomeadas nesta data e compostas, respectivamente, pelo sub-director da 2ª Sub-directoria, Dr. João Marciano Oliveira da Silva, e escripturarios José Henrique de Oliveira e Pedro Ramos Ferreira, e pelo sub-director da 3ª Sub-directoria, Alvaro de Souza Neves, e escripturarios Cicero de Andrade Guimarães e Alberto de Campos Moura.

Na leitura dos alludidos termos verifica-se não só a exactidão rigorosa dos saldos — em poder dos pagadores, mas também o asseio e a correccão da escripturação a cargo dos escriptvães, constando-se que as partidas diarias estão todas devidamente encerradas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 17ª, «Alfandegas — Despesas imprevistas», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 937\$886, e, por conta da verba 32ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1920, do mesmo ministerio, o de 11:173\$692, na importancia total de 12:111\$578, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajudas de custo, a que fizeram jus, nos annos de 1918 e 1919, o ajudante de guardamór dessa alfandega, Annibal Nunes Pires, os segundos officiaes aduaneiros, Christovão do Amaral Vasconcellos, Salvador de Souza Soares, Cesar Augusto dos Santos Dias, Alfredo Luiz de Almeida e os marinheiros Timotheo José de Lima, Eurico Teixeira dos Santos, José Xavier de Oliveira, Alfredo de Souza Campos e Oscar José de Souza, quando em commissão de arrecadação de salvados do vapor *Highland Scot*, naufragado nas costas de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 198, de 26 de abril do anno findo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 38 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria a importancia de 44:041\$806, por conta do que foi aberto ao orçamen-

to de 1919 desse ministerio, pelo decreto n. 13.958, de 31 de dezembro do anno passado, destinado ao pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber, como auditor de guerra, o bacharel Mario Tiburcio Gomes Carneiro e os auxiliares de auditor, bacharéis Ramalho Bocayuva Cunha e outros, conforme solicitação esse ministerio em aviso n. 91, de 26 de janeiro do corrente anno.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Requerimento despachado

Dia 2 de fevereiro de 1920

João Ronaldo de Faria, representante de credores do acervo da Estrada do Ferro Oeste de Minas, propondo um accordo e pedindo a entrega de 20.635\$385155.—A vista dos pareceres, não ha o que deferir.

Directoria da Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de fevereiro de 1920

Sr. vice-consul do Brasil em M. Bilo:

N. 5 B (Tradução).—Recebemos desse vice-consulado no anno findo, facturas de ns. 4 a 21, faltando, portanto, as de ns. 1 a 3.

Desses documentos, que supponho terem sido extraviados no Correio, pelo que V. S. me remette cópias com a possível urgencia.

Agradecendo-lhe antecipadamente, apresento os meus protestos de estima e de consideração muito distinta.

—Sr. consul do Brasil em Manchester:

N. 6 B.—Com as facturas de ns. 2.616 a 2.960 remetidas por esse consulado, veio a 3ª via de n. 2.714, que lhe devolvo com o presente, por pertencer ao seu archivo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

—Sr. consul do Brasil em Nova York:

N. 7 B.—Tenho em mãos as segundas vias de facturas ns. 54.579, 54.588, 50.271, 50.279, 50.283, 50.287, 50.289, 50.286, 50.273, 52.429, 52.439 e 50.186, legalizadas nesse consulado geral no anno findo, nas quaes os exportadores enlilharam em uma só valor mercaderias diversas.

Causando esse facto prejuizo ao nosso serviço e sendo uma infracção á lei que regula a confecção das facturas consulares, peço a V. S. providencias para que elle não venha a reproduzir-se.

Agradecendo antecipadamente as providencias que V. S. tomará, aproveito o ensejo para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de distinta consideração.

—Sr. vice-consul do Brasil em Posadas:

N. 8 B.—Dez das facturas legalizadas nesse vice-consulado no anno de 1919 ultimo, faltam as de ns. 39 a 63 e 102, cujos originaes ou cópias peço a V. S. me sejam remetidos com a possível urgencia.

Com os meus antecipados agradecimentos, asseguro a V. S. os meus protestos de estima e de distinta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 172.—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acombanha o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas, n. 601, de 5 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Luiz Cesarão Cardoso Ayres, collector federal em Atalaia, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. Dr. procurador da Republica em São Paulo:

N. 171.—Tenho a honra de renovar a V. Ex. o pedido de devolução do processo que motivou a pena imposta ao escripturario da Alameda de Santos, Mario da Cunha Negueira, pedido feito em officio n. 579, do 21 de março do anno passado, e do qual está dependendo o andamento do processo de que trata o officio n. 260, de 12 de novembro findo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

—Sr. delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 169.—Do posse do vosso telegramma de 17 de junho do anno passado, em que soliciteis autorização para que o procurador fiscal dessa delegacia assigne a escriptura da compra pelo Aprendizado Agrícola de Barbacena, da fazenda de propriedade de Francisco Maximiano de Oliveira, cabem-me recomendar-vos na forma do despacho do Sr. ministro, de 24 de dez findo, não faças lavrar escriptura alguma, sem determinação deste ministerio.

N. 170.—Remettendo vos o incluso processo, a que se refere o officio n. 1.132, de 9 de agosto findo, do Tribunal de Contas, peço providencias na forma da decisão constante do alludido officio do mesmo instituto.

Requerimento despachado

Franklin de Mattos Vieira Guimarães, pedindo entrega de documentos.—Entregue-se, mediante recibo.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de dia 5 de fevereiro de 1920

Offícios expedidos:

N. 172.—A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restitue o requerimento do Dr. João Gomes da Cruz.

N. 173.—Foi ser cancellada a multa da pena de agua, de varios numeros, á rua Gomes Sampa.

N. 174.—Communica que annulla a divida de pena de agua, em nome de Francisco Lavella Anesiana.

Requerimentos despachados

Francisco de Brito Theodoro Lessa.—Não se trata de restituição. Paga-se pela folha respectiva, fazendo-se no verso a anotação devida.

Mario da Souza.—Fazam-se a anotação e anotação proposta, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Dias de Mattos Barreto.—Offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, restituindo-se a contra-folha.

M. Araújo.—Dê-se a baixa de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volta o processo. Faça-se a annullação proposta, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Firmino de Oliveira Marciano.—Offiando-se á Directoria da Fazenda Municipal, de accordo com o parecer de fls. 18.

Maria Miguelia Miraglia.—Fazam-se a annullação proposta, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Fezant-se a inclusa certidão.

Guilherme Soares dos Santos.—Fazam-se o cancellamento e anotação proposta, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Cassio Pereira da Silva.—Fazam-se o cancellamento proposto, offiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Geraldes & Comp.—Idem.

Nicolau de Souza Carvalho.—Offiando-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Paschoal Tito.—Idem.

Evaristo Antonio de Carvalho.—Idem.

Leopoldo da Cunha Filho.—Idem.

Ferreira & Silva.—Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 1000\$, minima, de accordo com as disposições citadas.

Antonio Nunes Soares.—Pago o imposto em esbarranca, transfira-se.

Calvo & Soares.—Idem.

Balthazar Gomes da Silva.—Idem.

Pinto & Moreira.—Idem.

Gomes Faria.—Idem.

Lino Gomes Barbosa.—Idem.

Antonio e Joaquim Pereira da Silva.—Idem.

Antonio Monteiro.—Dê-se a baixa de accordo com o parecer junto á certidão cancellada, volta o processo.

Antonio Ferreira Cunha.—Prove o allegado Archelau B. de Souza.—Idem.

Arantes Carvalho & Comp.—Idem.

Antonio Ferreira Franco.—Idem.

João da Silva Chaves.—Idem.

Antonio de Almeida Cardoso.—Idem.

Antonio Gomes da Silva.—Idem.

João Pereira Gomes e outro.—Idem.

João da Silva Cardoso.—Idem.

Auricio Luiz de Maranhão.—Idem.

Antonio Francisco Machado.—Idem.

Antonio M. Coelho.—Idem.

Antonio Costa Brumão.—Idem.

Antonio de Oliveira Ballo Guarany.—Idem.

J. B. Batista Junior.—Idem.

Antonio Calvo.—Idem.

Antonio Alberto Pires.—Idem.

Antonio M. Barbosa Junior (menor).—

Receba-se as firmas dos signatarios do documento de fls. 3 a 13, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

José Marques de Souza.—Idem.

Caetano Bonaldi.—Idem.

Leonina da Rocha Pereira.—Idem.

Elisa Torres Lamas.—Idem.

Francisco da Silva Ribeiro.—Idem.

Joaquim Alves Guimarães.—Idem.

Paulo Vello Pinto da Silva e outros.—Idem.

Monica Maria de Souza Soares.—Idem e

faça as provas exigidas no parecer.

Dias & Comp.—Sellem os documentos de fls. 2 a 5.

Companhia de Seguros Occidente.—Archivo-se.

S. cidade Anonyma Fabrica Hartmann.—Idem.

Alil Syris.—Idem, em face do parecer.

Manoel Rodrigues da Silva.—Idem.

Francisco J. A. Machaço.—Idem.

José Maria de Almeida.—Em face do parecer, indeferido.

Johanna H. Campos.—Idem.

José Maria Vilhegas.—Já estando attento, archive-se.

Oliveria & Pessa.—Averbe-se a multa, de accordo com o parecer.

Antonio Lopes Teixeira Franco.—Satisfaz a exigencia do parecer.

Costa & Praça.—Idem.

Miguel Chieffari.—Idem.

Wenceslau Botteri.—Idem.

Anna Teixeira Azevedo.—Idem.

Maria da Cunha Vasco Mammé.—Idem.

Clemente Pinto.—Satisfaz a exigencia.

Dr. Arsenio de Arvellos.—Transfira-se.

Leonoldina da Cruz Carregal.—Idem.

José da Silva Telles.—Idem.

Anna Brazza da Cunha Vasco.—Idem.

José Joaquim Soares.—Idem. Imponho a multa de 2% minimo, na forma da lei.

José Borges Delgado.—Idem.

Armando Regonha.—A 2ª Sub-directoria.

Pedro Carvalho.—Declara a qualidade em que requer e o fim a que se destina.

Carlota Russo.—Completo o sello do documento de fls. 15 e reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 2 a 9, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

Claudino Soares Borges.—Idem.

Manoel Fernandes.—Em face do parecer, na la ha que deferir, por se não tratar de multa lançada.

José Luz.—Entregue-se, mediante recibo. Narciso da Silva & Comp.—Annote-se a baixa de accôrdo com o parecer.

João Martins Cardoso.—Revalide o sello da petição de fls. 2.

Joaquim da Silva Pereira.—Mantenho o despacho de 1 de setembro ultimo, a fls. v. A reclamação do interessado deixou de ser apresentada no tempo opportuno pelo que não pôde ser attendido.

Companhia Vieiras Mattos.—O recurso é descabido, desde que não houve ainda acto ou despacho de que deve a requerente recorrer.

Cabe á interessada proceder perante a Recebedoria como foi declarado na segunda parte do despacho de 17 de janeiro ultimo.

Aristão Gonçalves Neves.—Deferido. A Superintendencia, para a devida anotação.

Dr. Arthur Moncorvo Filho.—Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Silvana Souza Castro.—Faça-se a extracção proposta, voltando o processo.

J. Gonçalves & Comp.—Pago o imposto em cobrança, altere-se a firma, de accôrdo com o parecer.

José Fernandes da Silva Filho.—Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado.

Joaquim Marques.—Rectifique-se o documento de fls. 2. Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Isabel Candida Ferreira e outros.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Augusto Constante & Comp.—Restitua-se o processo junto á defesa.

Corrêa Ribeiro & Comp.—Idem.

Alves Magalhães & Comp.—Idem.

Servulo Genofre.—Encaminhe-se, informado.

Salomão José.—A Superintendencia, para o cumprimento do despacho de 28 de janeiro ultimo, no processo do auto junto.

Companhia Manufactora Progresso e Paulino Salgado & Comp.—Deferido. Volte á Superintendencia, para o fim indicado no parecer.

Companhia Cedro e Cachoeira.—Archive-se, Nelson Marques.—Deferido. A Superintendencia, para fazer a devida anotação.

Accacio A. Gouvêa.—Autorizo a entrega, mediante aquisição dos sellos de que trata o parecer e as demais formalidades regulamentares.

Kinani José.—A 1ª sub-directoria para completar a informação, declarando si foi recolhida effectivamente a importancia correspondente á patente n. 6.372, de 1918.

Auto n. 52.—A, lavrado em 15 de março de 1919, contra Antonio Rodrigues dos Santos, estabelecido á avenida Passos n. 44.

Decisão.—Consta do auto de fls. 3 que Antonio Rodrigues dos Santos, estabelecido com fabrica de cerveja á avenida Passos n. 44, sonegou durante o periodo de 1 a 12, inclusive, de março de 1919, 11.935 garrafas de cerveja de alta fermentação, ao pagamento do imposto de consumo na importancia de réis 1:193\$500.

Ouvindo o autuado não conseguiu elle, apesar de sua longa defesa, destruir a accusação que lhe pesava, tendo mesmo ficado provado, pelo processo e por um exame feito posteriormente em seu livro de escripta-fiscal, confrontado com os lançamentos constantes dos cahotos dos seus livros de talão de notas de venda, que a sonegação foi de 13.099 garrafas na importancia de 1:309\$900 de imposto, e não de 11.935 garrafas, como consta do auto de fls. 3.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Antonio Rodrigues dos Santos a multa de 5:000\$000 (cinco contos de réis) maximo da pena comminada no art. 178,

letra n, alinea IV, do regulamento numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, tendo em vista o disposto no art. 181, tanto mais quanto a sonegação apurada acha-se aggravada pelo facto do autuado usar simultaneamente cinco talões de notas de venda, sem que de nenhum delles tirasse as notas de expedição para o deposito, como devia proceder, indo assim de encontro ao disposto no art. 71, § 6º do citado regulamento, pouco importando que essa circumstancia não tenha sido citada no auto, para que seja tomada em consideração no estudo da intensidade da contravenção. Intime-se o autuado da multa e a indemnizar a Fazenda Nacional da importancia de 1:309\$900, relativa ao imposto sonegado.

Recebedoria do Districto Federal, em 26 de janeiro de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Aulo n. 330, de 14 de outubro de 1919, contra Amed Razuk, estabelecido á Praça Vieira Souto n. 36, J. Ferreira & Comp., á praça Tiradentes n. 27 e Empresa de Aguas Gaseosas, á rua Riachuelo n. 92.

Decisão: Do estudo do presente processo se evidencia que somente a Empresa de Aguas Gaseosas se eximiu da falta que lhe foi attribuida no acto de fls. 4, por isso que são plausiveis as suas razões de defesa, accrescendo ainda a seu favor que o documento de fls. 3, inculcado pelos autuantes como nota de venda, é uma simples factura, para cujo instrumento é facultativa a exigencia do art. 80 a, II e j, II do regulamento junto ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, que se torna obrigatorio apenas para as notas de venda.

Releva notar tambem que do processo não ficou provado ter aquella empresa deixado de remetter a nota referente ao producto constante da referida factura.

O mesmo não succede com J. Ferreira & Comp., á praça Tiradentes n. 27, pois effectivamente a nota de fls. 2 in'ringe o disposto no art. 80, j, II, do regulamento citado, por não constar da mesma declaração de que a mercadoria estava sellada, conforme a doutrina firmada pela ordem n. 189, da Directoria do Gabinete, publicada no Diario Official de 11 de dezembro de 1919, e ao resolvido por esta directoria no auto n. 299, de 3 de outubro do anno findo, cuja decisão foi tambem publicada a 12 de dezembro proximo passado.

Está igualmente provado que Amed Razuk, estabelecido á praça Vieira Souto n. 36, transgrediu o disposto no art. 80, p, IV, ainda do regulamento baixado pelo decreto n. 11.931, visto como deixou de apresentar aos representantes do fisco as notas de vendas dos productos existentes em seu estabelecimento. Desse modo julgo procedente o referido auto de fls. 4, para impor a J. Ferreira & Comp. e Amed Razuk, a cada um, a multa de 150\$, minimo da pena comminada no artigo 178, letra i, n. XVII, quanto aos primeiros, e n. XXV, quanto ao segundo, do regulamento já citado.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 5 de fevereiro de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 236, lavrado em 16 de agosto de 1918, contra Carvalho & Oliveira e Antenor Alves de Araujo, estabelecidos ás ruas Conde de Leopoldina 50 e Haddock Lobo 16.

Decisão.—No estabelecimento sito á rua Conde de Leopoldina n. 50 foram encontrados expostos á venda 10 maços de cigarros com rotulos do fabricante Antenor Alves de Araujo, desacompanhados da nota de venda e sellados com estampilhas fragmentadas, por isso reputadas já usadas em cigarros de outros fabricantes, e sem estarem as estampilhas carimbadas de accôrdo com os dizeres dos rotulos, pelo que foi lavrado o auto de fls. 2, por in-

fracção dos arts. 54 B, 60 e 80, letra p, alinea IV, do regulamento n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Aberta defesa aos autuados, Antenor Alves de Araujo deixou de attender á intimação, lavrando-se o respectivo termo de revelia, tendo Carvalho & Oliveira apresentado a petição de fls. 7 e 8, sobre a qual informou o inspector fiscal autuante.

Ouvida a Casa da Moeda, declarou ella, pelo seu laudo de fls. 11, que as estampilhas apostas aos maços de cigarros apprehendidos apresentavam vestigios de terem servido anteriormente.

Isto posto, tendo em vista o que consta do processo o o parecer da Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Antenor Alves de Araujo a multa de 1:200\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra l, alinea I, e a Carvalho & Oliveira a de 300\$, tambem maximo da comminada no mesmo artigo letra j, alineas VIII e XXV, combinada com o disposto no art. 162, do citado regulamento. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 5 de fevereiro de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Autos sob ns. 105, de 14 de agosto de 1917, contra Barreiros & Vasques, á rua Senhor dos Passos n. 92 e Oliveira Alves, á rua Visconde de Itana n. 147; 106, da mesma data, contra o alludido Oliveira Alves, á rua Visconde de Itana n. 151; 107, tambem da mesma data, contra Moreira & Seixas, á rua Visconde de Itana n. 413 B e Oliveira Alves, á mesma rua n. 147; 120, de 29 de agosto de 1917, ainda contra Oliveira Alves, pelo mesmo local e 122, de 29 de abril de 1918, tambem contra Oliveira Alves e pelo dito local.

Decisão: Consta do presente processo que nos estabelecimentos sitos ás ruas Senhor dos Passos n. 92, Visconde de Itana n. 413 B e S. Pedro n. 290 foram apprehendidas diversas garrafas de cerveja de fabricação de Oliveira Alves, selladas com estampilhas que foram reputadas falsas, além de terem sido apprehendidas outras garrafas assim selladas dentro da propria fabrica dessa firma, sita á rua Visconde de Itana n. 147, e em um caminhão de sua propriedade.

Examinados pela Casa da Moeda os sellos aponstos nos gargalos das garrafas apprehendidas foram por ella reconhecidos como falsos.

Do estudo das peças deste processo resalta a prova inconcussa e absoluta da infracção constatada nos cinco autos de que elle se compõe, e da incontestavel responsabilidade de Oliveira Alves, pela sua pratica consciente, premeditada e dolosa, com o animo deliberativo de lesar o fisco em proveito proprio.

Em nada lhe aproveita, nem influe para o julgamento deste processo administrativo, a absolvição que obteve no Juizo Federal, no quo ali lhe foi movido por uso e emprego de estampilhas falsas do imposto de consumo em productos de sua fabricação, porque os fundamentos daquella sentença absolutoria não destróem provas outras aqui colhidas que o tornem passivel das penas comminadas no decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, aggravadas ainda pelo emprego de estampilhas já servidas por outros fabricantes e fragmentadas, em garrafas de cerveja, do seu fabrico, como se verifica do auto de fls. 50.

Isto posto e tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedentes os autos de que é constituído este processo e imponho a Oliveira Alves a multa de 5:000\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra n, alinea III, attendido o dis-

posto no art. 181, do citado regulamento n. 41.984, de 15 de fevereiro de 1916.

Intime-se.
Recobreloria do Distrito Federal, 3 de fevereiro de 1920.— Luiz Vossio Brígida, diretor.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 197 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, pedindo o fornecimento dos originaes dos actos expedidos que devem figurar nas colleções de decisões.

N. 198 — Ao Sr. ministro da Viação, idem, idem.

Ns. 199, 200 e 201 — Aos Srs. ministros da Guerra, Marinha e Relações Exteriores, solicitando o fornecimento de cinco exemplares das tabelas explicativas organimentarias do exercicio vigente.

Requerimentos despachados

Manoel Teixeira da Silva.—Requeira opportunamente, querendo.

João Ernesto de Souza.—Sim.

Oldemar Babo.—Sim, em termos.

Salvador Carapitto.—Sim, em termos.

João da Silva Medeiros.—Sim, sem vencimentos.

Moysés Antonio Mendes.—Sim, em termos.

Prisciliana Carvalho da Oliveira.—Defendido.

Marcial Tavares do Canio.—Pago a transição de accordo com a informação.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de fevereiro de 1920 (*)

Circular n. 1.—As companhias de seguros nacionais:

Declaro-vos que até ulterior deliberação do Governo ficam suspensas as permissões do art. 4º do decreto n. 12.153 de 19 de dezembro de 1917, em virtude do qual as companhias de seguros nacionais podiam resgatar o excesso dos riscos em companhias não autorizadas a funcionar no Brasil.

Aquella decreta disponha taxativamente pelo art. 4º que tal permissão vigoraria enquanto durasse o estado de guerra. Terminada a guerra, ratificado o Protocollo do Tratado de Paz, cessou a concessão do art. 4º citado, não se justificando a sua continuação depois de revogadas pelo Governo todas as leis do estado de guerra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 1 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1920

O Superintendente do Abastecimento, em nome do Ministro da Agricultura, Industria e Commercio

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, letra a, do decreto legislativo n. 4.043, de 12 de janeiro de 1920, e pelos arts. 3º, letra c, e 14 do regulamento a que se refere o decreto numero 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, mandar executar no Distrito Federal, desde a data da sua publicação até o dia 31 de maio do corrente anno, as tabelas annexas de preços máximos de generos alimentícios e de primeira necessidade, para o commercio em

primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—
Delfino Pinheiro Machado, Superintendente do Abastecimento.

Tabela dos preços máximos para o commercio em grosso no Distrito Federal, mandada executar pela resolução n. 4, de 5 de fevereiro de 1920:

Algodão

D: 30 a 38 grãos, Lito..... 15100

O preço não poderá ser augmentado de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga ou outro, tendo direito a retorno do vasilhame.

Arroz

Brilhado de 1ª, especial, sacco de 60 kilos..... 305000

Brilhado de 2ª, sacco de 60 kilos..... 475000

Superior, sacco de 60 kilos..... 455000

Bom, sacco de 60 kilos..... 435000

Regular, sacco de 60 kilos..... 405000

Inferior, sacco de 60 kilos..... 305000

Assucar

Refinado, branco, kilo..... 48120

Refinado de 3ª qualidade, kilo..... 5040

Branco, bom, moído ou triturado, kilo..... 15120

Branco crystal, kilo..... 15000

Branco crystal, regular e 2º facto branco, kilo..... 5000

Crystal amarello ou demerara, kilo..... 5500

Mascavinho para refinar, kilo..... 5780

Mascavo, kilo..... 5680

Almôndega

Almôndega especial, uma..... 35200

Almôndega regular, uma..... 25500

Frango grande, um..... 15700

Frango regular, um..... 15500

Frango pequeno, um..... 15400

Banha

Em caixas de 60 kilos, comendo latas de qualquer peso ou tamanho e em outros envoltorios, kilo..... 15900

Batatas

Especiaes, kilo..... 5420

Regulares, kilo..... 5360

Inferiores, kilo..... 5280

Café torrado ou moído

Em pacotes ou em outros envoltorios, especial, kilo..... 15500

Em pacotes ou em outros envoltorios, regular, kilo..... 15600

Acondicionado em latas, de capacidade de um kilo mais 400 réis e de um meio kilos, mais 600 réis.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, kilo..... 15900

Fresca, de porco superior, kilo..... 15600

De porco, salgada, peso liquido, kilo..... 15800

Idem, idem, de barreira, peso liquido, kilo..... 15300

E' considerada infracção a venda de carne salgada contendo mais de 19% do sal granulado e solto.

Carne secca ou magra

Especial, kilo..... 25200

Superior, kilo..... 25000

Regular, kilo..... 25100

Cervão vegetal

Bom e secco, de 5 saccos para o

em qualquer estação ou para

descarga, na zona urbana ou rural.

Francisco Xavier, kilo..... 5100

Idem, idem, de São Francisco Xavier para a zona rural, kilo..... 5150

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Suro e es-

moalhadas, sacco de 25 kilos..... 15500

Fina, Porto Alegre, Suro e seme-

lhantes, sacco de 45 kilos..... 15500

Peneirada, sacco de 45 kilos..... 15600

Grossa, sacco de 45 kilos..... 16500

Farinha de trigo

De primeira qualidade, sacco de 44

kilos..... 225000

De segunda qualidade, sacco de 44

kilos..... 215500

De terceira qualidade, sacco de 44

kilos..... 205500

Fevão

Prato, especial, sacco de 60 kilos..... 285000

Prato regular, sacco de 60 kilos..... 245500

Mulatinho especial, sacco de 60 kilos..... 145000

Mulatinho, regular, sacco de 60 kilos..... 125000

Fradinho, sacco de 60 kilos..... 285000

Branco e manteiga, sacco de 60 kilos..... 255000

Amendoim e cuxofre, sacco de 60 kilos..... 225000

Gazolina

Caixa, inclusive o vasilhame..... 205000

Em tambores equivalentes a cerca

de cinco (5) caixas, tambor..... 885000

Kerosene

Caixa, inclusive o vasilhame..... 155100

Leite

Condensado:

Estrangeiro, caixa com 48 latas..... 695000

Nacional, idem, idem..... 555000

Fresco, litro..... 5000

Levedura

Secca, em tocos o peso médio de 300

a 700 grammas, por toco em pesa-

gem de dez (10) tocos:

1.000 tocos, na estancia..... 325000

1.000 tocos, a domicilio..... 355000

500 tocos, na estancia..... 165000

500 tocos, a domicilio..... 195000

Em páos roliços, na estancia, por

metro cubico..... 155000

Em achas, na estancia, por metro

cubico..... 165000

A domicilio, achas ou páos roliços,

mais 25500 por metro cubico.

Os preços a domicilio não poderão ser

augmentados de qualquer taxa sob pretexto de

carga, descarga, carretos ou outros.

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes e Rio de

Janeiro, kilo..... 55500

De Santa Catharina, kilo..... 55500

Massas alimenticias

Especial (secca e amarello), kilo..... 15500

Especial (secca branca), kilo..... 15500

Amarello, kilo..... 15000

Branca, commum, kilo..... 5800

quando em pacotinhos cartonados, por kilo

mais 200 réis.

Milho

Amarello, sacco de 60 kilos..... 135000

Branco, sacco de 60 kilos..... 125500

Mesclado, sacco de 60 kilos..... 115000

Ovos

Dadia..... 15100

Palmas seccas, salgadas ou sem

salmarã

Bacalhão estrangeiro:

Especial, kilo..... 25150

Regular, kilo..... 15500

Inferior, (peixinho), kilo..... 15400

Bacalhão nacional, kilo..... 15700

Caracupa, xerme e namorado, kilo..... 25000

Piracaná, kilo..... 25100

Camarão secco, kilo..... 25100

Borra, taigba, corvina, miragoga,

carolinha, kilo..... 15200

Sabão

Especial, kilo..... 15100

Virgem de primeira qualidade, kilo..... 15300

Virgem de segunda qualidade, kilo..... 15000

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Virgem de terceira qualidade, kilo.. \$600.
Branco, typo Globo e Regador, kilo.. 1\$160

Sal

Comum nacional (grosso):
Sacco de 60 kilos..... 9\$000
Peneirado sacco de 60 kilos..... 9\$500
Triturado ou moído, sacco de 60 kilos..... 10\$000

Refinado:

Estrangeiro ou nacional, frasco..... 1\$600
Estrangeiro ou nacional, saquinhos de dois kilos..... \$800

Toucinho

Salgado, peso liquido, kilo..... 1\$400

É considerada infracção a venda de toucinho salgado contendo mais de 10 % de sal granulado e solto.

Tabella dos preços máximos para o commercio a varejo, no Distrito Federal, mandada executar pela resolução n. 4, de 5 de fevereiro de 1920

Arroz
De 36 a 38 grãos, litro..... 1\$300
De 36 a 38 grãos, garrafa..... \$880
De 36 a 38 grãos, meia garrafa..... \$440

Arroz
Brilhante de primeira e especial, kilo..... \$960
Brilhante de segunda, kilo..... \$940
Superior, kilo..... \$900
Bom, kilo..... \$880
Regular, kilo..... \$840
Inferior, kilo..... \$560

Assucar

Refinado, branco, kilo..... 1\$200
Refinado de terceira qualidade, kilo..... 1\$000
Branco bom, moído ou triturado, kilo..... 1\$120
Branco, crystal, kilo..... 1\$060
Branco, crystal regular e segundo jacto branco, kilo..... \$960
Crystal amarello ou demerara, kilo.. \$920
Mascavinho, kilo..... \$820
Mascavo, kilo..... \$720

Aves

Gallinha especial, uma..... 3\$500
Gallinha regular, uma..... 2\$800
Frango grande, um..... 2\$000
Frango regular, um..... 1\$700
Frango pequeno, um..... 1\$200

Banha

Em rama, fresca, kilo..... 1\$800
Em latas de qualquer peso ou em qualquer outro envoltório, kilo.... 2\$500
A retalho, pesada na occasião da venda, kilo..... 2\$300

Batatas

Especiaes, kilo..... \$500
Regulares, kilo..... \$420
Inferiores, kilo..... \$320

Café torrado ou moído

Em pacotes ou em outros envoltórios:
Especial, kilo..... 1\$900
Especial, meio kilo..... \$960
Regular, kilo..... 1\$700
Regular, meio kilo..... \$860
Acondicionado em latas de folha de capacidade de um kilo mais 400 réis, e de um e meio kilos, mais 600 réis.

Carne

Fresca, congelada ou resfriada, superior de primeira qualidade (filét, alcatra, chã de dentro, chã de fora ou lagarto), kilo..... 1\$300
Idem, idem, idem, de segunda qualidade (assém, pa e pato), kilo..... 1\$200
Idem, idem, idem, de terceira qualidade (peito, costella, pescoço e perna), kilo..... 1\$100
Fresca de porco, superior, kilo..... 1\$800
Lombo e costellets, kilo..... 1\$900
Carne de porco salgada, kilo..... 2\$000
Carne de porco, de barrica, kilo..... 1\$500

Carne secca ou tãgue

Especial, kilo..... 2\$400
Superior, kilo..... 2\$100
Regular, kilo..... 1\$700

Carvão vegetal

Peneirado e secco, na zona urbana até S. Francisco Xavier, kilo..... \$200
Idem, de S. Francisco Xavier para a zona rural, kilo..... \$180

Estes preços não poderão ser augmentados de qualquer taxa sob pretexto de descarga, carroto ou outro.

Farinha de mandioca

Especial, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, kilo..... \$380
Fina, Porto Alegre, Surubhy e semelhantes, kilo..... \$320
Peneirada, kilo..... \$280
Grossa, kilo..... \$260

Farinha de trigo

De primeira qualidade, kilo..... \$640
De segunda qualidade, kilo..... \$600
De terceira qualidade, kilo..... \$560

Feijão

Preto, especial, kilo..... \$580
Preto, regular, kilo..... \$440
Mulatinho, especial, kilo..... \$300
Mulatinho, regular, kilo..... \$260
Fradinho, kilo..... \$520
Branco e manteiga, kilo..... \$520
Amendoim e enxofre, kilo..... \$440

Gazolina

Lata..... 12\$200
Litro..... \$680
Garrafa..... \$420

Kerozene

Lata..... 10\$800
Litro..... \$660
Garrafa..... \$440
Meia garrafa..... \$220

Leite condensado

Estrangeiro, lata..... 1\$400
Nacional, lata..... 1\$300

Leite fresco

Litro..... \$700
Meio litro..... \$400
Um quarto de litro..... \$200

Entregue a domicilio.

Lenha

Secca, em tócos e peso médio por toco de 500 a 700 grammas, em pesagem de 10 tócos:

100 tócos..... 4\$100
50 tócos..... 2\$500
10 tócos..... \$420

Estes preços não poderão ser augmentados de qualquer taxa sob pretexto de carga, descarga, carroto ou outro.

Manteiga

Dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro:

Kilo..... 6\$400
1/2 kilo..... 3\$300
1/4 kilo..... 1\$700

Do Estado de Santa Catharina:
Kilo..... 5\$700
1/2 kilo..... 2\$900
1/4 kilo..... 1\$500

Massas alimenticias

Especial (secca e amarella), kilo..... 1\$700
Especial (secca branca), kilo..... 1\$500
Amarella, kilo..... 1\$100
Branca commum, kilo..... \$900
Quando expostas á venda em pacotinhos cartonados, por kilo, mais 200 réis.

Milho

Amarello, kilo..... \$280
Branco, kilo..... \$260
Mescado, kilo..... \$220

Ovos

Duzia..... 1\$600
Um..... \$160

Pão

De luxo, provença, de cerveja e outros especiaes, inclusive formas, cacoinho, rosas, no loundo e trança, kilo..... \$900
De trigo de primeira qualidade, com priro, em qualquer fracção, kilo.. \$660
Misto de trigo em mistura, até 3 % de outras farinhas panificaveis, kilo..... \$140
Quando entregue á domicilio custará mais 100 réis por kilo.

Peixes seccos salgados ou em salmoura

Bacalhão estrangeiro, peso liquido:
Especial, kilo..... 2\$500
Regular, kilo..... 1\$900
Inferior (Peixelim), kilo..... 1\$800
Bacalhão nacional, kilo..... 2\$100
Garoupa, xerne e namorado, kilo... 2\$600
Pirarucu, kilo..... 2\$400
Camarão secco, kilo..... 2\$300
Bagre, tainha, corvina, miragaya, sardinha, kilo..... 1\$100
Tainha em salmoura, kilo..... 1\$000

Sabão

Especial, kilo..... 1\$400
Virgem de primeira qualidade, kilo.. 1\$100
Virgem de segunda qualidade, kilo.. \$900
Virgem de terceira qualidade, kilo.. \$800
Branco typo Globo e Regador, kilo.. 1\$100

Sal

Commum nacional (grosso):
Sacco de 60 kilos..... 10\$000
Kilo..... \$200
Refinado:
Estrangeiro ou nacional frasco..... 1\$800
Nacional ou estrangeiro, em saquinho de dois kilos..... \$900
Triturado ou moído:
A granel, kilo..... \$220
Saquinho de dois kilos..... \$700

Toucinho

Fresco, kilo..... 1\$800
Salgado, kilo..... 1\$700

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção**

Por portaria de 3 do corrente, foi designado o mestre do lacteíno, addido, Manoel Zenha de Mesquita para servir até ulterior deliberação, na Secção de Zootecnia da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

— Por outras da mesma data, foram feitas as seguintes designações de funcionarios para servirem na Superintendencia do Abastecimento, de accordo com o art. 9º § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920:

Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, 2º official, addido da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio;

Roberto de Oliveira Borges, encarregado da Expedição do Serviço de Informaçoes;

Oscar da Rocha Miranda, 3º official da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica.

— Por igual acto de 6 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao ajudante do observador da Estação Meteorologica do Bantleirantos, no Estado de S. Paulo, José Pereira Leite.

— Por igual acto da mesma data, foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao escriptuario-bibliotecario da Estação Geral de Experimentação de Escada no Estado de Pernambuco, Raymundo Ewerton Silva.

— Ainda por igual acto da mesma data, foram concedidos quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento do saudo, a contar de 3 de janeiro proximo findo, ao professor do Patronato Agrícola Pereira Lima Alexandre Monteiro Guedes.

— Por portaria de 6 de corrente, foi exonerado Raul Miranda do cargo de professor, interino, do curso complementar anexo à Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, visto haver reassumido o seu cargo o funcionario effectivo José Alberto Potier Junior.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o zelador do nucleo colonial Inconfidentes, Theophilo Tavares Paes para exercer, interinamente, o cargo de director do Patronato Agrícola Visconde do Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuario effectivo bacharel Pedro da Veiga Ornellas.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi concedida licença para fim de que se apresente ao serviço militar o auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, José Lochar Rodrigues.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1920

Amelia Ramos Nogueira, pedindo privilegio para um novo processo aperfeiçoado de preparação de vinho de succo de figos. — Deferido.

Dia 5

José de Assis Brazil pedindo privilegio para um novo freio para animaes, denominado "Freio Brasileiro". — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 do fevereiro de 1920

Leclerc & Co, pedindo sejam inscriptos no Registro Geral dos Privilegios os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.079, 6.603, 7.509, 7.508, 7.507, 6.893, 4.770, 4.845, 8.563, 8.003, 8.625, 6.331, 7.433, 9.401, 8.832 e 4.362, e bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Mathias Schiffer, fazendo identico pedido para a invenção privilegiada pela patente n. 7.361. — Deferido.

A. Moura & Comp., pedindo privilegio para um envolver de fantasia para confeitos, denominado envolvero "Gettoni". — Prestem esclarecimentos.

Justo Fontana, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em malas, bolsas, alforças e semelhantes. — Preste esclarecimentos.

Companhia Antartica Paulista, pedindo para seu nome transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 10.436. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Arthur da Costa Pinto do cargo de inspector do Arsenal da Marinha do Estado do Matto Grosso, que interinamente exercia;

A seu pedido, o capitão de corveta Alfredo de Andrada Dodswoth do cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha.

Por outras de 6:

Foram concedidos, à vista do parecer da Junta medica, 60 dias de licença, na forma da

lei, ao 3º pharoleiro Raul José Viana, do pharol de Sant'Anna, no Estado do Maranhão, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 4 do corrente, promovendo e graduando, no Corpo de Saude da Armada, os officiaes mencionados nos mesmos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 de fevereiro corrente, foi nomeado o capitão da antiga Guarda Nacional Adolpho Corrêa, secretario da oitava delegação do Departamento da Segunda Linha, no Estado do Paraná.

— Por despachos da mesma data:

Foi mandado servir no 1º batalhão ferroviário (Santo Angelo) o 2º tenente pharmaceutico Eurico Brandão Gomes.

Foram transferidos, na arma da infantaria: os 1ºs tenentes Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho do 3º R. I. (Capital Federal) para o quadro complementar, Carlos Soares do Lago do 2º B. C. (Nitheroy) para o 3º R. I. (Capital Federal) e Manoel Henrique Gomes do quadro de serviço de ordens para o 2º B. C. (Nitheroy); os 2ºs tenentes Olympio Falconeri da Cunha do 5º R. I., sem effectivo, (Pirassununga) para o 14º B. C. (Florianopolis); Nilo Horacio de Oliveira Sucupira da 14ª companhia de metralhadoras (Porto Alegre) para o 3º R. I. (Capital Federal) e Carlos Coelho Cintra do 3º R. I. (Capital Federal) para o 2º B. C. (Nitheroy).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1920

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes, propondo o fornecimento de chapéus, modelo americano. — Não convém a proposta.

D. Guilhermina de Souza Daltro, pedindo matricula gratuita para um seu neto no Collegio Militar de Barbacena. — Dirija-se ao Collegio Militar de Barbacena instruindo o requerimento com os documentos necessarios.

Alarico Paes Leme de Abreu, 3º sargento, pedindo baixa. — Indeferido.

Luiz Manoel da Silva Pinafel, major da antiga Guarda Nacional, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Victor de Mello, 2º tenente honorario, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido de accordo com as instruções de 21 de abril de 1867.

Joaquim da Cunha Oliveira, pedindo exclusão do seu filho João de Deus Oliveira do alistamento militar. — Prove pelos meios legais que João de Deus Oliveira é seu unico filho.

José Fernandes de Oliveira, 1º sargento asylo pedindo licença para aquartelar. — Indeferido à vista das informações.

João Maria Xavier de Brito Junior, coronel, pedindo ficar sem effecto o trancamento da matricula de seu filho, o ex-alumno do Collegio Militar João Maria Xavier de Brito Filho. — Deferido nos termos da informação do Collegio Militar.

Gerson Pinto da Silva Souto, 2º official da Escola Militar, pedindo antiguidade de nomeação. — Não ha que deferir, visto não ter havido lesão de direito do requerente.

Homero Carceres, 1º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido por ser defeso ao Governo ordenar despesa nova á conta de um orçamento cujo anno financeiro está findo.

Carlos Afonso Chagas, auditor de guerra, interino, pedindo pagamento de diaria. — Indeferido; o art. 86 apenas se refere a officiaes e o requerente não o é.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 12/v. de 22 de janeiro ultimo, autorizo-vos a substituir pelo nome de «Avahy» a actual denominação de «Jacutinga», dada à estação dessa estrada, conforme solicitaram os habitantes da mesma localidade (aviso n. 3 v/1ª).

De accordo com o que propuzestes em officio n. 236, de 27 de janeiro ultimo, autorizo a essa directoria adoptar os preços constantes das Condições Gerais para execução das obras do prolongamento pelo systema de tarafas aprovado por portaria de 5 de maio de 1908, para os edificios e dependencias em construção, nos prolongamentos o ramais de Montes Claros e ramais de Mariana à Ponte Nova (aviso n. 48 v/1ª).

Havendo essa directoria informado não ter comparecido nenhum licitante na concorrência publica realizada em 23 de janeiro ultimo para o fornecimento de 12.000 toneladas do oleo combustivel para o corrente anno, autorizo-vos a adquirir da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd, mais 5.000 toneladas do referido combustivel, em condições identicas á da concorrência administrativa realizada o anno passado nessa estrada, isto é, ao preço de \$25.50 a tonelada metrica de oleo e mais 5% tambem por tonelada dessa especie para cobrir as despesas com os direitos aduaneiros, taxas de caes e o serviço de descarga e armazenagem, de accordo com o que propuzestes em officio n. 234, do mez findo (officio numero 49 V/1ª).

Atendendo ao que requerem a Companhia Paulista de Combustiveis, cujo requerimento informastes em officio n. 173, de 26 de mez findo, autorizo-vos a fazer no frete de uma tonelada de carvão, em vagão completo e em 368 kilometros, a alteração do \$3500, que paga actualmente, para 12%, que passará a pagar, ou seja a importancia de \$4900 de abatimento (aviso n. 50 V/1ª).

Sr. director da Rede de Viação Cearense: Confirmando meu telegramma desta data, autorizando-vos a adquirir tres locomotivas da American Locomotive Company, sendo uma do tipo «Consolidation» e duas «Ten Wheel», pelo preço medio de 27.500 dollars, cada uma, no sentido de attenuar a crise de transportes da Estrada de Ferro de Baturité (aviso numero 5 V/1ª).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 6 de fevereiro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro transmittio-vos o incluso aviso do Ministerio da Guerra, de 31 de janeiro ultimo, sob n. 14, acompanhado de um officio da Directoria do Material Bellico e do projecto do prolongamento do desvio dessa estrada que serve ao almoxarifado da Villa Militar e ao Deposito da Artilharia, em Doadoro, afim de que informeis, com a maxima urgencia, sobre a execução desse projecto nas condições solicitadas no incluso aviso, que restituireis opportunamente a este ministerio (officio n. 43 V/1ª).

Directoria Geral de Obras Publicas Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de fevereiro de 1920

De conformidade com o que proziza Inspectoria Federal de Obras Publicas, no oficio n. 29, de 30 de janeiro findo, e de accordo com o art. 1.º das instruções aporadas pelo aviso n. 127-0, de 29 de abril de 1919, foi designado o engenheiro Alberto Fernandes Torres para o varrezo da construção do aqueduto publico Quebradas, com a diaria de 35\$ (aviso n. 59).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1.ª Secção—N. 62-0—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.

Tendo a comissão de estudos da Baixada Sul do Graú, conforme committido pelo oficio de 30 de janeiro ultimo, necessidade de fazer o serviço de levantamento hydrographico indispensavel para a organização do projeto relativo a uma melhor aproveitamento das enchentes da Lagoa Mirim, e precisando da ajuda de um auxilio da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, principal agente no emprestimo de uma lancha tripulada e de duas pequenas embarcações, de claro vos, para os fins convenientes, que ficam autorizados a attender, no que for possivel, ao que pretende a comissão alludida.—F. Pires do Rio.

Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Deu-se conhecimento do aviso supra ao chefe da Comissão de Estudos da Baixada Sul-Riograndense (aviso n. 63).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1.ª Secção—N. 60-0—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.

Attendendo ás considerações feitas pela Inspectoria Federal das Estradas, no oficio junto por cópia, n. 93-S, de 23 de janeiro proximo findo, sobre a conveniencia de serem estudados, de de jã, os agudos Riocho Pão-Ferro e Pontas, attinções pelo traçado da Estrada de Ferro Petrolina a Therazina, em territorio pernambucano, que, com o da Terra Nova, virão a prestar relevantes serviços, de claro vos, para os fins convenientes, que ficam autorizados a providenciar no sentido de serem iniciadas as construções dos alludidos agudos.

Sande e fraternizado.—F. Pires do Rio.
Sr. Inspector federal de Obras Publicas e Secras.

Deu-se conhecimento desse acto á Inspectoria das Estradas (aviso n. 61).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente foi remittido o praticante de 1.ª classe desta Directoria Antonio Pereira Prestes, como incurso no n. 8 do art. 485 do regulamento vigente.

Por outras da mesma data foram comovidos a pedido do praticante de 1.ª class da Administração de Pernambuco Heitor Sanchez para o lugar do praticante de agoi do 1.ª classe, no Distrito Federal, e deste para aquele lugar Edmundo Toscano de Brito.

Por outra de 5 do corrente foi nomeado ajudante da agencia do Correio da Cacapava, no Estado de São Paulo, o estafeta da linha postal de Cacapava á Estação, no mesmo Estado, João Ozorio de Toledo.

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1920

Luiz de Lima, conductor de malas da linha de Tres Lagoas a Curitiba, no Estado do Mato Grosso, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Tendo em vista o dis-

posto no art. 7.º da lei n. 4.061, do 16 do corrente: indeferido.

Edmundo Rodrigues da Noronha, José Constantino de Magalhães Junior e Joaquim Dias, auxiliar do praticante, estafeta distribuidor e servente da agencia do Correio de Pelotas, no Rio Grande do Sul, pedindo serem nomeados carreiros da referida agencia.—Não tendo os requerentes concurso valido, indeferido.

D. Paulina Conto Rodrigues, agente do Correio da Avenida Salvador de Sá, nesta Capital, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Requeria ao Sr. ministro.

D. Zulaica Caldas Pinto, agente do Correio do Largo do Rio Comprido, nesta Capital, pedindo nova guia para prestação de fiança.—Deferido.

D. Maria de Castro Salgado, agente do Correio de Santo Antonio da Padua, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo dispensa de respeito sabillidade que lhe foi imposta.—Deferido, à vista do informante.

Antonio de Moura Pinto, praticante de 1.ª class, Amazonas, pedindo permissão para gozar férias atzazadas.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 6 de fevereiro de 1920

Jayme de Quadros Bittencourt, João Silvino Casa, José Evangelista Lopes de Siqueira, Manoel da Silva e Souza, Rosalvo Augusto de Andrade, Roberto Neves, Walfemico Dutra da Silveira, Raul Bragança de Souza, Manoel Marques de Souza, Antonio Noronha Miraglia e Antonio José Ferroira.—Aceito ás fiadas.

Henrique do Nascimento, pedindo restituição do documentos.—Compareça a secretaria.

T. Paria & Comp., propondo arrendar um terreno em S. Christovão.—Indeferido.

Carlos Luiz de Lima, Rasos.—Certificação-se.

Fernando José dos Santos Junior, pedindo solução de um requerimento.—Archive-se.

A. Metalurgica da Construções Mecanicas Limitada.—Autorizo o transporte nas condições alludidas, pagando o requerente as taxas devidas.

Cicero de Figueiredo.—Certificação-se.

Manoel Ferreira de Araújo, pedindo abono de cinco dias de serviço.—Deferido. Estrai-se titulo.

Antonio Borges do Couto, pedindo passe.—Concedo.

Garaldina Leal Pinto, de Almeida, pedindo continuar com a concessão que tem para a venda de doces, café, frutas, etc., na estação de Barbacena.—Não ha que deferir.

Joaquim Alves do Oliveira.—Certificação-se.

Gentil da Costa e Alberto Carlos Continho, pedindo restituição do documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Manoel Antonio de Moraes.—A Estrada não pretende arrendar o terreno em questão. Indefiro o pedido.

Homero Barbosa Silva, pedindo o pagamento de vencimentos.—Selle a petição.

Alvaro Pinto de Oliveira.—Autorizo que sejam recolhidas á thesauraria as 10 apólices da dívida publica ao no talor, afim de garantir a responsabilidade do Sr. Alvaro Pinto de Oliveira, qua devera promover o pagamento da sua quota no Thesouro Federal, dentro do prazo improrrogavel de trinta dias. Essa concessão é feita, não se tratar de um empragamento antigo, cuja fiança foi interrompida por ter fallecido o resnetido fiao. Fio o requerente na obrigação de acaresnar dentro de oito dias certidão de que as apólices foram emitidas. Lavre-se sobre esta resolução termo provisorio.

Inspectoria Federal das Estradas

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Antonio Ignacio de Araújo Soares para exercer, provisoriamente, o cargo de guarda-livros da Estrada de Ferro S. Luiz a Axias, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920.—F. Pires do Rio.

Requerimento despachado

Dia 4 de fevereiro de 1920

Companhia Brasileira Carbonifera de Aranguá, pedindo autorização para se utilizar do material roante da Estrada de Ferro D. Theresa Christina.—De accordo com o parecer, o requerimento da companhia só pôde ser tomado em consideração depois que ella cumprir o que lhe determinou o districto em relação á necessidade de apresentação de planta e perfil do alludido ramal.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Suizo do Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, para permuta ou venda e arrematação de 418 avos do predio á rua de S. José n. 25, pertencentes aos menores Bernardino, Fracisco, Maria e Anna, filhos do finado Bernardino Gonçalves Maia tendo por base o valor de 36:000\$000.

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercicio na 2.ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, cor o prazo de 30 dias, que findo o dito prazo ou no dia 2.º do corrente, ás 13 horas, no edificio do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios submeterá a praça para permuta, 418 avos do predio á rua de S. José n. 25, pertencentes aos menores acima declarados, de accordo com a proposta feita por Sebastião de Rezende Maia, que oferece em troca das referidas partes os dois predios sites á rua Dr. Pedro Rodrigues ns. 9 e 11, avaliados em 7:000\$ cada um e rendendo mensalmente, cada predio, a importância de 00\$, renda essa correspondente ao capital de 36:000\$, conforme o calculo precedido pelo amfador do juizo e com o qual concordaram os interessados e o Dr. amfador de orphãos, só serão aceitas ofertas para essa licitação de predio ou predios de valor superior aos acima declarados e de renda maior do que a dos referidos predios, não havendo licitantes nas condições acima estipuladas o porteiro submeterá a venda e arrematação os 418 avos do predio do sobrado á rua de S. José n. 25, com tres pavimentos, fazendo frente ámbem para a rua do Cotovello, feito de platibanda, tendo no primeiro pavimento pela rua S. José que é terreo, quatro portas, inclusive uma de canto arredado e outra que dá entrada para o sobrado; no segundo pavimento quatro portas, sendo tres com sacadas e grade de ferro corrida e a outra que é a do canto, com sacada e grade de ferro á franceza; no terceiro pavimento quatro portas com sacadas e grade de ferro á franceza; pela rua do Cotovello nove portas no pavimento que é terreo e dez portas no segundo e terceiro, com sacadas e grade de ferro á franceza. O predio me-

de de frente pela rua de S. José, inclusive o canto quebrado, 6m.5 e de fundos tomando a frente toda da rua do Cotovello 21m.20 acabando em vallaquina. O prédio é dividido no pavimento terreo em duas lojas, sendo a que dá frente para a rua de S. José occupada por açougue e o da rua do Cotovello por botiquim e os sobrados em commodos para familia; sua construção é de pedra, cal e tijolos, com portaes de cantaria, sendo os do pavimento terreo em arcos, e do sobrado em verga corrida. Servindo de base para a venda e arrematação dos 4/18 avos do prédio acima descrito o valor de 36:000\$000. E quem quizer concorrer á praça, nas condições acima declaradas, compareça no dia, hora e lugar acima designados, afim de fazer a licitação, correndo as despesas, laudemio e impostos por conta do licitante, e em caso de venda, o pagamento será á vista ou com fiador idoneo por tres dias, e depositado o producto liquido na Caixa Economica em nome dos menores referidos e em partes iguaes. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahiu este e mais dous iguaes para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de fevereiro de 1920. Eu, Antonio Bezerra, escrevente, o escrevi. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscreevo. — *Euclides Torres Cruz*, Conforme. — *Augusto Bezerra*, escrivão.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Luiz Duarte Leitão

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante Luiz Duarte Leitão, á praça de Botafogo n. 498, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Diogo Ferreira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Duarte Leitão, por sentença deste juizo de 4 de janeiro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anteriores da fallencia, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de fevereiro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão, o escrevi.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Augusto & Irmão

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos credores da fallencia de J. Augusto & Irmão que foi designado o dia 16 do cor-

rente, ás 14 horas, para ter lugar a assemblea dos credores. Rio, 4 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pelo Dr. Paulo Maria de Lacerda, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte do Dr. Paulo Maria de Lacerda lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor da firma fallida A. Cunha & Comp., pela quantia de 7:500\$; na lista dos credores da referida fallencia na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificado o fallido e liquidatario para filiar-se sobre a inclusão. Em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação. E para constar passaram-se este e outros que se- rão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de fevereiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de J. Antunes

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de J. Antunes que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Outrossim, que por despacho do Dr. juiz foi marcada a assemblea de credores para o dia 12 do corrente mez e anno, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*, etc.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DE SANTO ANTONIO DE PADUA

Fallencia de Antonio do Couto Paiva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio do Couto Paiva, estabelecido no povoado de Campello, Districto deste municipio de Santo Antonio de Padua, na forma abaixo

O doutor Arthur Vasco Iribarã de Oliveira, Juiz de direito da comarca de

Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Azevedo, Barros & Companhia, negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua da Candelaria n. 53, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio do Couto Paiva, estabelecido no povoado de Campello, deste municipio, por sentença deste Juizo de 4 de fevereiro de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de dezembro de 1919. Foi nomeado syndico o negociante Jovennino Pinheiro Navega, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de março de 1920, ás 12 horas, na casa da Camara Municipal, sala das audiencias, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade de Santo Antonio de Padua, aos 4 de fevereiro de 1920. Eu, Laudelino Faro de Siqueira, escrevente autorizado, servindo no impedimento do escrivão, escrevi. — *Itabiana de Oliveira*, Está conforme. Data supra. — O escrevente, servindo no impedimento do escrivão, *L. Siqueira*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do prédio numero cento e nove da rua Escobar, onde funciona a agencia do Correio da rua Figueira de Mello, que fazem o senhor Antonio Scarso, proprietario e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos cinco dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, na primeira secção da Sub-directoria do Tráfego Postal, nesta Cidade do Rio de Janeiro, compareceram o outorgante senhor Antonio Scarso, e como outorgada arrendataria a Directoria Geral dos Correios, representada pelo senhor sub-director do Tráfego Postal, José Henrique Adorno. Perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante senhor Antonio Scarso, que é proprietario do prédio numero cento e nove da rua Escobar, nesta Capital, que, na melhor forma de direito, arrendava á outorgada, como effectivamente o faz, o prédio acima citado, pelo aluguel annual de dous mil e quinhentos e quarenta e quatro mil réis, que será pago em prestações mensaes de cento e oitenta e sete mil réis, depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira—O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos, dez mezes e vinte e quatro dias, a contar desta data até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e duas, da accordo com o artigo segundo de um da Lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno.

Segunda—O outorgante obriga-se a pagar todos os concertos que forem necessarios

NOTICIÁRIO

predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira—A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio não se alterando as suas disposições internas e externas, salvo ligeiramento, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante e na forma da clausula anterior.

Quarta—A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e, no caso de fazê-la sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta—A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta—O Correo só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Parágrafo unico. Si as ruínas ou estragos provierem de causas fortuitas ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado, e na forma da clausula segunda.

Sétima—Todas os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipais serão pagos pelo outorgante.

Oitava—O outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona—O presente contracto poderá ser prorrogado ou reformado em idênticas condições, si assim convier aos interesses das partes contractantes ou rescindido, no caso contrario, em qualquer tempo ou por inobservancia, por parte do outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante obrigado com o direito de receber o aluguel e o fôr que lhe foram restituídas, realizadas, as chaves do mencionado predio.

Decima—A despesa proveniente deste contracto correrá no presente exercicio pela verba «Segunda—Correios», do artigo cincoenta e dois da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro do corrente anno, «aluguel e conservação de casas para repartições postaes, etc.», e nos exercicios seguintes pela sub-assignação respectiva, de accordo com as leis organimentarias da despesa.

Decima primeira—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com a lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Decima segunda—O presente contracto só produzirá effeito depois de approved pelo Sr. Director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições propostas, pelo que accoita e assigna este contracto, como está lavrado.

Directoria Geral dos Correios, Primeira seção do Tráfego, Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte.—José Henrique Adorne. — Antonio Scarso. Testemunhas: Eurico Ferveiro Pinto. — Miguel de Andrade e Silva. Achavam-se colladas quatro estampilhas federaes no valor total de quinze mil e novecentos réis, devidamente inutilizadas.

Está conforme o original.—Renno da Silva Assis, praticante de primeira classe. Confere.—Guarado de Sá Brito, praticante de 2ª classe. Visto. Em 5 de fevereiro de 1920.—João Baptista de Almeida Feijosa, escrevente, sendo de secretario.

Pelo Sr. Presidente da Republica, no Palácio do Rio Negro, em audiencia, foram recebidos os Srs. senador Lopes Gonçalves, deputado Torquato Moreira, Dr. Araujo Castro, Percival Farquhar e senhorita Lillian Ellul.

O resultado do exame vestibular na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, realizado no dia 6 do corrente, foi o seguinte:

Approvados: plenamente, grão 8, Roldão Alves da Silva e Cesar Reis Catanheda Almeida; grão 7, Aécio Palmeiro Lopes; grão 6, Flavio de Carvalho Longuiber; simplesmente, grão 2, Nelson Spinola Teixeira; grão 1, Adalberto Alvares de Castro.

Foram julgados inhabilitados 6.

—Sabbado, 7 do corrente. As 9 1/2 horas, serão chamados a prova oral para o exame vestibular os seguintes Srs.:

Humberto Salles do Moura Ferreira, Cicero de Menezes Dantas, João Clapp Netto e Gil Junqueira Melrelles.

Terma supplementar (3ª chamada) — Jacintho Xavier Martins Junior.

Prova graphica de desenho às 10 horas, 2ª chamada:

Alberto Cumplido de Sant'Anna.

Estão abertas, na secretaria da Escola Nacional das Bellas Artes, até 20 do corrente, as inscrições para exames de 2ª epoca.

De 20 do corrente a 4 de março proximo, estarão abertas as inscrições para exame de admissão e complementares, bem como para alumnos livres.

Terá lugar, no dia 20, à 1 hora, a reunião dos livres docentes dessa escola, afim de elegem o respectivo representante junto a congregação.

A 27 ainda do corrente, às 3 horas, encerrar-se-ha a inscrição ao concurso para professor de escultura de ornatos.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, sexto dia útil, as seguintes folhas:

Delegados e escrivães, policia (4ª parte), reformados da policia, Inspectoria de Obras Contra as Seccas, Faculdade de Medicina (1ª e 2ª parte), Directoria de Meteorologia e Astronomia, Museu Nacional, Fiscalização da Manteiga, Jardim Botânico, Horto Florestal, Aposentados da Agricultura e Exterior e Aposentados da Justica.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio, só serão attendidos do 18º ao 22º dia útil.

Durante os mezes de outubro e novembro o pagamento de lotes effectuados pelos colonos attingiu a somma de 122:988\$316 assim descriminados pelos seguintes nucleos coloniaes: Afonso Penna 10:034\$170, Annitapolis réis 10:756\$671, Apucarana 1:181\$048, Banderantes 2:919\$354, Barão do Rio de Branco 4:570\$458, Cruz Machado 9:029\$750, Inconfidentes 3:008\$700, Iraty 7:704\$208, Itatiaia 1:180\$179, Ivahy 4:314\$030, Itanacá 8:007\$684, Jesuino Marcondes 3:016\$950, João Pinheiro 8:008\$177, Monção 15:443\$046, Senador Corrêa 4:657\$579, Senador Esteves Junior 8:304\$679, Tayó 3:182\$183, Vera Guarany 12:101\$567, Visconde de Mauá 2:507\$631.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo Itapahy, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Natal e Mossoró, recebendo im-

pressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo Bielz, para Bahia, Pará e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo o para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo Esford, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo o para o exterior até às 9.

Amanhã: Pelo Itagiba, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo Itaipava, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Instituto de Preparação Militar — Resultado geral dos exames lectivos, correspondentes ao anno de 1919, a que foram submetidos os officiaes da Guarda Nacional, em disponibilidade, alumnos deste instituto, julgados habilitados para servirem no Exercito da segunda linha:

Arma de infantaria: Capitão Dario de Azevedo, approved plenamente, grão 8; capitães Dr. Pedro do Fossaca Carvalho, Lydio Lima, Nabuzarão da Silveira Azevedo, José Loandro da Silva e Francisco de Almeida, plenamente, grão 6; capitães Epaminondas Gomes de Avelar, Leopoldino de Oliveira R. rros, Raul Goulart e Alvaro Luiz Pacheco, simplesmente, grão 4;

1º tenente Daniel Pereira Pin'o, plenamente, grão 8; 1º tenente Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, plenamente, grão 7; 1º tenente Mario Azevedo da Motta, plenamente, grão 6; 1º tenente Roberto Alves Cansanção, simplesmente, grão 4; 2º tenente Eurico Gurgel do Amaral Valente, simplesmente, grão 5.

Arma de cavallhria: Capitão Bernardo de Mello Castello Branco, plenamente, grão 9; capitão Alvaro de Barros Vieira do Couto, simplesmente, grão 5 e 2º tenentes Abelardo Dowsley Cabral Velho e José Luiz Cordeiro, simplesmente, grão 5.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1920.....	1.283:781\$221
Renda arrecadada em 6 de fevereiro de 1920.....	213:138 909
	1.500:923\$021
Em igual periodo de 1919...	977:450\$691
Diferença para mais em 1920.....	523:472\$331

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 6:	
Em ouro.....	138:441\$591
Em papel.....	147:217\$631
Total.....	285:663\$221
Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente.....	1.480:923\$621
Em igual periodo de 1919...	934:453\$821
Diferença a maior em 1920	646:770\$841

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	18 13/32	18 13/64
Sobre Paris.....	\$269	271
Sobre Hamburgo.....	—	\$250
Sobre Italia.....	—	\$221
Sobre Portugal.....	—	15021
Sobre Nova York.....	—	45010
Libra esterlina, em moeda.....	204450	—
Sobre Buenos Aires (p so papel)...	15775	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	48175	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	4710	—
Sobre Suissa (francos).....	5695	—
Sobre Belgica (francos).....	3272	—
Sobre Hollanda (florim).....	15520	—
Sobre Japão (yen).....	25000	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Palestina.....	18 d.	—
Moedas:		
Escudos (pa el).....	15300	—
Apólices uniformizadas de 5 %, mudas.....	8908000	—
Apólices uniformizadas de 1:000% 5 %.....	3085000	—
Apólices diversas emissões de 1:000% 5 %.....	8008000	—
Apólices contramissos do Thesouro de 1:000%, 5 %, port.....	5885000	—
Apólices do emprestimo Municipal de 1913, port.....	1915000	—
Apólices do emprestimo Municipal de 1905, port.....	2015000	—
Apólices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	1928000	—
Apólices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	1905000	—
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	985500	—
Banco do Commercio.....	1734000	—
Banco do Brasil.....	2508000	—
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	715000	—
Companhia Brasileira Carbonifera do Parana.....	735000	—
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	1605000	—
Companhia Docas de Santos.....	4945000	—
Debentures da Companhia Tecidos Macdonso.....	1705000	—
Debentures da Companhia Carioca.....	1975000	—

Venda a prazo

100 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.... 725000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.—A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.986

Paregon—Preparado pelo pharmaceutico Luiz Oswaldo de Carvalho.—Rio de Janeiro. Luiz Oswaldo de Carvalho, domiciliado á rua 2 de dezembro n. 136, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico em elixir, pilulas, pastilhas e xarope (para tratamento da garganta e como tónico em geral) de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consista do nome característico «Paregon»

entre aspas, sobre os dizeres—Preparado pelo pharmaceutico L. de Carvalho, Rio de Janeiro. Assignado sobre estampilha de 600 rs.—Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1920.—Luiz Oswaldo de Carvalho.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 11 de novembro de 1919.—Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE SANTA CATARINA

N. 17

Certifico que a marca «Mayonle Boonekamp», para distinguir uma qualidade de bitter, registrada na Junta Commercial da Santa Catharina, sob numero dezeseite, por Pedro Mayerle, foi depositada nesta junta em sessão de dezanove do corrente, juntamente com o exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que foi publicada. E eu, Luiz Augusto Alves Feitos, 3º official archivista, passo a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de fevereiro de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitos, 3º official. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha de dois mil réis). Visto.—Junta Commercial, 2 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Camara dos Deputados

PINTURA DO EDIFICIO

No dia 14 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça á rua da Relação, propostas para pintura do edificio da Camara dos Deputados, obedecendo ás seguintes condições:

1.º Não serão aceitas propostas acima de 37:400\$000.

2.º O prazo para terminação do trabalho não irá além de 30 de abril proximo, pagando o executante a multa de 100\$ por dia de excesso.

3.º Quando a multa attingir a 1:300\$, correspondente a 15 dias de excesso, poderá o Sr. presidente da Camara mandar terminar o trabalho independentemente do executante, correndo por conta deste a despeza com a terminação, mediante o seu desconto na quantia que tenha de receber de conformidade com a sua proposta, deduzida a multa em que tiver incorrido.

4.º O trabalho de pintura a ser realizado abrangerá todo o edificio, tanto interna como externamente. A pintura obedecerá como nuances e natureza ao que está actualmente realizado.

Especificações

O gradil externo será lavado a soda cáustica até o completo desprendimento de toda a pintura antiga; depois será pintado a zarcão e sobre este serão applicadas as duas mãos de tinta definitivas e na cor da actual. As paredes, tectos e em geral qualquer outra superficie, onde a tinta esteja destacada, serão raspados, pintados a zarcão, emassados e então receberão as mãos de tinta de acabamento em numero necessario a uma perfeita execução, sempre com as nuances do aspecto

actual. As esquadrias exteriores serão raspadas a fogo, aparelhadas com zarcão, emassadas e no mais como acima. As esquadrias interiores e divisões serão lavadas a agua e sabão, reemassadas e pintadas, estas a tinta esmalte e aquellas nas condições presentes, com pintura a oleo ou verniz. A calação externa será a cal e ocre, nas condições da coloração actual. Os candelabros, escadarias, grades, etc., que estão pintados a aluminium, serão raspados onde houver vestígios de oxidação; depois retocados a zarcão, emassados levando duas mãos grossas de aparelho, sobre o qual será feita a nova pintura a aluminium. Para os mezzaninos seguir-se-ha a mesma regra estabelecida para o gradil e bem assim em qualquer outra pintura sobre ferro ou metal.

Secretaria da Camara dos Deputados, 5 de fevereiro de 1920.—Pelo director, Cicero da Costa, sub-director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessadas, que se acha aberta, na secretaria desta escola, até 20 do corrente, a inscripção para exame de segunda época.

De conformidade com o artigo 131 do regimento interno, inscrever-se-hão para os exames de segunda época:

a) os alumnos que não se apresentaram na primeira época, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia, na primeira época.

O candidato pagará, no acto da inscripção, a taxa de 20\$, por materia.

Para as provas de habilitação e para os concursos a que se referem os artigos 99 e 100 do regulamento, não ha segunda época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 5 de fevereiro de 1920.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores expediu, em 31 de janeiro ultimo, a portaria abaixo transcripta:

«O ministro da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o disposto no art. 163 do regulamento anexo ao decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, que, até ulterior deliberação, sejam consideradas como molestias de notificação compulsoria as fôrmas broncho-pneumonicas (broncho-pneumonias e pneumonias) da grippo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1920.—Alfredo Pinto Vieira de Mello.»

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de fevereiro de 1920.—J. Pedrosa, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o Dr. Alfredo de Miranda Pacheco, proprietario do predio n. 123 da rua Sonadô Vergueiro, a comparecer a esta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias a contar de

presente data, afim de tomar conhecimento e assinar o termo de multa da ratio para a delegacia do Sanitarario, paraffugação do art. 03, letra a, § 1º do Regulamento sanitario vigente, e relativo a c. t. n. 030.

Secretaria da Direcção Geral de Saude Publica, 6 de Fevereiro de 1920. — J. Pedrosa, secretario.

Policia do Districto Federal

CIRCULAR

Devendo realizar-se nos dias 14, 15, 16 e 17 do corrente mez festejos do Carnaval, recommendo-vos que, observando as instrucções já expedidas e que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdicção, todas as medidas assecuratorias da ordem publica, sem coacção para os populares que se divertem.

Pela sua relevancia e alcance, a funcção preventiva deverá constituir o vosso objectivo principal, competindo-vos intervir com oportunidade, de certo e moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, proteger as familias e outras quaesquer pessoas, contra os vexames e abusos possiveis, mantendo a segurança do transito, decoro dos costumes e accudindo ás necessidades eventuaes do serviço.

E' assim que vos cumpre especificadamente:

1º, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, de 30 de janeiro de 1911, que, prohibindo formalmente o jogo de entrudo, torna essa disposição extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico por meio de seringas ou tubos; aos que se servirem, para seu divertimento, de quaesquer pês; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;

2º, recommendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho de seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios suaves e só empregar força, quando esgotados todos os recursos pacíficos;

3º, cassar incontinentemente a licença dos grupos ou cordões que alterarem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na forma da lei;

4º, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Brigada Policial e da Guarda Civil, pois que ellas serão determinadas por esta repartição;

5º, não permittir a venda nem o uso de mascaras allusivas a pessoas conhecidas e que individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6º, revistar, á sabida das respectivas sedes, os individuos que façam parte dos grupos e cordões verificando se trazem consigo armas prohibidas e em caso affirmativo prender os contraventores, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Código Penal;

7º, no caso de conflicto em que figurem praças do Exército, Armada, ou outra corporação militar, expedir immediatamente avisos aos officiaes de estado nos respectivos corpos;

8º, exercer toda vigilancia para que seja fielmente observado o edital relativo ao transito publico cassando a matricula aos condutores de vehiculos que transgredirem as regras das policiaes;

9º, não consentir que conductores de vehiculos usem mascaras, que transitam contra-mão, com marcha acelerada, ou fazem manobras em logar não designado para esse fim;

10, não permittir que os vehiculos transitem fora das linhas, excepto os do Corpo de Bombeiros, Assistencia Publica e os das autoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11, não consentir o estacionamento de vehiculos nas ruas onde tenham de passar os prestitos carnavalescos, salvo em uma só fila, junto ao meio fio, do lado oposto ao da passagem dos mesmos prestitos;

12, só permittir a entrada de vehiculos para linhas de «corso» na avenida Rio Branco pela rua Acre e avenida Beira Mar, e a sabida por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

13, não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 18 horas em diante;

14, diligenciar para que no «corso», os vehiculos guardem entre si a distancia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passe á frente de outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciario para que o vehiculo seja incontinentemente retirado da linha;

15, providenciario sentido de serem retirados da avenida Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliar;

16, permanecer nos postos que lhes forem designados, de onde não se poderão afastar, salvo em objecto de serviço;

17, prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

18, guiar as pessoas transviadas e conduzir ás delegacias respectivas as creanças encontradas perdidas;

19, impedir que sejam atirados aos transeuntes objectos que lhes possam offender ou causar damno;

20, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascaras isolados offendam a moral, cantando trechos obscenos;

21, não tolerar desrespeito ás familias;

22, evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obedecer ás ruas de subida e descida;

23, não consentir que sejam utilizadas as serpentinas e confetti já servidos e que os menores corram atrás dos vehiculos;

24, impedir que seja lançado fogo ás serpentinas usadas;

25, prohibir o uso de grandes leques de papelão, «réco-réco», escovas de pão, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

26, afastar delicadamente o povo á aproximação das sociedades carnavalescas, evitando atropellos;

27, prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaias ou assanadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes e processando-os na forma da lei;

28, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascaras avulsos, evitando confusões possiveis de soccorro, feitas do mesmo modo;

29, não permittir que realizem ultrages ou desacatos a qualquer confissão religiosa, profanando ou velipendiando os symbolos ou objectos do culto externo (art. 185 do Código Penal);

30, impedir correrias nos trottoirs e effectuar immediatamente a prisão de quem desrespeitar alguma remora;

31, exercer vigilancia sobre os garunos conhecidos e deter os criminosos ou contraventores que forem encontrados na via publica;

32, afastar dos logares onde houver grandes aglomerações os desordeiros conhecidos;

33, conluzir ao districto policial mais proximo as mascaras indecentemente vestidas;

34, exercer a mais vigilancia sobre as casas de comedores, hospitarias e conceneros, evitando nellas a entrada de pessoas de sexos diferentes;

35, não consentir que nenhum mascara ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use qual-quer symbolo patriótico, principalmente a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha;

36, não permittir que se cantem os hymnos Na honra da Independencia da Republica, nem canções militares, bem como os hymnos estrangeiros.

Tornando-se frequentes nos dias de Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrases e canticos immodestos, chamo muito especialmente a vossa attenção para esse facto vergonhoso e recommendo-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste sentido. Convém que as autoridades insistam na obervancia de tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer a maior energia, para que os individuos mal educados não sejam o espantallo das familias e não transformem o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O chefe de Policia, Geminiano da Franca.

Escola de Pharmacia e Odontologia de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS

CONCURSO PARA CATHEDRATICOS DE PHYSICA MEDICA — MEDICINA LEGAL — PHYSIOLOGIA — HISTOLOGIA — MICROBIOLOGICA — PATH. GERAL E ANATOMIA PATHOLOGICA.

De ordem do Sr. director declaro para conhecimento dos interessados que, desta data a 120 dias, se realizarão os concursos de provas para provimento das cadeiras vagas e que se acham regidas interinamente.

As cadeiras declaradas vagas são:

Physica medica, 1ª cadeira da 1ª secção da série pharmaceutica;

Medicina legal, 6ª cadeira da 6ª secção da 3ª série odontologica;

Physiologia, 3ª cadeira da 7ª secção da 1ª série odontologica;

Histologia, 2ª cadeira da 8ª secção da 1ª série odontologica;

Microbiologia, 4ª cadeira da 4ª secção da 1ª série odontologica e 3ª cadeira da 2ª série do curso pharmaceutico.

Pathologia geral e anatomia pathologica, 1ª cadeira da 8ª secção da 2ª série odontologica.

Durante o prazo de 60 dias, a contar desta data, estarão abertas nesta secretaria as inscricções para os mesmos.

Secretaria da Escola de Pharmacia de Pouso Alegre, 20 de janeiro de 1920. — O secretario, Eugenio Ferreira.

Ministerio da Fazenda**FORNECIMENTO DE MATERIAL AS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL (*)**

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que no dia 9 de fevereiro proximo entrante, ás 14 horas, serão recebidas no Thesouro Nacional, pelo signatario do presente edital, propostas para fornecimento, no corrente anno, ás repartições da Fazenda da Capital, dos seguintes artigos:

Artigos e reactivos:

Objecto de expediente;

Materia e objectos para electricidade; e

Materia para as officinas e lâmpada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se hão ás seguintes condições:

1ª

Os artigos serão da primeira qualidade e somente serão acceptas propostas feitas especialmente para cada um dos artigos a ser transcritos em tabellas, as quaes deverão ser presentes ao signatario deste edital com indicação dos preços para todos os artigos, no dia supra-indicado, em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, em envelopes, bates, emendas, alteraçoens, rasuras ou rescalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3ª

Os candidatos á concorrência apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica forma, legalmente concertada, em que declararem qual o capital da sua firma social realizada até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importantes, pela alfandega, dos artigos que pretendem fornecer quando os mesmos forem de procedência estrangeira;

3º, documentos, em original ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

Cada proponente deverá depositar no Thesouro Nacional, por meio da guia visada pelo signatario deste edital e que somente será dada até o dia 7 de fevereiro, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1.000\$) em moeda corrente ou em apolices da dívida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

4ª

Na Procuradoria Geral da Fazenda será lavrado oportunamente, para cada classe, um contracto em que o proponente cuja proposta for accepta se obrigará a cumprir todas as condições do presente edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5.000\$) em moeda corrente ou apolices, ao portador, da dívida publica, para garantir a execução do contracto.

5ª

As propostas serão abertas no dia immediato ou a 10 de fevereiro vindouro, na presença dos concurrentes.

6ª

Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes, em qualidade, dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publica, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

8ª

Fica reservado ao Thesouro e a qualquer uma das outras repartições, o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos estipulados ou quebrem julga-os de qualificação inferior ou não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

9ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quer haja quer não haja promptidão do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpeção judicial, suelta de se tambem nesse caso o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

10ª

Alto Governo fica livre o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de em relação ao fornecimento dos demais artigos, contratar tambem com elle, desde que accepta os preços minimos offercidos pelos demais concurrentes.

11ª

Os concurrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem conta de fornecimento com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição: em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 50% a 1:00%, que será retrada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para interar essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independente de interpeção judicial.

12ª

No caso de absolut igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

13ª

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um entrará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na inteira;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offercer. Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagem não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento e uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe ao direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

14ª

A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accordo com a

regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1914, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

15ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 3º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 2º do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

16ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1917; o sello será o do registro simple, por linha obrigando-se, porém, o contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Thesouro Nacional, 27 de janeiro de 1920.
— *Jeronymo Nazario Nogueira Penido*, 1º escriptuario.

GRUPO N. 1

Drogas, acidos e reactivos

Artigos—1 unidade

Acetato de aluminio, 25 grammas.
Acetato de chumbo crystallizado, kilo.
Acetato de potassio, kilo.
Acetato de sodio, kilo.
Acetato de uranio, 25 grammas.
Acetato, kilo.
Acido acetico puro, kilo.
Acido arsenoso puro, em pó, 250 grammas.
Acido azotico em viros de 1/2 kilo.
Acido azotico puro a 42º Baumé, em vidro, 500 grammas.
Acido benzoico, 100 grammas.
Acido bórico crystallizado em pó, kilo.
Acido chlorhydrico em vidro de 1/2 kilo.
Acido chlorhydrico puro, 500 grammas.
Acido citrico, kilo.
Acido oxalico puro, kilo.
Acido phenico louro do commercio, kilo.
Acido phenico puro crystallizado, kilo.
Acido phosphorico melhiorado, kilo.
Acido picrico, 20 grammas.
Acido sulfurico do commercio, kilo.
Acido sulurico puro a 66º Baumé, em vidros de 1/2 kilo.
Acido tanico ou tanino, kilo.
Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo.
Acido sulfurico de Narthamen, kilo.
Acido trichloroacetico, 25 grammas.
Aqua oxygenada, 250 grammas.
Alcool leinfactado a 36º centigrados, litro.
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro.
Alumen, kilo.
Alcool amylico, kilo.
Alcool metylico, kilo.
Aluminio marallico, 25 grammas.
Agido hydrophilo, 40 grammas.
Amianto, 25 grammas.
Anilina pura, 25 grammas.
Amiodal, 25 grammas.
Ammonia liquida pura a 28º, kilo.
Azoto de prata crystallizado, 25 grammas.
Azotato de potassio puro ou nitrato, 25 grammas.
Azoto de sodio puro, 25 grammas.
Azotato de uranio, 25 grammas.
Benzina rectificada, litro.
Bicarbonato de potassio, kilo.
Bicarbonato de sodio, kilo.
Bichloruro de estanho, 25 grammas.
Bichlorureto de mercurio sublimado, 25 grammas.
Bismuto, kilo.
Bismuto de ammonio, kilo.
Bichromato de potassio, kilo.
Bisulfato de potassio, kilo.
Bisphato de sodio.
Bisulfato de sodio, 25 grammas.
Bromo de sodio, kilo.
Bromo puro, 25 grammas.

Bromoformio, 25 grammas.
 Brucina, 25 grammas.
 Cal sodada, kilo.
 Cal virgem, kilo.
 Camphora (de 1ª qualidade).
 Carbolina de V. Werneck & Comp.,
 litro.
 Carbonato de ammonio, kilo.
 Carbonato de calcio, kilo.
 Carbonato de magnosio, kilo.
 Carbonato de potassio puro, kilo.
 Carbonato de sodio puro, kilo.
 Carvão animal, kilo.
 Chlorato de potassio puro (em pó), kilo.
 Chlorhydrato de ammonio, kilo.
 Chromato de potassio, kilo.
 Chlorureto de ammonio, kilo.
 Chlorureto de baryo, 25 grammas.
 Chlorureto de calcio anhydro, kilo.
 Chlorureto de ouro, gramma.
 Chlorureto de platina, gramma.
 Chloroformio, kilo.
 Colloidio, kilo.
 Cyanureto de potassio, kilo.
 Curcuma, gramma.
 essencia de Mirhane, gramma.
 essencia de therebentina do commercio,
 litro.
 essencia de therebentina pura, litro.
 Ether acetico, litro.
 Ether sulfurico, litro.
 Ether de petroleo, kilo.
 Ferri cyanureto de potassio, 250 gram-
 mas.
 Ferro cyanureto de potassio, 250 gram-
 mas.
 Fluorureto de ammonio purissimo, 25 gram-
 mas.
 Fluorureto de calcio, 25 grammas.
 Fluorureto de potassio, 25 grammas.
 Fluorureto de sodio, 25 grammas.
 Formol (aldehyde formico), kilo.
 Forfuro, gramma.
 Fuchsina, gramma.
 Glycerina pura, kilo.
 Hyposulfito de potassio, 25 grammas.
 Hyposulfito de sodio, 500 grammas.
 Iodo bi-sublimado, kilo.
 Iodo bi-sublimado potassio, kilo.
 Iodo metalico, kilo.
 Iodureto de potassio, gramma.
 Laminas de cobro, 100 grammas.
 Laminas de estanho, 100 grammas.
 Laminas de zinco, 100 grammas.
 Limbalha de cobre, 100 grammas.
 Lythargio, kilo.
 Magnesia calcinada, kilo.
 Menthol, 25 grammas.
 Mercurio metalico, kilo.
 Molybdato de ammonio, 25 grammas.
 Molybdato de sodio, 25 grammas.
 Mono sulfureto de sodio, kilo.
 Naphtalina pura, kilo.
 Nitro benzina, 100 grammas.
 Nitro prussiato de sodio, 100 grammas.
 Oleo de fígado de bacalhau (escuro), kilo.
 Oxalato de ammonio, 100 grammas.
 Oxido amarello de mercurio, 100 gram-
 mas.
 Oxido de zinco, 500 grammas.
 Papel de filtro quadrado 40 ou 50 c. de 1ª
 qualidade, resma.
 Papel de filtro n. 33, pacote.
 Rafina comum, kilo.
 Permanganato de potassio, kilo.
 Perchlorureto de ferro (solido), gramma.
 Peroxydo de manganex, kilo.
 Phosphato de sodio, kilo.
 Phenolphthaleina (phthaleina do phenol),
 gramma.
 Platina em fios, gramma.
 Potassa caustica em cylindro a alcool, 25
 grammas.
 Potassa caustica em placas, kilo.
 Proto chlorureto de estanho, gramma.
 Prudina, gramma.
 Paraldehyde, gramma.

Resorcina, 25 grammas.
 Rochas conicas sortidas—superior qualidade,
 milheiro.
 Rupe, 500 grammas.
 Sabonete de acido borico (?), duzia.
 Sabonete de glicerina, duzia.
 Sal de Seignette ou tartrato do potassio e
 sodio, kilo.
 Sapolio norte-americano, duzia.
 Silicato de potassio, kilo.
 Soda caustica em cylindro, 25 grammas.
 Soda caustica em placas, kilo.
 Sub-nitrato de bismutho, kilo.
 Sulfato de aluminio, 25 grammas.
 Sulfato de cobro do commercio, kilo.
 Sulfato de ferro (puro), kilo.
 Sulfato de magnesia, kilo.
 Sulfato de potassio (puro), 100 grammas.
 Sulfato de sodio, kilo.
 Sulfato de zinco, 500 grammas.
 Sulfo cyanureto de ammonio purissimo, 25
 grammas.
 Sulfo cyanureto de potassio, 25 grammas.
 Sulfureto de carbono (puro), kilo.
 Sulfureto de ferro crystalizado, 100 gram-
 mas.
 Tartrato de potassio e sodio (sal e leignetts),
 kilo.
 Terebentina (essencia) litro.
 Tetraclorato de carbono, kilo.
 Tubos de borracha de superior qualidade,
 tres tamanhos, kilo.
 Vaselina branca, kilo.
 Violeta de methyla, gramma.
 Zinco granulado, gramma.

GRUPO N. 2

Objectos de expediente

Aguilhas grandes, duzia.
 Alfinetes pequenos, kilo.
 Alfinetes grandes, kilo.
 Almofadas para carimbo 0,14 x 0,07, uma.
 Alfinetes em caixa de 100 grammas, uma.
 Barbante fino, rolo.
 Barbante grosso, rolo.
 Blocos de 100 folhas 0,11 x 0,33, pautado
 ou liso, um.
 Blocos de 100 folhas 0,20 x 0,21, pautado
 ou liso, um.
 Blocos de 100 folhas 0,26 x 0,31, quadri-
 culado, um.
 Blocos de 100 folhas 0,23 x 0,14, pautado
 ou liso, um.
 Bobinas de papel para machina de sommar,
 uma.
 Bobinas de papel para machina Burron-
 giss visivel, duzia.
 Bobinas de papel para machina do som-
 mar, Burroughs, duzia.
 Bobinas de papel para machina de som-
 mar, Comptograph, duzia.
 Borracha circular marca Comete, Faber,
 1.087, duzia.
 Borracha Nigrivorine, uma.
 Borracha circular Faber n. 4.080 e 1.087,
 uma.
 Borracha Faber para tinta n. 102, uma.
 Borracha Faber para lapis n. 112, uma.
 Borracha Faber para desenho n. 1.010,
 uma.
 Borracha «Nigrivorine», uma.
 Brochuras pautadas de 100 folhas 0,22 x
 0,33, uma.
 Brochuras pautadas de 50 folhas 0,22 x
 0,33, uma.
 Burard de madeira, um.
 Burard de metal, um.
 Cadernetas em branco, quadriculadas, uma.
 Cadernetas para nivelamento, uma.
 Cadernetas para alinhamento, uma.
 Cadernetas para secções transversaes, uma.
 Cadernetas para locações, uma.
 Cadernetas em branco com 100 folhas capa

(*) Os sabonetes devem ser nacionais, de
 qualq. fabricante.

de papelão 21 x 0,16, uma.
 Cadernetas de campo (Dr. Passos), uma.
 Cadarço de algodão n. 1, peça.
 Cadarço de linho n. 4, peça.
 Canetas Eagle Pencils n. 1 a 4, uma.
 A. Canetas Faber diversas, uma.
 Canivete de Rodgers de 3 folhas, um.
 Canivetes de Rodgers de 2 folhas, um.
 Carimbo de borracha—1 linha, um.
 Carimbo de borracha—2 linhas, um.
 Carimbos de numerar 6 tipos de aço, um.
 Carimbos de borracha com data moveida,
 um.
 Cestas de vime para papeis, uma.
 Colchetes «Micro», caixa de 1/2 grossa.
 Colchetes Self ns. 41 a 44, caixa de uma
 grossa.
 Colchetes Self ns. 45 e 46, caixa de uma
 grossa.
 Colchetes inglezes—diversos numeros, caixa
 de 100.
 Copiador de officio 500 folhas e indice, um.
 Copiador de cartas com 500 folhas e indice,
 um.
 Cylindro de vidro para molhar estampilha,
 um.
 Duplo decimetro de luxo, um.
 Duplo decimetro de Marfim-Cassela, um.
 Deposito de vidro para gomma-arabica, um.
 Elasticos J. Faber 0,10 comprimento, duzia.
 A. Escalas para contagem de linhas typ-
 ographicas, uma.
 Enveloppes pequenos lisos para cartas 0,11 x
 0,075, cento.
 Enveloppes pequenos vergé 0,11 x 0,005,
 cento.
 Enveloppes de linho para cartas 0,12 x
 0,095, cento.
 Enveloppes de linho para cartas 0,13 x
 0,105, cento.
 Enveloppes lisos para cartas 0,12 x 0,095,
 cento.
 Enveloppes lisos para cartas 0,13 x 0,105,
 cento.
 Enveloppes para officios 0,24 x 0,105, cento.
 Enveloppes para officios 0,30 x 0,13, cento.
 Enveloppes para officios 0,42 x 0,14, cento.
 Enveloppes para officios 0,24 x 0,29, cento.
 Enveloppes para officios 0,26 x 0,40, cento.
 Impressão de cada cento de envelopes,
 cento.
 Escova para bater stercotypia, uma.
 Escova para numeradores (lavagem de
 esmaltes e gravuras), um.
 Esquadro de borracha, um.
 Esquadro de madeira, um.
 Esquadro de celluloido, um.
 Espeto de ferro para papel, um.
 Elasticos de Faber n. 12 (0,10 c. de com-
 primento), duzia.
 Elastico de Faber n. — sortidos, caixa de
 meia grossa.
 Estojo pequeno com transferider, um.
 Estojo n. 5.414, um.
 Estojo completo, um.
 Faca de osso para cortar papel, uma.
 Faca de marfim para cortar papel, uma.
 Fio de algodão, novello.
 Fio de linho Barbons para encadernação.
 Fita para machina de escrever Oliver &
 Underwood, uma.
 Fita para machina de sommar «Burrou-
 ghs», uma.
 Fitas para machinas de sommar Burrou-
 ghs c/ 9 teclas, uma.
 Fitas para machinas de sommar Burrou-
 ghs c/ 11 teclas, uma.
 Fitas para machinas de sommar Burrou-
 ghs c/ 17 teclas, uma.
 Folhas de papel para manifestos de va-
 pores, 25 folhas.
 Furador para papel, um.
 Giz em lapis, caixa.
 Godets para aquarella, um.
 Gomma-arabica G. Tora n. 26, vidro.
 Gomma-arabica nacional, vidro de 200
 grammas.

Gomma-arabica em pó, kilo.
 Grampos para papel, com rosca, duzia.
 Grampos para aparelho de grampear, milheiro.
 Grampos de metal amarello Niagara, caixa.
 Lhoz de metal para encadernação, cento.
 Indice alphabetico com 32 folhas 0,11x
 x0,33, um.
 Indico alphabetico com 32 folhas 0,22x
 x0,33, um.
 Impressão de cada 100 folhas de papel
 de cartas, 100 folhas.
 Impressão de cada conta de envelopes,
 cento.
 Lacre vermelho em barra n. 5, caixa.
 Lapis preto Faber ns. 1 a 4, duzia.
 Lapis azues Faber grossos, duzia.
 Lapis vermelho Faber grossos, duzia.
 Lapis verdes Faber grossos, n. 7.030,
 duzia.
 Lapis azul-vermelhos grossos, duzia.
 Lapis de borracha Faber n. 647, duzia.
 Lapis Faber Graphite ns. 2 II, 3H, HB, duzia.
 Lapis Faber HB, duzia.
 Lapis preto, Castell HB, duzia.
 Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
 Limpa-pennas de louça com brocha, um.
 Linha para coser processos, carretel.
 Massa para rolo tri-extra—«Labor Omnia»,
 kilo.
 Metal preparado para machina «Lyno-
 typo», kilo.
 Molhador de louça com esponja, um.
 Molhador de louça com pincel, um.
 Molashin de 1ª qualidade, metro.
 Marroquim Chagrin cores diversas, pelle.
 Memorial Fluminense.
 Nankin superior em barra, uma.
 Nankin liquido, vidro.
 Nankin, um.
 Obreias em pasta, caixa.
 Oleo fino para machina de escrever, vidro.
 Ouro em folhas para dourar, livro.
 Papel para desenho Carl Schleicher & Schul
 n. 144, folha.
 Papel mata-borrão, grosso, verde, em folha
 de 44x57, 400 folhas.
 Papel de linho branco, folhas inteiras, de
 primeira qualidade, 46x60, cento.
 Papel de borrador cortado em folhas do
 tamanho de 22,5x34, 400 folhas.
 Papel de borrador folhas inteiras, 400
 folhas.
 Papel fino branco, 400 folhas.
 Papel carbono marca «Indian Queen» de
 46x60 c/m, caixa.
 Papel carbono roxo marca «Competidor»
 para officio, caixa.
 Papel de linho Mittalg & Volger com as
 dimensões de 8x14 pollegadas, caixa.
 Papel de linho Mittalg & Volger com as
 dimensões de 11x8 pollegadas, caixa.
 Papel para mimeographo Ellams B. 19
 n. 3, caixa.
 Papel carbono para cópias de machina
 de escrever, folha.
 Pellicula para estampar, folha.
 Papel impresso para decretos, 400 folhas.
 Papel impresso para portarias, 400 folhas.
 Papel absorvente para mimeographo c/c 500
 folhas, caixa.
 Papel absorvente pautado para officios,
 n. 7, 8 kilos, caixa.
 Papel impresso pautado para officios, n. 7,
 7 kilos, caixa.
 Papel de linho pautado para officios, Royal
 Vellum, caixa.
 Papel de linho pautado para officios, Im-
 perial Vellum, caixa.
 Papel impresso e riscado para minutas,
 n. 7, 8 kilos, 400 1/2 folhas.
 Papel impresso e riscado para minutas,
 n. 7, 7 kilos 400 1/2 folhas.

Papel de linho impresso e riscado para
 minutas, Royal Vellum, 400 1/2 folhas.
 Papel de linho impresso e riscado para
 minutas, Imperial Vellum, 400 1/2 folhas.
 Papel de linho impresso para autoação,
 400 folhas.
 Papel impresso pautado, 33 linhas para
 informação, 7 kilos, 400 folhas.
 Papel de linho pautado, 33 linhas almasso
 Royal Vellum, 400 folhas.
 Papel de linho pautado, 25 linhas almasso
 Royal Vellum, 400 folhas.
 Papel sem pauta almasso Royal Vellum,
 400 folhas.
 Papel pautado 33 linhas, almasso, 4 kilos,
 400 folhas.
 Papel pautado 33 linhas, almasso, 5 kilos,
 400 folhas.
 Papel pautado 33 linhas, almasso, 6 kilos,
 400 folhas.
 Papel pautado 33 linhas, almasso, 7 kilos,
 400 folhas.
 Papel sem pauta, 4 kilos, 400 folhas.
 Papel sem pauta, 5 kilos, 400 folhas.
 Papel sem pauta, 6 kilos, 400 folhas.
 Papel sem pauta, 7 kilos, 400 folhas.
 Papel sem pauta, azul ou branco, almasso
 Italiano, 4 1/2 kilos, 400 folhas.
 Papel quadriculado almasso, 400 folhas.
 Papel quadriculado n. 7, 400 folhas.
 Papel quadriculado duplo almasso, 400
 folhas.
 Papel para cartas em 4º diplomata, 100
 folhas.
 Papel para cartas em 4º Hurds, 100 fo-
 lhas.
 Papel para cartas em 4º Monroe, 100
 folhas.
 Papel para cartas em 4º diplomata Tur-
 key Mill, 100 folhas.
 Papel para cartas em 8º pautado Tur-
 key Mill, 100 folhas.
 Papel para cartas em 8º Monroe, 100
 folhas.
 Papel para cartas em 8º Vellum, 100 folhas.
 Papel para cartas em 8º Hurds, 100 fo-
 lhas.
 Papel mata-borrão rosa ou branco 60 li-
 bras, uma folha.
 Papel mata-borrão rosa ou branco 120
 libras, uma folha.
 Papel mata-borrão para buvard em tiras
 0m, x0, cento.
 Papel mata-borrão para copiador 0m, 23x
 x0m, 33, uma folha.
 Papel oleado para copiador 0m, 23x32, uma
 folha.
 Papel amarello para embrulho, fino, uma
 folha.
 Papel amarello para embrulho, manilha
 inglez, uma folha.
 Papel tela Schleicher Schull 1m, 07x40,
 peça.
 Papel tela Schleicher Schull 1m, 20x20,
 peça.
 Papel tela Schleicher Schull 1m, 38x20,
 peça.
 Papel Cansón Schleicher Schull 1m, 50x
 x10, peça.
 Papel quadriculado Schleicher Schull 0m, 75x
 x10, peça.
 Papel vegetal Schleicher Schull 0m, 75x
 x10, peça.
 Papel ferro prussiato 0m, 75x10, peça.
 Papel ferro prussiato 1m, 00x10, peça.
 Papel Ronde Sjennacken ns. 1 a 6, um.
 Papelão grosso 33x33, duzia.
 Papelão grosso de 23x33, duzia.
 Papelão em folhas inteiras, uma.
 Pastas de papelão, grandes, uma.
 Pastas de papelão, pequenas, uma.
 Pastas de oleado 0m, 47x0m, 34, uma.
 Pastas de dorso de aço n. 1, uma.
 Pastas de dorso de aço n. 2, uma.
 Pastas de couro para secretaria, uma.
 Pegadeiras de madeiras com mola de latão,
 uma.

Pennas Perry n. 1.601 E. F., caixa.
 Pennas Birmingham n. 530, caixa.
 Pennas Leonardt n. 516 E. F., douradas,
 caixa.
 Pennas Leonardt n. 517 E. F., brancas.
 Pennas Gillots n. 170 para desenho, caixa.
 Pennas Gillots ns. 850 para desenho, caixa.
 Pennas Turnor J., caixa.
 Pennas Perry n. 420.
 Pennas Brandauer n. 530, caixa.
 Pennas John Heaths n. 808, caixa.
 Pennas J. B. Mallat ns. 10, 11, 12 e 13,
 caixa.
 Peso de ferro para papeis, um.
 Porta-canetas de ferro, um.
 Porta-canetas de vidro, um.
 Pesos de vidro de 203 grammas, um.
 Pesos de crystal de 200 grammas, um.
 Pegador para papel gim ns. 1 e 2, caixa
 de 100.
 Pegador para papel O. K. ns. 1 B e 2 B,
 caixa de 100.
 Pinças nickeladas, uma.
 Pincel para copiador n. 3, um.
 Pincel duplo, um.
 Pincel de aquarella, um.
 Pistolete de madeira, um.
 Pistolete de borracha, um.
 Punaise de aço n. 1, caixa.
 Punaise de aço n. 2, caixa.
 Raspadeiras de Rodgers, cabo de osso,
 uma.
 Regua de madeira 0m, 50, uma.
 Regua de madeira 1m, 00, uma.
 Regua milimetrada de ébano 0m, 50, uma.
 Regua T, de 0m, 60 de madeira, uma.
 Regua de borracha 0m, 30, uma.
 Regua de borracha 0m, 40, uma.
 Regua de quatro faces, uma.
 Regua de borracha 0m, 50, uma.
 Regua de ébano 0m, 35, uma.
 Stickphasts, vidro.
 Tesoura grande para papel, uma.
 Tesoura pequena para papel, uma.
 Tinteiros de ferro, duplos, um.
 Tinteiros de ferro, triplos, um.
 Tinteiros de crystal, duplos, 0m, 15 x
 x0m, 07, um.
 Tinteiros de vidro, um.
 Tinteiros de vidro com estante de ferro,
 um.
 Talco veneziano, kilo.
 Tinta preta Sardinha, litro.
 Tinta preta Stephens, litro.
 Tinta escarlata Stephens, vidro de 125
 grammas.
 Tinta escarlata Sardinha, vidro de 100
 grammas.
 Tinta de cores para carimbo, Maurin,
 vidro de 20 grammas.
 Tinta carmin, Maurin, vidro de 50 gram-
 mas.
 Tinta de cores para carimbo, Sardinha,
 vidro de 30 grammas.
 Tinta de copiar, preta, Stephens, litro.
 Tinta para copiar, preta, Sardinha, litro.
 Tinta verde n. 2, para impressão (li-
 thographia), kilo.
 Timpano de metal com corda, um.
 Tira-linhas de Kern para curvas, um.
 Tira-linhas de Kern com tres pontas, caixa.
 Triplo decimetro de buxo, um.
 Triplo decimetro de marfim, Cassela, um.
 Transferidor de celluloido do circulo in-
 teiro, um.
 Transferidor de celluloido de 1/2 circulo,
 um.
 Tinta Lefranc em tijolo, qualquer cor, um.
 Tinta Lefranc em bisnaga, uma.
 Tinta Higgins para desenho, vidro.
 Tinta da China, vidro.
 Tinta-verde Ma-min, vidro.
 Tinta azul, vidro.
 Tinta de cópia, An'oline, meio litro.
 Tinta nankin A. Ma-min, liquida, vidro.
 Tiras de papel assatinado para caligrafia,
 milheiro.

Tiras de papel mata-borrão para buvard, milheiro.
Zinco para gravuras em chapa 30x40 c/m, chapa.
Zinco para gravuras em chapa 50x65 c/m, chapa.

GRUPO N. 3

Material para oficinas e lanchas

Objectos— Unidades

Acido nítrico puro de Darasse Frères, kilo.
Acido nítrico puro do commercio, kilo.
Acido azotico, kilo.
Acido citrico, kilo.
Acido acetico crystalizado, kilo.
Acido gallico, kilo.
Acido pyrogallico sub. puro, de Merck, gramma.
Acido phosphorico, kilo.
Acido chlorhydrico de Darasse Frères, kilo.
Acido chromico, gramma.
Aço em barra, kilo.
Aço em vergalhões ou verguinhas para ferramentas, kilo.
Aço em vergalhões quadrado ou redondo para ferramenta, kilo.
Agua-raz, kilo.
Azeite para machinas, litro.
Azeite de peixe, litro.
Azeite doce cominum, litro.
Alcool de 36°, litro.
Alcool de 40°, litro.
Almotolia de folha, grande, uma.
Almotolia de folha, pequena, uma.
Almotolia de alcance, em folha dobrada, uma.
Almotolia de cobre, grande, uma.
Almotolia de cobre, pequena, uma.
Almotolia de alcance, em cobre, uma.
Alcool absoluto de Deppermann, kilo.
Albumina de ovos, secca, gramma.
Algodão em rama, pasta.
Algodão hydrophilo, kilo.
Algodão polvora, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Amarello em pó, kilo.
Anilina azul, kilo.
Almagre, kilo.
Alcatrão, litro.
Aldrabas de metal, uma.
Algodão, metro.
Alicates de aço, communs, um.
Alicates de aço, isolados, um.
Arame de zinco, kilo.
Arame de cobre, kilo.
Arame de cobre fino, kilo.
Arame de aço para gualaropes, metro.
Arame de aço, kilo.
Arame de aço para mola, kilo.
Arame para coser brochuras ns. 18, 20, 22, 23, 24, 26 e 28, rolo e carretel.
Arame de latão, kilo.
Alguidares de ferro estanhado, um.
Arrebem de linho, kilo.
Arruelas de borracha, duzia.
Aguilhas John, n. 18, cento.
Arestas, kilo.
Arestas com cabeça, kilo.
Arruelas de ferro, kilo.
Azul em pacotes grandes, um.
Areia amarella preparada para lithographia (franceza), kilo.
Areia salgada, carroça.
Antiantho em lençol, cartão, kilo.
Antimonio (barra), kilo.
Agua distillada, litro.
Ammonia liquida pura, litro.
Benzina Poulenc Frères anhydra kilo.
Benzol, kilo.
Betume da Judéa em pó, kilo.
Borracha liquida, para pelliculas, de "Poulenç", kilo.
Bi-carbonato de potassa, kilo.

Bi-chromato de potassa, kilo.
Bi-chromato de ammonia, kilo.
Bromureto de cadmio, gramma.
Bromureto de potassio, gramma.
Bi-sulfito de sodio anhydro, gramma.
Bi-chlorureto de mercurio, gramma.
Blaircau de 65 millimetres de largura, um.
Brim da Russia, peça.
Brim inglez, peça.
Brim Royal, peça.
Borracha em lençol, kilo.
Borracha em tubos, kilo.
Balões de zinco, um.
Balões de madeira, um.
Balões ferrados, um.
Barris de galé, um.
Barris para agua, um.
Balões de manilha para defesa, uma.
Brochas n. 3, uma.
Brochas n. 4, uma.
Brochas n. 5, uma.
Brochas n. 6, uma.
Brochas n. 7, uma.
Brochas n. 8, uma.
Brochas n. 9, uma.
Brochas n. 10, uma.
Brochas n. 12, uma.
Brochas n. 13, uma.
Brochas n. 14, uma.
Brochas n. 15, uma.
Brochas para cal, uma.
Breu, kilo.
Balsamo catholico, litro.
Botões de metal, duzia.
Branco de Hespanha, em pedra ou pó, kilo.
Baldé de zinco, grande, reforçado, um.
Badame, um.
Brossas para lavagem de formas typographicas, uma.
Borracha para pautação (grande), uma.
Borracha para limpar ouro, uma.
Bronze-ouro (vidro de 25 grammas), um.
Brochas de cabelo, francezas (grandes) ns. 9 a 18, uma.
Brochas de cabelo, francezas (pequenas), ns. 2 a 8, uma.
Brochas de cabelo para caiação n. 000, uma.
Brochas de pita para caiação n. 000, uma.
Barbante nacional, fino, kilo.
Barbante nacional, grosso, kilo.
Barbante corda, nacional, kilo.
Barras de ferro, chatas, kilo.
Barras de aço, kilo.
Betume da Judéa, em pedra, kilo.
Betumadeira, uma.
Breu em pó, kilo.
Bronze em obra fundido, sem ser polido, kilo.
Bronze em obra fundido e polido, kilo.
Bronze fundido em vergalhão, kilo.
Brocas n. 19, duzia.
Brocas de aço americanas (jogo completo), um.
Cabo de linho da Russia, kilo.
Cabo de linho alcatroado, kilo.
Cabo de manilha, kilo.
Cabo de betta, peça.
Cabo de Cairo, kilo.
Cabo de arame, kilo.
Cabo de arame fino, kilo.
Cabo de Riga para croques, um.
Correntes de ferro, kilo.
Correntes de ferro galvanizado, kilo.
Chapas de cobre para forro, kilo.
Chapas de latão para forro, kilo.
Chapas de ferro para forro, kilo.
Chumbo em lençol, kilo.
Chumbo em canos, kilo.
Croques, um.
Chaves inglezas, uma.
Chaleiras de cobre, uma.
Cadeados grandes, um.
Carrinhos de mão, um.
Cal virgem, kilo.

Carvão vegetal, sacco.
Carvão mineral Cardiff, tonelada.
Cestos para carvão, um.
Cadarco, peça.
Cera virgem, kilo.
Catraca pequena, uma.
Chlorureto de calcium, kilo.
Caoutchouc em dissolução.
Chlorureto de ouro, puro, gramma.
Cyanureto de potassio, kilo.
Carbonato de potassio, puro, kilo.
Carbonato de magnesia, kilo.
Chloroformio inglez, gramma.
Cabos para lima e para formões, duzia.
Cabos para enxada ou picaretas, um.
Cabos para martello, um.
Chanfradeiras para encadernação, uma.
Chaves inglezas (com cabo de ferro), uma.
Chaves em bruto, uma.
Chaves dos parafusos, inglezas ou americanas, grandes, uma.
Chaves dos parafusos, inglezas ou americanas, pequenas, uma.
Chaves de aço para porca de 1/4 a 5/8, uma.
Corda de linho, nacional, fina, kilo.
Conchas de ferro (caldeadeiras), uma.
Cremone com tres metros de comprimento, um.
Cobre em vergalhão, kilo.
Couro Chagrin (imitação couro da Russia) verde, pelle.
Couro Chagrin (imitação couro da Russia) amarello, pelle.
Couro Chagrin (imitação couro da Russia) cor de vinho, pelle.
Colla da Bahia de primeira qualidade, kilo.
Colla de Hamburgo, kilo.
Colla de peixe, kilo.
Chapa de ferro batido, kilo.
Chapa de aço, kilo.
Chumbo inglez em barra, kilo.
Caldeira de cobre para derreter colla, uma.
Correia ingleza singela, pollegada em metro.
Correia Balata, pollegada em metro.
Cano de borracha para gaz, metro.
Cano de chumbo para agua ou gaz, kilo.
Chaleira de ferro fundido, kilo.
Copos graduados de 500 a 1.000 grammas, c/um.
Cartolina branca, folha.
Cartolina de cores, folha.
Carneira, pelle.
Carneira serrada, pelle.
Cabeceado de seda, peça.
Cabeceado de lã, largo, peça.
Cabeceado de lã, largo, peça.
Cabeceado de lã, estreito, peça.
Cadarco de lã, peça.
Cadarco de lã, de cor, peça.
Cadarco de lã e algodão, peça.
Cabo de algodão de cor, peça.
Cadarco de algodão listrado, peça.
Cadarco verde, peça.
Cadarco de linho pardo, peça.
Cadarco de linho trançado, peça.
Cadarco de linho branco, peça.
Cordão de seda para pastas (compacta), um.
Cordão de seda para pastas, metro.
Cartão Bristol, folha.
Cartão borrão, folha.
Destrina, kilo.
Dobradiças de ferro (de junta de 1 a 1 1/2 pollegadas), par.
Dobradiças de machinas (das mesmas dimensões), par.
Dobradiças de latão (das mesmas dimensões), par.
Dobradiças de molas systema americano para portas, par.
Dobradreira de osso, uma.
Espaques de madeira de lei, um.
Estopa branca, 1ª qualidade, ki.
Escovas para limpar tubos, uma.
Escovas de piassava com cabos, uma.
Estanho, kilo.
Estropos de cabo de linho, um.

Estropos de ferro, um.
 Estanho de metal (marca Carneiro), kilo.
 Estopa branca de 1° (desfiada), kilo.
 Escovas para limpar ouro, uma.
 Escova de arame ou metal para limpar chaminés, uma.
 Esponja virgem sem preparo, uma.
 Espanador de paunas (pequeno, médio o grande), um.
 Escada de um metro (de madeira, dobrar em 10 partes), uma.
 Enxada de aço, uma.
 Esmeril fino, kilo.
 Esquadros de aço com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.
 Esquadros de metal com encosto de madeira 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.
 Espatula de aço (commum com cabo de madeira), uma.
 Escapulas de ferro commum, uma.
 Escapulas de ferro galvanizado, uma.
 Escapulas de metal, uma.
 Ether sulfurico, kilo.
 Eprouvettes para 50 grammas, graduados, um.
 Essencia do terebenthina, kilo.
 Esponjas naturaes, uma.
 Fechaduras para gavetas ou armarios, uma.
 Forquetas, uma.
 Fita isolante, peça.
 Fio de algodão inglez, kilo.
 Fio de vella, kilo.
 Folhas de cobre, kilo.
 Folhas de Flandres, kilo.
 Fechaduras com trinco e maçaneta, uma.
 Fechaduras para gaveta ou armario, de «Gorge», uma.
 Fechaduras para porta, caixão simples, uma.
 Fechaduras para porta, com duas chaves, uma.
 Fechaduras grandes para portão de ferro, uma.
 Fel preparado, litro.
 Fios ns. 3 e 4 (estrangeiros), kilo.
 Fios J. P. Coats em carretel, uma.
 Fios de algodão em novellos, um.
 Fios de linho em novellos, um.
 Fio destorcido em novello, um.
 Ferro fundido em obra, em bruto, kilo.
 Ferro fundido em obra, polido, kilo.
 Ferro chato em barra, um.
 Ferro gusa, kilo.
 Ferro em vergalhões ou vergas, de primeira qualidade, um.
 Ferro de soldar, um.
 Formões de aço grandes, um.
 Formões de aço pequenos, um.
 Facas Rodgers, uma.
 Funil de agathe para 500 e 1.000 grammas, um.
 Funil de vidro, um.
 Folle grande forja, um.
 Folle pequeno do mão, um.
 Farinha para stereotypia, kilo.
 Farinha de trigo, kilo.
 Fixe Glu, kilo.
 Fuschina vermelha, gramma.
 Frisas de lã para machinas, metro.
 Frisas de borracha, metro.
 Frisas de algodão para machinas, metro.
 Giz, kilo.
 Graxa do Rio Grande do Sul, kilo.
 Globos para pharol, um.
 Gasolina, caixa.
 Gacheta patente, kilo.
 Gachetas asbestos, kilo.
 Gomma arabica, lagrimas, kilo.
 Gomma lacca, kilo.
 Gutta-percha (estrangeira), uma.
 Gomma lacca, de primeira qualidade, uma.
 Guarnições systematicas, uma.
 Gomma-arabica estrangeira, kilo.
 Gomma-arabica nacional, kilo.
 Graxa em bexiga, de primeira qualidade, uma.

Graxa patente de primeira qualidade, kilo.
 Gachetas de amiantho redondas, uma.
 Goivas com cabo, uma.
 Grellhas fundidas, kilo.
 Gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo.
 Gesso em pedra, kilo.
 Gomma-arabica em grão, de primeira qualidade, kilo.
 Glue «Le Page», kilo.
 Hypophosphito de sodio, kilo.
 Hyposulphito de sodio crystallizado, kilo.
 Iodureto de cadmium, kilo.
 Iodureto de calcium, kilo.
 Iodureto de ammonium, kilo.
 Iodureto de potassio, kilo.
 Iodo bi-sublimado, kilo.
 Ilhós, milheiro.
 Junta de parafusos para correia Balata, kilo.
 Kerozene, litro.
 Kerozene inexplosivo, litro.
 Lampadas de 50 vellas, uma.
 Lampadas de 100 vellas, uma.
 Lampadas de 200 vellas, uma.
 Lenha, talha.
 Lixa de esmeril, folha.
 Lixa de madeira, folha.
 Linha de barca, kilo.
 Linha alcatroada, kilo.
 Lã para torcidas, kilo.
 Limas sortidas, duzia.
 Lona ingleza, metro.
 Lona americana, metro.
 Lona da Russia, metro.
 Lanternas patente, uma.
 Linha em meadas (crua), duzia.
 Linha Clark de qualquer numero com 500 jardas, duzia.
 Linha de cor, em carretel, um.
 Linha Gruschwitz em carretel, um.
 Limas diversas — Greaves de 1" a 6", uma.
 Limas diversas — Greaves de 7" a 10", uma.
 Limas diversas — Greaves de 11" a 16", uma.
 Limas diversas marcas «Globe» de 1" a 6", uma.
 Limas diversas marcas «Globe» de 7" a 10", uma.
 Limas diversas marcas «Globe» 11" a 16", uma.
 Limatões Greaves, um.
 Lixa de esmeril, ingleza, 0 a 3, folha.
 Lixa de emeril, ingleza, ns. 00 a 0000, folha.
 Lixa de papel, ingleza, 0 a 3, folha.
 Lubrificadores de vidro, um.
 Laminas de zinco, kilo.
 Linha Barbours n. 3, novello.
 Linha Barbours, n. 4, novello.
 Linha Flax, n. 30, kilo.
 Linha Flax, n. 40, kilo.
 Linha Flax, n. 50, kilo.
 Lapis preto de Faber (graphite da Siberia), duzia.
 Manilha, uma.
 Meio de solia, um.
 Mangueira de lona, metro.
 Mangueira de borracha, kilo.
 Mcalhar, kilo.
 Merlim, kilo.
 Massa branca, kilo.
 Massa para limpar metaes, kilo.
 Martellos, um.
 Machadinhas de aço, uma.
 Mobil oil, litro.
 Macetes de madeira, um.
 Mancal de ferro fundido, kilo.
 Mancal de bronze fundido, kilo.
 Moleskine de primeira qualidade, metro.
 Moleton de algodão para rolos molhadores (lithographia), metro.
 Moleton de lã para rolos de (lithographia), metro.
 Mel do tanque, kilo.
 Metal preparado para fundição de tipos, kilo.

Martello grande de aço, um.
 Martello pequeno de aço, um.
 Marreta de cobre, com cabo, kilo.
 Musgo peroba, kilo.
 Machadinha, uma.
 Marretas de cobre, uma.
 Martello de cobre, com cabo, um.
 Mercurio vivo, kilo.
 Mono-sulfurium de sodio, kilo.
 Marroquim legitimo de qualquer cor, peixe.
 Marroquim imitação, pelle.
 Massa para rolo (forte), kilo.
 Massa para rolo (fraca), kilo.
 Nitrato de prata, crystalizado, puro, kilo.
 Nankim em pão, um.
 Naukin superfino, em pau, um.
 Oleo de ricinio, litro.
 Oleo de colza, litro.
 Oleo de cylindro, litro.
 Oleo de linhaça, kilo.
 Oere, kilo.
 Orso de diversas cores, folha.
 Oleo fino, para machina, litro.
 Oleo grosso para machina, litro.
 Oleo genuino, litro.
 Oleo Matoleno Valvoline D em lata, litro.
 Oleado de 1ª qualidade, metro.
 Pacotes de taxa de cobre, um.
 Pontas de Paris, kilo.
 Potassa, kilo.
 Pregos de cobre, kilo.
 Piassava em molhos, kilo.
 Papelão hydrauico, kilo.
 Pive, litro.
 Pilhas seccas, uma.
 Pinceis para marcar, um.
 Palmatorias de aço, uma.
 Pitões, duzia.
 Papeloes para juntas, folha.
 Pás de ferro, uma.
 Prumos, 10 kilos, um.
 Pacotes de balmão, um.
 Pedra-hume, kilo.
 Pedra pomes escolhida para lithographia, kilo.
 Pedra pomes artificial em briquette, kilo.
 Pedra de afiar (pequena com caixa), uma.
 Pedra de afiar (grande com caixa), uma.
 Pedra para rebolo, de mão, uma.
 Pedra para rebolo, a vapor, uma.
 Pedra para amolar, uma.
 Pedra para rebolo, grande, uma.
 Pá grande, para carvão, uma.
 Pó leve, kilo.
 Pó para dourar, amarello, kilo.
 Pó para dourar, branco, kilo.
 Pó de sapatos, kilo.
 Peneira de arame de latão, uma.
 Pinceis chatos ou redondos, de cabelo, de ns. 6 a 30, um.
 Pinceis redondos de corda ns. 6 a 30, um.
 Pinceis de pello fino, para gravura ou douração, um.
 Parafusos para correia, ns. 1 a 4, kilo.
 Parafusos de ferro de 1/2" a 1/4", grossa.
 Parafusos de ferro de 1", grossa.
 Parafusos de ferro de 1 a 1/2", grossa.
 Parafusos de ferro de 2", grossa.
 Parafusos de ferro de 2 a 1/2", grossa.
 Parafusos de ferro com porca, kilo.
 Parafuso de ferro 1/8", kilo.
 Plombagina (graphite) em pó, kilo.
 Pua, uma.
 Parafina em lata, uma.
 Pomada para limpar metaes «Famos», lata grande.
 Pomada para soldar, lata grande.
 Papel do filtro, redondo, folha.
 Permanganato de potassa, kilo.
 Perchlorureto de ferro, kilo.
 Potassa caustica, kilo.
 Panno tela, metro.
 Panno chagrin, cores diversas, metro.
 Panno preto hamburguez, metro.
 Peralina, cores diversas, peça.
 Percevejos de metal amarello, grande, caixa.

Pennas de vidro com caneta, uma.
Papel patente de cores, folha.
Papel vegetal em rolos, metro.
Papel da China para transporte, folha.
Papel carbono para machina de escrever (caixa com 100 folhas), uma.

Papel Peloure para transporte de chromos, resma.

Papel de seda japonês, resma.
Papel mata-borrão, resma.
Papel para embrulho, encorpado, resma.
Papel azul para stereotypia, resma.
Pergaminho preparado, pelle.
Papel glacé, resma.

Papellão, numeros 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 24, 26, 30 e 50, maço.

Regadores de folha, um.
Rupi, litro.
Raspa de aço, uma.
Remos de lata, pé.
Retinida de manilha, kilo.
Repuehos, um.
Rebites de cobre, de 3/8 até 6/8, kilo.
Rebites de ferro de 3/8 a 3/8, kilo.
Sabão commun, kilo.

Signaes da Alfandega, 1 panno, um.
Signaes da Alfandega, 2 pannos, um.
Signaes da Alfandega, 3 pannos, um.
Sebo em rama, kilo.
Seccante branco, kilo.
Seccante vermelho, kilo.
Superoil, kilo.
Sapatilhos de ferro, um.

Sabão virgem especial de 1ª qualidade (em tijolinhos), kilo.

Sulfato de cobre commun, kilo.
Sal de azedas, kilo.
Seccante, (em pacote grande), um.
Solda commun, kilo.
Solda americana em fio, kilo.
Sandalo, kilo.
Serrote para cortar ferro ou bronze, um.
Serrote de costas «Greaves», um.
Serrote grande, um.
Serras de aço em fita, metro.

Serras finas tico-tico para metaes n. 9, duzia.

Serras de aço para ferro ou bronze até 12 pollegadas, uma.

Sabugo pequeno com armação, um.
Sabugo grande com armação, um.
Sandaraca, gramma.

Soda caustica em cylindros, gramma.

Sulfato de ferro puro, hilo.

Sulfato de cobre puro, kilo.

Sangue de drago em pó, kilo.

Sanguinea, kilo.

Trenas de 30 metros, uma.

Torneiras para aspiração de bomba, uma.

Tintas preparadas a óleo em latas, kilo.

Taxas de ferro, kilo.

Taxas de cobre, kilo.

Tijolo de arear, um.

Tubos de vidro para caldeira, um.

Torcidas, peça.

Torcidas belgas, duzia.

Tintura de arnica, litro.

Torno para bancada, um.

Tachas de metal, pacote.

Tachas de ferro n. 1, pacote.

Talco veneziano, kilo.

Tarrachas para machina, fogo.

Tubos de borracha para gaz, metro.

Tubos de borracha para machina de fundir, metro.

Torno pequeno de aço, de mão, um.

Torno pequeno de aço, para bancada, kilo.

Torno grande de aço para bancada, kilo.

Tiras de correia de um metro, uma.

Felras de arame, metro.

Felras de zinco, uma.

Felras de latão, uma.

Frinchas de pelle fino, uma.

Tripoli, kilo.

Terebenthina de Veneza, kilo.

Tesoura para papel grande Vitry, uma.

Tesoura para encadernação, uma.

Tinta carmim, pó.

Tinta carmim, vidro.

Tinta para marmorizar, carmim, litro.

Tinta para marmorizar, verde, litro.

Tinta para marmorizar, azul, litro.

Tinta para marmorizar, amarella, litro.

Tinta lithographica, pó.

Tinta para gravura, kilo.

Tinta blanc argent, kilo.

Tinta branca, kilo.

Tinta lithographica em verniz, kilo.

Tinta lithographica em verniz, Ecriture n. 1, kilo.

Tinta lithographica em verniz Areport, kilo.

Tinta lithographica em verniz bleu de Prusse, kilo.

Tinta lithographica em verniz bleu Orient n. 1, kilo.

Tinta lithographica em verniz Vermillon n. 00, kilo.

Tinta lithographica em verniz Vermillon n. 1 AA, kilo.

Tinta lithographica em verniz lacque de geranium, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge Lincoln n. 0, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge Lincoln n. 1, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge Lincoln n. 2, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge Lincoln n. 3, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune do chromo n. 1, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune do chromo n. 2, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune do chromo n. 3, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune do chromo n. 4, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune do chromo n. 5, kilo.

Tinta lithographica em verniz Vert n. 1, kilo.

Tinta lithographica em verniz Vert n. 2, kilo.

Tinta lithographica em verniz Vert n. 3, kilo.

Tinta lithographica em verniz Vert n. 4, kilo.

Tinta lithographica em verniz Vert n. 5, kilo.

Tinta lithographica em verniz Sienne naturelle, kilo.

Tinta lithographica em verniz Sienne calcinée, kilo.

Tinta lithographica em verniz Jaune primaire, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge primaire, kilo.

Tinta lithographica em verniz Rouge Bleu, kilo.

Tinta typographica de cor, kilo.

Tinta typographica preta fina, kilo.

Tinta typographica lacque brun, lata.

Tinta glacé, kilo.

Tinta para pautar, kilo.

Tinta veridino, kilo.

Tinta bistre photographica, kilo.

Tinta negro azul, kilo.

Tinta rouge Lincoln, kilo.

Tinta jaune, kilo.

Tinta bleu d'Orient, kilo.

Tinta transparente, kilo.

Tinta amarella, kilo.

Tinta de impressão de escripta n. 1, barril.

Tinta encarnada para riscar, kilo.

Verniz de carvão, litro.

Verniz copal, kilo.

Verde Paris em pó, kilo.

Vermelhão, kilo.

Vermelhão da China, kilo.

Vellas (archotes), kilo.

Vellas Pognon, kilo.

Vergalhões de bronze, kilo.

Vergalhões, de ferro, kilo.

Vassouras de palha, uma.

Vassouras de piassava, uma.

Vassouras de piassava pequena, uma.

Vassouras de cabelo, uma.

Vidros para lampeão belga, um.

Vermelhão sapateiro, kilo.

Vermelhão francez, kilo.

Verde Londres, kilo.

Verde nativo, kilo.

Verde salsa, kilo.

Vassourinhas de piassava, uma.

Vasadores mecanicos, um.

Verniz para mappa, kilo.

Verniz mordente seccativo, kilo.

Verniz fraquissimo para lithographia, kilo.

Verniz médio para lithographia, kilo.

Verniz fraco para lithographia, kilo.

Verniz forte para lithographia, kilo.

Verniz preto ou branco, francez, vidro.

Verrumas sortidas, duzia.

Zinco em folha, ns. 8, 9 e 10, uma.

Zinco em laminas de 12/16 0m,002 de grossura, uma.

Zinco em laminas de 13/18 0m,002 de grossura, uma.

Zinco em laminas de 18/24 0m,002 de grossura, uma.

Zinco em laminas de 24/30 0m,002 de grossura, uma.

Zinco em laminas de 30/40 0m,002 de grossura, uma.

Zinco em lençol, liso, kilo.

Zinco em folhas, kilo.

Zarcão, kilo.

GRUPO 4

Accessorios para automoveis e diversas miudezas

Artigos—Unidade

Accumuladores «Dinin» de 20 amperes, um.

Accumuladores «Dinin» de 40 amperes, um.

Accumuladores «Dinin» de 60 amperes, um.

Accumuladores «Dinin» de 80 amperes, um.

Accumuladores «Dinin» de 120 amperes, um.

Algodão nacional (com 20 metros), peça.

Armação para serrar.

Arruelas de pressão «Gouwer», caixa de 100, sortidas, caixa.

Arruelas de cobre e amiantho n. 1, ovas, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho n. 2, ovas, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho n. 3, ovas, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho para velas, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 18 m/m, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 20 m/m, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 22 m/m, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 24 m/m, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 26 m/m, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 28 m/m, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 30 m/m, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 32 m/m, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 34 m/m, duzia.

Arruelas de cobre e amiantho 36 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 38 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 40 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 42 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 44 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 46 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 48 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 50 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 52 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 54 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 56 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 58 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 60 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 62 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 64 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 66 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 68 m/m, duzia.
 Arruelas de cobre e amiantho 70 m/m, duzia.
 Almotolia de cobre para oleo, grande, uma.
 Almotolia de cobre para oleo, pequena, uma.
 Auto-claf com 31 peças, estojo.
 Alicates «Universal», um.
 Auto-vox, um.
 Auto-carrillon, um.
 Apitos para escapamento, de um som, um.
 Apitos para escapamento, de dois sons, um.
 Amortecedores de borracha n. 1, um.
 Amortecedores de borracha n. 2, um.
 Amortecedores de borracha n. 3, um.
 Amortecedores de borracha n. 4, um.
 Alavancas para pneumaticos «Bequilha», uma.
 Alavancas para pneumaticos «Garf», uma.
 Alavancas para pneumaticos communs, uma.
 Avisador electrico, um.
 Atache de fio n. 2.913, um.
 Atache de fio n. 2.914, um.
 Atache de fio n. 2.916, um.
 Arame de aço de 2 m/m, metro.
 Arame de aço de 3 m/m, metro.
 Arame de aço de 5 m/m, metro.
 Alumidium om folha para estribo, folha.
 Baeta, metro.
 Bacia de ferro esmaltada, uma.
 Busina fanfarra, uma.
 Busina fanfarra Boa Idial, uma.
 Busina Piton Ville, uma.
 Busina Tromblon, uma.
 Busina «Testophone», uma.
 Bobinas de um cylindro Nieuport, uma.
 Bobinas de dois cylindros Nieuport, uma.
 Bobinas de quatro cylindros, uma.
 Bomba com tres bicos, para oleo, uma.
 Borboletas de 65, uma.
 Borboletas de 90, uma.
 Borboletas de 105, uma.
 Borboletas de 120, uma.
 Bicos de massa conjugados, de 15 a 35 velas, um.
 Bicos de massa simples, de 15 a 35 velas, um.
 Bicos de metal conjugados, de 15 a 35 velas, um.
 Bomba para ar «Michelin», uma.
 Bomba para ar «Triplex», uma.
 Bomba para ar «Duplex», uma.

Carvão New Castle, tonelada.
 Carvão Cardiff, tonelada.
 Carvão peneirado para forja, tonelada.
 Carvão nacional, tonelada.
 Carvão vegetal, sacco.
 Camurça grande, uma.
 Contrapinos sortidos em pacotes de 100, pacote.
 Correia chata para ventiladores, metro.
 Correia redonda para ventiladores, metro.
 Carburato de calcio «Alby», kilo.
 Colla Miquelin, kilo.
 Couro para embrayage, um.
 Correntes passo 19, metro.
 Correntes passo 20, metro.
 Correntes passo 23, metro.
 Correntes passo 30, metro.
 Correntes passo 33, metro.
 Correntes passo 40, metro.
 Camara de ar n. 710, uma.
 Camara de ar n. 760, uma.
 Camara de ar n. 765, uma.
 Camara de ar n. 810, uma.
 Camara de ar n. 815, uma.
 Camara de ar n. 820, uma.
 Camara de ar n. 850, uma.
 Camara de ar n. 870, uma.
 Camara de ar n. 875, uma.
 Camara de ar n. 880, uma.
 Camara de ar n. 895, uma.
 Camara de ar n. 910, uma.
 Camara de ar n. 915, uma.
 Camara de ar n. 920, uma.
 Camara de ar n. 935, uma.
 Distribuidor de corrente para dois cylindros, um.
 Distribuidor de corrente para quatro cylindros, um.
 Escapamento livre de 40 m/m, um.
 Escapamento livre de 45 m/m, um.
 Escapamento livre de 50 m/m, um.
 Escapamento livre completo com sector de bronze, um.
 Esferas de aço de 3, 5 e 6 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 7 e 8 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 9 e 10 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 11 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 12 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 13 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 14 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 15 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 16 m/m, duzia.
 Esferas de aço de 18 m/m, duzia.
 Embracadeiras para tubo de 15 a 30 m/m, uma.
 Embracadeiras para tubo de 31 a 50 m/m, uma.
 Embracadeiras para tubo de 51 a 60 m/m, uma.
 Embracadeiras para tubos de 61 a 70 m/m, uma.
 Esponja grande para lavagem de carruagens, uma.
 Estojo de ferramenta em bolsa n. 1.021, um.
 Estojo de ferramenta em bolsa n. 1.022, um.
 Estojo de ferramenta em bolsa Imperator, um.
 Estopa especial para automoveis, kilo.
 Escova para unhas, uma.
 Fita de seda, metro.
 Flanella branca de 13, metro.
 Folhas para serra circular, uma.
 Folhas de serra para recorte, duzia.
 Folhas de serra para serrar ferro, duzia.
 Fio isolado para magneto e velas de 5 m/m, metro.
 Fio isolado para magneto e velas de 7 m/m, metro.
 Fio isolado para magneto e velas de 10 m/m, metro.
 Fio isolado para magneto e velas de 13 m/m, metro.
 Fita isolante Chatterton, estreita, rolo.
 Fita isolante Chatterton, larga, rolo.

Gazolina para automoveis, litro.
 Geradores para acetyleno n. 1.400, um.
 Geradores para acetyleno n. 1.410, um.
 Geradores para acetyleno n. 1.411, um.
 Geradores para acetyleno Zanardini, um.
 Geradores para acetyleno Blériot, um.
 Geradores para acetyleno Besnard, um.
 Geradores para acetyleno B. R. C. 1.000, um.
 Geradores para acetyleno B. R. C. 1.500, um.
 Geradores para acetyleno B. R. C. 2.000, um.
 Graxa especial para automoveis, kilo.
 Interruptor a. c., um.
 Interruptor m. a. m., um.
 Interruptor de luz, um.
 Indicador de grãos para altitude, um.
 Inversor de corrente, um.
 Junção de gaz com uma sahida, uma.
 Junção de gaz com duas sahidas, uma.
 Lanterna n. 1.002, par.
 Lanterna n. 1.003, par.
 Lanterna n. 1.207, par.
 Lanterna n. 1.211, par.
 Lanterna n. 1.214, par.
 Lanterna n. 1.217, par.
 Lanterna n. 1.219, par.
 Lanterna n. 1.220, par.
 Lanterna Dietz, par.
 Lanterna Zanardini, par.
 Lanterna trazeira comum, uma.
 Lanterna morcego, uma.
 Lubrificador, copo n. 1, um.
 Lubrificador, copo n. 2, um.
 Lubrificador, copo n. 3, um.
 Lubrificador Dubrule, um cylindro, um.
 Lubrificador Dubrule, dois cylindros, um.
 Lubrificador Dubrule, quatro cylindros, um.
 Magnetos de um cylindro, um.
 Magnetos de dois cylindros, um.
 Magnetos de quatro cylindros, um.
 Macacos passe-partout, um.
 Macacos 00, um.
 Macacos 1, um.
 Macacos 2, um.
 Oleo fino especial para automoveis, litro.
 Oleo grosso para automoveis, litro.
 Pharoes a acetyleno, Ducelier, 1.109, par.
 Pharoes a acetyleno, Ducelier, 1.119, par.
 Pharoes a acetyleno, Ducelier, 1.120, par.
 Pharoes a acetyleno, Ducelier, 1.149, par.
 Pharoes a acetyleno Alpha, 1.116, par.
 Pharoes a acetyleno Alpha, 1.117, par.
 Pharoes a acetyleno Alpha, 1.118, par.
 Pharoes a acetyleno Zanardini, 01, par.
 Pharoes a acetyleno Zanardini, 02, par.
 Pharoes a acetyleno Zanardini, 03, par.
 Pêras para busina n. 9, uma.
 Pêras para busina n. 10, uma.
 Pêras para busina n. 11, uma.
 Pêras para busina n. 12, uma.
 Pêras para telephone, uma.
 Palheta para busina, uma.
 Pneumaticos lisos 710×90, um.
 Pneumaticos lisos 760×90, um.
 Pneumaticos lisos 810×90, um.
 Pneumaticos lisos 870×90, um.
 Pneumaticos lisos 910×90, um.
 Pneumaticos lisos 765×105, um.
 Pneumaticos lisos 815×105, um.
 Pneumaticos lisos 875×105, um.
 Pneumaticos lisos 915×105, um.
 Pneumaticos lisos 820×120, um.
 Pneumaticos lisos 850×120, um.
 Pneumaticos lisos 880×120, um.
 Pneumaticos lisos 920×120, um.
 Pneumaticos lisos 895×135, um.
 Pneumaticos lisos 935×135, um.
 Pneumaticos Antiderapant 710×90, um.
 Pneumaticos Antiderapant 760×90, um.
 Pneumaticos Antiderapant 810×90, um.
 Pneumaticos Antiderapant 870×90, um.
 Pneumaticos Antiderapant 910×90, um.
 Pneumaticos Antiderapant 765×105, um.
 Pneumaticos Antiderapant 815×105, um.
 Pneumaticos Antiderapant 875×105, um.

Pneumaticos Antiderapant 815 x 105, um.
 Pneumaticos Antiderapant 820 x 120, um.
 Pneumaticos Antiderapant 830 x 120, um.
 Pneumaticos Antiderapant 880 x 120, um.
 Pneumaticos Antiderapant 920 x 120, um.
 Pneumaticos Antiderapant 935 x 135, um.
 Pomada brilhante, typo pequeno, pote.
 Pomada brilhante, typo médio, pote.
 Pomada brilhante, typo grande, pote.
 Pó brilhante, lata.
 Polvilho, caixa.
 Sal de cozinha, litro.
 Sirena completa, uma.
 Silencioso, um.
 Solar ou Kaol, kilo.
 Tapete de borracha 70, metro.
 Tapete de borracha 80, metro.
 Tapete de borracha 90, metro.
 Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 10 a 20, metro.
 Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 21 a 30, metro.
 Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 31 a 40, metro.
 Tubo de borracha para circulação de agua no motor de 41 a 50, metro.
 Tubo fino de borracha para acetyleno, metro.
 Tubo grosso de borracha para acetyleno, metro.
 Tubo de metal para busina, metro.
 Taboa de pinho americano.

GRUPO 5

Photographia

Banheiras de louça 37x46, uma.
 Chapas de zinco para gravuras 18x21, uma.
 Chapas de zinco para gravuras 21x30, uma.
 Chapas de zinco para gravuras 30x40, uma.
 Chapas de cobre para gravuras 18x21, uma.
 Chapas de cobre para gravuras 24x30, uma.
 Papel José, para limpar vidros, resma.
 Panno para photographia, um.

GRUPO 6

Material para serviços de electricidade

Abat-jour de folha esmaltado, de 0^m,26 de diametro, um.
 Abat-jour de ferro esmaltado de 0^m,35 de diametro, um.
 Abat-jour de porcellana de 0^m,36 de diametro, um.
 Abat-jour de porcellana pequeno, um.
 Alicates de curvar tubos Bergman até 1^m, um.
 Alicates chatos, com corte e cabo isolado, um.
 Alicates de ponta redonda, cabo isolado, um.
 Amperemetro para corrente continua, de 220 volts, até 300 ampères, um.
 Amperemetro para corrente continua, de 220 volts, até 500 ampères, um.
 Amperemetro para corrente continua, de 220 volts, até 800 ampères, um.
 Arandelas de ferro para lampada incandescente com pertences (para rua), uma.
 Arandelas de bronze para lampada incandescente, com pertences (para salão), uma.
 Aranhas de metal, com parafusos para lampadas incandescentes, duzia.
 Auto-Starter, 3 phases, para 10 H. P., 200 volts, um.
 Amperemetro para corrente alternativa, de 220 volts, até 150 A, um.
 Amperemetro para corrente alternativa, de 200 volts, até 200 A, um.
 Amperemetro para corrente alternativa, de 200 volts, até 300 A, um.
 Blocos bi-polares para fusíveis S. P. 220 volts, um.
 Blocos bi-polares para fusíveis de rosca com interrupção de paycha, um.

Botões de osso ou madeira para campainha electrica, um.
 Botões de metal para campainha electrica, um.
 Boquilhas de porcellana para socket ou suporte, duzia.
 Boquilhas de porcellana para saída de tubos de 3/4 e 1" x 1/4 diametro, duzia.
 Boquilhas de porcellana para saída de tubos de 3/4 x 3/4 diametro, duzia.
 Boquilhas de porcellana para passagem de fios, desde 1" até 4", cento.
 Boquilhas de porcellana para passagem de fios, desde 5" até 12", cento.
 Braçadeiras de ferro estanhado, de 1", 1 1/2" e 2", cento.
 Braçadeiras de ferro estanhado, de 1/2 pol., 5/8 e 3/4 pollegadas, cento.
 Braçadeiras de metal amarello, chatas, para dous parafusos, cento.
 Braçadeiras de metal rodondas para um parafuso, cento.
 Box para conduit de 1/2, 3/4 e 1/4 pol. diametro duzia.
 Caixa de derivação (porcellana) allemã, duzia.
 Caixa de derivação (porcellana) americana, duzia.
 Cabos de aço (aramo traçado) de 3/8 e 1 pollegada para elevadores, metro.
 Cabo D. R. fios de 1^m, metro.
 Cabo D. R. 7 fios de 2^m, metro.
 Cabo D. R. 7 fios de 1^m, coberto de chumbo, metro.
 Cabo D. R. 7 fios de 2^m, coberto de chumbo, metro.
 Companhia electrica, armação de madeira, ns. 4 e 5, uma.
 Companhia electrica armação metallica, uma.
 Chumbadouros de ferro batido para motores, par.
 Cleats americanos para um parafuso, cento.
 Cleats americanos para dous parafusos, cento.
 Cleats allemães D. K. W., cento.
 Conectores de cobre estanhado desde 1 e 2 pol. x 1/4 e 3/8 pol., duzia.
 Cabo americano de 7 fios n. 0 (branco), metro.
 Cabo americano de 7 fios n. 4 (branco), metro.
 Cabo americano de 7 fios n. 6 (branco), metro.
 Cleats americanos para cabo n. 0, cento.
 Cleats americanos para cabo n. 6, cento.
 Cleats americanos para fios ns. 10 e 12, cento.
 Cleats americanos para tres fios e dous parafusos, cento.
 Controle electrico para motores c. c., 220v 1 H. P., um.
 Controle electrico para motores c. c. 220v H. P., um.
 Cordão redondo, para suspensão de lampadas incandescentes, metro.
 Cordão duplo flexivel, isolamento de seda para pera de campainha, metro.
 Cordão duplo flexivel, isolamento de algodão e borracha, metro.
 Cordão flexivel para suspensão de lampada incandescente, metro.
 Ebonite de 10 m/m de espessura, em placas de 200 a 300 m/m, uma.
 Ebonite de 20 m/m de espessura, em placas, uma.
 Escovas de carvão para motores de C. Olivier, par.
 Escovas de carvão para motores de Siemens, par.
 Escovas de carvão para motores de Westinghouse, par.
 Escovas de carvão para motores de Conz, par.
 Fio de aço-nickel de 5,0 decimos de millimetro, kilo.
 Fio de aço-nickel de 4 m/m, kilo.
 Fio de G. A. de 1 m/m diametro, metro.

Fio de G. A. de 1,5 m/m, metro.
 Fio americano ns. 10, 12 e 14, branco, isolamento superior, metro.
 Fio americano ns. 6, 8 e 10, preto isolamento superior, metro.
 Fio de aço G. A. de 2 m/m, metro.
 Fio de aço de A. G. de 2,5 m/m de diametro.
 Fio de aço A. G. de 4 m/m de diametro.
 Fio singelo de 1 m/m de decimetro, coberto de chumbo, metro.
 Fio singelo de 2 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
 Fio singelo de 4 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
 Fio duplo de 1 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
 Fio duplo de 2 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
 Fio duplo de 4 m/m de diametro, coberto de chumbo, metro.
 Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.
 Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,5 m/m decimos de millimetro, kilo.
 Fio magnetico, isolamento de algodão, de 0,7 m/m decimos de millimetro, kilo.
 Fio magnetico, isolamento de algodão, de 1 m/m, kilo.
 Fio magnetico, isolamento de algodão, de 1,3 m/m, kilo.
 Fio magnetico, isolamento de seda, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.
 Fio magnetico, isolamento de seda, de 0,5 m/m decimos de millimetro, kilo.
 Fio magnetico, isolamento de seda, de 0,7 m/m decimos de millimetro, kilo.
 Fio magnetico, isolamento de seda, de 1 m/m, kilo.
 Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 0,3 dec. de millimetro, kilo.
 Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 0,7 m/m de dec. de millimetro, kilo.
 Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, de 1 m/m, kilo.
 Fio de cobre, c/ isolamento de amiantho, 1,3 m/m, kilo.
 Fio de cobre para campainha electrica (isolamento de cores), kilo.
 Fio maillechort, de 0,3 decimos de millimetro, kilo.
 Fio maillechort, de 0,5 decimos de millimetro, kilo.
 Fio maillechort, de 0,7 decimos de millimetro, kilo.
 Fio maillechort, de 1 m/m decimo de millimetro, kilo.
 Fio maillechort, de 1,5 m/m decimos de millimetro, kilo.
 Fio de platina de 1 m/m, gramma.
 Fio de platina de 2 m/m, gramma.
 Fibra de 10 m/m de espessura, kilo.
 Fibra de 5 m/m de espessura, kilo.
 Fita isolante, de borracha do Pará, rolo.
 Fita isolante, preta, de 20 a 25 m/m de largura, rolo.
 Fita isolante, branca, de 20 a 25 m/m de largura, rolo.
 Fita isolante; amarela, de 20 a 25 m/m de largura, rolo.
 Fusíveis de cartucho de 15, 20, 25 e 30 ampères x 250 volts, duzia.
 Fusíveis de cartucho de 35, 40, 50 e 60 ampères x 250 volts, duzia.
 Fusíveis de cartucho de 75, 80 e 100 ampères x 250 volts, duzia.
 Fusíveis de 2 ampères, 220 volts, para raios, cento.
 Fusíveis de 4 ampères, 220 volts, para raios, cento.
 Fusíveis S. P. de 6 ampères, 220 volts, um.
 Fusíveis S. P. de 10 ampères, 220 volts, um.
 Fusíveis S. P. de 15 ampères, 220 volts, um.
 Fusíveis S. P. de 20 ampères, 220 volts, um.
 Fusíveis S. P. de 30 ampères, 220 volts, um.

de procedença nacional ou estrangeira, por 25 grâmas ou fração. \$600

fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circunstancias eventuaes e locais o negociante varejista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja?

1º de baixa fermentação:

Por litro.....	\$210
Por garrafa.....	\$160
Por meio litro.....	\$120
Por meia garrafa.....	\$080

2º de alta fermentação:

Por litro.....	\$180
Por garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$090
Por meia garrafa.....	\$060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por meio litro.....	\$360
Por meia garrafa.....	\$240

Licores communs ou doces:

Por litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$300
Por meia garrafa.....	\$200

Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro.....	\$720
Por garrafa.....	\$480
Por 1/2 litro.....	\$360
Por 1/2 garrafa.....	\$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro.....	\$2500
Por garrafa.....	\$1500
Por 1/2 litro.....	\$1000
Por 1/2 garrafa.....	\$500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Graspa de produção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25º-1º:

Por litro.....	\$120
Por garrafa.....	\$080
Por 1/2 litro.....	\$060
Por 1/2 garrafa.....	\$040

De mais de 25º até 30º cartior:

Por litro.....	\$210
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1º:

Por litro.....	\$240
Por garrafa.....	\$160
Por 1/2 litro.....	\$120
Por 1/2 garrafa.....	\$080

Do mais de 25º:

Por litro.....	\$480
Por garrafa.....	\$320
Por 1/2 litro.....	\$240
Por 1/2 garrafa.....	\$160

Nas perfumarias:

Productos até 25º a duzia:

Por unidade.....	\$020
Idem de 25º até 55º a duzia:	
Por unidade.....	\$010

Idem de 55º até 105º a duzia:

Por unidade.....	\$060
Idem de 105º a 155º a duzia:	
Por unidade.....	\$100

Idem de 155º a 205º a duzia:

Por unidade.....	\$120
Idem de 205º a 255º a duzia:	
Por unidade.....	\$150

Idem de 255º a 305º a duzia:

Por unidade.....	\$200
Idem de 305º a 455º a duzia:	
Por unidade.....	\$300

Idem de 455º a 605º a duzia:

Por unidade.....	\$400
Idem de 605º a 1205º a duzia:	
Por unidade.....	\$800

Idem de 1205º a 1505º a duzia:

Por unidade.....	\$1500
Idem de 1505º a 2005º a duzia:	
Por unidade.....	\$2500

Idem de 2005º a 3005º a duzia:

Por unidade.....	\$3500
Idem de 3005º a 4005º a duzia:	
Por unidade.....	\$4500

Idem de 4005º a 5005º a duzia:

Por unidade.....	\$5000
Idem de 5005º para acima:	
Por unidade.....	\$6000

Nos tecidos

Tecidos de algodão cru:

Por metro ou fracção.....	\$200
Idem branco, idem.....	\$030
Idem tinto ou estampado, idem.....	\$040

Idem bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....

Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção.....	\$030
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$040

Tecidos de linho puro, crus, idem.....

Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$060
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$070

Idem com outras fibras ou com algodão cru, idem.....

Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem.....	\$030
Idem, idem, idem, bordados, cru, branco, tinto ou estampado, idem.....	\$050

Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como:

alpaca, flanelas, cassas lilaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princeitos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia; touquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção.....	\$060
---	-------

Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....

Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, chevets, flanelas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção.....	\$150
---	-------

Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem.....

Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção.....	\$200
---	-------

Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção.....

Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 30 %, por 100 grammas ou fracção.....	\$300
---	-------

Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção.....

Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção.....	\$200
Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção.....	\$300

Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....

Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$600
Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....	\$1000

Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....

Fitas, tiras e entra-meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção.....	\$900
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.....	\$600

Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção.....

Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção.....	\$3000
---	--------

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para eneficiamento—pagarão a differença do accrescimento do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:	
Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade.....	\$160

Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade.....

2º, de seda simples ou composta, por unidades.....	\$500
--	-------

Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1º, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade.....

2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.....	\$015
--	-------

3º, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade.....

Aicatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$025
--	-------

Idem, idem, idem, de lã ou de linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....

Idem, idem, idem, de lã ou de linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$050
---	-------

Idem, idem, idem, de lã ou de linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....

Idem, idem, idem, de lã ou de linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$160
---	-------

Idem, idem, idem, de lã ou de linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....

Idem, idem, idem, de lã ou de linho com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$050
---	-------

Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado.....	\$300	2º, de seda pura ou com outra matéria, por unidade.....	\$500	Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$150	Ligas para meias:		Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15\$000
Baixeiros, cochilhões, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade.....	\$300	1º, de quaisquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixta, par.....	\$100	Pelas restantes, cada uma—idem....	10\$000
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1º, de algodão puro, por unidade.....	\$100	2º, de seda pura ou com outra matéria, par.....	\$200	3º, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou aparelhos de capacidade de produção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500\$000
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$120	Os artefactos compostos com matéria especificada, pagarão a taxa correspondente a matéria tributada.		Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300\$000
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra matéria, exceptuando a seda, por unidade.....	\$150	Nos vinhos estrangeiros até 14º de alcool absoluto:		Em tres, pela terceira, idem.....	150\$000
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.....	\$180	Por litro.....	\$120	Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50\$000
Idem de linho puro, por unidade....	\$250	Por garrafa.....	\$080	Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20\$000
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade....	\$300	Por 1/2 litro.....	\$060	Commercio por grosso:	
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade.....	\$600	Por 1/2 garrafa.....	\$040	Em uma só especie—emolumento....	300\$000
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.....	\$5000	De mais de 14º de alcool absoluto até 24º:		Em duas, pela segunda, idem.....	150\$000
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito		Por litro.....	\$240	Em tres, pela terceira, idem.....	50\$000
Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:		Por garrafa.....	\$160	Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20\$000
1º, de algodão puro, por unidade....	\$100	Por 1/2 litro.....	\$120	Pelas restantes, cada uma, idem....	10\$000
2º, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra matéria, por unidade.....	\$150	Por 1/2 garrafa.....	\$080	Commercio a varejo:	
3º, de linho puro, por unidade.....	\$250	De mais de 24º de alcool absoluto:		Em uma só especie—emolumento....	60\$000
4º, de borra de seda ou de seda com outra matéria, por unidade.....	\$600	Por litro.....	\$600	Em duas, pela segunda, idem.....	40\$000
5º, de seda pura, por unidade.....	\$5000	Por garrafa.....	\$400	Em tres, pela terceira, idem.....	20\$000
Collarinhos para camisas:		Por 1/2 litro.....	\$300	Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5\$000
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$060	Por 1/2 garrafa.....	\$200	Pelas restantes, cada uma, idem....	2\$000
2º, de borra de seda ou de seda com outra matéria, por unidade....	\$120	Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:		1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagarão os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.	
3º, de seda pura, por unidade.....	\$250	Por litro.....	\$5000	2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encomendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300\$000.	
Punhos para camisas:		Por garrafa.....	\$5000	3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.	
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par.....	\$120	Por 1/2 litro.....	\$5000	4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra a, atendida a categoria do commercio que exerçam.	
2º, de borra de seda, ou de seda com outra matéria, por par.....	\$250	Por 1/2 garrafa.....	\$5000	5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que também tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.	
3º, de seda pura, por par.....	\$350	A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente de regulamentação.		6) O mercador ambulante, que for encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apreensão das mercadorias.	
Lenços:		Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-diretor interino, A. E. Tavares.		Si esgotado o dito prazo não for atendida a intimação o chefe da repartição providenciara sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.	
1º, de algodão puro, simples, por unidade.....	\$015	Recebedoria do Districto Federal		No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fora do estabelecimento.	
2º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade....	\$030	REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO		Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.	
3º, de algodão e linho simples, por unidade.....	\$030	De ordem do Sr. director desta repartição, sientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 3 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encomendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moído, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).			
4º, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade....	\$060	A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:			
5º, de linho puro, simples, por unidade.....	\$060	Fabricas:			
6º, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade....	\$100	1º, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60\$000		
7º, de borra de seda ou de seda com outra matéria, simples, por unidade.....	\$200	Em duas, pela segunda—emolumento.....	40\$000		
8º, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade.....	\$300	Em tres, pela terceira—emolumento	20\$000		
9, de seda pura, simples, por unidade.....	\$300	Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10\$000		
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.....	\$400	Pelas restantes, cada uma, idem....	5\$000		
Gravatas de qualquer tecido:		2º, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150\$000		
1º, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.....	\$100	Em duas, pela segunda—emolumento.....	100\$000		
2º, de borra de seda ou de seda com qualquer outra matéria, por unidade.....	\$200				
3º, de seda pura, por unidade.....	\$300				
Suspensões para calças:					
1º, de quaisquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade.....	\$150				

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonogadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonogação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920. — O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, uniformizada, do valor de 1:000\$, n. 501.468, pertencente a Lydia de Noronha Brito, brasileira, casada com Rodrigo Gomes de Brito, Luiz Barbosa de Noronha, solteiro, brasileiro, e Manoel Diz Garcia, casado, hespanhol, vao ser expedido novo titulo si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 6 de fevereiro de 1920. — O inspector, *P. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, do juro annual de 5 %, papel, uniformizadas, de numeros 67.646 a 67.648, 501.464 e 501.465 e a de 200\$ de n. 2.518, pertencentes a Manoel Diz Garcia, casado, hespanhol, vao ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 6 de fevereiro de 1920. — O inspector, *P. Chagas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do juro annual de 5 %, papel, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 67.643 a 67.655, 501.466 e 501.467 e a de 200\$ de n. 7.860, pertencentes a Lydia de Noronha Brito, brasileira, casada com Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, vao ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 6 de fevereiro de 1920. — O inspector, *P. Chagas Galvão*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 18 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas quantidades e qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1.^a O material será de primeira qualidade.

2.^a As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas o assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3.^a Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

1.^o documentos, em original ou publica-

forma, legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2.^o documentos que provem ser importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3.^o documentos, em original ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4.^a Cada proponente deverá depositar na Thesouraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000\$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5.^a Para garantir a execução do contracto será feita uma caução na importancia de 5:000\$000.

6.^a As propostas serão abertas no referido dia 18, ás 15 horas, na presença dos concorrentes.

7.^a O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

8.^a No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

9.^a Nos trabalhos desta concurrencia, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

d) antes de qualquer decisão serão publicadas da integra:

e) as propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quasquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabo de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

10.^a A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11.^a Os contractos que se lavrarem em vista desta concurrencia deverão ser publicados e submittidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5.^o do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12, do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12.^a Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131, da lei n. 2.221, de 30 de janeiro de

1917, o sello será o do registro staples por linha obrigando-se, porém, ao contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Secção Central, 6 de fevereiro de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

RELAÇÃO DO PAPEL A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Qualidade—Formato—Peso—Quantidade

Papel assetinado branco 68×50 12 kilos, 2.000 resmas.

Papel assetinada branco 68×50 18 kilos, 1.000 resmas.

Papel assetinado branco 100×68 36 kilos, 500 resmas.

Papel assetinado branco 112×76 42 kilos, 500 resmas.

Papel assetinado branco 76×56 24 kilos, 500 resmas.

Papel não assetinado branco 100×68 36 kilos, 500 resmas.

Papel registro 81×61 38 kilos, 300 resmas.

Papel registro 62×48 23 kilos, 200 resmas.

Secção Central, 6 de fevereiro de 1920. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6.^o, capitulo 5.^o, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 15

Manifesto n. 631—Lozango AMC: quatro fardos ns. 1.788 a 1.791 (algodões tintos), consignados a Antonio Maciel & Comp.; Barbosa: treze caixas ns. 77, 78, 80 a 83, 85 a 90 e 92 (productos chimicos, preparados medicinaes e drogas), consignadas a Silva Barbosa & Comp.; Triangulo Costa: uma caixa n. 243 (grampos de ferro, parafusos etc.) consignada a F. Costa & Comp., vindas de Liverpool, no vapor inglez *Holbein*, em 4 de agosto de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 109 (1.^a)

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 12, 16 e 19 de fevereiro de 1920, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 10 e 1 do caes do Porto, respectivamente, em 1.^a, 2.^a e 3.^a praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offercer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permitido, a quem estiver habilitado, retirá-las até a vespéra do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

ABAR: Oito caixas ns. 82, 84, 85, 90, 86/8 e 83, contendo chlorureto de cal, completamente estragado, pesando bruto 130 kilos.

Triangulo Amaral: Uma caixa numero 11.072, pesando bruto 11 kilos, contendo garrafas vazias de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido sete kilos (*Estruira*, 22 de agosto de 1914).

Lote n. 2

CMG—WPC: Duas caixas ns. 880 e 880 A, pesando bruto 555 kilos, contendo um motor e seus pertences, pesando liquido 424 kilos (idem).

Lote n. 3

Triangulo CWC—BFX: Doze caixas ns. 5.318, 5.321 a 5.331, pesando bruto 3.046 kilos, contendo instrumentos aratorios e seus pertences, pesando bruto 2.406 kilos;

Idem: Tres varas de madeira numeros 5.320, 5.332 e 5.333, pesando bruto 140 kilos (idem).

Lote n. 4

D. Leutinant—Beira: Um amarrado n. 1, de cestas de cipó, estragados;

Idem: Duas linguas de ferro ns. 26 e 27, pesando bruto 82 kilos (idem).

Lote n. 5

WPC—Beira: Uma caixa n. 2.487, de madeira, armada e vasia, pesando bruto quatro kilos;

Quadrilongo EA: Um sacco de aniam n. 151, pesando bruto 13 kilos (idem).

Lote n. 6

FC—WPC: Nove ancoras de ferro numeros 2.455/6, 2.455/7, 2.455/8, 2.455/11, sem numero, 2.455/4, 2.455/5 em sete volumes, pesando bruto 101 kilos (idem).

Lote n. 7

Triangulo CWC—BFX: Um engradado n. 5.319, pesando bruto 160 kilos, contendo seis rodas de ferro para instrumentos aratorios, pesando bruto 102 kilos (idem).

Lote n. 8

HL—Beira: Cinco barras ns. 251/5, de ferro, pesando bruto 260 kilos (idem).

Lote n. 9

HLVL n. 4—Beira SB;

Idem n. 4 BB;

HL n. 3—L;

Quatro pernas de serra ns. 293, 292, 298 e 296, de madeira de lei, proprias para marcenaria, medindo quatrocentos e setenta e cinco decimetros e cento e cincoenta centimetros cubicos (idem).

Lote n. 10

LDC: Uma caixa n. 8.678, pesando bruto 175 kilos, contendo uma bicycleta para adulto;

Um motor a gazolina (idem).

Lote n. 11

Idem: Tres fardos ns. 8.338/40, pesando bruto 97 kilos, contendo brim de algodão estampado, pesando liquido 86 kilos, para roupa de homem e medindo 809 metros;

Idem: Um fardo n. 8.341, de aniam, vazio, pesando bruto tres kilos;

M. D. Linda Woermann: Sete volumes ns. 30/2, sem numero e 33/5, de obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 120 kilos;

Idem: Um volume sem numero, de obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 17 kilos.

M—D. Leutinant—Beira: Um encapado n. 95, pesando bruto oito kilos, contendo ferramenta grossa, pesando bruto oito kilos (idem).

Lote n. 12

Queleman: Duas caixas ns. 19.214 e 19.214, pesando bruto 366 kilos, contendo tela de cobre em peças, pesando bruto 298 kilos (idem).

Lote n. 13

RS—Durban: Uma caixa n. 33.601, pesando bruto 250 kilos, contendo instrumentos aratorios, pesando bruto 200 kilos (idem).

Lote n. 14

RN—Circulo D—77—U: Uma caixa n. 2.475 E, pesando bruto 158 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 40 kilos;

Copiadores commerciaes, pesando bruto 93 kilos (idem).

Lote n. 15

ACIFX: Dous engradados ns. 80.075/6, pesando bruto 180 kilos, contendo pás de ferro (ferramenta grossa), pesando bruto 180 kilos (idem).

Lote n. 16

SS—RTL—Delagoa Bay: Um engradado n. 8.230, pesando bruto 60 kilos, contendo machinas pequenas para fabricaçao de manteiga, pesando 40 kilos.

Idem: Tres caixas ns. 8.231/2 e sem numero, pesando bruto 270 kilos, contendo tres moinhos pequenos movidos a mão, pesando liquido 195 kilos (idem).

Lote n. 17

SSE—9.269—U: Duas caixas numeros 1/2, pesando bruto 270 kilos, contendo dous pequenos motores (idem).

Lote n. 18

SSZ—Durban: Um encapado numero 10.916 U, pesando bruto 32 kilos, contendo uma fibra para electricidade (idem).

Lote n. 19

Sem marca: Nove caixas sem numero, pesando bruto 252 kilos, contendo:

Garrafas vazias de vidro escuro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido cem kilos;

Pregos simples, pesando bruto 10 kilos;

Oleo para lubrificaçao de machinas, pesando liquido dez kilos;

Productos chimicos não classificados, pesando dez kilos;

Cartuchos carregados para arma de fogo, pesando bruto dez kilos (idem).

Lote n. 20

LDC—Chinde: Uma caixa n. 9.398, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 12 kilos;

Vidros quebrados e cortões vãos sem valor mercantil (idem).

Lote n. 21

Sem marca: Um amarrado sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 14 kilos.

Sem marca: Uma caixa de madeira ordinaria sem numero, armada e vasia, pesando bruto tres kilos (idem).

Lote n. 22

WPC—Mozambique: 100 caixas numero 1.101/200, pesando bruto 5.500 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 1.700 kilos (idem).

Lote n. 23

AB—Triangulo Z: Uma caixa numero 2.331, pesando bruto 52 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 32 kilos (idem).

Lote n. 24

Quadrilongo, QH—Mozambique: Um fardo n. 144, pesando bruto 25 kilos;

contendo lixa de qualquer qualidade, pesando liquido 22 kilos (idem).

Lote n. 25

OAK: Uma caixa n. 62.818, pesando bruto 65 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 38 kilos (idem).

Lote n. 26

Triangulo CBC: Quatro caixas numeros 7.772, 1.791, 80 e 2.302, de madeira ordinaria, armadas e vazias, pesando bruto 49 kilos.

Idem: Uma caixa n. 3.795, pesando bruto 30 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 11 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7.698, pesando bruto 96 kilos, contendo obras de vidro n. 1, para o serviço de mesa, pesando liquido legal 53 kilos.

Idem 3.454: Sete caixas n. 16 e sem numeros, pesando bruto 20 kilos, de madeira ordinaria, armadas e vazias, (*Arnold Amstnh*, 24 de agosto de 1914).

Lote n. 27

Triangulo OSWA: Tres tambores numeros 79.712/4, de ferro batido, simples, pesando bruto 15 kilos.

Triangulo CBC—DSWA: Quatro tambores ns. 179.919 a 21 e 79.728, de ferro batido, simples, pesando bruto 20 kilos.

CS: Uma caixa n. 609, pesando bruto 38 kilos, contendo garrafas vazias de vidro escuro ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido tres kilos.

CW—JAC: Uma caixa n. 148, de madeira ordinaria, vasia e armada, pesando bruto cinco kilos.

CW: Uma caixa n. 3.892, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto sete kilos.

Quadrilongo C, setta W: Uma caixa n. 1.625, pesando bruto 18 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 10 kilos (idem).

Lote n. 28

DFM—Etsenblyt—Magkariles: Uma caixa n. 6.528, pesando bruto 160 kilos, contendo limas não classificadas, pesando bruto 150 kilos (idem).

Lote n. 29

FK: Uma caixa n. 6, pesando bruto 11 kilos, contendo garrafas vazias de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 1 kilos.

FD: Duas caixas ns. 116 e 151, de madeira ordinaria, armadas e vazias, pesando bruto oito kilos.

Gama: 3.525;

Idem: 3.754;

Idem—Luderitz: Tres caixas n. 2 e sem numero, de madeira ordinaria, armadas e vazias, pesando bruto 38 kilos.

Gama: Dous saccos de aniam numeros 3.494, 3.650, vazios, pesando dous kilos.

Triangulo GA 351: Uma caixa de madeira ordinaria n. 91, armada e vasia, pesando bruto dous kilos.

Quadrilongo E. 100.—G. Bom: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo um movel de madeira fina não classificada.

Gama: Uma caixa n. 3.784, de madeira ordinaria, vasia e armada, pesando bruto quatro kilos (idem).

Lote n. 30

HH: Uma bigorna n. 2.575, para ferreiro, pesando bruto 79 kilos (idem).

Lote n. 31

Triângulo CBC: Duas caixas sem número, pesando bruto 35 kilos, contendo garrafas vazias de vidro escuro, ordinário, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 20 kilos.

HC — 27.550: Duas caixas sem número, de madeira ordinaria, armada e vasias, pesando bruto 10 kilos.

JHC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido cinco kilos.

KDW: Uma caixa n. 21.950, de madeira ordinaria, vasia e armada, pesando bruto 30 kilos.

Losango 12 L: Um fardo n. 7.710, pesando bruto 10 kilos, contendo tres portadores de lã de qualquer qualidade, pesando liquido cinco kilos.

Losango 12 — FW — RC: Uma caixa n. 14.319, de madeira ordinaria, vasia e armada, pesando bruto 10 kilos (idem).

Lote n. 32

LM — Luderitz Bush: Uma caixa numero 1.400, pesando bruto 37 kilos, contendo oito instrumentos phisicos, não classificados (idem).

Lote n. 33

Dous triangulos ligados L: Uma caixa n. 119, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto 16 kilos.

Triângulo LSC: Uma caixa n. 194, pesando bruto 60 kilos, contendo carvão de pedra, pesando bruto 40 kilos.

Triângulo LSC — 23.160: Uma caixa de madeira ordinaria, n. 10, armada e vasia, pesando cinco kilos.

D — quadrilongo TL 357 — N: Quatro caixas ns. 12/5, pesando bruto 210 kilos, contendo garrafas vasias, de vidro ordinario escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 150 kilos.

Idem: Uma caixa n. 16, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto 39 kilos.

J — triangulo 3.643 — 12: Uma caixa n. 1, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto quatro kilos.

Circulo ULM: Uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, vasia e armada, pesando bruto quatro kilos.

80H25/614: Duas barricas sem numero, vasias e armadas (idem).

Lote n. 34

Idem: Duas barricas sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo bolachas para marinheiro, pesando bruto 30 kilos (idem).

Lote n. 35

Triângulo 370: Um sacco sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo palha para qualquer uso, em bruto, pesando cinco kilos.

D — quadrilongo M 226 — M: Uma caixa n. 8, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto cinco kilos.

16/6: Um barril n. 14, armado e vazio, pesando bruto 24 kilos.

P: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo garrafas vasias de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido tres kilos.

Losango RD;

Quadrilongo RSW — 088;

Quadrilongo RSW — 3.337;

SWG;

Circulo S.

Sete caixas ns. 78, 2, 2, 11.276/3, sem numero, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto 47 kilos.

Sem marca e sem numero: Vinte e

cinco caixas de madeira, armadas, pesando 158 kilos (idem).

Lote n. 36

Sem marca e sem numero: Cincoenta e uma caixas pesando bruto 1.800 kilos, contendo garrafas e meias garrafas de vidro escuro, ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 1.450 kilos.

Lote n. 37

Sem marca e sem numero: Setenta e sete barricas e barris vasios e armados.

Sem marca e sem numero: Duas latas de folha de Flandres, amassadas.

Sem marca e sem numero: Cincoenta e nove barris armados e vasios (idem).

Lote n. 38

TLE — 4.641: Um amarrado sem numero, de ferros em obras não classificadas, simples, pesando 40 kilos (idem).

Lote n. 39

Triângulo T 286 — RP: Um fardo n. 104, pesando bruto 24 kilos, contendo roupa feita de casemira de lã, simples, pesando liquido 15 kilos.

Roupa estragada, pesando cinco kilos (idem).

Lote n. 40

D — quadrilongo TL — N: Tres polygomos estrellados;

Duas caixas n. 11, sem numero, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando 34 kilos.

ULE — 4.641: Um amarrado de ferro sem numero, obras não classificadas, pesando bruto 20 kilos.

WGS: Duas caixas ns. 1/2, de madeira ordinaria, armadas, vasias, pesando bruto 38 kilos.

W. Oberm: Duas barricas sem numero, armadas e vasias.

Triângulo cortado por uma seta: Uma tampa sem numero, de caixa, de madeira ordinaria, estragada.

YLE: Um amarrado de ferro, sem numero, obras não classificadas, pesando 20 kilos.

Triângulo WC—C, cortado por uma seta: Uma caixa sem numero, de madeira, pesando bruto 17 kilos, contendo garrafas de vidro escuro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 12 kilos.

Idem: Duas caixas sem numero de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto nove kilos.

D — quadrilongo T401 — N: Cinco caixas ns. 4, 20, 14, 11 e 12, de madeira ordinaria, armadas e vasias, pesando bruto 26 kilos.

WL: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo cabos de madeira para qualquer uso, pesando bruto 1 kilo e 700 grammas.

Idem: Um barril vasio, armado (idem).

Lote n. 41

G. T.: Uma mala n. 1, usada, pesando bruto 81 kilos, contendo diversos artigos de uso domestico, usados.

Idem: Uma cesta n. 10, usada, pesando bruto 10 kilos, contendo roupas bastantes usadas.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 109 kilos, contendo livros, catalogos e manuscritos, usados, pesando bruto 80 kilos. (Blucher, 19 de março de 1918).

Lote n. 42

HAL: Uma mala n. 13.064, pesando bruto 74 kilos, contendo: 10 duzias de esouras para costura, até 16 centimetros de comprimento;

Quarenta e quatro e meia duzias de canivetes com cabos ordinarios, para fractas;

Tres duzias de canivetes com cabos de madriperola;

Catalogos, 12 kilos;

Pinceis para barba, com cabos de osso;

HAL: Uma caixa n. 13.052 pesando bruto 84 kilos, contendo diversos artigos de uso domestico, bastante usados (idem).

Lote n. 43

GAT: Uma caixa n. 26.632, pesando bruto 164 kilos, contendo: colchões de crina, forrados de tecido de algodão pesando bruto 67 kilos;

Moldura de madeira, armada pesando bruto 16 kilos (idem).

Lote n. 44

OM: Uma caixa n. 156, pesando bruto 79 kilos, contendo: aparelhos de louça n. 5, para o serviço de mesa pesando liquido 17 kilos;

Roupas usadas.

Idem: Uma caixa n. 1.273, pesando bruto 54 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, bastante usados.

Idem: Uma caixa n. 74, pesando bruto 100 kilos, contendo: aparelhos de louça n. 5, para o serviço de mesa, pesando liquido 18 kilos;

Roupas e outros objectos bastantes usados (idem).

Lote n. 45

AC: Quatro caixas ns. 240, 241, 245 e 239;

AHV — C: Duas caixas ns. 45.762 e 45.767;

ATB/FIL 414/ALB: Uma caixa numero 327;

AHV/C: Uma caixa n. 45.778;

AAP: Uma caixa n. 1.462;

AHV/C: Uma caixa n. 43.547;

ATB/FIL 414/ALB: Uma caixa numero 359;

AHV/C: Duas caixas ns. 45.860 e 45.829;

AC: Duas caixas ns. 235 e 236;

Polygono estrellado A — 479: Uma caixa n. 3;

ART/MIG, 414/ALB: Uma caixa numero 282;

AHV/C: Uma caixa n. 45.552;

Sem marca e sem numero: Duas caixas;

Bodiker: Uma caixa n. 2.336;

Ao todo: Vinte e uma caixas pesando bruto 876 kilos, contendo garrafas vasias de vidro ordinario escuro, sem boca e sem rolha esmerilhada pesando liquido real 650 kilos. (Grundrun, 30 de março de 1918).

Lote n. 46

AHV/C: Uma caixa n. 45.502, pesando bruto 107 kilos, contendo 25 cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palhinha, sem braços (idem).

Lote n. 47

Idem: Uma caixa n. 40.278, pesando bruto 17 kilos, contendo uma machina para costura, bastante estragada, pesando bruto 19 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 43.146 e sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo duas machinas para costura, bastante estragadas, pesando bruto 33 kilos.

BS: Uma caixa n. 5.914, pesando bruto 20 kilos, contendo cinco duzias de lenços de algodão não especificado, pesando liquido quatro kilos e 400 grammas (idem).

Lote n. 48

CCP: Duas caixas ns. 259 e 235;

CTC: Duas caixas n. 293 e sem numero;

Ao todo: quatro caixas, pesando bruto 170 kilos, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem boca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 122 kilos.

MA — Losango CIM — D: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo: obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto tres kilos; grampos para cerca, pesando bruto dous kilos.

CW: Uma caixa n. 5.527;
CEBO: Uma caixa n. 64.108;
DIC: Uma caixa sem numero;
Losango Djoho Punda — Kasai — Congo Belga: Uma caixa n. 1.590;
FB: Quatro caixas numeros 20.140, 20.146, 98.789 e sem numero;
Ao todo: Oito caixas, pesando bruto 243 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 140 kilos (idem).

Lote n. 49

FB: Duas caixas n. 90.762 e sem numero, pesando bruto 28 kilos, contendo accessorios para machinas de costura, pesando bruto 28 kilos (idem).

Lote n. 50

FRG: Uma caixa sem numero; FV: Duas caixas ns. 179.962 e 179.959; VFC: Uma caixa n. 4.658;

Ao todo: Quatro caixas, pesando bruto 147 kilos, contendo garrafas de vidros escuro, pesando bruto 97 kilos.

HC: Uma caixa n. 30.366; WD — losango IG — WWH: Duas caixas ns. 600 e 770; MVC: tres caixas ns. 274.583, 274.567, 274.580; MC: Uma caixa numero 94.303 — ao todo sete caixas, pesando bruto 188 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, etc., pesando bruto 412 kilos.

NC: Uma caixa n. 6.607; AH — triangulo 825: Uma caixa n. 892; Sem marca e sem numero: Quatro caixas; Idem: uma caixa; Idem: Uma caixa — ao todo oito caixas, pesando bruto 159 kilos, de madeira ordinaria, armados, pesando bruto 159 kilos.

NC: Uma caixa n. 94.285; Losango 47CECxB: Uma caixa n. 442; Losango 98: Cinco caixas ns. 16, 18, 14, 17 e 19; Losango 98 — quadrilongo CCC: Cinco caixas ns. 25, 7, 2, 20 e sem numero; GGFC — losango 406 — & SM: Tres caixas ns. 42, 28 e 47; Losango 47CECxBI: Uma caixa n. 409; B — quadrilongo 3620VII — A — KSC: Uma caixa n. 12 — ao todo dezeseite caixas, pesando bruto 560 kilos, contendo garrafas de vidro escuro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 350 kilos.

A — triangulo 825 — A: Uma caixa numero 888, pesando bruto 67 kilos, contendo machina de costura, estragada, pesando bruto 67 kilos (idem).

Lote n. 51

AB — triangulo 38 — C: Quinze caixas ns. 4.869, 4.866, 4.742, 4.724, 4.754, sem numero, 4.882, 4.940, 4.949, 4.904, 4.628, 4.868, 4.747, 4.878 e 4.656; D — quadrilongo 658 — N: Uma caixa n. 1 — ao todo dezeseis caixas, pesando bruto 476 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, etc., pesando liquido 300 kilos.

B — quadrilongo 501 — A: Uma caixa n. 24.430, pesando bruto 54 kilos, contendo harmonicas de mão, completamente estragadas, pesando bruto 30 kilos.

B — quadrilongo 587VII — A: Uma caixa n. 63, pesando bruto 32 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, etc., pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 52

Quadrilongo PCB373: Uma barriça sem numero, pesando bruto 56 kilos, contendo sal amargo, pesando liquido 46 kilos (idem).

Lote n. 53

n. U. sobre um traço: Uma caixa numero 4.548.

Circulo 124 — S. G. F. B.: Seis caixas ns. 636, 692, 623, sem numero, 987, 639;

Hexagono SCFA: Sete caixas ns. 783, 778, 1.398, 785, 369, 793, 1.107;

BA — hexagono SCFA: Tres caixas ns. 371, 795, 1.687;

SHO: Uma caixa n. 2.542;

Sem marca: Uma caixa n. 107;

Idem: Oito caixas sem numero. Ao todo: Vinte e sete caixas pesando bruto 880 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 520 kilos (idem).

Lote n. 54

RPA — RS: Trinta e oito engradados sem numero, pesando bruto 8.600 kilos, contendo telhas (algumas quebradas) de asbesto, pesando liquido 6.500 kilos.

EAT — quadrilongo RPA: Um engradado sem numero, pesando bruto 126 kilos, contendo asbestos em alvos não classificados, 115 kilos (idem).

Lote n. 55

Sem marca e sem numero: Vinte e dous tambores pesando bruto 4.150 kilos, contendo cimento estragado, pesando liquido 3.700 kilos;

Obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 450 kilos (idem).

Lote n. 56

Sem marca e sem numero: Duas caixas; TFC: Uma caixa n. 6; Idem: 3 caixas sem numero; Idem uma caixa sem numero; VFC: Seis caixas ns. 1.407, 4.608, 4.565, 4.646, sem numero, sem numero; VS: Uma caixa n. 2.619. Ao todo: quatorze caixas pesando bruto 340 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, ordinario, etc., pesando liquido 170 kilos.

Sem marca e sem numero: Dous engradados pesando bruto 99 kilos, contendo duas peças de barro, não classificadas (idem).

Lote n. 57

Sem marca e sem numero: Um volume de zinco pesando bruto 30 kilos, contendo estopim, pesando bruto 25 kilos (idem).

Lote n. 58

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 43 kilos, contendo: 29 bonets de algodão; 38 bonets de lã não especificados (idem).

Lote n. 59

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 188 kilos, contendo: seis sofás de madeira ordinaria, pequenos, avariados;

Diversas cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palhinha, sem braços, avariadas (idem).

Lote n. 60

Sem marca e sem numero: uma caixa pesando bruto 111 kilos, contendo um panno de lona para barcos (vela), pesando liquido 77 kilos (idem).

Lote n. 61

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 177 kilos, contendo uma balança de plataforma para pesar até 1.000 kilos (idem).

Lote n. 62

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 250 kilos, contendo uma machina para perfurar, pesando liquido 210 kilos (idem).

Lote n. 63

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 68 kilos, contendo per-

tences de machinas de costura, pesando bruto 68 kilos.

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 424 kilos, contendo partes de machina, pesando 330 kilos (idem).

Lote n. 64

Sem marca e sem numero: Dezoito amarrados pesando bruto 1.190 kilos, contendo barris desmontados, pesando bruto 1.190 kilos (idem).

Lote n. 65

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo folhas de Flandres, estragadas, pesando bruto 20 kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 63 kilos, contendo palitos (estragados), para phosphoros, pesando 30 kilos (idem).

Lote n. 66

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando 100 kilos, contendo:

Obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 77 kilos;

Obras não classificadas de vidro n. 1, para laboratorio, pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 67

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 33 kilos, contendo estopim, pesando bruto oito kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo estopim, pesando bruto 19 kilos.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 28 kilos.

Sem marca: Uma barriça sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo ocre almagre, pesando liquido 46 kilos, completamente estragado.

Lote n. 68

SHO — 2.113: Uma caixa n. 2, pesando bruto 129 kilos, contendo palitos phosphoricos de pau (avariados), pesando bruto 104 kilos (720 pacotes com 10 caixas cada um) (idem).

Lote n. 69

FC — WPC: 11 ancoras com os numeros 2.455/6 a 2.455/8, 2.455/11, sem numeros e 2.455/5, de ferro batido pintado pesando bruto 150 kilos (Etruria, 14 de julho de 1917).

ARMAZEM N. 1

Lote n. 70

A Zeity: Uma caixa pesando bruto 33 kilos, contendo: obras de côco não classificadas, envernizadas, pesando bruto dous kilos;

Uma mesa de madeira fina, semelhante ás de chá, com embutidos de madeira;

Uma taboa de madeira fina para mesa de centro de sala, com embutidos, pesando liquido 900 grammas;

Molduras armadas, de madeira fina, pesando liquido 790 grammas;

Caixa de madeira semelhante ás de talheres, pesando liquido 1.400 grammas;

Obras não classificadas de talha (bandeja) em madeira de qualquer qualidade, pesando liquido 1.160 grammas;

Obras não classificadas de couro, pesando bruto 440 grammas;

Roupa feita, para tropa e semelhantes, de feltro, pesando liquido 290 grammas;

Toalhas felpudas de algodão, pesando liquido 400 grammas;

Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 200 grammas;

Diversas miudezas, pesando liquido 730 grammas;

Duas bengalas, de madeira, sendo uma de junco. (Uberaba, Pernambuco, novembro de 1917).

Lote n. 71

Adolf Brossit: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo:

Obras não classificadas de madeira ordinaria, pintada, (um specimen de galera com as competentes velas nos mastros), pesando liquido 550 grammas;

Um sacco de lona impermeavel, pesando bruto 17 kilos, contendo roupa feita, usada e diversas miudezas, pesando 16 kilos (idem).

Lote n. 72

A. Simon: Uma caixa n. 2, pesando bruto 97 kilos, contendo:

Roupas e objectos de uso domestico, usados, pesando liquido 30 kilos;

Seis lençóis e seis fronhas de linho, de 12 fios até 24, lisos, pesando liquido sete kilos;

Onze toalhas e quinze guardanapos de tecido de algodão, adamascado, de mais de 100 grammas por m², pesando liquido 11 kilos;

Baixellas de cobre simples, pesando liquido sete kilos;

Apparelhos não classificados, de louça n. 5, pesando liquido oito kilos;

Um relógio de cima de mesa com caixa de porcelana pintada.

AL: Obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido tres kilos (idem).

Lote n. 73

CAL: Uma caixa n. 5, pesando bruto 19 kilos, contendo diversos objectos de uso domestico, usados, pesando liquido 13 kilos.

AW: Uma mala n. 2, de madeira, coberta de lona, pintada, de mais de 80 centimetros de comprimento, pesando bruto 36 kilos, com quatro taboleiros, vasia.

Idem: Uma mala n. 3, de madeira, coberta de lona, pintada, de mais de 80 centimetros de comprimento, pesando bruto 38 kilos, com quatro taboleiros.

Trinta e dois cabides de madeira ordinaria, pequenos, para pendurar, pesando liquido tres kilos.

Uma mala n. 6, de madeira coberta de lona, pintada, com quatro taboleiros, pesando 36 kilos, medindo mais de 80 centimetros de comprimento, vasia (idem).

Lote n. 74

Uma mala n. 5, usada, de madeira coberta de lona, pintada, contendo quatro taboleiros, pesando 87 kilos, medindo mais de 80 centimetros de comprimento, contendo marfim em bruto (tres dentes), pesando quatro kilos e 20 grammas;

Amostras de tecidos em livros e avulsas, pesando liquido 44 kilos;

Duas caveiras de animaes dissecadas, com os competentes chifres, pesando quatro kilos (idem).

Lote n. 75

B. Billfinger: Uma lata n. 31, pintada, pesando bruto 30 kilos, contendo diversos objectos usados, pesando 15 kilos (idem).

Lote n. 76

Dr. Bandwin: Uma caixa sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo:

Dez peles seccas, com pello, de animaes, pesando liquido tres kilos.

Ossos de animaes dissecados para estudo de anatomia, pesando bruto 12 1/2 kilos;

Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 2.700 grammas.

Idem: Uma lata sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo roupa de cama e objectos usados, pesando 15 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 21 kilos, contendo diversos objectos usados.

Idem: Uma lata, pesando bruto 30 kilos, contendo roupas e diversas miudezas, tudo usado, pesando 19 kilos e 800 grammas.

Idem: Uma lata sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupas usadas, pesando seis kilos.

Idem: Uma caixa (bichada) sem numero, pesando bruto 31 kilos, contendo uma caveira de hippopotamo, pesando bruto 19 kilos.

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo flechas de selvagens africanos, pesando liquido 10 kilos.

Um encapado, pesando bruto 20 kilos, contendo um toro de madeira fina (ebano), pesando 19 kilos, medindo vinte e tres mil quinhentos e vinte tres centimetros cubicos (0m3,023.523), idem.

Lote n. 77

Dr. Fansechk: Uma cesta sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cinco paletots de brim de algodão, usados.

Drucher Tuchert: Uma cesta, pesando bruto 21 kilos, contendo objectos para photographia (idem).

Lote n. 78

Eitel: Uma caixa n. 7, pesando bruto 31 kilos, contendo baixellas de cobre, pesando quatro kilos e 70 grammas;

Um trinchante com cabo de chifre de veado, pesando 630 grammas;

Um quebra nozes de metal simples, pesando bruto 160 grammas;

Prata em obra de ourives, lisa, em baixella para serviço de mesa, pesando liquido 6.457 grammas (idem).

Lote n. 79

Idem: Uma mala n. 1, pesando bruto 55 kilos, contendo roupa e objectos de uso domestico, usados, pesando 34 kilos.

Idem: Uma lata n. 5, pesando bruto 32 kilos, contendo roupa usada, pesando 21 kilos.

Uma lata n. 7 A, pesando bruto quatro kilos, contendo roupa usada, pesando um kilo (idem).

Lote n. 80

Eitel: Uma lata n. 11, pesando bruto 27 kilos, contendo roupa de cama, com pouco uso, pesando liquido 17 kilos.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo roupa usada, pesando dois kilos.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo roupa usada e diversos objectos, pesando liquido sete kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo roupa e diversos objectos usados (idem).

Lote n. 81

Um engradado n. 4, pesando bruto 23 kilos, contendo um movel de madeira ordinaria, pesando liquido 12 kilos.

Um engradado, pesando bruto 21 kilos, contendo um porta busto, de madeira ordinaria, envernizada, com embutidos insignificantes, pesando liquido sete kilos;

Um encapado n. 7, pesando bruto 40 1/2 kilos, contendo quatro cabides de chifres;

20 flechas e um arco de selvagens da Africa;

Uma taboa de madeira para engomar, tudo usado, pesando liquido 17 kilos;

Duas espingardas para guerra (idem).

Lote n. 82

EW: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo diversos objectos usados pesando liquido oito kilos.

Idem: Uma caixa n. 15, pesando bruto 13 kilos, contendo diversos objectos usados, pesando liquido sete kilos e meio.

Um engradado pesando bruto sete kilos, contendo um mocho de galhos de arvore para jardim (idem).

Lote n. 83

FK: Uma lata n. 2, pesando bruto 16 kilos, contendo roupa e diversos objectos tudo usado, pesando liquido seis kilos.

Idem: Uma lata n. 4, pesando bruto 53 kilos, contendo:

Diversos objectos de selvagens da Africa, pesando liquido 22 kilos;

Obras não classificadas de marfim pesando liquido 1.510 grammas;

Tres bengalas de madeira fina, com castão e ponteira de marfim;

Uma lata n. 3, pesando bruto 22 kilos, contendo duas latas pequenas, pintadas, de folha de Flandres, e diversos objectos tudo usado, pesando liquido 12 kilos (idem).

Lote n. 84

Fredner Molthk: Um amarrado sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo flechas de selvagens da Africa, pesando liquido um kilo e 800 grammas.

Gihlhoitz: Um sacco sem numero, de lona impermeavel, pesando bruto cinco kilos, contendo um *edredon* de algodão, usado.

Franz Koek: Tres encapados pesando bruto 12 kilos, contendo flechas, lanças, setas, uma espada e diversos objectos de selvagens africanos, usados, pesando liquido 10 kilos.

Gutholtz: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo ossos dissecados, completos, de um macaco africano (chimpanzé) para estudo de anatomia pesando bruto 10 kilos (idem).

Lote n. 85

G. Gultlitz: Uma lata sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo:

Diversos objectos usados, pesando liquido 21 kilos;

Talheres de Christoffe, pesando bruto 2.320 grammas;

Um binoculo forrado de couro, pintado;

Obras não classificadas de couro (uma caixa para binoculo) pesando liquido 400 grammas;

Um relógio de ouro, de algebeira sem complicações de systema n. 151.036;

Tres anéis de ouro, simples, pesando oito grammas e meia;

Duas moedas de prata, pesando 30 grammas (idem).

Lote n. 86

Germann Henrich: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo uma mesa de madeira fina, para meio de sala, envernizada, com embutidos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupa e diversos objectos usados pesando oito kilos (idem).

Lote n. 87

H&S: Uma caixa sem numero, pesando bruto 52 kilos.

Lote n. 88

Um mocho de galhos de arvore para jardim.

Um mocho de galhos de arvore para jardim.

HO: Dous toros sem numero de madeira fina (ebano) pesando 46 kilos, medindo tres mil setecentos e noventa centimetros cubicos (0m0,003,790) idem.

Lote n. 89

Hotto: Uma caixa n. 4, pesando bruto 79 kilos, contendo diversos objectos usados pesando 22 kilos;

Obras não classificadas de marfim, simples, pesando bruto 410 grammas.

Um mocho de galhos de arvore, para jardim.

Oito pelles seccas, com palha, de animaes, pesando dous kilos.

Um engradado n. 5, pesando bruto 22 kilos, contendo tres moveis de madeira ordinaria (quebrados), pesando 20 kilos (idem).

Lote n. 90

Heinrichs: Um sacco sem numero, dobrado, pesando bruto 20 kilos, contendo ossos dissecados de animaes, para estudo de anatomia, pesando bruto 17 kilos.

Hupmann: Uma lata sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo roupa e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 91

Kowalski: Uma caixa n. 4, (bichada) pesando bruto 45 kilos, contendo diversos objectos usados, pesando 29 kilos.

Bandejas de cobre pesando um kilo. Um amarrado sem numero, contendo obras não classificadas de madeira fina, pesando 14 kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo flechas e tres rabos de elephantes da Africa, pesando tres kilos.

Uma espingarda para caça, de um cano;

Obras não classificadas de couro (capa de espingarda), pesando 859 grammas (idem).

Lote n. 92

KI: Uma lata n. 3, pesando bruto 13 kilos, contendo diversos objectos usados, pesando sete kilos.

MH: Uma caixa n. 10, pesando bruto 15 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto seis kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo:

Diversos objectos selvagens, de africanos, avariados, pesando 14 kilos;

Obras não classificadas de bronze, pesando bruto 2.200 grammas (idem).

Lote n. 93

Muncke: Uma caixa n. 5, de cedro, pesando bruto 69 kilos, contendo:

Diversos objectos de selvagens africanos, pesando sete kilos;

Pelless de animaes, seccas, com pello, pesando cinco e meio kilos;

Uma pelle de jacaré, secca, pesando 900 grammas;

Obras não classificadas de couro (perneiras), pesando 700 grammas;

Marfim em bruto (um dente), pesando 1.710 grammas;

Tres caveiras de animaes dissecadas, sendo uma com chifre, pesando tres kilos (idem).

Lote n. 94

Otto Grob: Uma caixa sem numero (bichada), pesando bruto 45 kilos, contendo diversos objectos avariados.

Offa: Um encapado sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo flechas de selvagens africanos, pesando seis kilos.

P. Haegely: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo: cinco pelless seccas, com pello, de animaes, pesando quatro kilos;

Sete caveiras de animaes, dissecadas, com chifres, pesando 20 kilos;

Uma patrona selvagem, com setlas, pesando 1.700 grammas.

PT: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo cinco caveiras de animaes, dissecadas, com chifres, pesando quatro kilos (idem).

Lote n. 95

P. Kohn: Uma caixa sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo:

Objectos selvagens, pesando nove kilos;

Marfim em bruto (dous dentes), pesando 3.700 grammas.

PS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo um vaso de barro quebrado e duas colleiras de ferro simples, para animaes, com guizos usadas, pesando cinco kilos.

PH: Uma caixa sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo um relógio de parede, desarmado;

Diversos objectos de selvagens africanos, pesando liquido cinco kilos;

Obras não classificadas de marfim, pesando liquido 90 grammas;

Cera animal, em gamellas, limpa, amarella, pesando bruto seis kilos (idem).

Lote n. 96

P. Sansen: Uma caixa sem numero, pesando bruto 70 kilos, contendo diversos objectos de selvagens da Africa, pesando liquido 19 kilos;

Uma tórca de madeira fina (ebano), medindo dezete mil seiscientos e quarenta centimetros cubicos 0m3,017,610.

Um movel de madeira fina, não classificada, pesando seis kilos;

Obras não classificadas de marfim, pesando liquido 600 grammas;

Obras não classificadas, de madeira fina (ebano), pesando 400 grammas.

Um encapado pesando bruto 21 kilos, contendo 12 arcos e 12 flechas de selvagens da Africa, pesando liquido 16 kilos (idem).

Lote n. 97

R. Meincke: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo livros impressos, encadernados, pesando bruto 14 kilos;

Vinte e tres discos (tres quebrados) para gramophones, dúplos, com gravação de sons nas duas faces, pesando bruto nove kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo um gramophone e seus pertences, pesando bruto nove e meio kilos;

Um tinteiro usado e uma ocarina de louca, pesando liquido 1.130 grammas.

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo nove flechas de selvagens da Africa, pesando liquido dous e meio kilos (idem).

Lote n. 98

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo uma machina de costura, de mão, de Haid & Neu, com a

competente caixa, pesando bruto 23 kilos.

Idem: Uma lata n. 2, pesando bruto 58 kilos, contendo ferramentas manuaes, usadas, revistas e jornaes illustrados, pesando 44 kilos.

Idem: Uma lata n. 6, pesando bruto 41 kilos, contendo:

Um relógio de cima de mesa, até 60 centimetros de comprimento, com caixa de madeira;

Um relógio de cobre;

Livros impressos, ferramentas manuaes e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 29 kilos.

Idem: Uma caixa n. 7, pesando bruto 70 kilos, contendo:

Uma mesa de madeira fina, envernizada, com embutidos de ebano e marfim para jogo de xadrez;

Uma taboa de madeira fina, para mesa de centro, com embutidos de ebano, pesando 900 grammas;

Baixellas de cobre simples duas bandejas, pesando liquido 1.900 grammas;

Roupas e objectos de uso domestico, pesando liquido 20 kilos (idem).

Lote n. 99

RH-K: Um encapado n. 1.911, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 arcos e 12 flechas de selvagens da Africa, pesando liquido 16 kilos.

Richard Kowalski: Um sacco sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo um sacco e um chale de algodão, tudo usado e um pé de elephante, pesando tudo seis kilos, liquido.

Simon: Uma cadeira sem numero, de vime, pintada, para criança, usada.

Idem: Uma caixa n. 1, pesando bruto 80 kilos, contendo:

Livros impressos, brinquedos de barro, objectos de uso domestico, tudo usado, pesando liquido 58 kilos;

Baixellas de christofle, pesando bruto 1.310 grammas;

Baixellas de prata (duas facas, dous colliers e oito garfos), pesando liquido 857 grammas.

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo um grande balaio e dentro deste, roupa, brinquedos e objectos de uso domestico, pesando liquido 13 kilos (idem).

Lote n. 100

Sargian Saller: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo sete caveiras de animaes, dessecados, com os competentes chifres, armas, patronas com setlas de selvagens da Africa, tudo usado, pesando liquido 27 kilos.

Soot Clavis: Um encapado sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo flechas, pesando liquido quatro kilos.

Sem marca: Uma cesta de vime, pesando bruto 12 kilos, vazia, usada;

Um balaio sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo um balaio e dentro deste, roupa e um balaio, tudo usado, pesando liquido quatro kilos;

Um balaio sem numero, pesando bruto tres kilos, vazio, usado;

Um cesto sem numero, pesando bruto dous kilos, contendo roupa usada, pesando liquido 1.870 grammas;

Uma armação sem numero, de cadeira (de lona), de viagem, pesando seis kilos, suja;

Seis cadeiras de vime, com braços, usadas (idem).

Lote n. 101

Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo diversos objectos para photographia, estragados, e productos chimicos para a mesma; um ther-

memetro de algibeira, pesando liquido oito kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo oito flechas e um arco de selvagem da Africa, pesando liquido tres kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo um balaio, um casse-tête de borracha e duas bolsas, tudo usado, pesando liquido seis kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo 68 flechas e 10 arcos de selvagens da Africa, pesando liquido 16 kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo uma pelle de chimpanzé, pesando liquido tres kilos.

Um encapado sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo 14 flechas, uma pequena canoa quebrada, uma patrona com settas e uma espada de selvagens da Africa, tudo usado, pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 102

Um couro sem numero, secco, de bezerro, com pello, pesando liquido 680 grammas.

Uma caveira sem numero, dissecada, de hippopotamo, pesando bruto 12 kilos.

Uma pelle sem numero, de jacaré secco, pesando tres kilos.

Uma cadeira de madeira sem braços, assento de madeira, usada, pesando tres kilos.

Uma prafeleira sem numero, de madeira ordinaria (idem).

Lote n. 103

Ws. Schwartz: Um sacco sem numero, de lona impermeavel, contendo: uma cama de campanha, uma patrona com flechas de selvagens da Africa, um cantil de aluminio, tudo usado, pesando liquido 19 kilos.

Ws. Haomher: Um pacote sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo:

Uma caixa de couro simples e instrumentos de musica, de madeira, tudo usado;

Uma caveira de animal, dissecada, com os competentes chifres.

Ta: Um encapado sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo:

Uma espingarda de dous canos, de caça; duas espingardas de um cano, de caça; usadas;

Uma lanca e um arco de selvagem da Africa, pesando liquido dous kilos (idem).

Lote n. 104

Von der Marwitz: Uma lata sem numero, pesando 20 kilos, contendo: roupa e diversos objectos usados, pesando liquido nove kilos; cinco relógios de metal, de algibeira, quebrados.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo roupa e diversos objectos de uso domestico, usados, pesando liquido oito kilos.

Idem: Uma lata n. 1, pesando bruto 30 kilos, contendo livros impressos e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 26 kilos.

Uma lata n. 2, pesando bruto 16 kilos, contendo roupa e diversos objectos, pesando liquido cinco kilos.

Uma lata n. 4, pesando bruto 29 kilos, contendo roupa e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 17 kilos (idem).

Lote n. 105

V. Puttanier: Um encapado sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo:

Uma espingarda de dous canos, para caça;

Uma espingarda quebrada e diversos objectos de selvagens da Africa, pesando liquido 14 kilos.

Uma lata n. 3, pesando bruto 17 kilos, contendo: roupas usadas, pesando liquido cinco kilos; marfim em bruto (dous dentes), pesando liquido dous kilos e 220 grammas.

Uma lata n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo diversas miudezas, pesando liquido 16 kilos (idem).

Lote n. 106

V = Quadrilongo 1.969 — IV: Um encapado sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo: uma espingarda de um cano, de caça; cincoenta e oito flechas de selvagens da Africa, pesando liquido 22 kilos (idem).

Lote n. 107

WS: Uma caixa sem numero, pesando bruto 71 kilos, contendo: quatro caveiras de animais com os competentes chifres, dissecadas, pesando liquido 13 kilos; duas pelles de tigres, seccas, com pello, pesando liquido dous kilos; paina de seda, pesando seis kilos; obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 600 grammas;

Obras não classificadas de marfim, pesando liquido 170 grammas (idem).

Lote n. 108

W. Werner: Uma caixa n. 2, pesando bruto 68 kilos, contendo roupa, livros impressos e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 39 kilos;

Uma caixa n. 8, pesando bruto 10 kilos, contendo um violoncello com arco (idem).

Lote n. 109

Wunderlich: Uma caixa n. 6, pesando bruto 116 kilos, contendo: 16 caveiras de animais com os competentes chifres, pesando liquido 48 kilos; dous capacetes de busos com um par de chifres de animais, pesando liquido dous kilos.

Sem marca e sem numero: Uma pelle de peixe pesando 1.800 grammas.

Uma caixa n. 8, pesando bruto 45 kilos, contendo: peças não classificadas de barro, pintadas, pesando liquido 12 kilos; tres cortinas de tecido de algodão e palha, pesando liquido 940 grammas (idem).

Lote n. 110

W. B. WC: Um tambor sem numero, vazio, de ferro batido, simples, pesando 106 kilos.

Y. G. Braum: Uma mala sem numero, pesando bruto 35 kilos, contendo roupa e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 12 kilos (idem).

Lote n. 111

Losango AMS: Uma caixa n. 6.948, pesando bruto 40 kilos, contendo bolsas de couro, simples, pesando bruto 4 1/2 kilos;

Duas bolsas de seda, sem preparos, pesando bruto 600 grammas (Posen, Antuerpia, 4 a 28 de junho de 1917).

Lote n. 112

MR — triangulo A 716: Uma caixa n. 20, pesando bruto 25 kilos, contendo: obras não classificadas de cobre simples (aranhas para abat jour), pesando bruto 17 kilos (idem).

Lote n. 113

Losango JMC — A: Uma caixa numero 3.643 A, pesando bruto 44 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 19 kilos (idem).

Lote n. 114

Losango NCC: Um tambor sem numero, pesando bruto 37 kilos, contendo sulfureto de anhydrido, impuro, pesando liquido legal 32 kilos e 560 grammas (idem).

Lote n. 115

XXa = triangulo 6.020: Uma caixa n. 391/5.475, pesando bruto 148 kilos, contendo: vassouras de cabellos, sem cabos, 14 duzias e 11 vassouras; escovas de cabelo com costas de madeira, para limpar mesas, oito duzias (idem).

Lote n. 116

XXX = triangulo 5.003: Uma caixa n. 1.262/6.928-3, pesando bruto 147 kilos, contendo: 30 malas de papelão cobertas de lona, até 60 centímetros de comprimento; 12 malas de papelão, cobertas de lona, de mais de 60 até 80 centímetros de comprimento (idem).

Lote n. 117

Triangulo 0.327—358: Uma caixa numero 21, pesando bruto 55 kilos, contendo copos para serviço de mesa, de vidros n. 1, pesando liquido legal 30 kilos 250 grammas (idem).

Lote n. 118

Mesma marca: Uma caixa n. 27, pesando bruto 56 kilos, contendo copos para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando liquido legal 30 kilos e 800 grammas (idem).

Lote n. 119

Idem: Uma caixa n. 28, pesando bruto 50 kilos, contendo copos para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando liquido legal 27 1/2 kilos (idem).

Lote n. 120

SS—triangulo 4.001—C: Uma caixa n. 2.395, pesando bruto 89 kilos, contendo papel hygienico (water-closet) em pacotes (430), pesando bruto 73 kilos (idem).

Lote n. 121

Idem: Uma caixa n. 2.396, pesando bruto 97 kilos, contendo papel hygienico (water-closet) em 433 pacotes, pesando bruto 73 1/2 kilos (idem).

Lote n. 122

Cruzeta 140, 062 A, 7.351: Uma caixa n. 1, pesando bruto 85 kilos, contendo: copos para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando liquido legal 46 kilos e 750 grammas (idem).

Lote n. 123

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 83 kilos, contendo copos para serviço de mesa, de vidro n. 1, pesando liquido legal 45 kilos e 650 grammas (idem).

Lote n. 124

Quadrilongo 3.076|Adelaide: Uma caixa n. 1.029|4.572-4, pesando bruto 101 kilos, contendo: 15 caveiras e chifres de animais dissecados, pesando 25 kilos; uma patrona com 20 settas; um balaio; duas bolsas de tecido de palha, um casco de tartaruga, uma pelle de lagarto, uma dita de cobra, tres arcos, 15 flechas de selvagens sendo algumas quebradas; uma azagaia, um pau com baionetta; uma espada com copo, um refle com serrote; 15 paus lisos, um machado, um bastão de missangas, instrumentos de madeira, tudo isso de selvagens da Africa; uma espingarda velha e quebrada; tres chapéus de palha e um de tecido de algodão, usados, pesando bruto tudo 24 kilos.

Obras não especificadas de cobre simples (6 maquetas) pesando bruto 490 grammas;

Quadrilongo 2.390—RRC: Uma caixa n. 276, pesando bruto 52 kilos, contendo: um colchão de lã, forrado de tecido de algodão, usado, pesando quatro kilos;

Obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido cinco kilos; Um linguado de ferro guza, pesando bruto 25 kilos (idem).

Lote n. 123

Triangulo RSE—B: Uma caixa numero 2.709, pesando bruto 87 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples (bandejas e fruteiras) pesando liquido 44 kilos (idem).

Lote n. 126

Losango. TBS: Uma caixa pesando bruto 58 kilos, contendo: brinquedos não especificados, pesando bruto 29 kilos; brinquedos com machinismos de dar corda, pesando bruto 2.200 grammas (idem).

Lote n. 127

TGS: Duas caixas ns. 3.002/5, pesando bruto 319 kilos, contendo parte integrante de uma machina para filtrar, com seus accessorios (idem).

Lote n. 128

Sem marca e sem numero: Cincoenta e seis amarrados de ferro; duzentas e oitenta e uma barras de ferro; noventa e uma barras de ferro T, ao todo quatrocentos e vinte e oito (428) volumes de ferro para construção, pesando liquido 12.629 kilos (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigir-se ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extralido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — O escripturario, Armando Cudes de Mello.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, e que se refere o art. 83 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens sobrevirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Fimdo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido accepta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceptos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensíveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arrematado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920. — Coronel, Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

Pe ordem do Sr. coronel director, faço publico que no dia 19 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o corrente anno, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigos — Unidades — Preço maximo.

Alfinetes, caixa.....	4\$800
Blocks memorandum, duzia.....	2\$500
Blocks para calculos, duzia.....	7\$200
Blocks de papel melimetrado com fundo amarello, um.....	7\$000
Blocks originaes de boletins, duzia.....	3\$000
Barbante grosso, novello.....	\$740
Barbante de algodão, novello.....	3\$000

Barbante, fino de côres, kilo.....	12\$000
Borracha Laor, uma.....	\$800
Borracha Ruby 224, uma.....	\$800
Buvar de madeira, um.....	3\$000
Canetas de madeira de primeira qualidade, duzia.....	2\$500
Canetas Eagle Pencil, uma.....	3\$000
Colchetes para papel, caixa.....	2\$000
Colchetes de pressão, para papel, caixa.....	1\$600
Carimbo simples de borracha, um.....	4\$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	5\$200
Canivete Rodgers de duas folhas, um.....	5\$000
Cesta para papel, uma.....	4\$000
Cartas memorandum, milheiro....	3\$000
Dormax, vidro.....	4\$500
Duplo metro com escala de m/m e polegadas, um.....	4\$300
Enveloppes para officios, amostra n. 2, milheiro.....	3\$500
Enveloppes com dizeres, amostra n. 3, cento.....	8\$000
Enveloppes commerciaes, cento....	3\$000
Enveloppes memorandum, milheiro.....	4\$500
Exemplares de contas do obras, cento.....	3\$500
Esponjeira completa, uma.....	2\$000
Etiqúetas para rotulagem, milheiro	6\$000
Escrivaninha com tinteiros de vidro, uma.....	9\$000
Fita para machinas de escrever, preta (Royal n. 10), uma.....	5\$000
Fita para machinas de escrever, bicolor (Royal n. 10), uma.....	5\$000
Furador de papeis com cabo, um..	1\$000
Folhas com dizeres para alterações de officiaes, cento.....	3\$500
Folhas para pagamento de officiaes, milheiro.....	300\$000
Folhas para pagamento de funcionarios, milheiro.....	300\$000
Folhas para pagamento da mostrança, milheiro.....	300\$000
Folhas para pagamento de diaristas, milheiro.....	300\$000
Folhas para ponto de diaristas, cento.....	42\$000
Gomma arabica Mauriu 420, vidro	3\$000
Gomma arabica Sardinha O, vidro	1\$800
Grampos para machinas Hotchkiss, caixa.....	4\$000
Grampos Niagara, caixa.....	1\$500
Indice com 100 folhas, um.....	6\$000
Limpa pennas, um.....	2\$000
Linha para ccsar processos, carretel.....	3\$000
Livros em branco com 100 folhas, um.....	14\$000
Livros para registro de ponto com 150 folhas, um.....	14\$000
Livro para registro de folhas de officiaes, um.....	120\$000
Livro para registro de folhas de funcionarios, um.....	120\$000
Livros para registro de folhas da mostrança, um.....	120\$000
Livros em branco com 200 folhas, para registro de obras, um.....	16\$000
Lacre vermelho grosso, duzia.....	6\$000
Lapis preto ns. 1 e 2, de primeira qualidade, duzia.....	2\$000
Lapis de borracha de primeira qualidade, duzia.....	18\$000
Lapis graphite, duzia.....	4\$000
Lapis bicolor de primeira qualidade, duzia.....	8\$500
Mappas para alterações de ponto, milheiro.....	28\$000
Molhador de vidro, rotativo, um..	6\$000
Oleo para machinas de escrever, vidro.....	1\$500
Papel almasso pautado de primeira qualidade, de 33 linhas (Finme) 7 ks., resmas.....	2\$500

Papel-lão para machinas de es- crivar, resma.....	15\$000
Papel aluado liso (Flume) 6 ks., resma.....	14\$000
Papel para officio, sem pauta, resma.....	30\$000
Papel Revól para impressão de bo- letins, caixa.....	13\$500
Papel timbrado para machinas, de acôrdo com a amostra, cento.....	12\$000
Papel pardo grande para embrulho, mão de 25.....	8\$000
Papel mataborrão, folha.....	\$400
Papel carta impresso com env- eloppes, caixa.....	10\$000
Papel carbonô, caixa.....	8\$000
Papel do linho azulado «Prado», resma.....	21\$000
Papel diplomaça com envelopes, cento.....	12\$000
Papel cretonado, milheiro.....	35\$000
Papel quadriculado; resma.....	30\$000
Papel hygienico, pacote.....	1\$000
Papel stencil para mimeographo ns. 880 e 881 (Dermatype), caixa.....	21\$000
Peços de vidro para papeis, um.....	2\$800
Pasta grande, para papel, de gleado, uma.....	8\$000
Percevejos, caixa.....	2\$500
Pasta de madeira com pegadores, uma.....	5\$000
Porta-cabotas, um.....	8\$000
Porta-minas Hork—I—Noor II II, um.....	4\$030
Pegadores grandes para papel, um.....	2\$000
Pegadores pequenos, um.....	\$800
Papelotas para contas especiaes, milheiro.....	35\$000
Peiñas Mailat, qualquer numero, caixa.....	5\$000
Peiñas Perry n. 420, caixa.....	5\$200
Peiñas de aço Leonardt 516, dou- radas, caixa.....	5\$000
Peiñas Gillot n. 470, caixa.....	3\$900
Peiñas Round, sortidas, com porta- tintas, caixa.....	4\$000
Ponaises de metal de 13 m/m, grosa.....	28\$000
Pinceis para aquarella ns. 10, 12 e 15, um.....	4\$000
Raspadeira Rodgers com cabo de osso, uma.....	3\$000
Recibos avulsos para a Intenden- cia, cento.....	3\$500
Regua de madeira de 0,50 com fi- lete de metal, uma.....	2\$400
Regua de borracha preta de 0,30, uma.....	2\$000
Regua graduada 500, 80, uma.....	4\$000
Regua de calculo de 32 m/m, uma.....	12\$000
Tinta carmin Carten's, 1/4 de litro.....	1\$900
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro.....	\$800
Tinta sardinha, preta, litro.....	3\$500
Tinta para carimbo (Sardinha), vi- dro.....	\$500
Tinta preta para mimeographo (Edison's Retan) pequena lata, uma.....	18\$000
Tipteiro de vidro, um.....	3\$500
Tympano de mesa, um.....	10\$000
Talão de pedidos com 100 folhas, um.....	4\$500
Verniz mimeographo, vidro.....	2\$500

Por esta repartição serão fornecidas em três vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos, semendas ou rasuras, os respectivos preços, juntando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de \$500 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regula-mento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição até as 14 horas da véspera do dia da

concorrência, requerimentos de inscrição juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre ven-cido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1894, quando for uma sociedade anônima;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provável durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificando-se empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.— Carlos Borromeu, 2º official.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE EXPEDIENTES E OUTROS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1920

Propostas recebidas na sessão de 5 de fevereiro e publicadas em virtude do art. 23 das instruções de 24 de dezembro de 1917.

A segunda sessão terá lugar no dia 12 do corrente, ás 13 horas.

Pacheco & Ferreira, negociantes matriculados, com torrefacção e moagem de café, á rua Marechal Floriano n. 142, propõem-se a fornecer, durante o 1º semestre de 1920, ao 2º Grupo de Artilharia de Costa, de acôrdo com o edital do Diário Official:

Café moido, kilo..... 1\$470

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.— Pacheco & Ferreira.

Os abaixo assignados, negociantes nesta Capital, á rua Misericórdia n. 42, propõem fornecer ao 2º Grupo de Artilharia de Costa, durante o primeiro semestre do corrente anno, os artigos abaixo descriptos, sujeitando-

so a todas as condições publicadas no Diário Official, referentes a esta concorrência:

Azeite doce, litro.....	5\$750
Assucar de primeira, kilo.....	15\$250
Dito de terceira, kilo.....	\$985
Arroz agulha, kilo.....	\$950
Dito Iguape, kilo.....	\$790
Azeitonas pretas, lata.....	1\$980
Alhos, kilo.....	3\$100
Alfafa, kilo.....	\$380
Alcool 36º, litro.....	1\$520
Batatas, kilo.....	\$130
Banha Rosa, kilo.....	2\$020
Bacalhão de tina, kilo.....	2\$250
Café moido, kilo.....	1\$770
Carne secca, kilo.....	2\$340
Carne de porco salgada, kilo.....	1\$900
Côcos, um.....	\$430
Doces sortidos, kilo.....	1\$850
Farinha de mandioca, kilo.....	\$358
Feijão preto, kilo.....	\$427
Manteiga nacional, kilo.....	6\$740
Massa branca, kilo.....	\$760
Massa de tomates, kilo.....	1\$960
Milho, kilo.....	\$278
Matte, kilo.....	1\$130
Cebolas, kilo.....	\$980
Palitos, maço.....	\$350
Queijo de Minas, kilo.....	2\$340
Sal grosso, kilo.....	\$178
Sabão especial, kilo.....	1\$400
Sapólio nacional, um.....	\$400
Toucinho, kilo.....	1\$518
Vinagre nacional, litro.....	\$520
Vinho nacional, litro.....	1\$340

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.— Lemos & Ribeiro.

José Vieira Goulart, negociante matriculado e estabelecido á praça general Ozorio n. 6, com negocio de carnes verdes, como prova com documentos juntos, propõe fornecer durante o 1º semestre de 1920 ao 2º Grupo de Artilharia de Costa, na Fortaleza de S. João, de acôrdo com o edital publicado no Diário Official, de 1 do corrente, o seguinte:

Carne verde com osso, kilo..... 1\$200

Carne de porco, kilo..... 1\$800

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.— José Vieira Goulart.

Rodrigues Teixeira & Filho, negociantes, estabelecidos á rua da Assembléa n. 14, propõem fornecer á Fortaleza de S. João ao 2º Grupo de Artilharia de Costa, no 1º semestre do corrente anno, os generos abaixo notados, de acôrdo com o edital publicado no Diário Official, a saber:

Especificação—Unidade—Preços

Café moido, kilo.....	1\$437
Mate.....	\$850
Manteiga nacional, kilo.....	5\$700

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.— Rodrigues Teixeira & Filho.

Luiz Augusto Pestana, negociante matriculado e estabelecido á rua de D. Manoel n. 46, propõe fornecer ao 2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de S. João, durante o 1º semestre do corrente anno, os artigos abaixo declarados, sujeitando-se ás condições exigidas no edital publicado no Diário Official:

Ração de duas bananas ou duas laranjas.....	50\$8
Tempero, kilo.....	\$700
Verduras, kilo.....	\$700

Declaro que só posso fornecer laranjas de mez de abril em diante.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.— Luiz Augusto Pestana.

Os abaixo assignados propõem-se a fornecer a Fortaleza de S. João e 2º Grupo de Artilharia de Costa, os artigos abaixo, durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Azeite doce, litro.....	38180
Assucar refinado de 1ª. Lilo.....	45220
Assucar refinado de 2ª. Lilo.....	39750
Arroz agulha, kilo.....	39250
Arroz Iguape, kilo.....	87500
Azeitonas pretas, kilo.....	29550
Alhos, kilo.....	28500
Alcool de 30º, litro.....	28490
Alfafa, kilo.....	5315
Batatas nacionais, kilo.....	5309
Banha Rosa, kilo.....	28900
Bacalhão do lino, kilo.....	28100
Café moído, kilo.....	45700
Carne seca, kilo.....	28290
Carne de porco salgada, kilo.....	43800
Coco, um.....	5100
Flocos secidos, pacote.....	48800
Farinha de mandioca, kilo.....	8340
Manteiga nacional, kilo.....	65390
Massa branca, kilo.....	5100
Massa de tomate, kilo.....	28900
Milho vermelho, kilo.....	8200
Matte em folha, kilo.....	45100
cebollas, kilo.....	5980
Palitos, maço.....	8330
Queijo de Minas, kilo.....	23200
Sal grosso, kilo.....	5158
Sabão especial, kilo.....	48250
Sapão nacional, um.....	8300
Queijo de Minas, kilo.....	43150
Vinagre nacional, litro.....	8450
Vinho nacional, litro.....	42250
Feijão preto, kilo.....	8100

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.
Cruz & Motta.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

- 7.000 kilos de sola de cor natural do correio; engraxada, preço maximo \$3000.
- 5.000 kilos de sola de cor natural, correio, preço maximo \$3000.
- 4.000 metros de lona parda impermeavel, de um metro de largura, idem \$5000.
- 800 metros de lona marrom, com 6,70 de largura, idem \$5000.
- 32.000 pares de botaquinhos de couro (balchonne) preto, idem 21\$000.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento, dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 11 horas do dia 11 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas do papel que não excedam de 6ª, 32x0ª, 22, e scriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em alguismo e por extenso, o prazo de entrega, e referenda de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer em fazer-se representante legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas, e da assignatura do respectivo contracto.

Um contra sobrecarta serão fechados os documentos de identidade e a que se refere a cláusula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que proveam:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto em ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferir não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$. O de 5% sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será extinguido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição enunciam-se os tipos dos artigos em concorrência podendo os interessados examiná-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega de todos os artigos será de dois mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a de licitante que propoz por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçarem de prazo para a sua entrega, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão accelladas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de aberturas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente, ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão accelladas, sob pretexto algum, requisições depois da citada hora do dia 11. Intendencia da Guerra, 6 de fevereiro de 1920. — *Dircao Geral de Officio, secretario do Conselho de Compras.*

Directoria de engenharia

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Concurrença para fornecimento de artigos do expediente.

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 13 do corrente proximo, a 1 hora da tarde, receberá o dito conselho as propostas em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos do

expediente, durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	45000
Barbante grosso (novello).....	8720
Barbante fino de algodão, novello.....	8300
Blocks para memorandums, duzia.....	28100
Blocks para calculos, duzia.....	28200
Bavard, um.....	28000
Canoas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	8500
Canivetes de duas folhas, um.....	13000
Costa para papéis, uma.....	43000
Coletores para pressão para papel, caixa.....	25000
Coletores para papel, caixa.....	25000
Fita para machina bicolor, uma.....	13000
Fita para machina, preta, uma.....	13000
Gamma arabica «Sardinha», vidro.....	4800
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia.....	28000
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia.....	83000
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	18000
Linha pennas, um.....	28000
Papel carbon, caixa.....	28000
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	128000
Papel para embolho (maço de 25 folhas).....	83000
Papel mata-borrão, maço, cento.....	48000
Papel e sobre cartas para officio, caixa com 100 folhas.....	103000
Papel para officios sem ponta, resma.....	305000
Papel pontado, resma.....	28000
Papel liso, resma.....	102000
Papel Hollander n. 4, caderno.....	48000
Pennas Mallat, caixa.....	48000
Pennas «Perry» n. 429, caixa.....	68000
Percevejos, caixa.....	28000
Raspadora canivete, uma.....	48000
Enveloppes grandes para officio de 40x0,43, cento.....	85000
Enveloppes pequenos para officio de 25x0,43, cento.....	68000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro.....	28000
Tinta carmin n. C. 1 1/4.....	48000
Tinta carmin, vidro.....	8500
Papel tela de 1,50, peça.....	70500
Papel ferro Prussiano de 1 metro, peça.....	205000
Papel quadriculado, resma.....	305000
Papel para esboço, peça.....	180000
Papel canção fino, peça.....	408000
Papel canção grosso, peça.....	630000
Nachim, um.....	48000
Pennas gillot, uma.....	68000
Lapis Wandick, l., duzia.....	28000
Borracha 213, duzia.....	102000
Borracha miolo de pino, duzia.....	28000
Lapis de cores para desenho, caixa.....	68000
Tinta em bingua, uma.....	25000
Tira linha.....	48000
Papel decimetro.....	28000
Esquadro ebonite amarello.....	48000

Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos e contractos, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as a assignação as sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de 600 (seiscientos reis) por meia folha de papel, lidas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de interdição, juntando-lhe documentos que proveam:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros de registro

da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma:

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10% sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500.000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, o maior abatimento, sendo que, verificando-se novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, processando-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.

Volmer Augusto da Silveira, capitão, servindo de secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 10 de fevereiro ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o corrente anno, e cuja quantidade de cada um será a que, se fizer precisa, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

Artigo — Unidade — Preço maximo

Alfinetes para papel (dois millímetros), caixa.....	1\$800
Apontador para lapis, um.....	\$870
Barbante grosso, novelo.....	\$870
Barbante fino, novelo.....	1\$000
Barbante do algodão, novelo.....	\$3000
Block para memorandum, duzia.....	23\$00
Block para calculo, duzia.....	7\$200
Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.....	3\$800
Borracha Ruby 212 e 221, uma.....	\$800
Borracha com escova para machina de escrever, uma.....	\$500
Buvar, um.....	3\$200
Bisnaga do tinta (Mimeographo), uma.....	8\$700
Caneta de madeira 1ª qualidade, duzia.....	2\$000
Caneta Eagle Pencil, duzia.....	2\$500
Canivetes Rodger de duas folhas, um.....	10\$000
Capas para processo, cento.....	20\$000
Cadernos para protocolo, um.....	6\$000

Carimbo simples de borracha, um.....	4\$000
Carimbo de borracha com almofada, um.....	3\$200
Carimbo com data mutavel (machina) para entradas de papeis, um.....	22\$000
Cesta de vime para papeis, uma.....	4\$000
Colchetes para papel Farteners n. 53, caixa.....	\$780
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1\$600
Colchetes para papel Farteners, O. K ns. 4, 2 e 3, caixa.....	1\$780
Capa de papel de carta pautado, de linho bom com envelopes, caixa.....	8\$000
Elastico, caixa.....	4\$000
Encadernação do Diario Official, uma.....	9\$800
Encadernação de minutas, uma.....	5\$500
Encadernação de leis, uma.....	5\$500
Encadernação de ordens do dia, uma.....	5\$500
Encadernação de Boletins do Exército, uma.....	5\$500
Escrivania de vidro com tampa, de borracha ou cellulóide, uma.....	1\$000
Esponjeira completa, uma.....	2\$000
Enveloppes para cartões, cento.....	3\$500
Enveloppes para cartas, cento.....	3\$000
Enveloppes para telegrammas, cento.....	2\$000
Faca de osso para papel, uma.....	1\$500
Fita para machina de escrever, bicolor, uma.....	8\$000
Fita para machina de escrever, de uma cor, uma.....	5\$000
Furador com cabo para papel, um.....	1\$000
Gomma arabica Maurin 420, um.....	3\$000
Gomma arabica Sardinha 0, vidro.....	1\$700
Gomma arabica Toirays (vidro grande), vidro.....	2\$800
Lacre vermelho, duzia.....	6\$000
Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.....	1\$700
Lapis graphite Faber, duzia.....	3\$500
Lapis bicolor 1ª qualidade, duzia.....	8\$500
Lapis de borracha 1ª qualidade, duzia.....	16\$500
Limpa pennas, um.....	2\$000
Livro em branco pautado com 200 folhas com capa de panno, um.....	12\$000
Livro em branco pautado com 100 folhas capa de panno, um.....	7\$000
Papel Stencil 31 folhas, caixa.....	10\$000
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 7 caixa 109 folhas, caixa.....	15\$000
Papel carbono officio Gold Bons 1 S 4 ou 112 caixa 100 folhas, caixa.....	12\$000
Papel almaço pautado 33 linhas Fiume sete kilos, resma.....	21\$000
Papel liso Fiume seis kilos, resma.....	14\$000
Papel liso para machina de escrever, resma.....	15\$000
Papel para machina de escrever Strathmore n. 53 P, caixa.....	13\$000
Papel Absorvente Mimeographo 8 1/2 x 13 caixa de 500 folhas, caixa.....	9\$000
Papel Hollanda pautado, caderno.....	\$800
Papel pardo para embrulho mão de 25 folhas, mão.....	8\$000
Papel quadriculado, resma.....	36\$000
Papel mataborrão grosso 120 libras sortido branco e rosa, folha.....	\$100
Papel mataborrão em tiras, cento.....	4\$000
Papel e sobre-cartas para cartas officios, caixa de 100 folhas e 100 sobre-cartas, caixa.....	10\$000
Papel para officios, pautado, resma.....	40\$000
Papel para officios, sem pauta, resma.....	30\$000
Papel para minutas a folhas inteiras, resma.....	35\$000
Papel para minutas, em meias folhas, resma de 800 meias folhas, resma.....	35\$000
Papel para informações, resma.....	35\$000
Pasta grande de oleado, uma.....	8\$000
Pasta Perry, com molas de aço formato almasso, uma.....	10\$000
Pasta Perry, com molas de aço formato para carta, uma.....	6\$000
Pegadores grandes para papel, um.....	2\$000
Pegadores pequenos para papel, um.....	\$800
Pennas Mallat, qualquer numero, caixa.....	5\$000

Pennas marca J, caixa.....	2\$800
Pennas D. Leonardt & Comp., 516, E. F., douradas, caixa.....	5\$000
Pennas Perry n. 420, caixa.....	5\$200
Pennas para gothico, F. Soenneker, sortidas, 313, caixa.....	2\$900
Pennas William Mann's n. 1, caixa.....	6\$000
Porceijos, caixa.....	2\$500
Peso de vidro para papel, um.....	2\$800
Raspadeira com cabo de osso Rodger, uma.....	3\$000
Regua de madeira de 0,50 com fileto de metal, uma.....	2\$400
Idem de 0,80, uma.....	4\$000
Idem de 1,030, uma.....	5\$400
Idem graduada de 0,50, uma.....	4\$000
Idem graduada de 0,40, uma.....	3\$000
Regua de borracha 0m.30, uma.....	2\$000
Regua de borracha, 0m.60, uma.....	3\$000
Regua de borracha, 0m.80, uma.....	4\$000
Sobre-cartas para officio, 0,40 x 0,15, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,27 x 0,14, cento.....	6\$500
Sobre-cartas para officio, 0,38 x 0,25, cento.....	13\$000
Sobre-cartas para officio 0,38 x 0,18 1/2, cento.....	10\$300
Sobre-cartas para officio, 0,28 1/2 x 0,21, cento.....	10\$000
Sobre-cartas para officio, 0,30 x 0,16, cento.....	7\$000
Sobre-cartas papel pardo, 0,38 x 0,29, cento.....	16\$000
Idem, idem, 0,35 1/2 x 0,26, cento.....	16\$000
Idem, idem, 0,34 x 0,22 1/2, cento.....	10\$000
Idem, idem, 0,28 x 0,18, cento.....	8\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$500
Tinta Blue Black Stephens, litro.....	6\$500
Tinta carmin, Stephens, vidro pequeno, vidro.....	1\$200
Tinta carmin, H. C. Stephens, 1/4 de litro, vidro.....	1\$500
Tinta carmin, Adrien Maurin, vidro.....	1\$200
Tinta carmin Sardinha, 1/4 de litro, vidro.....	\$800
Tinta para carimbo, A. Maurin, vidro.....	1\$000
Tinta para carimbo, Sardinha, vidro.....	\$500
Tesoura «Rodger», para papel, uma.....	6\$000
Tinteiro de vidro com tampa, um.....	3\$000
Tela de seda para Mimeographo, uma.....	2\$900

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de \$600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que proveem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provável durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este depósito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferença a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — O 1º official, *Domingos Magno Pereira da Silva*, secretario

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as Instruções publicadas no Boletim do Exército, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios do Exército, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exército ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saúde e robustez necessários para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria da Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. *João Ludislão Ramos*, chefe interino do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na

thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladeiras de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Distrito Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Eugenho de Dentre—Bráulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919. — Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Velloso de Rezende, afim de recolher aos cofres da repartição a importância de duzentos e dez mil réis (210\$), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 63, de 13 de janeiro do corrente anno, como culpado pelo extravio do registrado n. 126, procedente de Ponta Porã, em Matto Grosso.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio de Três Lagoas, Antonio Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 32\$800 (trêscentos e vinte e cinco mil e oitocentos réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.908, de 20 de outubro do anno findo, como responsável pelo extravio dos registrados n. 430, 463, 461, 439, 470, 471 e 473, procedentes de Bella Vista, no mesmo Estado.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante desta directoria Oscar de Souza Chermont, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de doze mil e trescentos réis (18\$300), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.232 C/2, de 11 de dezembro do anno findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O Sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer á 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-conductor de malas desta directoria em liphas de Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos réis (547\$600), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.237/2ª, de 16 de dezembro do anno findo, pelo extravio dos registrados seguintes: 1.477, 1.482, 1.740 e 1.469, procedentes de Aquidauana.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 2ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria Jorge Maisonnette, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de um conto setecentos e sessenta e cinco mil réis, novecentos e sessenta e sete réis (1:765\$967), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.279/2ª, de 15 de dezembro do anno findo, como culpado pelo extravio dos seguintes registrados: ns. 1.710, 285 A, 1.818, 1.142, 4.108, 319, 4.592, 78, 354, 2.710, 557.301, 539, 3.201, 111, 146, 1.280, 1.039, 1.629, 4.896, 4.878, 544, 2.286, 1.031 P, 2.226, 2.064, 230, 137, 2.069 e 593.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio da Três Lagoas, no Estado de Matto Grosso, Antonio de Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 300\$ (quinhentos mil réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.181/2ª, de 8 de julho do anno findo, em virtude do extravio dos registrados ns. 476 e 477, procedentes de Bella Vista.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria Hyldebrando Jorge, afim de recolher aos cofres da repartição a importância de cinco mil réis (5\$000), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 579, de 7 de outubro de 1918, como incurso na regra I do art. 483 do regulamento.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco Francisca Hecht para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importância de cento e oito contos trezentos e

sessenta e nove mil oitocentos e noventa e três réis (108:369\$893) alcance verificado no período de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, conforme ficou apurado pela tomada de suas contas e a cujo pagamento, bem como aos juros devidos, foi condemnada pelo Tribunal de Contas por accordãos de 29 de novembro do anno passado.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a agente do Correio de D. Clara, Paula Breves da Cunha para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que tem a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de duzentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta réis (254\$640) verificado no período de 10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, conforme se apurou pela tomada de suas contas.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia em que foram encontrados valores, cahida em refugio até 30 de junho (2º trimestre) do anno de 1919, a comparecerem na thesauraria desta administração, das 10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, além de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Registrado sem valor

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino — Remetente.

Carta n. 2.062 V — 10 de junho de 1917 — Petropolis — Luigi Damp ou Dainto — Italia — Giuseppe Dainto.

Correspondencia ordinaria

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatario — Destino — Remetente.

Carta — 22 de fevereiro de 1918 — Niteroy — Maria Carneiro dos Santos — Rio de Janeiro — Isabel.

Carta — 11 de maio de 1919 — Barra do Pirahy — Hylarino José de Souza — Estação de Mendes — Marietta.

Carta — 26 de março de 1919 — Entre Rios — Luiz José da Silva — Niteroy — Laura Maria da Conceição.

Carta — 23 de novembro de 1917 — Campos — Maria da Penha — Villa Isabel — Rio de Janeiro — Olympio Ferreira.

Carta — 24 de julho de 1918 — Lages, Estado do Rio de Janeiro — Antonio J. Alves Vargas — Niteroy — Alina.

Carta-bilhete — 14 de janeiro de 1918 — Petropolis — Sarah dos Santos Cardoso — Copacabana, Rio de Janeiro — Alice.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido os Srs. remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia com valor declarado, cahida em refugio até 30 de junho (2º trimestre) do anno de 1919, a comparece-

rem na thesauraria desta administração, das 10 1/2 ás 14 1/2 horas, nos dias uteis, além de lhes ser entregues, dentro do prazo de cinco annos, preenchidas as formalidades regulamentares.

Registrados com valor

Natureza — Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino — Valor — Remetente.

Carta — N. 313 — 11 de abril de 1918 — Barroto, Niteroy — Augusto Macedo — Ponta dos Leites, Estado do Rio de Janeiro — 14\$360 — Julio Andrade Flores Nunes.

Carta — N. 3.684 — 1 de setembro de 1917 — Vassouras (cidade) — Placido Teixeira — Rio de Janeiro — 5\$000 — Raphael Spinelli.

Carta — 2.300 A — 13 de junho de 1918 — Petropolis — Francisco Gomes de Albuquerque — Mont'Serrat, Estado do Rio de Janeiro — 10\$000 — Philomena Gomes.

Carta — N. 538 D — 4 de maio de 1917 — Campos — Joaquim Colodino do Nascimento — Rio de Janeiro — 5\$000 — Antonio Gomes.

Carta — N. 1.164 — 18 de agosto de 1918 — S. Antonio do Rio Bonito — Joaquim Mineiro — Barra do Pirahy — 5\$000 — Joaquim Alfredo Alvás.

Carta — N. 702 — 27 de outubro de 1917 — Icarahy, Niteroy — José Veiga Ramos — Estação de Maturana — Araruama, Estado do Rio de Janeiro — 10\$000 — Amelia Viegas.

Carta — N. 334 A — 6 do fevereiro de 1917 — Petropolis — Anapio Abreu de Oliveira — Ilha do Governador, Districto Federal — 10\$000 — Paulino Abreu de Oliveira.

Carta — N. 774 — 27 de fevereiro de 1918 — Niteroy — Maria Julia da Conceição — Rio dos Indios, Estado do Rio de Janeiro — 10\$000 — Fortunata.

Carta — N. 2.288 — 26 de novembro de 1913 — Cantagallo — José Pires dos Santos — Rio de Janeiro — 10\$000 — Duolino Barros.

Carta — N. 1.683 A — 9 de julho de 1917 — Petropolis — Deolinda de Almeida — Dr. Frontina, Rio de Janeiro — 5\$000 — Paulo de Oliveira.

Carta — N. 1.178 — 23 de junho de 1918 — Rio Bonito — Claudio da Silva Lessa — Ponta do Cajú, Rio de Janeiro — 10\$000 — Ignorado.

Carta — N. 713 — 3 de setembro de 1913 — Mangaratiba — Peregrino da Frota Coelho — Rio de Janeiro — 5\$000 — Emygdio.

Carta — N. 700 — 11 de março de 1916 — Vassouras (cidade) — Henrique Lalmeyer de Mello Barreto — Divinópolis, Minas Geraes — 600 réis — Noemia.

Encommenda — N. 1.373 D — 19 de dezembro de 1913 — Campos — Alvaro da Costa Cordeira — Rio de Janeiro — 50\$090 — Ignorado.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1920. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª e 5ª, EM 1920

Concurrença n. 50

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª divisão

Ferro em chapa:

200 kilos BB de 8 pés x 4 pés x 3/32", maximo do kilo, 1\$300.

78 kilos galvanizadas de 8 pés x 4 pés x 1/16" maximo do kilo, 1\$300.

Cantoneiras em L:

50 kilos de 1" x 1" x 1/8".

72 kilos de 1" x 1" x 3/16".

30 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".

Preço maximo do kilo 1\$700.

Ferro BB em barra:

37 kilos de 1" x 3/16", preço maximo do kilo, 900 réis.

80 kilos de 2 1/2" x 3/16", preço maximo do kilo, 1\$700.

20 kilos de 7/8" x 3/16", preço maximo do kilo, 1\$700.

5 kilos de rebites de ferro commum 3/8" x 3/16, maximo do kilo 3\$900.

5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1/2" x 3/16", maximo do kilo 3\$000.

5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1" x 3/16", maximo do kilo, 3\$000.

120 metros de cabo de 7/8" de 100 toneladas, para guindaste, metro, 8\$000.

60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 4\$300.

60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3\$500.

60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3\$500.

30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro 3\$500.

40 metros de cabo de 1/2", metro 3\$500.

100 metros de cabo de 7/8", metro 8\$000.

500 litros de liquido Refrator, litro 3\$500.

6 tornos para cima de bancada, com 6" de bocca, um 180\$000.

1 grossa de parafusos de metal com rosca soborba e cabeça quadrada de 2 1/2" x 1/2", grossa 144\$000.

1 transformador triphasico de 300 KVA, conforme as especificações abaixo, o qual deverá trabalhar com o motor do compressor de ar.

Especificação: Um transformador Westinghouse triphasico, 50 cycles, 300 KVA, 6.000—433—216 volts completo com óleo, tres caixas fusíveis para 3.000 volts, com fusíveis e seis caixas fusíveis para 216 volts, 400 ampères com 12 fusíveis.

Preço maximo 32.000\$000.

5ª divisão

10 milheiros de espoletas n. 4, milheiro 120\$000.

50 milheiros de espoleta n. 6, milheiro 180\$000.

300 cadeados reforçados de 3", maximo do um 6\$000.

2 talhas Triplex, dos fabricantes Yale, do capacidade de duas toneladas, de typó especial para serem adaptadas á guindastes interiores de serrarias e officinas, com 42 pés do corrente cada uma, preço de uma 620\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 auto noveis para bitola de 1^m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.850.

3 automoveis para bitola de 1^m,00, sendo o preço maximo de um, £ 1.580.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do mez de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras de 1 1/4", curvas, para encanamento, uma \$ 4.50.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 18 HP.

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e velas;

As valvulas devem ser todas iguaes, com mandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do tipo «Delahye»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve atingir 50 km. em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e comandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embayagem será do tipo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gasolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gasolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 30 a 350 kilometros com um consumo de 0,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca do mão, outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas serão de ferro, com aros de aço, pelo gabarito da estrada;

A «carrósserie» terá dous bancos unidos costas com costas;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;

Uma lanterna de vidros vermelhos para traz o carro;

Um pharol de grande alcance;

Uma caixa completa de ferramentas;

Uma «sirrena» de grande alcance.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por quima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

100 torneiras angulares de 1 1/4", uma \$ 4.50.

25 torneiras rectas de 1 1/4", uma \$ 3.50.

25 torneiras rectas de 1", uma \$ 3.20.

100 travessas de freio, desenho 3 C.C. 30, uma \$ 35.00.

28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma \$ 48.00.

40 triplices valvulas para cylindro de 3" x 6", uma \$ 48.00.

47 triplices valvulas de accão rapida, uma \$ 48.00.

25 triplices valvulas completas para vagão, uma \$ 48.00.

- 50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma \$ 48.00.
 35 tripl valvulas para cylindro de 10", uma \$ 48.00.
 25 triplices valvulas de açao lenta, catalogo 3.210, peça 1.793, uma \$ 40.00.
 2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma \$ 40.00.
 50 torneiras completas para descarga de ar de cylindro, uma \$ 2.00.
 600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo \$ 0.40.
 500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo \$ 0.40.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.736, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um \$ 9.20.
 10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um \$ 9.20.
 10 embol-s-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um \$ 9.20.
 50 bastões de transmissao para freio, uma \$ 22.00.
 50 luvas de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.10.
 100 luvas de ferro preto de 3/8", uma \$ 0.15.
 135 luvas de ferro preto de 1/2", uma \$ 0.20.
 128 luvas de ferro preto de 3/4", uma \$ 0.25.
 263 luvas de ferro preto de 1", \$ 0.35.
 100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma \$ 0.50.
 50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma \$ 0.80.
 2 manometros de freio, um \$ 35.00.
 18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.406, catalogo 3.204 e peça 2.104, um \$ 15.50.
 25 pistões para valvula de emergencia, um \$ 1.40.
 18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.406, catalogo 3.204 e 51.480, um \$ 28.00.
 275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma \$ 0.14.
 125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma \$ 0.18.
 3.350 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma \$ 0.10.
 500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma \$ 0.10.
 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma \$ 0.14.
 75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma \$ 0.18.
 200 arruellas tipo A, para triplice valvula, uma \$ 1.07.
 100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma \$ 0.27.
 25 bracaadeiras para travessas de freios, uma \$ 24.00.
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma \$ 0.30.
 100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma \$ 0.30.
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma \$ 0.40.
 125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma \$ 0.50.
 250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma \$ 0.70.
 40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma \$ 0.05.
 10 molas espiraes n. 29.103 para triplice valvula, uma \$ 0.15.
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma \$ 1.50.
 15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma \$ 3.00.
 40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma \$ 2.80.
 50 molas de metal para valvula de emergencia, uma \$ 0.15.
 25 molas de metal para valvula de segurança, uma \$ 0.05.
 40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um \$ 8.00.
 25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um \$ 3.75.
 200 pinos de freio de 3" x 3/4", um \$ 3.75.
 15 pistões para cylindro de freio de 6", um \$ 8.00.
 20 pistões para cylindro de freio de 8", um \$ 8.00.
 100 pinos para suspensão de freio de tipo VM, um \$ 3.50.
 100 pinos para gradação de freio de 3" x 7/8", um \$ 2.75.
 25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um \$ 4.75.
 200 juntas de borracha n. 1.876, para cylindro de 10", uma \$ 0.28.
 100 juntas de cobre n. 1.930, uma \$ 1.50.
 50 juntas de cobre n. 1.931, uma \$ 1.50.
 50 juntas de cobre n. 1.876, uma \$ 0.60.
 50 juntas de cobre n. 1.877, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipula or n. 36.476, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 28.467, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 9.758, uma \$ 0.60.
 12 juntas para manipulador n. 9.757, uma \$ 1.80.
 12 juntas para manipulador n. 15.534, uma \$ 0.28.
 50 juntas para manipulador n. 2.012, uma \$ 0.15.
 50 juntas para manipulador n. 2.015, uma \$ 1.20.
 50 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma \$ 1.20.
 250 junções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
 250 junções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma \$ 1.80.
 50 junções para encanamento de 3/4", uma \$ 0.80.
 100 junções para encanamento de 1/2", uma \$ 0.50.
 100 junções para encanamento de 3/8", uma \$ 0.40.
 52 junções de ferro preto de 1/4", uma \$ 0.30.
 125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.013, uma \$ 1.20.
 100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma \$ 1.20.
 100 juntas de borracha para triplice valvula açao rapida, uma \$ 0.60.
 50 juntas de borracha F. 14, uma \$ 1.80.
 50 juntas de borracha F. 23, uma \$ 1.80.
 50 juntas de sola F. 14, uma \$ 2.40.
 50 juntas de sola F. 23, uma \$ 2.40.
 10 juntas de sola para cylindro de 20", uma \$ 2.40.
 100 juntas de sola para tampa, uma \$ 1.90.
 160 juntas de borracha para manipulador, uma \$ 1.80.
 110 juntas de sola para manipulador, uma \$ 2.40.
 100 juntas de sola para triplice valvula, uma \$ 1.20.
 125 juntas de borracha para triplice valvula, uma \$ 0.80.
 100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
 290 juntas de borracha n. 4.885 para cylindro de 8", uma \$ 0.60.
 25 juntas de cobre n. 1.939, uma \$ 1.60.
 200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma \$ 0.30.
 100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma \$ 1.20.
 30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51493, uma \$ 330.00.
 50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um \$ 0.58.
 25 parafusos de cylindros de inversao para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par \$ 29.00.
 18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.406, catalogo 3204 e peça 31253, um \$ 9.50.
 3 cylindros para freio de tender, de 12" tipo Maffai, um \$ 64.00.
 12 cylindros para freio de 8" x 12", um \$ 38.00.
 6 cylindros de 8" para tender, um \$ 33.00.
 6 cylindros de 10", para tender, um \$ 45.00.
 6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um \$ 35.00.
 6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um \$ 45.00.
 5 cylindros de freio n. 1.120, um \$ 45.00.
 5 cylindros de freio n. 1.101, um \$ 45.00.
 6 cylindros para freio de tender 12" x 12", catalogo 3214 e peça 31745, um \$ 04.00.
 6 cylindros para freios de tender 10" x 12", catalogo 3214 e peça 21352, um \$ 58.00.
 200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma \$ 0.45.
 10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2" x 6 1/2" x 3/8"), kilo \$ 0.50.
 350 buchas de sola para freio de 10", uma \$ 1.80.
 150 buchas de sola para freio de 12", uma \$ 2.10.
 500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma \$ 1.90.
 100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um \$ 2.80.
 100 diaphragmas de latão para valvulas corredeças, catalogo 3.207 e peça 1.053, um \$ 0.30.
 50 torneiras de descarga n. 2.416, uma \$ 2.00.
 25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.133, uma \$ 3.20.
 25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma \$ 4.50.
 25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma \$ 4.50.
 27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma \$ 65.00.
 56 triplices valvulas n. 1.760, uma \$ 48.00.
 6 triplices valvulas n. 4.233, uma \$ 40.00.
 2 triplices valvulas n. 16.045, uma \$ 310.00.
 10 torneiras n. 22.418, uma \$ 4.50.
 10 torneiras n. 22.412, uma \$ 4.50.
 10 torneiras n. 14.494, uma \$ 3.60.
 10 torneiras n. 14.493, uma \$ 3.60.
 24 torneiras n. 21.333, uma \$ 2.50.
 24 torneiras n. 11.928, uma \$ 1.50.
 10 tampas para cylindro de freio n. 44.635, uma \$ 14.00.
 Os preços acima indicados são os maximos.
- A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, outro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, senão a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.
- A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 13 de janeiro de 1920)

Concurrença n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a 2\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e

hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha da 8ª á 11ª residência, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliá-lo, será indemnizada pelo fornecedor, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição, desclassificada, para ser attendida depois da ul-

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Uma recbeida no escriptorio central da divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residências em que estiverem depositados os postes.

Os postes accitos serão marcados em um dos topos com as iniciais da estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes accitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centimetros (0,80).

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remettidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mcz, a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentadas.

Excedido esse prazo, a estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão d'elle si julgar conveniente, quer para empregá-lo, quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, dentro de prazos successivos de 30 dias, em quantidades tacs que

o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Faltando os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias, que se seguem, o fornecedor não apresentar a marcação os postes necessários para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50%) cincoenta mil reis por centena, ou fracção, até mais 30 dias.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalçada, sob pena de rescisão do contracto si não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, sem que assista ao contractante direito a reclamação de espécie alguma.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podem as faltas de entrega ser justificadas provada a força maior, a juízo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorrogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contracto, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 40.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 x 0m,20 x 0m,14.

Os dormentes serão das seguintes qualidades da madeira:

Primeira classe — Arceira do sertão, canella preta, canella preta, canella parda ou branca parda, guarana preta ou branca preta, guarabi ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, maranduba vermelha, oleo pardo, oleo varado ou balsamo, orella de onça, pau ferro, pereira rosa, pinha, pau preto do sertão, sapucaia vermelha, sobral, sucupira amarela, sucupira preta, tapinhuá, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angelico rajado, arapoca amarela, arariba rosa, arco de pipa, araca piranga, cabreva ou caporhyba, canella parda, cangerana, capebano, cagueanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarela ou garapiapinha, grossahy, azeite, gonçalo alves rajado preto ou guarabi rajado, ipê rosa, ipê una, magalo, marandiba, oity, pão d'arco, pequi amarello, peroba amarela, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelha, sebastião d'arruda ou pão rosa, tauruman, tajubo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinias vivas e isentos de branço, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as cancelas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão aceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanentemente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o máximo 58, e a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas nesse edital nem as propostas que contiverem apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA, DE MADEIRA DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 13 de fevereiro de 1920, na

Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 dormentes de bitola larga com 2^m,65x0^m,20x0^m,14, de 1^a classe.

Os dormentes serão das seguintes qualidades do madeira:

Aroeira, sucupira, pino preto do sertão e pino d'arco.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinhas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão cerradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e à sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente e Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1^a, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;
2^a, as qualidades das madeiras que fornecerão em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de 1^a classe nas condições pedidas, sendo o preço maximo \$3500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta

estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 22 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 3^a DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregue de Barra a Norte.

500.000 tijolos entregues do Central a Lafayette, inclusive ramacs.

250.000 tijolos do Lafayette a Pirapora.

Esses tijolos deverão ser conforme o cadernos de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o milheiro, entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços successivos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Conta, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 40\$000 por milheiro

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4^a DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 27

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de fevereiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1^m,00;

Seis locomotivas do tipo "Ten-wheel" duplicatas das que possui a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B.5.2465 de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, \$ 29.000.

10 locomotivas do tipo "Consolidation" duplicatas das que possui a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 13 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação C.4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma \$30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permitidas pequenas modificações de accordo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1^m,60;

20 locomotivas do tipo «Consolidation» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.

Cylindros 21 1/2" x 26".

Diametros rolas motrizes 53".

Pressão 180 lbs.

Base rigida 45"-6" (maxima).

Base, machina e tender 54"-1".

Peso adherente 145.000 lbs.

Peso total locomotiva 167.000 lbs.

Peso do tender 110.000 lbs.

Superfície do grelha 40 a 41 pés quadrados.

Superfície total de aquecimento 2.410 pés quadrados.

Superfície do aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.

Superfície do aquecimento superaquecedor 625 pés quadrados.

Preço maximo de uma \$44.000.

Seis locomotivas do tipo «Ten-wheel» duplicatas das que já possui a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, \$45.000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20% por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente exhibirá o recibo da caução de 10.000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura de contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro de prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria

desta Estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 7 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 2ª

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1^m,60

10 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000\$000.

10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 40:000\$000.

4 carros dormitorios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, reis 65:000\$000.

3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, reis 30:000\$000.

4 carros correio da série R, maximo de um, 40:000\$000.

Bitola de 1^m,00

6 carros de 1ª classe, da série B, maximo de um, 38:000\$000.

8 carros de 2ª classe, da série D, maximo de um, 32:000\$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1^m,60

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 13:000\$000.

80 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, maximo de um, 5:000\$000.

80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, maximo de um, 11:000\$000.

25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000\$000.

Bitola de 1^m,00.

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 9:000\$000.

50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 7:500\$000.

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 8:000\$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1^m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, maximo de um, 45:000\$000.

1 carro de bitola de 1^m,60, série X, para serviços de suburbios, maximo 25:000\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios carros, e vagões a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigências da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessário para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em reis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despesa da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declara-

ação, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvimento deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada, e examinada previamente, antes de abertas, as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10\$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados, para entrega.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeitas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações geraes e para os carros DM, FF e R

Os carros acima especificados serão construidos de perfeito e pleno accordo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submeter as suas duvidas.

Nenhum alvitre ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se der, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construção desses carros será a peroba linceira, si a fabricação for nacional, e

propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da estrada, si a fabricação for estrangeira, não se admitindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Também não serão aceitas peças de madeira com branco, fendas, estrondos, brocas e que tenham sido furacões erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira que visíveis ou não serão aparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhes das columnas, não se permitindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accordo com os desenhos, sendo atravessadas por estâes feitos de vergalhões de ferro de 5/8" atacadados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e fêmea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, pregado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos roda-pés assentados em rebaios nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e fêmea com 0m,06 x 0,025 de espessura perfeitamente lizada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visíveis.

Os roda-pés serão inteiriços aos longerões por 18 parafusos de 1/2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permite o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accordo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as junções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituída por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estâes também de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accordo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dois estâes de ferro atacadados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruelas de feitas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com painéis de madeira de lei si a fabricação for nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si estrangeira, sobre em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5/8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma forma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas desenhadas e cobertas com uma igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com painéis de lincrusta. Walton collados sobre papelão de 6 mm de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venezianas deverão ter a grossura de 0,22. Para aliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massica de 7/8" assim como nas venezianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permitido os aparelhos com molas de aço em fila.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accordo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accordo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico typo de chave igual ao modelo anexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accordo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar o abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas do caixilhos terão aparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 mm de espessura no minimo.

As internas como ornamentação se permite apenas a applicação de uma greca junta ao caixilio e as iniciaes da

estrada em monogramma em um dos seus lados.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do tipo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janelas serão providas deapparehos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accordo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas a armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê, serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá do lado de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada a parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo tipo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirem nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40 x 0,60, saboneteira de metal, deposito de porcelana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 galões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcelana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida da agua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accordo com o desenho (tipo «Sociable» G. S. 9 G. — The General Seating Co.). Cada carro da série B, deve trazer cinco colleções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só cor, collocado ao soalho e pregados nos cantos com arrafos de madeira em forma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A iluminação dos carros será de luz electrica, systema «Stones», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de accumuladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especificas «Stones», 112 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento a prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

- 3 electroliters, n. 0 = 2.872 com globo espherico;
- 3 arandelas n. N = 1.685 com globo espherico;
- 2 lampeões, n. N = 3.560;
- 2 ventiladores «Signet», n. 1.463;
- 3 interruptores, Z = 18;

Para carros de 2ª classe da série D:

- 8 lampeões, n. N = 818;
- 3 lampeões, n. N = 3.560;
- Para carros dormitorios de 20 leitos da série DM:
- 5 lampeões «Duplex», n. N = 572;
- 4 arandelas n. 1.685, com globo espherico;
- 2 lampeões, n. 3.560;
- 2 lampeões, n. N = 818;
- 1 interruptor Z = 27;
- 1 interruptor Z = 21;
- 1 fusivel Z = 33;
- 2 ventiladores «Labore», n. 1.936;
- 2 interruptores, Z = 18;
- 10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de trem, da série FF:

- 2 lampeões, n. N = 818;
- 3 lampeões, n. N = 3.560;
- 6 lampeões, n. N = 3.560 protegidas.

Para carros corrcio da série R:

- 11 arandelas, n. N = 1.685, com globo espherico;
- 2 lampeões, n. N = 3.560.

Para carros transporte de enfermos, como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de tipo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accordo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruela com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e áro de aço laminado, de fabricante reputado, de accordo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os carros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de accção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roseas de estaes, tirantes e parafusos serão de tipo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de aparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dois dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervalo de dois dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pome. Depois de bem

seccas as camadas de verniz, e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo «Wearing Body».

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na cor natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após a penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As cores serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrado e a armação serão pintados com duas mãos de aparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaiade, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiado a oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se arcia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" x 3/8", e sendo atacadados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de poeira sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accordo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda, para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas ás dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construídos de accordo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços, convenientemente fechados, de forma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concorrência, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concorrência de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00

A construção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão da peroba linheira de Campos ou de outra procedência, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se re-

stringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as mínimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão, o melhor resistir à acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Fowler, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens-Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e aros receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasão fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglase e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os vagões quando vãos obedecerão à altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate à cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série II, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os números, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de Fevereiro de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MOCIMZINHOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 21 de Fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 dormentes de bitola estreita com 1^m,85x0^m,18x0^m,13

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz Brasil ou páo Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou lalsamo, oreilha de onça, páo ferro, peroba rosa, piúna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobral, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim podra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de oipa, aracá piranga, cabreva ou caporehya, canella parda, cangerana, capebano, cagucanhem vermelho, folha de bolo ou lrga, garapa amarella ou parapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves gajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, marandiba, pory, ráo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos do branco, fendas, brocas, ventos, nós encrados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrado.

Para os dormentes apresentados na zona compreendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as candellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz, à Mangoritiba só serão aceites madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados à margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor o á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via-Permanente à Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes do 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar a porcentagem fixada

for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhuma proponente se ligar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir a quantidade fixada neste edital, recolhendo lacs propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de bitola estreita, preço maximo 3\$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicacão das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaracão, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitacão da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caucão de 500\$ previamente feita na thesauraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caucão que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execucao do fornecimento, caucionará na thesauraria dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideracão quaesquer ofertas de vantagem não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerencimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A estrada reservar-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA PARA BRIQUETAR CARVÃO.

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina para briquetar carvão.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a madeira, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que reciba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento da machina dentro do prazo de 10 dias, retirando-a dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não a tiver retirado, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100% previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda da referida machina.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que, não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREGOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 pregos de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço máximo do kilo, \$1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", máximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", máximo do kilo, \$0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoido, máximo do metro quadrado, \$0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no caes de porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas

que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, máximo 0,03%.

Silicio, de 1,5 a 2,3%.

Graphite, de 0,3 a 1,5%.

Carbono, total até 4%.

Enxofre, traços.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 450\$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital; nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

Concurrença n. 35

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um gyrador com 22" 00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1" 00 como para de 1" 60. — Gauge of tracks 1" 00 and 1" 60. Turntable Tractors — Geo. D. Vichols etc. Bro. Chicago. W. S. A. or Stothert etc. Pitt, Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funcionamento, sendo o preço maximo, \$ 13.600.00.

Uma installação completa systema de tanque duplo — Patent da «Whites», systema de lavar caldeiras e reenchel-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funcionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Poiler Washing Co., Ltd. Palace Chambers, 9, Bridge Street, London, sendo o preço maximo, 5.181 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1" 00. Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane—Radius 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0" 80, provido de engate automatico do fabricante Skaron, com uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 21.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1" 60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1" 60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1" 10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já for fornecido à Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma colleção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, \$ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1" 1/2 venting, gauging with metric measuring pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc. lever shut off, barrel dashes, rialis pipes and fittings, prompts para o seu immediato funcionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated W. S. A., sendo o preço maximo de um, \$ 1.800.00.

Uma colleção completa de balanças para locomotivas do typo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accordo com a proposta anexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, \$ 13.600.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente,

comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o repibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS PARA A 1ª DIVISÃO

Concurrença n. 43

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento.

Vidros brancos lisos de 0" 005 de espessura:

24 de 0,49×0,385.

24 de 0,385×0,285.

12 de 0,505×0,355.

24 de 0,83×0,715.

24 de 0,715×0,515.

12 de 0,70×0,20.

21 de 0,88×0,55.

12 de 0,88×0,48.
 12 de 1,15×0,405.
 12 de 0,88×0,50.
 12 de 1,15×0,57.
 12 de 1,15×0,55.
 6 de 0,91×0,51.
 12 de 0,88×0,48.
 12 de 0,88×0,45.
 24 de 0,88×0,50.
 12 de 0,88×0,48.
 24 de 1,40×0,81.
 24 de 1,20×0,52.
 12 de 0,87×0,425.
 24 de 0,81×0,74.
 24 de 0,72×0,52.
 12 de 0,66×0,43.
 24 de 0,99×0,29.
 24 de 0,42×0,346.
 24 de 0,315×0,27.
 12 de 0,615×0,195.
 12 de 0,93×0,495.
 12 de 0,79×0,40.
 12 de 0,77×0,37.
 12 de 0,49×0,39.
 12 de 0,39×0,29.
 24 de 0,91×0,35.
 12 de 0,80×0,35.
 24 de 0,865×0,53.
 24 de 0,865×0,55.
 24 de 0,77×0,385.
 24 de 0,43×0,35.
 24 de 0,35×0,27.
 24 de 0,93×0,30.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.
 Vidros brancos para caixilhos de 0,001 de espessura:
 50 de 0,66×0,66, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros foscos de 0,006 de espessura:
 25 de 0,915×0,705, maximo do decimetro quadrado, 1\$290.
 Vidros brancos estrellados de 0,003 de espessura:
 36 de 0,93×0,20.
 100 de 1,00×0,32.
 24 de 0,76×0,48.
 48 de 0,60×0,10.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros brancos estrellados de 0,003 de espessura:
 24 de 0,76×0,115.
 24 de 0,685×0,29.
 24 de 0,92×0,165.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 750 réis.
 Vidros amarelllos estrellados de 0,005 de espessura:
 24 de 0,915×0,605.
 24 de 0,56×0,495.
 24 de 0,495×0,28.
 12 de 0,845×0,275.
 12 de 0,42×0,345.
 12 de 0,345×0,27.
 12 de 0,845×0,215.
 12 de 0,565×0,50.
 24 de 0,915×0,61.
 12 de 0,50×0,28.
 12 de 0,87×0,275.
 12 de 0,87×0,215.
 24 de 0,64×0,25.
 12 de 0,49×0,39.
 12 de 0,39×0,28.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.
 Vidros amarelllos estrellados de 0,004 de espessura:
 12 de 0,545×0,17, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.
 Vidros amarelllos estrellados, dous cantos redondos, de 0,005 de espessura:
 12 de 0,94×0,35.
 12 de 0,525×0,17.
 12 de 0,407×0,17.
 24 de 0,445×0,17.
 24 de 1,90×0,22.

24 de 0,665×0,30.
 48 de 0,895×0,20.
 24 de 0,64×0,14.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 860 réis.
 Vidros amarelllos estrellados, dous cantos redondos, de 0,004 de espessura:
 12 de 0,60×0,17.
 12 de 0,375×0,17.
 12 de 0,47×0,17.
 12 de 0,435×0,17.
 12 de 0,215×0,17.
 12 de 0,36×0,17.
 12 de 0,565×0,17.
 12 de 0,48×0,17.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 700 réis.
 Vidros encarnados:
 3 de 0,60×0,60×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros lavrados amarelllos:
 100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros azues:
 100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros redondos para pharol de 0,001 de espessura:
 50 de 0,12×0,601.
 50 de 0,49×0,004.
 10 de 0,57×0,004.
 Preço médio, maximo para o decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros amarelllos claros de 0,003 de espessura:
 12 de 0,51×0,125.
 12 de 0,83×0,125.
 12 de 0,835×0,125.
 12 de 0,69×0,125.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros amarelllos claros de 0,001 de espessura:
 36 de 0,58×0,13, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros roxos claros de 0,003 de espessura:
 60 de 0,62×0,32, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros azues claros estrellados de 0,003 de espessura:
 36 de 0,46×0,985.
 24 de 0,15×0,95.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros azues estrellados 0,003 de espessura:
 60 de 0,62×0,17.
 60 de 0,62×0,15.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros coloridos com ramagens, canto redondo de 0,004 de espessura:
 24 de 0,95×0,20.
 18 de 0,72×0,295.
 12 de 0,61×0,14.
 12 de 0,685×0,295.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.
 Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,004 de espessura:
 24 de 0,845×0,17.
 24 de 0,32×0,17.
 24 de 0,19×0,17.
 24 de 0,695×0,22.
 24 de 0,825×0,17.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.
 Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,003 de espessura:
 24 de 0,715×0,165, maximo do decimetro quadrado, 500 réis.
 Vidros verdes para lanternas:
 50 de 0,13×0,10×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,002 de espessura:
 51 de 0,70×0,55, maximo do decimetro quadrado, 220 réis.
 Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:
 100 de 0,96×0,48.
 50 de 0,75×0,75.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.
 Vidros crespos amarelllos, dous cantos redondos, de 0,003 de espessura:
 12 de 0,40×0,16, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
 Vidros em reguas com cantos boleados, de 1 1/4":
 209 de 11"×2 1/2", maximo do decimetro quadrado, 3\$500.
 Vidros brancos lisos, de 0,006 de espessura:
 12 de 0,785×0,405.
 12 de 0,755×0,39.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1\$290.
 Vidros verdes claros, de 0,003 de espessura:
 60 de 0,62×0,12.
 12 de 0,32×0,17.
 24 de 0,51×0,17.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros verdes claros, de 0,004 de espessura:
 12 de 0,285×0,17.
 12 de 0,425×0,17.
 12 de 0,495×0,17.
 12 de 0,48×0,17.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 630 réis.
 Vidros amarelllos, de 0,003 de espessura:
 60 de 0,63×0,13.
 60 de 0,66×0,15.
 60 de 0,60×0,20.
 60 de 0,60×0,12.
 50 de 0,66×0,32.
 60 de 0,63×0,14.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros amarelllos de 0,004 de espessura:
 24 de 0,62×0,13, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.
 Vidros lisos verdes de 0,003 de espessura:
 12 de 0,62×0,017.
 12 de 0,42×0,17.
 12 de 0,47×0,17.
 24 de 0,30×0,17.
 3 de 0,60×0,60.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros amarelllos ambar de 0,003 de espessura:
 100 de 0,66×0,32.
 24 de 0,495×0,14.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros vermelhos para lanternas:
 50 de 0,13×0,10, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.
 Vidros brancos redondos de 0,003 de espessura:
 20 de 0,43.
 20 de 0,46.
 20 de 0,54.
 40 de 0,58.
 30 de 0,12.
 20 de 0,49.
 20 de 0,36.
 Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 350 réis.
 Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:
 309 de 0,52×0,34.
 60 de 0,53×0,29.
 60 de 0,60×0,30.
 60 de 0,60×0,32.
 60 de 0,60×0,50.
 160 de 0,61×0,64.
 69 de 0,52×0,24.
 60 de 0,62×0,59.

60 de 0,62×0,61.
60 de 0,63×0,62.
60 de 0,64×0,63.
60 de 0,66×0,64.
60 de 0,67×0,64.
60 de 0,67×0,61.
60 de 0,70×0,60.
360 de 0,70×0,61.
60 de 0,70×0,73.
60 de 0,70×0,63.
60 de 0,70×0,65.
60 de 0,72×0,62.

Preço medio, máximo do decímetro quadrado, 230 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada, reservava-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PUNÇAR E CORTAR, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma machina do punçar e cortar (Ryerson Steel Frame High Power Quintuple Combination Punching and Shearing Machine); dos fabricantes Joseph T. Ryerson, etc. Sen, conjugada com motor electrico 220 volts 50 cycles, sendo o preço máximo \$4980.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a machina pedida, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO, PAUTAÇÃO E TIPOGRAPHIA, PARA A OFFICINA DA INTENDENCIA DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 15 kilos de algarismos corpo 6 redondo de 1 a 8, kilo, 12\$300.
- 23 kilos de algarismos corpo 7 redondo de 1 a 8, kilo, 10\$000.
- 200 agulhas para machina de picotar, uma, 450 réis.
- 1 kilo de algodão em pasta para douração, kilo, 9\$800.
- 6 collecções de bigodes de corpo 6, uma, 75\$000.
- 6 collecções de bigodes de corpo 12, uma, 75\$000.
- 6 collecções de colchetes corpo 6, uma, 90\$000.
- 12 caixas pequenas para fios systematicos, uma, 14\$000.
- 3 componedores grandes, de madeira, um, 18\$000.
- 3 componedores pequenos, de madeira, um, 12\$000.
- 12 componedores de metal, um, 24\$000.
- 12 clichés grandes, galvanizados «locomotiva», um, 6\$000.
- 12 clichés pequenos, galvanizados «locomotiva», um, 5\$000.
- 12 clichés grandes, galvanizados «emblem da Republica», um, 8\$500.
- 12 clichés pequenos, galvanizados «emblem da Republica», um, 4\$000.
- 2 escovas com cabos para pautação, uma, 12\$000.
- 20 metros do flanelle branca para pautação, igual á amostra, metro, 35\$000.
- 2 fitas para machina de escrever Underwood, bicolores, uma, 5\$000.
- 6 collecções de fio fino de 2 pontos systematico (metal), uma, 6\$5000.
- 6 collecções de fio fino de 3 pontos systematicos (metal), uma, 78\$000.
- 6 collecções de fio Double de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62\$000.
- 6 collecções de fio Double de 3 pontos systematicos (metal), uma, 78\$000.
- 6 collecções de fio balanço de 2 pontos systematicos (metal), uma, 62\$000.
- 6 collecções de fio balanço de 3 pontos systematicos (metal), uma, 73\$000.
- 14 collecções de fio para picotar systematicos (metal), uma, 88\$000.
- 6 collecções de fio arco por quadratim de 12 systematico do metal, uma, 63\$000.
- 250 laminas de fio de 2 pontos, uma, 1\$400.
- 250 laminas de fio de 3 pontos, uma, 1\$200.
- 100 laminas de fio double de 2 pontos, uma,

250 laminas de fio double de 3 pontos, uma, 1\$000.
 100 laminas de fio balanço de 2 pontos, uma, 1\$100.
 100 laminas de fio balanço de 3 pontos, uma, 1\$000.
 250 laminas de fio pontecado de 2 pontos, uma, 1\$100.
 250 laminas de fio pontecado de 3 pontos, uma, 1\$000.
 250 laminas de fio fino de 6 pontos, uma, 1\$400.
 150 laminas de fio pontecado de 6 pontos, uma, 1\$600.
 250 laminas de fio double de 6 pontos, uma, 1\$600.
 250 laminas de fio balanço de 6 pontos, uma, 1\$600.
 6 collecções de fio fino de 3 pontos pontecado (metal), uma, 62\$000.
 60 fios finos de 2 pontos balanço para cantos (metal), um, 1\$200.
 60 fios finos de 2 pontos double para cantos (metal), um, 1\$200.
 60 fios finos de 3 pontos balanço para cantos (metal), um, 1\$200.
 60 fios finos de 3 pontos double para cantos (metal), um, 1\$200.
 6 collecções de fio systemático de 3 pontos fantasia, uma, 85\$000.
 6 collecções de fio systemático de 2 pontos fantasia, uma, 75\$000.
 15 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 75\$000.
 15 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo, 65\$000.
 10 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 55\$000.
 7 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 55\$000.
 5 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 55\$000.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 55\$000.
 15 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 55\$000.
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 55\$000.
 15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 55\$000.
 7 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 55\$000.
 10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 55\$000.
 15 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 55\$000.
 15 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 55\$000.
 15 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 55\$000.
 15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 55\$000.
 15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 55\$000.
 15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 55\$000.
 2 costas de vime, grandes, de 1,00 x 0,65 x 0,52, uma, 60\$000.
 6 canetas «Faber» n. 3, de borracha, uma, 1\$500.
 50 laminas de Glizets de corpo 12, uma, 85\$000.
 50 laminas de Glizets de corpo 24, uma, 85\$000.
 50 laminas de Glizets de corpo 18, uma, 85\$000.
 3 collecções de guarnição de 24 a 120, uma, 12\$000.
 250 laminas de entrelinhas de 1 ponto, uma, 500 réis.
 400 laminas de entrelinha de 2 pontos, uma, 500 réis.
 400 laminas de entrelinha de 3 pontos, uma, 750 réis.
 400 laminas de entrelinha de 4 pontos, uma, 830 réis.

400 laminas de lingoth de 6 pontos, uma, 1\$000.
 36 lapis preto «Faber» n. 331, um, 390 réis.
 12 lapis encarnado «Faber», um, 900 réis.
 12 lapis verdes «Faber», um, 900 réis.
 12 lapis azues «Faber», um, 900 réis.
 6 lapis de borracha de 2 usos, um, 2\$000.
 100 livros de ouro francez para dourar, «Hurlet», um, 6\$800.
 30 livros de pellicula de bronze de cores, com 25 folhas cada livro, um, 20\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 6, kilo, 85\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 7, kilo, 75\$000.
 15 kilos de meio quadratim de corpo 10, kilo, 65\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 12, kilo, 65\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 14, kilo, 65\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 16, kilo, 65\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 18, kilo, 65\$000.
 15 kilos de meio quadratim de corpo 20, kilo, 55\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 24, kilo, 55\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 30, kilo, 55\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 36, kilo, 55\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 48, kilo, 55\$000.
 7 kilos de meio quadratim de corpo 60, kilo, 55\$000.
 500 folhas de papel mata-borrão, fino, para pautação, folha, 70 réis.
 50 folhas de papel para rotulos, liso, folha, 1\$200.
 21 pentes de pautar, de 0^m,008, um, 12\$000.
 21 pentes de pautar, de 0^m,0383, um, 12\$000.
 4 pontas de aço para collar trabalhos typographicos, uma, 85\$000.
 24 pinças para typos, uma, 6\$500.
 200 folhas de papel mata-borrão de 120 libras, folha, 400 réis.
 6 caixas de 100 pennas Makat n. 12, caixa, 55\$000.
 6 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa, 48\$000.
 2 pensiras de arame de metal para lavar typos, uma, 1\$500.
 15 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 11\$000.
 15 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 65\$000.
 6 pinças grandes, de cabeça, para pautação, um, 55\$000.
 6 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Typewriter» Papp's, caixa, 12\$000.
 10 kilos de quadrados corpo 6 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 75\$000.
 15 kilos de quadrados corpo 7 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 75\$000.
 7 kilos de quadrados corpo 8 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 75\$000.
 7 kilos de quadrados corpo 9 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 75\$000.
 50 kilos de quadrados corpo 10 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 65\$000.
 25 kilos de quadrados corpo 12 de 1 1/2, 2, 3, e 4 quadratins, kilo, 65\$000.
 15 kilos de quadrados corpo 14 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 55\$000.
 25 kilos de quadrados corpo 16 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 55\$000.
 7 kilos de quadrados corpo 18 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 55\$000.

25 kilos de quadrados corpo 20 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 55\$000.
 25 kilos de quadrados corpo 24 de 1 1/2, 2, 3 e 4 quadratins, kilo, 55\$000.
 25 kilos de quadrados corpo 30 de 2 quadratins, kilo, 55\$000.
 25 kilos de quadrados corpo 48 (sortidos), kilo, 55\$000.
 25 kilos de quadrados corpo 60 de 1 quadratim, kilo, 55\$000.
 25 kilos de quadrados corpo 72 (sortidos), kilo, 55\$000.
 1 regua de madeira, de 1^m,00, por 65\$000.
 500 rodas de pautar, grossura S, uma, 25\$000.
 400 rodas de pautar, grossura 5, uma, 25\$000.
 12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca A, uma, 235\$000.
 12 ramas para machina typographica, com cruzeira marca BB, uma, 235\$000.
 21 ratoras da peroba, iguaes á amostra, uma, 85\$000.
 3 reguas de borracha «Faber» de 0^m,50, uma, 35\$000.
 6 raspadeiras canivetes «J. Rodger», com cabo de ebano, uma, 45\$000.
 2 Ruby Raber «Faber», borracha, n. 224, uma, 900 réis.
 2 rolos de 0^m,32, para machina manual, um, 50\$000.
 50 vidros de Sandaraque em pó, vidro, 15\$000.
 12 metros de tirantes de algodão para prensa manual, de 0^m,083, metro, 55\$000.
 12 vidros de tinta autographica para transportes, vidro, 55\$000.
 6 tesouras «J. Rodger», de 0^m,20, uma, 85\$000.
 18 litros de tinta preta para escrever «Sardinha», litro, 3\$600.
 6 vidros de tinta escarlata «Stephens», em vidros de 4 onças, vidro, 25\$000.
 50 kilos de tipo corpo 21 largo (fonte), kilo, 14\$500.
 15 kilos de tipo corpo 30 largo (fonte), kilo, 14\$500.
 15 kilos de tipo corpo 36 fino (fonte), kilo, 14\$500.
 15 kilos de tipo corpo 36 fantasia (fonte), kilo, 14\$500.
 15 kilos de tipo corpo 36 largo (fonte), kilo, 14\$500.
 15 kilos de tipo corpo 36 largo (fonte), kilo, 14\$500.
 15 kilos de tipo corpo 48 largo (fonte), kilo, 14\$500.
 15 kilos de tipo corpo 48 fino (fonte), kilo, 14\$500.
 15 kilos de tipo corpo 60 fino antigo, (fonte), kilo, 12\$800.
 15 kilos de tipo corpo 60 largo antigo (fonte), kilo, 12\$800.
 25 kilos de tipo corpo 72 (fonte), kilo, 12\$500.

Tipo para reforço

3 kilos de tipo corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 14\$000.
 14 kilos de tipo corpo 6 letras b, c, d, e, m, r, s (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 7 kilos de tipo corpo 6 letras f, j, l, x, y, w, s (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 21 kilos de tipo corpo 6 letras g, h, k, i, n, o, p, q, t, u, v, z, ã, õ, ú, â, ô, û, ä, ç (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 7 kilos de tipo corpo 6 letras á, é, ê, ç, ã, õ, û (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 21 kilos de tipo corpo 6 letras versaes caixa alta A, B, P, R, S, T, U (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 12 kilos de tipo corpo 6 letras versaes caixa alta C, M, N (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 9 kilos de tipo corpo 6 letras versaes (caixa alta) B, G, H, X, Z, Â, Ê, Õ, Û, (partes iguaes), kilo, 14\$000.
 8 kilos de tipo corpo 6 letras versaes.

- 10 kilos de tipo corpo 18 fino (fonte)
(reforço), kilo, 15\$000.
50 kilos de tipo corpo 20 largo (fonte)
(reforço), kilo, 18\$000.
15 kilos de tipo corpo 20 preto (fonte)
(reforço), kilo, 16\$000.
15 kilos de tipo corpo 20 fino claro (fonte)
(reforço), kilo, 20\$000.
25 kilos de tipo corpo 20 manuscripto
(fonte) (reforço), kilo, 30\$000.
13 kilos de tipo corpo 24 fino (fonte)
(reforço), kilo 22\$000.
13 kilos de tipo corpo 6 ronde em pé,
kilo, 24\$000.
15 kilos de tipo corpo 12 ronde em pé,
kilo, 20\$000.
25 kilos de tipo corpo 18 ronde em pé,
kilo, 17\$000.
25 kilos de tipo corpo 24 ronde em pé,
kilo, 17\$000.
25 kilos de tipo corpo 36 ronde em pé,
kilo, 17\$000.
35 kilos de tipo corpo 42 ronde em pé,
kilo, 17\$000.
13 kilos de tipo corpo 6 ronde deitado,
kilo, 24\$000.
15 kilos de tipo corpo 12 ronde deitado,
kilo, 20\$000.
25 kilos de tipo corpo 18 ronde deitado,
kilo, 17\$000.
25 kilos de tipo corpo 24 ronde deitado,
kilo, 17\$000.
25 kilos de tipo corpo 36 ronde deitado,
kilo, 17\$000.
35 kilos de tipo corpo 42 ronde deitado,
kilo, 17\$000.
13 kilos de tipo corpo 12 calligraphico
(reforço), kilo, 28\$000.
15 kilos de tipo corpo 24 calligraphico
(reforço), kilo, 24\$000.
25 kilos de tipo corpo 30 calligraphico
(reforço), kilo, 24\$000.
25 kilos de tipo corpo 36 calligraphico
(reforço), kilo, 24\$000.
35 kilos de tipo corpo 72 calligraphico
(reforço), kilo, 24\$000.
25 kilos de tipo corpo 42 manuscripto
(reforço), kilo, 24\$000.
13 kilos de tipo corpo 14 grypho (reforço),
kilo, 14\$000.
1 pincel de seda para douração n. 2,
por 6\$000.
1 pincel de seda para douração n. 4,
por 6\$000.
1 filete pontilhado para douração, réis
40\$000.
2 facas para machina de cortar papel for-
mato BB n. 794, A^{te}. Foucher, uma,
400\$000.
Acessorios para linotype
Plate 19
1 E 1.189, um 450\$000.
Plate 64
1 A 220, um 9\$000.
Plate 60
3 E 536, um 1\$500.
Plate 58 C
12 metros C 527, metro 12\$000.
Plate 51 A
3 E 204, um 1\$500.
Plate 56
6 C 18, um 3\$50.
Plate 47 A
3 G 18, um 18\$000.
Plate 40
1 D 220, um 8\$00.
Plate 52
6 D 6, um 2\$400.
Plate 3
2 H 79, um 2\$300.
Plate 2
12 H 913, um 14\$000.
1.000 kilos de metal americano marca «Blad-
ford», ou semelhante, para machina
linotype, kilo 2\$300.
Os preços indicados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do conyite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 4 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1^m,60

200 carros metallicos da série VA;
200 carros metallicos da série NA;
200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142\$000.

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contemham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande de oxidação que for encontrada.

A segunda mão de pintura só será dada depois de perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalisado pela 4ª divisão da estrada, por seu representante, a quem o contractante permitirá a mais completa fiscalisação na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na cor, é mister que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, taulo externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente mas, até a altura de um metro do soalho, internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, também pela-mesma usada.

Os trucks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe refinado, de accordo com o resultado da experiencia que for feita em um truck, o só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e letras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo foito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada á entrega de todos os 600 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, do accordo com as conveniências do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito á multa de 5% por carro e por dia de atraso na entrega.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou

notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que for expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possua desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que for preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros o por conta do contractante todas as demais despesas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marcaas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e o qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do conyite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do serviço, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de paueis e carções velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papéis e cartões velhos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais alta, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papéis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesauraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará o deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Tercera — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — A Estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infração de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia vinte do fervereiro do corrente anno de mil novecentos e vinte, ás treze horas, no secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rei, serão recebidas propostas para o fornecimento de duzentos mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras, nem emendas ou o que duvida faça.

II

Os proponentes deverão depositar na Thesauraria desta estrada, em S. João d'El-Rei, antes da apresentação de suas propostas, a quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente nacional, para garantia da assignatura do contracto que houver de ser celebrado; perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thesauraria desta estrada tantas cauções de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$) quantos forem os grupos de vinte e cinco dormentes que houver de fornecer. Essas cauções serão para garantir a execução do respectivo contracto e não vencerão juros.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas perante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra no *Diário Official*.

VI

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital; o preço que o proponente offerecer o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: "Proposta de..... (nome do proponente).

A este envoltorio deverá acompanhar outro, contendo os documentos ou provas que o proponente puder apresentar de sua idoneidade de estar quites de impostos, e o recibo da caução a que se refere a condição segunda.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

IX

Estado, forma e dimensões dos dormentes

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brócas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia.

Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura.

Serão tolerados:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, com tanto que a flecha no meio do dormente, não exceda de sete centímetros;

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam designaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas.

d) que os dormentes tenham branco desde que esteja este a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

MADEIRAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

X

a) primeira classe: jacarandá cabiúna rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta; pereira, ipê tabaco, óleo vermelho, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima;

b) segunda classe: aroeira, urucurara, tauruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garauna preta e pará, ubatan vermelho, angelim pedra, araribá rosa, capibano, gibatão, guarabú roxo, jatobá roxo, marambidá, cabacinha ou tiribá, ipêina, canjerana mangaló, sapucahy vermelho, tambú ou pequiá, amarelhinho do sertão;

c) alem das madeiras indicadas poderão ser accetitas outras, a juizo do chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser accetitos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento do fornecimento total.

XI

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento do preço do contracto os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na segunda classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento do fornecimento total.

XII

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser accetitos em nenhuma das classes estabelecidas; como tambem o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos,

embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a progação dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do rodínio da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer à estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classe à margem da linha em tráfego e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe.

XIV

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior à metade do fornecimento mensal a que for obrigado o contractante e mediante a requisição por escripto ao chefe da linha que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

Depois do dia vinte e cinco de cada mez, não serão atendidas as requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

A marcação dos dormentes será feita por funcionário da estrada.

Si o fornecedor não comparecer à marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço à revelia do mesmo, não lhe assistindo direito à reclamação alguma.

Quanto a outras condições, o recebimento será feito de accordo com o caderno de instruções e o regulamento da 1ª divisão da estrada.

XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir ou trinta por cento (30 %) ou de aumentar de vinte por cento (20 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação a qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XVI

Os proponentes deverão apresentar proposta parceladamente para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

XVII

Os prazos para o fornecimento serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar em trinta de outubro de mil novecentos e vinte. Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior à quinta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia de contracto; o mesmo succederá si até trinta e um de outubro de mil e novecentos e vinte, não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XVIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dous contos de réis (2:000\$). e o

dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XIX

Em qualquer preço offerecido não se accepta fracção inferior a cincoenta réis.

XX

As propostas não poderão ser apresentadas para o fornecimento global da totalidade dos dormentes a serem fornecidos, e sim para cada grupo de vinte e cinco mil dormentes.

XXI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer o maior abatimento nos preços propostos.

XXII

O fornecimento será de: cem mil dormentes para a bitola de metro (1^m.00) e cem mil para a bitola de setenta e seis centímetros (0^m.76).

XXIII

Não serão acceptas propostas cujos preços excedam os seguintes:

Para dormentes de bitola de 1 ^m .00:	
Primeira classe.....	2\$400
Segunda classe.....	1\$800
Terceira classe.....	1\$000
Para dormentes da bitola de 0 ^m .76:	
Primeira classe.....	2\$200
Segunda classe.....	1\$300
Terceira classe.....	\$800

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 31 de janeiro de 1920.
— *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 12 de fevereiro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1920, do artigo cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$. feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 34, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção

de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição II, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral; propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgadas idoneas, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

O artigo do que trata esta concorrência, deverá ser fornecido, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias do compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição do artigo que for recusado.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula VI, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula VII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula VI, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula VII, por mais de uma vez, ficará motivo a que o contracto se rescindido pelo director geral, independentemente

de interpellação judicial, reverter a caução à Fazenda Nacional.

X

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade do artigo contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

- 61.000 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,020 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 800 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,023 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 1.832 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,030 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 2.330 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,040 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.
- 4.300 kilos de cano de chumbo para agua, de 0,050 de diametro interno, ao preço maximo de 1\$ por kilo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1920.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DOUS CARROS DE 2ª CLASSE À ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 25 de fevereiro futuro, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão

recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dous (2) carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso de cada carro e o prazo para entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1.000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 53, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2.

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a julgo da comissão que presidir a concorrência.

3.

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lles serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertos.

4.

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior redução, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

5.

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que as do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1.000\$ (um conto de réis) que reverterá para os cofres publicos.

6.

De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, esta repartição estipula o preço maximo de 28.000\$ (vinte e oito contos) por carro.

7.

A construção dos carros e respectivos trucks devo obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomoção, situado na Ponta do Cajú, e ás especificações abaixo:

Dimensões gerais

	Metro
Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto....	11,12
Comprimento incluindo as plataformas.....	12,60
Largura do carro sobre o ferro externo.....	2,68
Largura interna do carro (entre ferros).....	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos.....	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal.....	2,02
Altura total do carro.....	3,69
Altura do engate.....	0,700
Base rigida dos trucks.....	1,350
Distancia entre os centros dos trucks.....	8,170

Caixa dos carros.

O estrado dos carros e a armação das paredes e cobertura serão da peroba do Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituído por dous longerões de 145 m/m de altura e de 110 m/m de grossura e quatro longarinas de 7 c/m de grossura e 145 m/m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c/m x 145 m/m, duas travessas de pivot de 30 c/m x 13 c/m, duas travessas de tirante de 20 c/m x 7 c/m e cinco ordens de tarugos de 145 m/m x 4 c/m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro 1 1/8" de diametro, e estas transversaes de 5/8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos. As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceira por dupla respiga e encaixe o harpões de travação. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1/8" de grossura e duas cantoneiras lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaide de chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos, tendo ao centro estâtes de ferro de 1 1/2" de grossura, travando os frechaes aos longerões. As columnas serão entalhadas externamente nos longerões e respigadas nos frechaes; internamente serão prezas a rodapés corridos de 5 c/m x 20 c/m, que por sua vez se prenderão aos longerões por meio de parafusos de ferro de 12 m/m de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido; as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo prezas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escora contra o vertice do angulo, apoiada no longerão — na prumada da travessa do pivot, e as duas pontas de barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O soalho será constituído de frisos de peroba de Campos de 2 1/2 c/m de gros-

atura, macho e fema, apparelhado e afagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal, que será interior.

A coberta dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim, o se estenderá ás plataformas. Será armada por cambotas de peroba, ligadas ao frechal, tudo devidamente respigado e aparafuzado. A travessão transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a forma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será do vinhatico pintado com duas mãos de tinta antes de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de acesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafuzadas sob as longarinas, até a travessa de pivot e travessada cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centros virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

Disposição geral

O carro será constituído por um salão de 9m,725 de comprimento, e um compartimento em uma das extremidades, tendo ao lado W. C. reservado e um lavatorio.

Na parede desse compartimento será instalado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos e de venezianas seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada superior. O revestimento externo será de peroba de Campos envernizada na cor natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peroba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradável.

As ferragens das esquadrias serão do fatio de boa qualidade, compreendendo as conchas para suspensão, targetas de anclas para fixação em altura variavel, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituída por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro; de cada lado ficarão dous assentos e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para im-ter-comunicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados apoiadas em consolos de ferro maleavel.

Iluminação

O carro será illuminado por tres lampoões de carbureto de calcio, presos ao tecto, o mais outros dous correspondentes ao W. C. e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e do freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada e de

duas correntes de segurança com molas e presas á travessa da cabeceira e á longarinas do carro.

Trucks

Os trucks serão construídos de acordo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação de peroba de Campos o guardas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Marten, dando uma resistencia nos aros de 70 kilos por m/m quadrado, com um alongamento de 15% em 130m/m, e no caso dos cixos uma tensão de 50 kilos, com 20% de alongamento em 200 m/m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, seguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas a não menos de quarenta toneladas de pressão, e não mais de oitenta toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem ocasionar nenhuma deformação permanente, com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de 3.1/4" x 6", providas de bronzes forrados de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. E., bem como os cépos e contra cépos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintados com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a lona de cobertura, empregando-se o alvaído de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente na cor natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sobria. Quando a letreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos typos de letras escolhidas, compreendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.

8º

O contracto só vigorará depois do registrado no Tribunal de Contas e o pagamento dos carros será feito no The-souro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

9º

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência.

Socção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1920. J. da Fonseca Braga, chefe da socção.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que, na conformidade dos arts. 1º, 2º, 3º, 13, 14 e 15 do decreto n. 14.049 de 29 de janeiro ultimo, abaixo transcritos, se acha aberta até o dia 14 do mez corrente, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, a inscripção ás matriculas na Escola Naval.

Art. 1º A inscripção dos candidatos á matricula nos cursos de marinha e do machinas da Escola Naval será feita em livro especial mediante requerimento dirigido ao director pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos.

Art. 2º Nenhum candidato será admittido á matricula sem provar:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vaccinado ou revaccinado;
- 3º, que sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de marinha e 16 e 20 annos para o curso de machinas;
- 4º, que, além de não ter defeitos phisicos, dispõe de saude e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

6º, que foi approvedo no Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Espinho nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos do cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elemental, geometria, phisica e chimica e historia natural.

Art. 3º No requerimento de inscripção se declarará qual o curso a que se destina o candidato, bem como será tomado o compromisso de indemnizar o Estado dos danos causados á Fazenda Nacional pelo alumno e manter sempre completas as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval.

Art. 5º Para o preenchimento da condição estatuida no n. 4 do art. 2º, serão os candidatos á matricula inspecionados por uma junta de saude, constituída de tres medicos designados pelo inspector de Saude Naval, sendo um pelo menos da escola.

Art. 13. No corrente anno serão admittidos 47 aspirantes no curso de machinas, ficando as vagas restantes para o curso de marinha.

Art. 14. Para admissão á matricula no corrente anno, será permittido aos candidatos prestarem na escola exames de preparatorios de tres materias no maximo.

Art. 15. Serão dispensados no corrente anno os novos preparatorios e as novas materias de exame vestibular exigidas nestas instrucções.

Escola Naval, 2 de fevereiro de 1920. João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Nota — Para o curso de marinha as vagas são em numero de dez.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta inspectoria, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para concurso a quatro logares de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha. Só podem ser admittidos os estudantes da 5ª e 6ª séries da Faculdade de Medicina que apresentarem documento comprobatorio de approvação da 4ª série e de moralidade.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de fevereiro de 1920. Dr. V. Nogueira da Silva.

Superintendencia de Navegação

De ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. ministro da Marinha, aviza-se aos interessados que o termo do prazo para a abertura das propostas para o fornecimento de buias côgas do ferro com topos, que fôra marcado para o dia 26 de janeiro ultimo, foi transferido para o dia 26 do mez corrente ás 2 horas p., porque só compareceu um licitante no primeiro dia mencionado.

Informações serão dada na secretaria da Superintendencia de Navegação, na ilha Fiscal, para onde ha condução no Arsenal de Marinha á 1 hora e 2 horas da tarde, de todos os dias de trabalho.

Superintendencia de Navegação, no Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — Renato Bayardino, capitão-tenente, assistente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL.

CONCURRENCIA PARA PINTURA GERAL, CAIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE UM PILAR E RESTAURAÇÃO DAS CALÇADAS DO ESCRITORIO DO OBSERVATORIO MAGNETICO DA CIDADE DE VASSOURAS, NO ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia 20 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas, nesta secretaria, propostas para a pintura geral, caiação, construção de um pilar e restauração das calçadas do escriptorio do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras, no Estado do Rio.

As pessoas, que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria, até o dia 19 de fevereiro, ás 13 horas, afim de receberem guia para deposito previo no Thesouro Nacional, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, da quantia de duzentos mil réis (200\$000) em moeda corrente para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicatas, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envelopos lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido. Em outro envelopo serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras, no Estado do Rio, quitação do imposto federal, municipal ou estadual.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal, municipal ou estadual, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositado no thesouro, ou na Collectoria Federal da cidade de Vassouras no Estado do Rio, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão as mesmas publicadas, na íntegra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clau-

sulas deste edital. O preço que o proponente oferecer para a execução do serviço e o prazo para a sua construção, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de tres contos trezentos e trinta mil réis (3:330\$000).

VI

A preferencia para a construção caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VII

O proponente accêito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência. Qualquer informação ou detalhes, serão fornecidos pelo engenheiro Alix Corrêa Lemos, encarregado do serviço do Geophisica no Observatorio Nacional, todos os dias úteis das 11 ás 16 horas.

VIII

O concorrente obriga-se a entregar o serviço concluido até o dia 15 de abril do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente os materiais que serão de primeira qualidade, recusando aquelle que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações.

X

O pagamento será feito quando terminada a construção e aceita pelo engenheiro fiscal. Si a construção não ficar terminada dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de dez mil réis (10\$), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias, o concorrente perderá o direito da concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada, sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Pintura geral do Observatorio Magnetico da cidade de Vassouras

Especificações	Quantidade m ²
Caiação com colla das paredes externas (tres mãos).....	110,00
Caiação interna com colla (tres mãos).....	191,00
Pintura a oleo de 11 portas, sendo cinco interiores (tres mãos).....	56,00
Idem idem de oito janellas (tres mãos).....	32,00
Idem idem de 11 venezianas (tres mãos).....	21,00
Idem idem de portaes e peitoris (tres mãos).....	40,00
Idem idem dos tectos (tres mãos).....	73,00
Idem idem das guarnições do tecto e rodapés (tres mãos).....	21,20
Idem idem de uma escada (tres mãos).....	9,00
Idem idem de uma caixa d'agua....	3,00
Restauração do telhado, sendo substituidas as telhas e os caibros.	

Pavilhão dos Registradores

Especificações	Quantidade m ²
Pintura externa das paredes a oleo, cimalha e porta após gaspagem (tres mãos).....	162,20
Restauração de cobertura de eternite e substituição das tachas de cobre.....	54,00

Pavilhão das M. Absolutas

Especificações	Quantidade m ²
Pintura externa a oleo, tres mãos, paredes e janellas.....	8
Idem interna idem, idem, parede, porta e janellas.....	4,00
Idem cimalha idem, idem.....	84,00
Idem tecto idem, idem.....	11,00
Restauração da cobertura de eternite.....	36,00
Caiação com colla e cal de oito pilares, sendo dous exteriores....	47,00
Colocação de vidros de 0,30x0,49	11,00
	Vidros 6

Pavilhão do Electrometro

Especificações	Quantidade m ²
Pintura externa e interna das paredes, porta e janellas, a oleo, com tres mãos.....	30,00
Idem idem do tecto e mastro (tres mãos).....	6,00
Idem idem do portão (tres mãos)....	7,00
Idem idem do mastro grande (tres mãos).....	6,00
Construção de um pilar de alvenaria com 1,20x0,25x0,25.	
Restauração das calçadas do escriptorio e pavilhão dos variometros e das medidas absolutas.	

Directoria de Meteorologia e Astronomia, Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Masta Machado n. ou nas sedes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos do auxilio para a importação de animais reprodutores que, de accordo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootecnicas reconhecidas idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra a, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animais importados, imunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 3º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatrocentos mil réis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebus e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

n) o numero, especie, raça e idade dos animais a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animais;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animais que possuem para cruzar ou constituir um nucleo da raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem do governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

V Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO AOS PATRONATOS AGRICOLAS E CURSOS COMPLEMENTARES QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O CORRENTE ANNO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento aos Patronatos Agricolas e Cursos Complementares, dos artigos que tiverem de ser adquiridos durante o primeiro semestre, levando ser obedecidas as seguintes condições.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão depositar previamente a quantia de 500\$ em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do contracto que tiverem de assignar, no caso de serem preferidas.

As propostas feitas em duplicata, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente sellada a primeira via, com o preço que o proponente offerese, escripto por extenso e em algarismos, e a declaração de que se submete a todas as condições deste edital e indicação do local onde se acha estabelecido, deverão ser entregues em envolveres, fechados e lacrados, no dia e hora acima designados.

II

Em outro envolvere serão reunidos os documentos da idoneidade do proponente, recibo de deposito da caução e o pagamento do impostos referentes ao corrente anno.

III

A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes não julgados idoneos não serão abertas, sendo restituídas aos proponentes. Si o concurrente não julgado idoneo não se conformar com a decisão poderá recorrer para o ministro, no prazo de tres dias, adiando-se a abertura das propostas para solução do assumpto.

IV

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos concurrentes será feita immediatamente a abertura das propostas, que serão rubricadas pela commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros. Em seguida serão as propostas lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, sendo publicadas na integra no *Diario Official*, antes do qualquer decisão.

V

Os artigos a fornecer serão os constantes das relações annexas, todos elles de primeira qualidade, não ficando o Governo obrigado a adquirir as quantidades dos artigos mencionados nas relações, mas unicamente as de que necessitar, prevalecendo os preços de unidade, o limites das exigencias do serviço e os recursos do orçamento e não podendo concorrer para cada grupo sino os commerciantes do ramo de negocio a que pertencerem os artigos nelles comprehendidos.

Estando incluídos nas relações alguns artigos que são produzidos nas localidades em que estão installados os patronatos e os cursos ou em suas proximidades poderá o Governo, sempre que o custo de taes artigos, nas ditas localidades, for inferior ao do contractante, adquirir os nas mesmas localidades, sem que por isso tenha o contractante direito a qualquer indemnização.

VI

Os artigos deverão ser fornecidos de conformidade com as amostras existentes nesta directoria geral, podendo os concurrentes no acto da entrega de suas propostas apresentar outras amostras dos mesmos artigos, uma vez que sejam equivalentes ás amostras officiaes.

Antes da abertura das propostas serão examinadas as amostras, excluindo-se da concorrência as que não forem julgadas satisfactorias, não sendo as propostas tomadas em consideração na parte referente aos artigos excluídos.

VII

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços serão solicitadas propostas de abatimento, e no caso de novo empate a sorte decidirá.

VIII

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concurrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

IX

Não serão acceptas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

X

Para garantia da execução do contracto de cada concorrência será depositada como caução a quantia de um conto de réis (1:000) em dinheiro ou apolico da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos ou no prazo que lhes for concedido pelos directores dos serviços, quando se tratar de material a confeccionar.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados ou sejam de qualidades inferiores ás que foram contractadas, hypothese em que serão recusadas.

XIII

Si, pela rejeição, pela demora ou falta do fornecimentos de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprar os em outro fornecedor, o contractante pagará, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, e mais as despezas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

XIV

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 30 de junho de 1920.

XV

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concurrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 5 de fevereiro de 1920. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Grupo — Fazendas e Armazinho

Quantidade	Nomes dos artigos	Preço máximo da unidade
2.000 metros	de algodão enfiado, especial, de 1 ^{ma} 35, metro...	2\$100
10.000 metros	de brim mescla superior, de 0 ^{ma} 70, metro....	2\$900
3.000 metros	de algodão para forro, de 0 ^{ma} 70, metro.....	\$960
5.000 metros	de algodão encorpado, forte, de 0 ^{ma} 75, metro....	1\$700
3.000 metros	de brim kati, inglez, superior, de 0 ^{ma} 70, metro.	3\$100
3.000 metros	de cretona com 0 ^{ma} 70 de largura, metro.....	1\$700
1.000 metros	de algodão Paulista para colchões, de 0 ^{ma} 64, metro.....	1\$000
3.000 metros	de cretona de 1 ^{ma} 40 de largura, metro.....	2\$700
200 grossas	de botões de osso para calças, grossa.....	1\$200
200 grossas	de botões de corozo, brancos, grossa.....	2\$000
200 grossas	de botões de louça para camisas, grossa....	1\$300
200 duzias	de carretils de linha preta ns. 30, 40 e 50, em carretils de 300 jardas, duzia.....	6\$500
200 duzias	de carretils de linha branca, ns. 30, 40 e 50, em carretils de 500 jardas, duzia.....	6\$500
100 duzias	de carretils de linha kaki, ns. 30, 40 e 50, em carretils de 500 jardas, duzia.....	7\$000
20 centos	de agulhas para coser, sortidas, cento.....	1\$100
23 duzias	de agulhas para machina, qualquer numero, duzia.....	1\$300
5 caixas	de giz para alfaiate, caixa.....	6\$100
500 escovas	de dentes, uma.....	1\$000
500 kilos	de sabonetes em barras, kilo.....	5\$000
200 pentes	para cabelo, um.....	1\$200

50 tesouras para unhas Rodgers ou Vitry, uma.....	6\$000
20 dedaes para alfaiate, um.....	\$100
5 fitas metricas de oleado, para alfaiate, uma.....	2\$500

Grupo—Vestuario e rouparia

Quantidade—Nomes dos artigos—Preço máximo da unidade

500 camisas de meia, brancas, uma.....	2\$300
500 chapéus de palha de carnaval, um.....	\$350
500 chapéus de feltro, um.....	5\$000
500 chapéus de feltro, escoteiros, um.....	11\$000
500 pares de meias cruas, um.....	1\$000
500 colchões de capim, de 1,80x0,80, um.....	12\$500
500 cobertores para solteiro, um.....	8\$500
500 travesseiros de capim, de 0,50x0,40, um.....	4\$000
500 lençóis escoteiros, um.....	1\$000
200 toalhas de rosto, felpudas, tamanho médio, uma.....	2\$500
600 uniformes de mescla azul para 17 e 18 annos (calça e gandola), (x), um.....	16\$000
200 uniformes de brim kaki para 17 e 18 annos (calça e tunica), (x), um.....	22\$000
200 colchas de algodão para solteiro, uma.....	10\$000
(x) Os uniformes serão feitos com material igual as amostras existentes.	

Grupo—Calçado

Quantidade—Nome dos artigos—Preço máximo da unidade

500 pares de borzequins de vaqueta, cor natural ou preta, de ns. 28 a 36, par.....	20\$000
500 pares de borzequins de vaqueta, cor natural ou preta, de ns. 37 a 44, par.....	22\$000
100 pares de chinellos de trança de ns. 28 a 36, par.....	2\$500
100 pares de chinellos de trança de ns. 37 a 44, par.....	3\$000
500 latas de graxa para sapatos, amarella ou preta, lata....	\$250

já iniciadas, teremos renda necessaria para attender ao serviço de dividendos aos Srs. accionistas.

Com prazer levamos ao vosso conhecimento que iniciaremos essa nova era libertos de quaesquer compromissos e em real e franca prosperidade.

O balanço o mais documentos demonstrativos do estado geral da companhia acha-se inteiramente ás vossas ordens e nós ao vosso inteiro dispor para todas as informações de que necessitardes.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920.—
Affonso Vizeu e Julien Drenne, directores.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, em observancia ás disposições legais, procedeu ao exame da escripturação e mais documentos da companhia e achou tudo na devida ordem.

Assim, pois, é de parecer o propõe que sejam approvados todos os actos e contas da directoria relativos ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.—
Julio Ferreira Vianna.— Francisco Candido Pereira.— Domingos Gonçalves Netto.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
Móveis e utensilios:		Capital:	
Valor desta conta.....	1:051\$300	Valor desta conta.....	550:000\$000
Caução da directoria:		Ações caucionadas:	
Idem.....	40:000\$000	Idem.....	40:000\$000
Semoventes:		Cauções:	
Idem.....	1:216\$000	Idem.....	125:500\$000
Rede de distribuição:		Lucros e perdas:	
Idem.....	108:739\$850	Saldo desta conta.....	56:129\$630
Usinas:		Fundo de reserva:	
Idem.....	311:052\$810	Idem.....	6:824\$280
Instalações gratuitas:		Fundo de depreciação:	
Idem.....	3:000\$000	Idem.....	6:824\$280
Medidores:		Contas correntes:	
Idem.....	11:969\$980	Pelos saldos credores.....	139:142\$880
Linhas de transmissão:			
Idem.....	207:170\$000		
Energia:			
Idem.....	1:679\$550		
Luz:			
Idem.....	5:174\$350		
Titulos caucionados:			
Idem.....	125:500\$000		
Caixa:			
Idem.....	1:189\$020		
Material:			
Idem.....	1:036\$980		
Succursal:			
Idem.....	1:874\$850		
Contas correntes:			
Pelos diversos devedores.....	42:775\$300		
	924:421\$070		924:421\$070

Affonso Vizeu e Julien Drenne, directores.— Henrique de Passos Corrêa, guarda-livros.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Força e Luz Norte-Fluminense**

Relatorio que vai ser apresentado pela directoria á assembleia geral ordinaria a realizar se em 10 de fevereiro de 1920

Srs. accionistas — Em obediencia ao que preceitua o art. 16 dos nossos estatutos, cumpre-nos apresentar-vos o relatorio do anno social proximo findo.

Solidarios com a opinião mundial, tivemos a satisfação de ver cessada com a terminação da guerra, que tudo perturbou e a todos attingiu, a principal causa do nosso atrophamento.

Assim é que nos vimos privados de importar o material necessario ao augmento das nossas linhas e sujeitas ao enorme encarecimento do material empregado em installações.

Comprova o que vimos de affirmar o augmento consideravel na renda, que temos tido de setembro para cá, e as constantes solicitações de motores e installações electricas, muitos dos quaes ainda em trabalho.

Levados por isso, julgamos opportuno, para maior desenvolvimento da companhia, fazer o augmento de 200 contos no seu capital, elevando-o a 750 contos de réis, realizados.

Terminadas que sejam as novas installações,

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Saldo anterior.....	33:231\$680
Pagamento por accidentes.....	1:762\$000
a Despezas geraes:	
Honorarios, ordenados, aluguel do escriptorio e outras despesas.	20:253\$630
a Custos:	
Importancia desta conta.....	33:103\$110
a Juros:	
Idem.....	9:546\$630
a Caixa de Soccorros:	
Idem.....	51\$100
a Fundo de Depreciação:	
10 % conforme os estatutos.....	3:053\$000
a Fundo de Reserva:	
Idem, idem.....	3:053\$000
a Contas Correntes:	
Diferença de cambio.....	202\$070
de Luz:	
Saldo desta conta.....	73:727\$250
de Energia:	
Saldo desta conta.....	19:135\$570
de Material:	
Idem, idem.....	554\$610
Saldo a balanço.....	56:129\$630
	426:932\$100
	426:932\$100

Henrique de Passos Corrêa, guarda-livros.

Companhia Constructora e Empreiteira

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM TRINTA DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE

Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, na sede da Companhia Constructora e Empreiteira, á rua do Ouvidor numero dezesseis, sobrado, a uma hora da tarde, reunidos em assembleia geral ordinaria todos os senhores accionistas, representando quatro mil acções, como se verifica do livro de presença, o senhor Antonio Cancelli, director-presidente, occupando a presidencia, declarou aberta a sessão e indicou, com geral approvação, para presidir a o accionista senhor doutor Alfredo Teixeira de Carvalho que, accoitando, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores doutor Edgar Gomes Pereira e Jesuino de Oliveira.

O senhor presidente declarou que ia proceder-se á leitura da acta da assembleia geral ordinaria anterior, a qual foi lida pelo senhor primeiro secretario e, sem discussão, unanimemente approvada.

O senhor presidente scientificou á assembleia que, conforme o annuncio da convocação publicado no *Jornal do Commercio*, o fim desta reunião é tomar conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e respectivas contas, relativos ao exercicio de mil novecentos e dezenove o proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Tendo o senhor presidente mandado proceder á leitura do relatório, o senhor Mario Brandão pediu a palavra e propoz, com approvação da assembleia, que fosse dispensada essa formalidade, por já ter sido o mesmo publicado pela imprensa.

O senhor presidente concedeu a palavra ao Sr. Luiz Pinto de Souza, membro do conselho fiscal, que leu o parecer do mesmo conselho, concebido nos seguintes termos:

«Srs. accionistas—Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Constructora e Empreiteira, tendo examinado detidamente o balanço e as contas apresentadas pela sua directoria, verificaram que tudo se acha na melhor ordem, sendo, pois, de parecer que sejam approvados, não só o balanço, como as referidas contas o actos da directoria.

Rio de Janeiro, dez de janeiro de mil novecentos e vinte.—Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho.—Luiz Pinto de Souza.—Jesuino de Oliveira.»

O senhor presidente declarou que se achavam em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem fizesse uso da palavra, submettidos á votação, foram unanimemente approvados, abstenendo-se de votar os senhores directores e os membros do conselho fiscal.

Procedida a eleição para membros do conselho fiscal e seus suplentes, foram eleitos:

Para membros do conselho fiscal:

Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho (releito).

Luiz Pinto de Souza (releito).

Jesuino de Oliveira (releito).

Para suplentes:

Major Guilherme Fraga (releito).

Mario Brandão (releito).

Dr. Edgar Gomes Pereira (releito).

O senhor presidente declarou empossados os eleitos e por não haver quem fizesse uso da palavra e nada mais havendo a tratar-se, encerrou os trabalhos desta assembleia, mandando lavrar a presente acta, que vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, trinta de janeiro de mil novecentos e vinte.—Dr. Alfredo Teixeira de Carvalho, presidente.—Dr. Edgar Gomes Pereira, primeiro secretario.—Jesuino de O.

veira, segundo secretario.—Antonio Cancelli.—Coronel Pedro Carlos de Andrade.—Luiz Pinto de Souza.—Major Guilherme Fraga.—Mario Brandão.—Antonio Edmundo Falcão.

Companhia Minas de Carvão do Jacuhy

CERTIFICADO

Republica dos Estados Unidos do Brasil — Junta Commercial da Capital Federal — Primeira secção:

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 5 de fevereiro de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.287, o seguinte documento referente á Companhia Minas de Carvão do Jacuhy, a saber: Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 5 de janeiro ultimo, que approvou a alteração dos estatutos e elegeu nova directoria. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—J. Hygino de Araujo, 1º official.—Visto. Junta Commercial, 5 de fevereiro de 1920.—Isidoro Campos, director.

Banco Português do Brasil

Capital.... 50.000.000\$000

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1920

Activo

Accionistas — Entradas a realizar.....	23.009:000\$000
Letras descontadas.....	7.717:227\$590
Empréstimos e contas correntes com caução.....	41.172:179\$753
Letras a receber.....	22.922:475\$919
Títulos de propriedade do Banco.....	1.280:600\$620
Valores em caução e em administração.....	117.480:878\$669
Acções em caução.....	60:000\$000
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	14.702:277\$362
Filiaes do Banco.....	6.524:789\$985
Diversas contas.....	52.525:295\$504
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	11.766:886\$878
Deposito a o em outros bancos....	891:121\$182
	12.658:008\$030
	302.013:731\$394

Passivo

Capital.....	50.000:000\$000
Fundo de reserva.....	3.015:464\$490
Fundo de amortização.....	230:447\$350
Fundo de providencia.....	20:000\$000
Contas correntes, com e sem juros.....	42.386:376\$677
Contas correntes a prazo, aviso prévio e letras a premio.....	14.774:032\$615
Credores por valores em caução e em administração.....	117.480:878\$669
Credores por letras a receber.....	22.922:475\$919
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	3.505:700\$030
Letras a pagar.....	30:379\$330
Caução da directoria.....	60:000\$000
Dividendos a pagar.....	745:003\$000
Diversas contas.....	46.973:016\$314
	302.013:731\$394

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da contabilidade, J. Araújo, P. Presidente, Visconde de Moraes.

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscripto.....	3.000.000
Capital realizado.....	3.040.000
Fundo de reserva.....	2.100.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

Em 31 de janeiro de 1920

Activo

Letras descontadas.....	3.477:750\$650
Letras a receber.....	22.682:622\$910
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	11.210:373\$720
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	9.887:576\$100
Diversas contas.....	748:481\$060
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc..	3.051:651\$022
Valores depositados.....	93.403:722\$750
Caixa em moeda corrente...	7.813:120\$600
	153.403:363\$690

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	4.883:663\$030
Contas correntes com e sem juros.....	14.355:633\$630
Diversas contas.....	23.376:796\$290
Títulos em caução e deposito.....	98.153:428\$750
Letras a pagar.....	468:463\$380
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	10.064:676\$550
	153.403:363\$690

S. E. & O.—Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920.—Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente.—Fortescue Whittle, contador.

SOCIEDADES CIVIS

União Beneficente dos Militares

Assembleia geral extraordinaria

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convoco os Srs. socios para se reunirem em assembleia geral extraordinaria na proxima segunda-feira, 9 do corrente, ás 10 horas, na sede social, á rua Buenos Aires n. 194, sobrado.

Motivos da convocação — Resolver sobre a eliminação de um socio titular, incusso no art. 23, letra a, dos estatutos vigentes, e eleição de seu substituto.

Nota — Fica sem effeito a convocação anteriormente feita para sabbado, 7 do corrente, por ter sahido incompleto o respectivo edital.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920.—Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente.

Club dos Funcionarios Publicos Civis

MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Na publicação feita no *Diario Official* de 23 de janeiro ultimo, pagina 47 do supplemento, sahiam com incorrecções os artigos 21 e 23, que ficam deste modo rectificados: Art. 21. Fica assim redigido: A directoria compor-se-ha de 10 membros e poderão ser reeleitos de tres em tres annos, e saber:

- a) presidente;
- b) 1º vice-presidente;

- c) 2º vice-presidente;
- d) 3º vice-presidente;
- e) 1º secretario;
- f) 2º secretario;
- g) 3º secretario;
- h) 1º thesoureiro;
- i) 2º thesoureiro;
- j) consultor-juridico.

Art. 23. Em vez do primeiro semestre do segundo anno de cada triennio, digam-se do terceiro anno de cada triennio, etc.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — Pela directoria, *Lindolpho Camara*, presidente.

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, do dia 10 do corrente mez em diante, das 12 ás 14 horas, se pagará o 12º dividendo, relativo ao 2º semestre do anno proximo passado, á razão de 4\$ por acção.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — *Americo Ludolf*, thesoureiro.

Companhia Fabril Santo Antonio

Ficam a disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *Antonio Ignacio Alves*, presidente.

Companhia Industrial e Exportadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no escriptorio da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, ás 13 horas do dia 5 de março proximo, para exame e approvaço de contas referentes ao exercicio findo e eleição de um director e do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — *Domingos Louzada*, director.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 127, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno de 1919.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — *A directoria*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Abrão Salomão

O syndico communica aos interessados que se acha, diariamente, á sua disposição, á rua do Rosario n. 150, sobrado, das 16 ás 17 horas.

Outrosim, avisa que a reunião dos credores terá lugar no edificio do Forum, a 4 de março proximo futuro, ás 13 horas, sendo recebidas as declarações de credito até o dia 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Ernani C. Moura*.

Sociedade Anonyma Orione

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

São convidados os Srs. subscritores das acções desta sociedade anonyma, a se reunirem em assemblea geral, no dia 10 do corrente, ás 14 horas, á rua S. Pedro n. 79, 4º andar, para constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1920. — Os incorporadores, *Eduino Orione*. — *Negrino Ordetti*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia da Companhia Industrial de Electricidade

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da fallencia da Companhia Industrial de Electricidade, previnem aos Srs. interessados, que se acham diariamente á rua da Alfandega n. 46, 2º andar, das 16,30 ás 17 horas, a fim de prestarem quaesquer informações que se tornem necessarias.

Outrosim, previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *Bromberg, Haecher & Comp.*, syndicos.

Declaração

MODIFICAÇÃO DE NOME

A quem interessar possa, Vicente da Silva Ilha declara que, de hoje em diante e para todos os effeitos, passa a assignar-se Vicente Ilha Brazil.

Rio de Janeiro, 2 do fevereiro de 1920. — *Vicente Ilha Brazil*.

Companhia Tijuca

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas e os desdobramentos das cauteladas das acções ao portador, de accordo com o § 1º art. 16 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *A directoria*.

Sociedade Anonyma Serraria Moss

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para poder funcionar a assemblea geral extraordinaria convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em seu escriptorio, á rua Barão de S. Felix n. 148, ás 13 horas do dia 9 do corrente, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria para reforma dos seus estatutos.

Continuam suspensas as transferencias de acções, até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes ficam novamente os Srs. accionistas convocados.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *A directoria*.

Companhia Industrial Itacolomy

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para tomarem conhecimento da renuncia da actual directoria e procederem á nova eleição, de accordo com o annuncio publicado, são os mesmos convidados a se reunirem no dia 7 de corrente, ao meio dia, na sede da companhia, á rua do Mercado n. 54, sobrado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — *A directoria*.

Sociedade Anonyma Casa Leuzinger

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Em continuação)

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 7 do corrente, ás 15 horas, no salão do predio á rua do Lavradio ns. 163/166, a fim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação determinada na assemblea de 31 de janeiro passado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — *A directoria*.

Companhia Luso Brasileira de Oleos

Capital 1.000.000\$000

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

São convidados os Srs. subscritores das acções desta sociedade anonyma a se reunirem em assemblea geral no dia 12 do corrente mez, ás 16 horas, no escriptorio dos incorporadores á rua Francisco Graca n. 61, para constituição definitiva da companhia.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — *Os incorporadores*.

Fallencia de Francisco T. Ferreira

AVISO AOS CREDITORES INTERESSADOS

Aos quaes o syndico infra assignado communica que se acha á sua disposição, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, no escriptorio do fallido, á praça da Republica n. 50.

Communica tambem que termina á 19 do corrente o prazo para apresentação dos creditos, marcado pelo meritissimo Dr. juiz da 2ª Vara Cível, por onde corre o processo da fallencia, cujos actos officioses serão todos publicados neste jornal.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — *Candido Pereira de Montenegro*.

Um excellento livro sobre a lei do sello

O «Sello do Papel», pelo Dr. Candido de Oliveira Filho

«Sello do Papel», (novas tabellas), é o titulo do livro que o Dr. Candido de Oliveira Filho, advogado e lente cathedratice da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, acaba de publicar.

E' o primeiro editado pela livraria editora «Consolheiro Candido de Oliveira», cuja sede provisoria é na rua da Assembléa n. 38, livraria essa fundada para perpetuar a memoria do saudoso jurista consulto, a qual se acha provida de todos os volumes, em numero superior a 25.000, pertencentes á bibliotheca particular do extincto.

O «Sello do Papel» é um excellento comentario da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, contendo as novas tabellas do imposto federal do sello do papel. Um perfeito indice alphabetico e remissivo completa a obra, tornando-a utilissima a todos, pois que a todos, indistinctamente, interessa o assunto.

(Da *A Noite*, de 25 de janeiro de 1920).

Preço do livro:

Brochado, 5\$ — cartonado, 7\$000.

As remessas pelo Correo são livres de porte e registro. Os pedidos podem ser endereçados ao autor ou á Associação Defensora dos Proprietarios (rua da Assembléa n. 38), da qual elle é presidente.

Cooperativa Economica

Convida-se aos Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria em 18 do corrente, á 4 hora da tarde, da sede social, á rua General Camara n. 97, para tratar da prestação de contas, do balanço de 1919 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *A directoria*.